**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE POMPÉIA****FORO DE POMPÉIA****1ª VARA****Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-089, Fone:**
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU**
Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

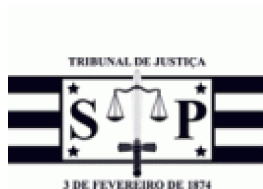
CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(os) seguinte(s) ato(o) ordinatório(o):

Ficam o(a)s patrono(a)s intimado(a)s de que, diante da vossa solicitação, estes autos foram convertidos em autos digitais e encontram-se disponíveis para o peticionamento eletrônico, no código 7094 – Petição Intermediária Digitalização.

Nada Mais. Pompeia, 10 de outubro de 2023. Eu, ____,
Alexandro Moreno Tavares de Melo, Escrevente Técnico
Judiciário.

505149 - Ato Ordinatório - Intimação para Peticionamento (Processo Digitalizado) - Uso Exclusivo UPJV

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE POMPÉIA****FORO DE POMPÉIA****1ª VARA****Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-089, Fone:**
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Pompeia, 10 de outubro de 2023. Eu, ____,
Alexandro Moreno Tavares de Melo, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-089, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

CERTIFICA-SE que em 10/10/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda
Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Pompeia, (SP), 10 de outubro de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0852/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)	D.J.E
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam o(a)s patrono(a)s intimado(a)s de que, diante da vossa solicitação, estes autos foram convertidos em autos digitais e encontram-se disponíveis para o peticionamento eletrônico, no código 7094 Petição Intermediária Digitalização."

Pompeia, 11 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0852/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/10/2023. Considera-se a data de publicação em 17/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)
Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)

Teor do ato: "Ficam o(a)s patrono(a)s intimado(a)s de que, diante da vossa solicitação, estes autos foram convertidos em autos digitais e encontram-se disponíveis para o peticionamento eletrônico, no código 7094 Petição Intermediária Digitalização."

Pompéia, 12 de outubro de 2023.

PODER JUDICIÁRIO



Foro de Pompéia / 1ª Vara



0002529-85.2005.8.26.0464

9/10/11
01/10
1030

Classe : Execução Fiscal
Assunto principal : Contribuições
Competência : Execução Fiscal Federal
Valor da ação : R\$ 74.544,26
Volume : 1/1
Exeqte : **UNIÃO FEDERAL - PRU**
Exectdos : **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**
Advogado : Amauri Gomes Farinasso (OAB: 87428/SP) e outro
Gestor : GUILHERME VALLAND JUNIOR
Observação : Ação: 31394 - Execução Fiscal
Ação Complementar: 31394 - Execução Fiscal
Distribuição : Livre - 05/08/2005 18:11:21

2005/001115
Titular 01

1
Vara

Em 05/08/2005, no Ofício J
Estado de São Paulo, autuado
lavro este termo. Em

Novo Endereço.....fls
Massa Falida fls
Embargos à Execução fls
(Resultado) 2ª Instância fls
Exceção de pré-executividade fls
Prosseguimento contra sócios.....fls

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Lidia

UJSP 200508051358 464.01.2005.002529-00

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS),
autarquia federal, criada pela Lei no. 8029, de 12 de abril de 1990,
e Decreto no. 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei
no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu
representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL,
para cobrança da divida no valor de R\$ *****74.544,26
(SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E
SEIS CENTAVOS. *****),
atualizada para o mes de 08/2005, conforme as anexas certidoes de Di-
vida Ativa sob numero (s) 35.569.880-3,*****
contra:

Devedor	Identificacao
TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO	CGC: 65.544.561/0001-05
Endereco	Telefone
VIA PERIMETRAL SUL, 5600	
CEP	Bairro
17670-000	DIST INDUSTRIAL
	Municipio
	QUINTANA
	UF
	SP

E/ou	Identificacao
ULISSES LICORIO	CPF: 015.649.978-98
Endereco	Telefone
AV S?O JO?O, 361, CENTRO	
CEP	Municipio
17670-000 CENTRO	QUINTANA
	UF
	SP

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

E/ou	Identificacao		
ADEIDES RODRIGUES	CPF: 572.842.531-34		
Endereco	Telefone		
CHACARA DOS FOGOS GUARANY S/N			
CEP	Bairro	Municipio	UF
17601-000	ZONA RURAL	TUPA	SP

Nestas condicoes, requer a Vossa Excelencia, nos termos do art. 8o. da Lei no.6830/80, a citacao do(s) Executado(s) para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a divida devidamente atualizada e acrescida de juros, multa e demais encargos indicados no Titulo Executivo representado pela(s) C.D.A(s) referida(s), ou nomear bens a penhora, com observancia do disposto no art. 9o., seus incisos e paragrafos, da supra citada Lei no. 6.830/80, sob pena de, nao o fazendo, proceder-se a penhora ou arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execucao, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo ato e demais cominacoes legais.

Requer ainda a V. Exa., se for o caso, a intimacao do conjuge do executado, nos termos do paragrafo 2o. do art. 12, da Lei no. 6830, obedecidas as formalidades do art.7o., inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma Lei, e a condenacao, a final, do(s) executado(s), no valor da divida atualizada, encargos legais, custas processuais e honorarios advocaticios a razao de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o., paragrafo 4o. da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

MARILIA, 02/08/2005

Julio da Costa Barros

Chefe Procuradoria

Matricula - 0034134

PROCURADOR, MATRICULA E OAB

Procuradoria: MARILIA
Endereco: AV. CASTRO ALVES, 460
Cep: 17506-000 Bairro: SOMENSARI
Municipio: MARILIA

UF: SP

F.0002
(final)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria Livro/ de Origem	Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado Divida Ativa
21.227.000	0006/164	06/06/2005	355698803	35.569.880-3

Devedor

TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP

Endereco

VIA PERIMETRAL SUL, 5600

CEP Bairro

17670-000 DIST INDUSTRIAL

Identificacao

CGC: 65.544.561/0001-05

Telefone

Municipio

QUINTANA

UF

SP

Periodo da Divida

06/2001 a 01/2003

Valor Originario

37.619,36

Moeda

REAL

Documento Original LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO

Orgao de Origem 21.027.060 Lancamento 31/07/2003 Calculo 02/08/2005

Princ.Atualizado

37.619,36

Juros

21.877,16

Multa

15.047,74

Valor Total

74.544,26

Co-responsavel

ULISSES LICORIO

Endereco

AV S?O JO?O, 361, CENTRO

CEP Bairro

17670-000 CENTRO

Identificacao

CPF: 015.649.978-98

Periodo

desde 04/04/1988

Municipio

QUINTANA

UF

SP

Co-responsavel

ADEIDES RODRIGUES

Endereco

CHACARA DOS FOGOS GUARANY S/N

CEP Bairro

17601-000 ZONA RURAL

Identificacao

CPF: 572.842.531-34

Periodo

desde 15/01/2001

Municipio

TUPA

UF

SP

F.Legal

Periodo

Descricao / Embasamento Legal

3 041.00

ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA

LOCAL

DATA

Julio da Costa Barros

Chefe Procuradoria

Fundacao 1934134 Mat.

OAB/SP 37792

F.0001

(continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.227.000	0006/164	06/06/2005	355698803		35.569.880-3

Devedor

TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

3 041.01 desde 01/01/1988

Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.

3 089.00

GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL.

3 089.02 desde 01/06/1999

Lei n. 8.212, de 24/07/91, arts. 32, IV e 33, paragrafo 7.

(Na Redacao dada pela Lei n. 9.528, de 10/12/97);

Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Dec. n.

3.048, de 06/05/99, art. 225, IV, paragrafos 1., 3. e 4. e

art. 245, caput e paragrafo 1..

3 200.00

CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

3 200.08 desde 01/12/1999

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico

(redacao da Lei 9.876, de 26.11.99), art. 22, I, II, III

e IV (na redacao da Lei 9.876, de 26.11.99) e art. 30, I,

"b" na redacao da Lei 9.876, de 26.11.99).

3 224.00

CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS EM GERAL S/ A REMUNERACAO A AUTONOMOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS EM GERAL S/ A REMUNERACAO A CONTRIBUINTE INDIVIDUAIS DE QUE TRATA A LEI 8.212/91 NA REDACAO DADA PELA LEI 9.876/99.

3 224.05 desde 01/03/2000

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 12, V, art. 15, I e

paragrafo unico, art. 22, III e IV, com as alteracoes

intraduzidas pela Lei n. 9.876, de 26.11.99.

3 301.00

CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO

02 AGO 2005

Julio da Costa Barros

Chefe Procuradoria

Metricula - 0934134

CAB/SP-37792

LOCAL

DATA

Funcionario e Mat.

F.0002

(continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.227.000	0006/164	06/06/2005	355698803		35.569.880-3

Devedor

TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

3 301.00

DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA.

3 301.08 desde 01/12/1999

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico (redacao da Lei 9.876, de 26.11.99), art. 22, II (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523-9, de 27.06.97, suas reedicoes, reenumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei 9.528, de 10.12.97).

3 400.00

TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

3 400.04 desde 01/03/1997

Lei n. 3.807/60, art. 151;
Lei n. 4.440/64;
Lei n. 5.890/73, art. 14, combinado com a Lei n. 6.950/81, art.4;
Decreto Lei n. 1.422, de 23.10.75; art. 1., paragrafos 1, 2, 3 e 5;
DL n. 1.861/81, arts n. 1, 2, 3, e paragrafo unico, com a redacao do DL 1.867/81;
Decreto N. 87.043, de 22.03.82, art. 1.; art. 2; art. 3, I; paragrafos 1, 2; art. 13;
Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86; art. 3;
Constituicao Federal/88, art. 212, paragrafo 5, combinado com o artigo 34, caput, das Disposicoes Constitucionais Transitorias;
Lei n. 8.212, de 24.07.91 e alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.528, de 10.12.97 - MP 1.523, de 14.10.96, art. 94; MP 1.518, de 19.09.96 e reedicoes;
Lei n. 9.424, de 26.12.96, art. 15, caput.
MP 1.565 de 09.01.97 e reedicoes;
MP 1.607-12, de 11.12.97 e reedicoes, arts. 1, 2 e 4;
Lei n. 9.528, de 14.12.97.

3 405.00

TERCEIROS - INCRA

02 AGO 2005

Julio da Costa Barros

Chefe Procuradoria

Matricula - 0034134

CAB/SP 37792

LOCAL

DATA

Funcionario e Mat.

F.0003
(continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.227.000	0006/164	06/06/2005	355698803		35.569.880-3

Devedor

TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

3 405.03 desde 01/03/1997

Decreto Lei n. 1.146, de 31.12.70, art. 1., I, item 2, art. 3 e art. 4;

Lei Complementar n. 11, de 25.05.71, art. 15, II;

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes

introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97);

Lei n. 9.528, de 10.12.97.

3 411.00

TERCEIROS - SENAI

3 411.03 desde 01/03/1997

Decreto Lei n. 6.246, de 05.02.44, art. 1., art. 2 e art. 6;

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes

introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97);

Lei n. 9.528, de 10.12.97.

3 412.00

TERCEIROS - SESI

3 412.03 desde 01/03/1997

Decreto Lei n. 9.403, de 25.06.46, art. 1. e art. 3.

Lei n. 5.107, de 13.09.66, art. 23;

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes

introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97);

Lei n. 9.528, de 10.12.97.

3 415.00

TERCEIROS - SEBRAE

3 415.03 desde 01/03/1997

Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86, art. 1;

02 AGO 2005

Julio da Costa Barros

Chefe Procuradoria

Matricula - 0934124

CAB/SP 3792

LOCAL

DATA

Funcionario e Mat.

F.0004

(continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.227.000	0006/164	06/06/2005	355698803		35.569.880-3

Devedor

TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

3 415.03 desde 01/03/1997

Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 8, paragrafo 3 (com alteracoes do art. 1. da Lei n. 8.154, de 28.12.90), paragrafo 4/;

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumeraçao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97);

Lei n. 9.528, de 10.12.97.

3 600.00

CORRECAO MONETARIA

3 600.08 desde 01/01/1995

Lei n.8.981, de 20.01.95, art. 06.

Valores originarios em real e sem atualizacão.

3 601.00

ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

3 601.09 desde 01/11/1999

Lei 8.212, de 24.07.91 (redacao da Lei 9.876, de 26.11.99, art. 35, III, "c" e "d").

CALCULO DA MULTA

80% (OITENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO E 100% (CEM POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO DO DEBITO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).

3 602.00

ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

02 AGO 2005

Julio da Costa Barros

Chefe Procuradoria

Matricula - 0934134

CAUSP 37792

LOCAL

DATA

Funcionario e Mat.

F.0005

(continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.227.000	0006/164	06/06/2005	355698803		35.569.880-3

Devedor

TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

3 602.07 desde 01/04/1997

Lei n. 8.212/91, art. 34 restabelecido pela MP 1.571, de 01.04.97 e reedicoes, e pela MP 1.523-8, de 28.05.97 e reedicoes e MP 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97;

Lei n. 9.528, de 10.12.97, art. 1 e art. 13.

CALCULO DOS JUROS

JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS:

A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA;

B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS;

C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

3 800.00

PRazo E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

3 800.10 desde 01/12/1999

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, "b" (redacao da Lei 9.876, de 26/11/99);

Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2;

Lei complementar n. 84, de 18.01.96, arts. 4 e 5;

Decreto n. 1.826, de 29.02.96, arts. 6 e 7;;

Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b", paragrafos 1 ao 6.

02 AGO 2005

Julio da Costa Barros
Chefe Procuradoria
Matricula - 0934134
OAB/SP 37792

LOCAL

DATA

Funcionario e Mat.

F.0006
(continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.227.000	0006/164	06/06/2005	355698803		35.569.880-3

Devedor

TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

02 AGO 2005

Julio da Costa Barros
Chefe Procuradoria
Matricula - 0934134
DAUSP 37792

LOCAL

DATA

Funcionario e Mat.

F.0007
(final)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria Previdencia Social Orig.:21.227.000 Tramitacao:21.227.906
Credito: 35.569.880-3
Processo Administrativo - Originario: 355698803
Devedor: TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP
CGC: 65.544.561/0001-05

Endereco: VIA PERIMETRAL SUL, 5600
Bairro : DIST INDUSTRIAL Munic.: QUINTANA
UF : SP CEP : 17670-000

Fase Atual: 520 em 06/06/2005
Doc.: LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Dt.Lancamento: 31/07/2003 Dt.Consolidacao: 02/08/2005

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA	(**) ATUALIZADO
06/2001	REAL	3.230,78 1.110,54	1.514,46 605,78	1.514,46
07/2001	REAL	3.340,10 1.131,56	1.577,53 631,01	1.577,53
08/2001	REAL	3.242,72 1.085,12	1.541,15 616,45	1.541,15
09/2001	REAL	3.279,70 1.081,51	1.570,14 628,05	1.570,14
10/2001	REAL	2.895,88 941,93	1.395,67 558,28	1.395,67
11/2001	REAL	2.872,68 921,32	1.393,83 557,53	1.393,83
12/2001	REAL	2.855,11 901,17	1.395,66 558,28	1.395,66
13/2001	REAL	2.542,90 815,55	1.233,82 493,53	1.233,82
01/2002	REAL	2.837,68 883,73	1.395,67 558,28	1.395,67
02/2002	REAL	2.807,41 861,21	1.390,15 556,05	1.390,15
03/2002	REAL	2.797,92 843,97	1.395,67 558,28	1.395,67
04/2002	REAL	2.846,95 844,67	1.430,20 572,08	1.430,20
05/2002	REAL	3.161,61 923,07	1.598,96 639,58	1.598,96
06/2002	REAL	2.901,97 831,14	1.479,16 591,67	1.479,16
07/2002	REAL	5.807,62 1.632,70	2.982,09 1.192,83	2.982,09
08/2002	REAL	5.121,44 1.413,52	2.648,52 1.059,40	2.648,52
09/2002	REAL	4.447,37 1.199,76	2.319,72 927,89	2.319,72

** Valores atualizados para 08/2005 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0001(continua)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 14:55, sob o número WPPA2370016154. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNPw1.

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria Previdencia Social Orig.:21.227.000 Tramitacao:21.227.906
Credito: 35.569.880-3
Processo Administrativo - Originario: 355698803
Devedor: TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP
CGC: 65.544.561/0001-05

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA	(**) ATUALIZADO
10/2002 REAL	3.764,52	1.979,46	1.979,46
	993,28	791,78	
11/2002 REAL	3.573,65	1.896,43	1.896,43
	918,64	758,58	
12/2002 REAL	3.544,04	1.900,59	1.900,59
	883,22	760,23	
13/2002 REAL	3.036,45	1.611,36	1.611,36
	780,55	644,54	
01/2003 REAL	3.635,76	1.969,12	1.969,12
	879,00	787,64	
Total do Credito	74.544,26		37.619,36
	21.877,16	15.047,74	

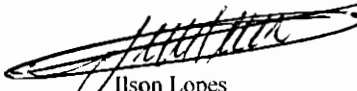
** Valores atualizados para 08/2005 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0002 (final)

CONCLUSÃO

fls. 182

Em 10 de agosto de 2005, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito da Comarca, Doutor Wladimir Machado.


Ilson Lopes
Escrivente Técnico Judiciário
Matr. TJ 817.579-6

- Proc. 1115/2005 -

Cite-se e penhore-se como requerido.

Pompeia, 10 de agosto de 2005.

Wladimir Machado
Juiz de Direito

DATA

Em 10 de agosto de 2005, recebi estes autos em Cartório.


Ilson Lopes
Escr. Técnico Judiciário
Matr. TJ 817.579-6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido nesta data o competente mandado de citação, o qual encontra-se à disposição da Oficial de Justiça Lidia M. M. Polachini

Pompéia, 10 MAR 2006

M. C. Rissato Vinholo
 Maria Cristina Rissato Vinholo
 Oficial Maior
 Mat. TJ 307.802-8

JUNTADA

Em 20 de 03 de 2006

em cartório, junto a estes autos a petição

a seguir

M. C. Rissato Vinholo
 Maria Cristina Rissato Vinholo
 Oficial Maior
 Mat. TJ 307.802-8

CÓPIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
MARÍLIA - SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE
POMPEIA/SP - PPA

J. SIM, EM TERMOS.
POMPEIA, 20 MAR 2006

WLADIMIR MACHADO
Juiz de Direito

PROCESSO Nº 1115/2005

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUTADO: TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado pelo procurador federal que ao final assina, mandato *ex lege*, vem a presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer vista fora de cartório dos autos supra por 30 dias.

Termos em que pede deferimento.

Marília, 09 de março de 2006.

RÉGIS TADEU DA SILVA

Procurador Federal

Matr. 1.481.156 - OAB/SP 184.822

Juliana Maria Mazini Zeferino

Estagiária da Procuradoria Federal

I.N.S.S./Marília

Avenida Castro Alves, 466, Bairro Soneto, n.º 17 - CEP 17.506-000 - MARÍLIA S.P.

TJSP 4640 20060317402 2006.0002981-40

TJSP 3-4494- 20060317402 2006.0002981-40

documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 14:55, sob o número WPPA23700161549
o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNPw1.

JUNTADA
Em 29 de junho de 2023
em cartório, junto a estas autos de número 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNPw1.

O Escr.

Ofício Judicial
Fórum da Comarca de Pompéia
Rúbens Alfredo de Lima Santos
Escr. Téc. Judic. - Matr. T.J. 353.276-A

15

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO
Execução fiscal - INSS

Carga 18/04/06
Nº 306

PROC. Nº 1115/05

OFICIAL: Lidia

Valor R\$ 74.544,26 (02.08.2.005)

O Doutor Wladimir Machado, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, na forma de lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição que, a requerimento do INSS

CITE: TUBOS FORTE FABRI E COM DE TUBOS DE CONCRETO, estabelecida na Via Perimetral Sul, 5.600, na cidade de Quintana , para que, na conformidade da petição anexa que fica deste fazendo parte integrante, efetue em CINCO (5) DIAS O PAGAMENTO do débito mencionado em referida petição e respectiva certidão de dívida ativa, com juros, multa e encargos, ou no mesmo prazo garanta a execução pelas formas previstas no artº 9º da Lei nº 6.830, de 22.09.1.980, nomeie ou indique à penhora bens idôneos. Não o fazendo, **PENHORE-SE** ou arreste-se tantos de seus bens quantos bastem para pagamento do principal e encargos mencionados, de tais bens procedendo-se **AVALIAÇÃO**, pela mesma diligência. Realizada a penhora, **INTIME-SE** do prazo de 30 (trinta) dias, contados dessa intimação, para oferecimento de embargos, não oferecidos os quais presumir-se-ão como verdadeiros o alegado pela exequente. Recaindo a penhora em bem imóvel de casal, proceda-se a intimação do cônjuge.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei, lavrando-se o auto competente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, aos 10 dias do mês de março de 2.006. Eu, Osmaquina (Maria Cristina Rissato Vinholo, Oficial Maior, Matr.307.802-8-TJ), digitei. Eu, Osmaquina (Osmarina Cardoso Siqueira, Diretora de Serviço, Matr. 307.803-0-TJ), conferi, subscrevo e assino por ordem do Meritíssimo Juiz.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE POMPÉIA

OSMARINA CARDOSO SIQUEIRA
Diretora de Serviço
Matr.307.803-0-TJ



CERTIDÃO

Certifico e dou fé de que dando cumprimento ao presente mandado e sua r. assinatura, diligenciei em Quintana no endereço indicado e, posteriormente, na Prefeitura Municipal de Quintana e lá sendo, às 16:15 horas da data infra, CITEI TUBOS FORTE FABRI E COM DE TUBOS DE CONCRETO na pessoa de seu representante legal, lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a contrafé que recebeu e de tudo bem ciente ficou, bem como do prazo para pagamento do débito ou indicação de bens para garanti-lo, sob pena de penhora. Nada mais. Todo o referido é verdade.
Pompéia, 14 de junho de 2006



Lídia Maria de Mello Polachini
Oficiala de Justiça
Mat. T. J. 317.611-7

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Proc. Nº 1115/05

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 2006, na cidade de Quintana, desta comarca de Pompéia, onde em diligências me encontrava, eu, Oficiala de justiça, infra-assinada, a fim de dar cumprimento ao r. mandado expedido junto, na ação de:

Execução Fiscal

Que INSS

Move a TUBOS FORTE FABRI E COM DE TUBOS DE CONCRETO

Pela qual procedemos a PENHORA Da PARTE IDEAL DA MATRÍCULA N. 6798- Imóvel: Um imóvel urbano, composto pelo lote número dois (02) da Quadra "C", com a área de 6.721,96 metros quadrados, situado no loteamento do Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia/SP, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de setenta e quatro metros e noventa centímetros (74,90 m), mais vinte e dois metros e dezessete centímetros (22,17m), em arco de raio de quinze metros (15,00m), na esquina com via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com a via de acesso à cidade, mede sessenta e um metros e vinte e sete centímetros (61,27 m); do lado esquerdo, na mesmo sentido, com o lote número um (01) , mede oitenta e oito metros e um centímetro (88,01 m) ; e, aos fundos com a faixa de domínio da FEPASA, onde mede oitenta metros (80,00 m) ; do lado impar, (será reservada aos fundos do terreno urbano uma faixa "NON-AEDIFICANDI" de quinze metros (15,00 m) de largura, paralela à citada divisa), cadastrado na PM de Quintana, sob o nº 0018550. Matriculado no S.R.I. de Pompéia, sob o n. 6798. Ficando o imóvel e suas benfeitorias avaliados em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

R.1/Matricula 6798 – Proprietário TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA

Feita a penhora nomeei como fiel depositário TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, representada pelo sócio-proprietário, ULISSES LICORIO, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Quintana., que aceitando o encargo bem fielmente prometeu cumpri-lo, certificando-o eu, Oficiala de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM Juiz de Direito da Vara Única desta comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário que recebeu cópia.

LIDIA MARIA DE MELLO POLACHINI
OFICIALA DE JUSTIÇA
MATRÍCULA T.J. 317.611-7

DEPOSITÁRIO

RG 11057173-3

Em tempo: Fica valendo rasura, que se lê: quatrocentos e cinquenta mil reais. Nada mais.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé de que tendo decorrido o prazo legal, em novas diligências PROCEDI E PENHORA conforme auto retro e da penhora realizada e dos prazos para embargos INTIMEI TUBOS FORTE FABRI E COM DE TUBOS DE CONCRETO, na pessoa de seu representante lega, que ficou de tudo bem ciente. Nada mais. Todo o referido é verdade.

Pompéia, 26 de junho de 2006


Lidia Maria de Mello Polachini
Oficiala de Justiça
Matrícula T.J. 317.611-7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé de que dando cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II da Lei 6.830 entreguei no CRI de Pompéia, cópia do mandado e do auto de penhora. Nada mais. Todo o referido é verdade.

Pompéia, 26 de junho de 2006


Lidia Maria de Mello Polachini
Oficiala de Justiça
Matrícula T.J. 317.611-7

CONCLUSÃO

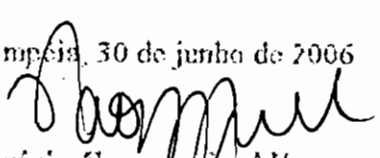
Em 30 de junho de 2006, em Cartório, faço estes autos conclusivos à Meritíssima Juíza Substituta, Doutora Patrícia Soares de Albuquerque.


Rubens Alfredo de Lima Santos
Escrivente Técnico Judiciário
Matr. TJ 353.276-1

Proc. 1115/2005

À parte executante.

Pompeia, 30 de junho de 2006


Dra. Patrícia Soares de Albuquerque
Juíza Substituta

DATA

Em 30 de junho de 2006, recebi estes autos em Cartório.


Rubens Alfredo de Lima Santos
Escrivente Técnico Judiciário
Matr. TJ 353.276-1

Eni 09 de 10 de 06
em cartório, junto a estes autos
O Escr
Moacir Tonini Júnior
Escr. Téc. Judiciário
Mat. 353.407-A



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
MARÍLIA - SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE
POMPÉIA/SP - PPA.**

PROCESSO Nº 1115/2005.

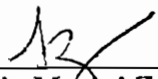
EXECUTADA: TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.

**O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL – INSS**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado pelo procurador federal que ao final assina, mandato *ex lege*, vem a presença de Vossa Excelência, requerer a designação de hasta pública do bem penhorado às fls. 16 dos autos, a fim de que se satisfaça o crédito exequendo.

Termos em que pede deferimento.
Marília, 05 de setembro de 2006.


Régis Tadeu Da Silva
Procurador Federal

Mat.1.481.156 - OAB/SP 184.822


Juliana Maria Mazini Zeferino
Estagiária da Procuradoria Federal
INSS/Marília

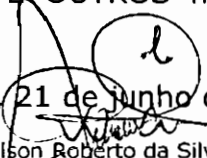
^05/09/2006^ **DIVIDA ATIVA**
 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 14:29:04^
 EXECUCAO FISCAL
 Acao Judicial: 2005/001115 - Credito: 355698803- PPS: 21227906
 Nome: **TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP**
 Fase: 535 Dt.Fase: 05/08/2005 Comarca: 21401 Vara: 1 Foro: EST
 Procurador: 1481146 Honorarios: 10.00 PRO
 Segunda Instancia: Instancia Superior:
 ^ Credito Fase Dt.Fase Valor
 355698803 - 535 05/08/2005 80.612,39 -

 Total Divida - 80.612,39
 Total Honor - 8.061,23
 Total Acao - 88.673,62 -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver apensado ao presente feito os autos da ação de "Embargos a Execução", que TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DECONCRETO E OUTROS move contra o INSS.

Pompéia, 21 de junho de 2007.


Wilson Roberto da Silva
Auxiliar Judiciário VI
Matr. TJ 307.800-4

CONCLUSÃO

Em 25/11/2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. SAMIR DANCUART OMAR.

Eu, _____, (Jaqueline da Silva dos Santos - Matr. 356.335-6) escrevente, subscrevi.

- Proc. 1115/2005 - Ex.Fiscal-

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença nos embargos, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Pompéia, em 25 de novembro de 2009.

Samir Dancuart Omar
Juiz de Direito

DATA

Em 25 de novembro de 2009, em cartório, recebi estes autos.

Jaqueline da Silva dos Santos
Escr.Tecn.Judiciário
Matr. TJ 356.335-6

JUNTADA

Em 05 de abril de 20 10
 em cartório, junto a a petição
e segue

Jaqueline da Silva dos Santos
 Escrevente
 Matr.: 356.335-6



Ministério da Fazenda
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília
Av. Sampaio Vidal, 789, 6º andar, CEP 17500-021, Marília, SP
Telefone: (14)2105-5550 – psfn.sp.marilia@fazenda.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE POMPÉIA/SP. – PPA.**

AAS

Processo nº:	464.01.2005.002529-0 (1115/2005)
Exeqüente:	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executada:	TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO E OUTRO
CDA(s) nº:	35.569.880-3

A **União**, representada nos autos do processo acima mencionado pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência informar que o(a) executado(a) **formulou pedido de parcelamento do débito, nos termos da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e aguarda a análise de seu requerimento.**

Considerada tal circunstância, a exeqüente requer a **suspensão** do curso do processo durante **180 (cento e oitenta) dias**, bem como, após o esgotamento desse prazo, nova vista para que possa realizar outra verificação sobre se a executada mantém o cumprimento das obrigações legais e regulamentares do referido parcelamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Marília, 08 de fevereiro de 2010.

DANIEL RUIZ CABELLO
Procurador da Fazenda Nacional

TJSP 464 PPA 310320101424 03 03 0005273-01

documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 14:55, sob o número WPPA23700161549. Conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNPw1.

PAEX,CONSULTA,CONSL11941,CPED11941 (CONSULTA PEDIDOS LEI 11941/09)
DATA : 08/02/2010 HORA : 15:09 USUARIO : DANIEL

CNPJ: 65.544.561/0001-05 - TUBOS FORTE FABRICAO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRE
ASSINALE COM 'X' PARA DETALHAR
DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN PEDIDO SITUAÇÃO DO PEDIDO
- Débitos Previdenciários-Parcelamento art 1 12/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG
- Demais Débitos-Parcelamento art 1 12/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG
- Débitos Previdenciários-Parcelamento art 3 12/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG
- Demais Débitos-Parcelamento art 3 12/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG
DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB PEDIDO SITUAÇÃO DO PEDIDO
- Débitos Previdenciários-Parcelamento art 1 12/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG
- Demais Débitos-Parcelamento art 1 12/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG
- Débitos Previdenciários-Parcelamento art 3 12/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG
- Demais Débitos-Parcelamento art 3 12/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG

PF3=SAI PF12=VOLTAR

15:07:37

Credito: 355698803 CGC: 65.544.561/0001-05
Nome: TUBOS FORTE FABRICA O E COMERCIO DE TUBOS

Doc. de Origem.: 31/07/2003 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastromento: 31/07/2003 Livro: 6 Folha: 164
Dt. de Inscricao: 06/06/2005 RFB: 21.027.030 Orgao Inscr.: 21.227.000
Deputado: SIM Aviso Cadin: 06/06/2005 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 06/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 21.200.816
Comarca: 21401 Vara: 001 Acao Judicial: 2005/001115 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 05/08/2005

Principal:	37.619,36	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros.....:	44.177,98	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa.....:	15.047,74	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	96.845,08	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 02/2010 em REAL

Credito Ajuizado -

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CONCLUSÃO

Em 5/4/2010, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito Dr. SAMIR
DANCUART OMAR.

Eu, Jaqueline da Silva dos Santos, (Jaqueline da Silva dos Santos - Matr. 356.335-6) escrevente, subscrevi.

- Proc. 1115/2005- Ex.Fiscal-

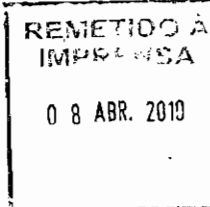
Vistos.

Defiro a suspensão dos autos, conforme requerido, aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias.

Int.

Pompéia, em 5 de abril de 2010.

Samir Dancuart Omar
Juiz de Direito



DATA

Em 5 de abril de 2010, em cartório, recebi estes autos.

Jaqueline da Silva dos Santos
Escr. Téc. Judiciário
Matr. TJ 356.335-6

Ciente: 11/03/2010
DANIEL RUIZ CAPELLO
Procurador - Seção Substituto da
Fazenda Nacional em Marília - SP

CERTIDÃO-PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(a) dequadio de
 fls. ratio foi digitalizado(a) no Diário da
 Justiça Eletrônico em 09/04/10. Considera-se data
 da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima
 mencionada.

Pompeia, 09, abril, 2010

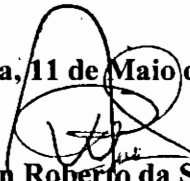
O(a) Escrevente:

Jaqueline da Silva dos Santos
 Escrevente
 Matr.: 330.335-6

Certidão:

Certifico e dou fé que, em 11/05/2010, compareceu em cartório a Drº Daniel Ruiz Cabello, OAB/SP 185.875, procurador da União Federal, e tomou ciência do r. despacho de fls. 25

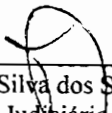
Pompéia, 11 de Maio de 2010


Wilson Roberto da Silva
Auxiliar Judiciário
Mart. 307.800-4

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do sobrestamento deferido.
Pompéia, 26 de janeiro de 2011.

A Escrevente

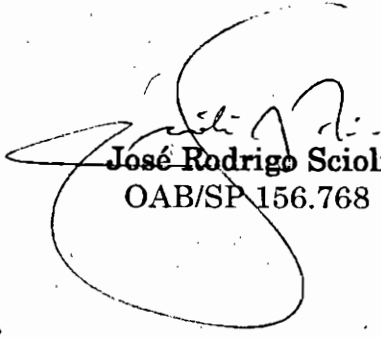

Jaqueline da Silva dos Santos
Escr. Técn. Judiciário
Matr. TJ 356.335-6

VISTA

Em 4 MAR 2011, faço vistas destes autos ao digno procurador Dr José Rodrigo Scioli,
OAB/SP 156.768. - UNIÃO Eu, Jaqueline da Silva dos Santos,
Escr. Técn. Judiciário, Matr. TJ 356.335-6)

Proc. 1115/2005

Manifesto-me em separado.


José Rodrigo Scioli
OAB/SP 156.768

RECEBIMENTO

Em 05/05/2011, recebi estes autos em cartório.

Eu, Jaqueline da Silva dos Santos, Escr. Técn. Judiciário, Matr. TJ 356.335-6)

JUNTADA

Em 06/05/2011, juntei a estes autos a manifestação a seguir.

Eu, Jaqueline da Silva dos Santos, Escr. Técn. Judiciário, Matr. TJ 356.335-6.

Processo nº 1115/2005

MM. Juiz:

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, que esta subscreve, mandato *ex lege*, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto se segue:

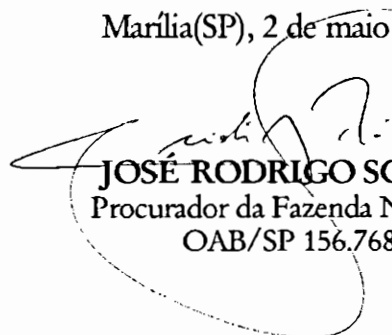
A dívida cobrada nestes autos ainda está incluída no parcelamento Lei nº 11.941/09, que está em vias de ser consolidado, estando em dia, até a presente data com o pagamento das parcelas pactuadas.

Considerada tal circunstância, a exeqüente requer a suspensão do curso do processo pelo período de mais 01 (um) ano, bem como nova vista do processo, após o esgotamento desse prazo, para que possa certificar se a executada mantém o cumprimento das obrigações legais e regulamentares do referido parcelamento.

Esclarece que, acaso deferido o pedido nos exatos termos em que postulado, dispensa a intimação da decisão.

Termos em que, com os demonstrativos em anexo, pede deferimento.

Marília(SP), 2 de maio de 2011.


JOSE RODRIGO SCIOLI
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 156.768

PAEX,CONSULTA,CONSEVENTO,EVENTOCONT (CONSULTA EVENTOS POR OPTANTE)
DATA : 02/05/2011 HORA : 14:14 USUARIO : RODRIGO

OPTANTE: 65.544.561/0

L.11941-PGFN
DATA INICIAL : 29/06

ASSINALE COM 'X'

- DESCRICAO EVE
- VALIDACAO DE
- ENVIO DE MENS
- ENVIO DE MENS
- x DECLARACAO TO

EVENTO : DECLARACAO TOTAL DEBITOS LEI 11941
CNPJ : 65.544.561/0001-05

TUBOS FORTE FABRICAO E COMERCIO DE TUBOS D

DATA EVENTO : 17/06/2010 HORA EVENTO : 15:24:30

TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-PREV-ART 3

CPF USUARIO : SISTEMA

TERMINAL : WEB

O CONTRIBUINTE MANIFESTOU-SE PELA INCLUSÃO DA
TOTALIDADE DOS DÉBITOS DA PGFN E DA RFB: SIM

DATA DA MANIFESTAÇÃO : 17/06/2010

ENTER=SAI

PF3=SAI

Agao Judicial: 2005/001115
Nome: TUBOS FORTE FABRICA E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT
Fase: 535 Dt.Fase: 05/08/2005 Comarca: 21401 Vara: 1 Foro: EST
Procurador: 1481146 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 05/08/2005
Segunda Instancia: Inst. Superior:
Credito Fase Dt.Fase Penhora Valor
355698803 535 05/08/2005 Nao 92.090,00

Total Divida - 92.090,00
Honor Divida - 9.209,00
J/Hon REFFIS - 0,00
Total da Acao - 101.299,00
* - Apensada Prox.Credito -
Fim dos Creditos Para Esta Acao XMIT

CONCLUSÃO

Em 10/5/2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. SAMIR DANCUART OMAR.

Eu, maria cristina rissato, (Maria Cristina Rissato Vinholo - Matr. 307.802-8) Diretora de Serviço, subscrevi.

- Proc. 1115/2005 - Ex.Fiscal-

Vistos.

Defiro a suspensão dos autos, conforme requerido, aguarde-se por 01 (um) ano.

Int.

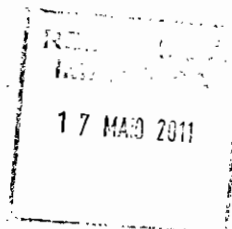
Pompéia, em 10 de maio de 2011.

Samir Dancuart Omar
Juiz de Direito

DATA

Em 10 de maio de 2011, em cartório, recebi estes autos.

maria cristina rissato
Maria Cristina Rissato Vinholo
Diretora de Serviço
Matr. TJ 307.802-8



CERTIDÃO-PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(s) r. illegible de
 fls. 31 responsabilizado(s) no Diário da
 Justiça Eletrônica nº 19/05/2011. Considera-se data
 da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima
 mencionada. 14 maio 2011
 Pompéia, 14 maio 2011

O(a) Escrevente:

Valva Bonora de Farias Trindade
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matr. TJ: 353.444-A

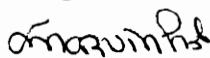
CERTIDÃO:

Proc: 1115/2005 = Ex. Fiscal

deferida.

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo da suspensão

Pompéia, 29 de janeiro de 2013.



Maria Cristina Rissato Vinholo
Supervisora de Serviço
Matr. TJ 307.802-8

Execução Fiscal

Processo nº.....: 464.01.2005.002529-0/000000-000

Nº de ordem.....: 1115/2005

VISTA

Aos 02/07/13, faço vista dos presentes autos ao Dr. Áureo Natal de Paula, Procurador da Fazenda Nacional em Marília-SP. Eu, Maria Cristina Rissato Vinholo (Maria Cristina Rissato Vinholo, Diretora de Serviço, matr. TJ 307.802-8).

MM(a). Juiz/Juíza:

1.- O feito permaneceu suspenso para aguardar manifestação do(a) executado(a) sobre interesse em parcelamento administrativo do débito cobrado na presente execução e, pelos documentos em anexo, constata-se que **não houve qualquer inclusão em parcelamento, de forma que o feito deve prosseguir de onde paralisado.**

2.- Assim, requer-se a expedição de **mandado** para que seja efetuada **nova avaliação do imóvel objeto da matrícula nº 6.798 do CRI de Pompéia**, penhorado nas fls. 16.

3.- Em seguida, REQUER-SE a designação de datas para leilão judicial do bem penhorado.

Anexo demonstrativo atualizado do débito.

Marília, 29/08/2013.

ÁUREO NATAL DE PAULA
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 219.660

RECEBIMENTO

Em 02/09/13, recebi estes autos em cartório. Eu, Maria Cristina Rissato Vinholo (Maria Cristina Rissato Vinholo, Diretora de Serviço, matr. TJ 307.802-8).

16:29:49

EXECUCAO FISCAL

Credito: 355698803

PRC: 21200816

UBOS DE CONCRETO LT

Ca: 21401 Vara:

1 Foro: EST

Dt.Ajuizamento: 05/08/2011

05/08/2011

Inst. Superior:

Valor
99.903,48

Valor
99.903.48

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Total Divida	-	99.903,48	
Honor Divida	-	9.990,34	
J/Hon REFTS	-	0,00	
Total da Acao	-	109.893,82	Prox.Credito -
* - Apensada			
Fim dos Creditos Para Esta Acao			

L I W X

— PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA) _____
 DATA : 29/08/2013 HORA : 15:43 USUARIO : AUREO

L.11941-PGFN-PREV-ART 3
 65.544.561/0001-05 - TUBOS FORTE FABRICAO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LTDA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 12/11/2009
 OPCAO VALIDADA EM : 12/11/2009
 ORGAO DE JURISDICAO : 08.118.00

CODIGO DE ACESSO :
 SITUACAO : OPCAO CANCELADA POR DECISAO ADMINISTRATIVA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO : 00000.000.000/0000-00
 MOTIVO : PEDIDO DE PARCELAMENTO CANCELADO PELA NAO APRESENTACAO DE INFORMACOES DE CONSOLIDACAO, CONFORME § 3º DO ART.15 DA PORT. CONJ. PGFN/RFB NR. 6, DE 2009.

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
POMPEIA (SP)

Matrícula

-6.798-

Ficha

-01-

Pompéia, 14 de agosto de 1996.

IMÓVEL: Um imóvel urbano, composto pelo lote número dois (02) da quadra "C", com a área de 6.721,96 metros quadrados, situado no Loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de setenta e quatro metros e noventa centímetros (74,90 m), mais vinte e dois metros e dezessete centímetros (22,17m) em arco de raio de quinze metros (15,00m), na esquina com Via de Acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com a Via de Acesso à cidade, mede sessenta e um metros e vinte e sete centímetros (61,27 m), do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote número um (01), mede oitenta e oito metros e um centímetro (88,01 m), e, aos fundos com a divisa da Faixa de Domínio da FEPASA, onde mede oitenta metros (80,00 m), do lado ímpar, (será reservada nos fundos do terreno uma Faixa "Non-Aedificandi" de quinze metros (15,00 m) de largura, paralela à citada divisa; cadastrado na Prefeitura Municipal sob n. 0018550.

PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Quintana, entidade jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF n. 44.569.051/0001-04, com sede em Quintana-SP, na Avenida Santa Amélia, 346.

REGISTRO ANTERIOR: matrícula n. 6.617, Av.1 procedida em 19 de setembro de 1.994, livro 02, deste cartório.

A oficial designada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.1 - Pompéia, 14 de agosto de 1.996. (protocolo n. 23.158 de 13.08.96).

Pela escritura de Doação de 15 de março de 1.996, lavrada no Tabelionato de Notas de Quintana-SP, Livro n. 42, fls. 75v, a proprietária Prefeitura Municipal de Quintana, qualificada na matrícula, no ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício sr. Aparecido Maldonado, devidamente autorizado pela Lei n. 1.051 de 17 de julho de 1.987 e Decreto n. 1.658/95 de 23 de outubro de 1.995, doou o imóvel objeto desta matrícula, atribuindo-lhe o valor de R\$ 5.579,22 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais, e vinte e dois centavos) para efeitos fiscais, a **TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**, com sede na cidade de Quintana-SP, na Via Perimetral Sul, n. 5.600, no Distrito Industrial, inscrito no CGC/MF n. 65.544.561/0001-05, no ato representada por seus sócios Ulisses Licorio e Cesar Licorio. A presente doação destina-se a ampliação do Parque Industrial da empresa, que será executada dentro do prazo de doze meses para início e conclusão da obra, revertendo ao Município a área que findo o prazo não tenha sido edificada (Valor Venal de 1.996 corrigido = R\$ 5.958,39). (Emolumentos 177,40 Estado 49,92 IPESP 35,50 TOTAL R\$ 260,92).

A oficial designada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

Matrícula

-6.798-

Folha

-01-

verso

R.2 - Pompéia, 13 de abril de 1.999. (protocolo n. 25.626 de 07.04.99). TÍTULO: Penhora. DEVEDORES: Tubos Forte - Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: cópias do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 07 de abril de 1.999, e Mandado de Penhora do expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, para o Oficial de Justiça, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 192/95. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 1.100.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da firma executada Tubos Forte Comercial de Construtora Ltda. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 41. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.3 - Pompéia, 09 de março de 2.001. (protocolo n. 28.138 de 20.02.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: cópia do auto de penhora, depósito e Avaliação de 16 de fevereiro de 2.001, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, e Mandado de Reforço de Penhora expedido em 12 de fevereiro de 2001, pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, para o Oficial de Justiça, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 26/97. VALOR: R\$ 7.655,65. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 47. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.4 - Pompéia, 09 de março de 2.001. (protocolo n. 28.139 de 20.02.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: cópia do auto de penhora, depósito e Avaliação de 16 de fevereiro de 2.001, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, e Mandado de Substituição de Penhora expedido em 06 de fevereiro de 2001, pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, para o Oficial de Justiça, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 135/99. VALOR: R\$ 13.094,95. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 47. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.5 - Pompéia, 10 de julho de 2.001. (protocolo n. 28.480 de 19.06.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Luis Cesar Bertoni, MM. Juiz Substituto desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 21 de

CONTINUA À FOLHAS 02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
POMPEIA - SP

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

-02-

(continuação da ficha 01 da matrícula nº 6.798)

maio de 2.001, e cópia do auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de maio de 2.001, feito pela Oficial de Justiça Lidia Maria de Mello Polachini, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 37/1997. VALOR: R\$ 7.796,16. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nêtil). A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.6 - Pompéia, 10 de julho de 2.001. (protocolo n. 28.481 de 22.06.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda Nacional. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Luis Cesar Bertoncini, MM. Juiz Substituto desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 07 de maio de 2.001, e cópia do auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 21 de maio de 2.001, feito pela Oficial de Justiça Lidia Maria de Mello Polachini, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 95/1999. VALOR: R\$ 23.471,83. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nêtil). A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.7 - Pompéia, 10 de julho de 2.001. (protocolo n. 28.482 de 22.06.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 01 de junho de 2.001, e cópia do auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 22 de junho de 2.001, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 896/1999. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nêtil). A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.8 - Pompéia, 10 de agosto de 2.001. (protocolo n. 28.616 de 06.08.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 11 de julho de 2.001, e cópia do auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de julho de 2.001, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Zafred, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 914/1999. VALOR: R\$ 14.453,44. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Adeides Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador do RG nº 35.443.858-8 SSP/SP. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES:

MATRÍCULA

6.798

FICHA

-02-

VERSO

as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.9 - Pompéia, 11 de janeiro de 2.002. (protocolo n. 28.974 de 17.12.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 13 de agosto de 2.001, e cópia do auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 04 de dezembro de 2.001, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Zafred, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 718/1998. VALOR: R\$ 13.833,85. VALOR AVALIADO: R\$ 150.000,00. DEPOSITÁRIO: Adeides Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador do RG nº 35.443.858-8 SSP/SP. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.10 - Pompéia, 19 de abril de 2.002. (protocolo n. 29.314 de 09.04.2002). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo S/A. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 02 de julho de 2.001, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 30 de janeiro de 2.002, feito pela Oficial de Justiça Lidia Maria de Mello Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 162/2001. VALOR: R\$ 6.214,63. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.11 - Pompéia, 12 de setembro de 2.002. (protocolo n. 29.662 de 13.08.2002). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. FORMA DO TÍTULO: Mandado de citação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 07 de junho de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 01 de agosto de 2.002, feito pela Oficial de Justiça Lidia Maria de Mello Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 103/2002. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 51. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

CONTINUA A FOLHAS 03

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS
Pompéia (SP)**

MATRÍCULA
-6.798-

FICHA
-03-

(continuação da ficha 02 da matrícula nº 6.798)

R.12 - Pompéia, 17 de dezembro de 2.002. (protocolo n. 30.183 de 19.11.2002). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** Fazenda do Estado de São Paulo. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 23 de julho de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 21 de outubro de 2.002, feito pela Oficial de Justiça Lidia Maria de Mello Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 499/02. **VALOR:** R\$ 6.297,58. **VALOR AVALIADO:** R\$ 400.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 52. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.13 - Pompéia, 02 de janeiro de 2.003. (protocolo n. 30.266 de 02.12.2002). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** Fazenda do Estado de São Paulo. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 05 de setembro de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 02 de dezembro de 2.002, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 103/96. **VALOR:** R\$ 10.680,05. **VALOR AVALIADO:** R\$ 200.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 52. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.14 - Pompéia, 02 de janeiro de 2.003. (protocolo n. 30.267 de 02.12.2002). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** Fazenda do Estado de São Paulo. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 10 de junho de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 02 de dezembro de 2.002, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 422/02. **VALOR:** R\$ 6.259,37. **VALOR AVALIADO:** R\$ 200.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 52. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.15 - Pompéia, 02 de janeiro de 2.003. (protocolo n. 30.268 de 02.12.2002). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** União Federal. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Reforço de Penhora expedido pelo B. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 14 de novembro de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 02 de dezembro de 2.002, feito pelo Oficial de Justiça

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

-03-

VERSO

Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 26/98. VALOR: R\$ 50.717,41. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 52. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.16 - Pompéia, 02 de janeiro de 2.003. (protocolo n. 30.269 de 02.12.2002). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda Nacional. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Reforço de Penhora expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 14 de novembro de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 02 de dezembro de 2.002, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 108/99. VALOR: R\$ 44.980,92. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 52. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.17 - Pompéia, 27 de agosto de 2.003. (protocolo n. 31.095 de 31.07.2003). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 04 de fevereiro de 2.003, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 29 de julho de 2.003, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 13/03. VALOR: R\$ 7.809,88. VALOR AVALIADO: R\$ 250.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 54. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.18 - Pompéia, 19 de maio de 2.004. (protocolo n. 32.143 de 28.04.2004). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 18 de fevereiro de 2.004, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 22 de abril de 2.004, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 830/03. VALOR: R\$ 7.547,36. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 55. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

CONTINUA ÀS FOLHAS 004

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS
Pompéia (SP)**

MATRÍCULA
-6.798-

FICHA
-04-

continuação da ficha 03 da matrícula nº 6.798.

R.19 - Pompéia, 03 de Maio de 2.005. (protocolo nº 33.511 de 05.04.2005). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte-Fab e Com Tubos Conc Lt. **CREDORA:** Fazenda do Estado de São Paulo S/A. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de Março de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 632/02. **VALOR:** R\$ 9.850,60 (atualizado em 01/01/1999). **VALOR AVALIADO:** R\$ 200.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 59. (Custas: Nihil).
A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.20 - Pompéia, 03 de Maio de 2.005. (protocolo nº 33.512 de 15.04.2005). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte-Fab e Com Tubos Conc Lt. **CREDORA:** Fazenda do Estado de São Paulo S/A. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de Março de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 07/05. **VALOR:** R\$ 7.594,99 (atualizado em 01/01/1999). **VALOR AVALIADO:** R\$ 200.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 59. (Custas: Nihil).
A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.21 - Pompéia, 23 de Setembro de 2.005. (protocolo nº 34.054 de 24.08.2005). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte-Fab e Com Tubos Conc Lt. **CREDORA:** Fazenda do Estado de São Paulo S/A. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedido pela Procuradora do Estado Ignácia Tomi Shinomya de Castro e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 02 de Agosto de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco César Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 424/04. **VALOR:** R\$ 5.364,31 (atualizado em 01/01/1999). **VALOR AVALIADO:** R\$ 200.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 59. (Custas: Nihil).
A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.22 - Pompéia, 14 de Outubro de 2.005. (protocolo nº 34.118 de 15.09.2005). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte Fabr. e Com. de Tubos de Concreto e/ou Ulisses Licório e ou Adeides Rodrigues. **CREDORA:** Fazenda Nacional. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo B. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 09 de Junho de 2.005 e cópia do Auto de Penhora e Depósito datado de 16 de Agosto de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal 1077/05. **VALOR:**

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

-05vº-

VERSO

R.30 - Pompéia, 26 de Setembro de 2.006. (protocolo nº 35.843). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** União. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 03.07.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Agosto de 2.006; feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 095/99. **VALOR:** não consta. **VALOR AVALIADO:** R\$ 600.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 64. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *[assinatura]* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.31 - Pompéia, 26 de Setembro de 2.006. (protocolo nº 35.844). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte Fabricação e Com. de Tubos de Com. **CREDOR:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 03.07.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Agosto de 2.006, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 102/02. **VALOR:** não consta. **VALOR AVALIADO:** R\$ 600.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 64. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *[assinatura]* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.32 - Pompéia, 12 de Dezembro de 2.006. (protocolo nº 36.230). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte Fabri e Com. de Tubos de Concreto. **CREDOR:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 10.03.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 22 de Junho de 2.006, feito pela Oficial de Justiça Lídia Maria de Mello Polachini, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 1115/05. **VALOR:** R\$ 74.544,26 (em 02.08.2005). **VALOR AVALIADO:** R\$ 450.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia cartório na pasta 63. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *[assinatura]* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.33 - Pompéia, 20 de Junho de 2.007. (protocolo nº 37.068). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Fabricação e Comercio de Tubos de Concreto Ltda. **CREDOR:** União. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 25.01.2007 e cópia do Auto de

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS
Pompéia (SP)**

MATRÍCULA
-6.798-

FICHA
-03-

continuação da ficha 04 da matrícula nº 6.798.

Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 19.05.2005 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 03 de Outubro de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco César Polachini, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 337/05. VALOR: R\$ 7.973,00. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 60. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.27 - Pompéia, 24 de fevereiro de 2.006. (protocolo n. 34.814).

Conforme Ofício nº 048-DRP.Bauru-SP, de 25 de janeiro de 2006, expedido pela Delegada da Secretaria da Receita Previdenciária em Bauru, acompanhado do Termo de Arrolamento de Bens e Direito de 29 de dezembro de 2005, feito pelo Auditor Fiscal da Previdência Social, Serafim Mirallas Fernandes, da Unidade de Atendimento de Tupã-SP, e o Anexo de Descrição do Bem (arquivados na pasta nº 63), o imóvel objeto desta matrícula foi arrolado, nos termos do artigo 64 da Lei 6532/91, conjugado com o parágrafo 2º do artigo 37 da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 9.711/98.

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.28 - Pompéia, 26 de Setembro de 2.006. (protocolo nº 35.828). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: União. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 03.07.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Agosto de 2.006, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 450/00. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 63. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.29 - Pompéia, 26 de Setembro de 2.006. (protocolo nº 35.842). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: União. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 03.07.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Agosto de 2.006, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 033/00. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 64. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

-05vº-

VERSO

R.30 - Pompéia, 26 de Setembro de 2.006. (protocolo nº 35.843). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** União. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 03.07.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Agosto de 2.006, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 095/99. **VALOR:** não consta. **VALOR AVALIADO:** R\$ 600.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 64. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *[Assinatura]* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.31 - Pompéia, 26 de Setembro de 2.006. (protocolo nº 35.844). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte Fabricação e Com. de Tubos de Com. **CREDOR:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 03.07.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Agosto de 2.006, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 102/02. **VALOR:** não consta. **VALOR AVALIADO:** R\$ 600.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 64. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *[Assinatura]* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.32 - Pompéia, 12 de Dezembro de 2.006. (protocolo nº 36.230). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte Fabri e Com. de Tubos de Concreto. **CREDOR:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 10.03.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 22 de Junho de 2.006, feito pela Oficial de Justiça Lídia Maria de Mello Polachini, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 1115/05. **VALOR:** R\$ 74.544,26 (em 02.08.2005). **VALOR AVALIADO:** R\$ 450.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia cartório na pasta 63. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *[Assinatura]* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.33 - Pompéia, 20 de Junho de 2.007. (protocolo nº 37.068). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Fabricação e Comercio de Tubos de Concreto Ltda. **CREDOR:** União. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 25.01.2007 e cópia do Auto de

CONTINUA À FOLHAS 06

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS
Pompéia (SP)**

MATRÍCULA
-6.798-

FICHA
-06-

(continuação da ficha 05 da matrícula nº 6.798)

Januário Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 120/2006. VALOR: R\$ 65.232,96 (em 20.03.2006). VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 67. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.34 - Pompéia, 04 de Janeiro de 2.008. (protocolo nº 38.039). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: União. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 24.09.2007 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 14 de Novembro de 2.007, feito pelo Oficial de Justiça Marco César Polachini, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 136/97. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 69. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.35 - Pompéia, 27 de Março de 2.008. (protocolo nº 38.414). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte-Fab e Com Tubos Conc Lt. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição da Penhora e Avaliação de 17.01.2008, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 29 de Fevereiro de 2.008, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 1.096/05. VALOR: R\$ 2.507,35 em 25.05.2005. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 70. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.36 - Pompéia, 27 de Março de 2.008. (protocolo nº 38.415). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte-Fab e Com Tubos Conc Lt. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição da Penhora e Avaliação de 22.01.2008, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 29 de Fevereiro de 2.008, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 1.070/05. VALOR: R\$ 1.638,77 em 28.04.2005. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 70. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

CANCELAD

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

-06vº-

VERSO

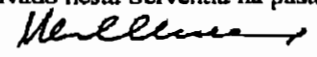
R.37 - Pompéia, 27 de Março de 2.008. (protocolo nº 38.416). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição da Penhora e Avaliação de 29.01.2008, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça, e cópia do Auto de Penhora e Avaliação datado de 29 de Fevereiro de 2.008, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 691/98. VALOR: R\$ 9.500,96 em 11.04.2002. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 70. (Custas: Nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.38 - Pompéia, 27 de Março de 2.008. (protocolo nº 38.417). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte - Comercial e Construtora Lt. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição da Penhora de 01.02.2008, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça, e cópia do Auto de Penhora e Avaliação datado de 29 de Fevereiro de 2.008, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 734/98. VALOR: R\$ 10.838,84 em 30.10.1998. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 70. (Custas: Nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.39 - Pompéia, 27 de Março de 2.008. (protocolo nº 38.418). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte - Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Reforço da Penhora de 13.02.2008, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça, e cópia do Auto de Penhora e Avaliação datado de 29 de Fevereiro de 2.008, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 928/99. VALOR: R\$ 13.910,75. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 70. (Custas: Nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

Av.40 - Pompéia, 17 de Abril de 2.009. (protocolo nº 40.770). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: União. FORMA DO TÍTULO: Ofício nº 121/09, expedido pelo E. Juízo da Vara do Trabalho de Tupã-SP, em 24 de Março de 2.009 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Maio de 2.004, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº

CONTINUA A FOLHAS 07

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL****REGISTRO DE IMÓVEIS
Pompéia (SP)**

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

-07-

(continuação da ficha 06 da matrícula nº 6.798)

141/98, que ante a ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC 45/2004, foi autuada sob o proc. nº 00600/2007-065-15-00-6-AEXE na Vara do Trabalho de Tupã-SP. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 160.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta nº 75. (Custas: Nihil). A oficial delegada, *M. Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

Av.41 - Pompéia, 16 de Julho de 2.009. (protocolo nº 41.421). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: União. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Notificação e Entrega de Documentos nº 300/2009, expedido em 09.06.2009 pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Marília-SP, Exmo. Sr. Dr. Flávio Henrique Garcia Coelho, que o extraiu dos autos nº 00739-2009-101-15-00-0, cópia (sem assinaturas); Carta Precatória Executória nº 66/2009, expedida em 01.06.2009 pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Tupã-SP, Exmo. Sr. Dr. Pedro Marcos Olivier Sanzovo, que a extraiu dos autos nº 00603-2007-065-15-00-0 AEXF; e Auto de Penhora e Avaliação datado de 28.03.2008, feito pelo Oficial de Justiça Alcides Pereira da Silva; VALOR: R\$ 4.231,75 (atualizado em 24/10/2007). VALOR AVALIADO: R\$ 9.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: parte ideal de 1,5% do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 75. (Custas: Nihil). A oficial delegada, *M. Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

Av.42 - Pompéia, 30 de dezembro de 2.009. (protocolo n. 43.308). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: União. FORMA DO TÍTULO: Ofício de Penhora de 01 de dezembro de 2009, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta comarca de Pompéia-SP, e Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de maio de 2004, expedido pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos de Execução Fiscal (feito nº 15/2000). VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 160.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 77. Custas= Nihil. A oficial substituta, *M. Sampaio Mendes de Oliveira*.

Av.43 - Pompéia, 30 de dezembro de 2.009. (protocolo n. 43.309). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda Nacional. FORMA DO TÍTULO: Ofício de Penhora de 01 de dezembro de 2009, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta comarca de Pompéia-SP, e Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de maio de 2004, expedido pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos de Execução Fiscal (feito nº 96/1999). VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 160.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 77. (Custas: nihil). A oficial substituta, *M. Sampaio Mendes de Oliveira*.

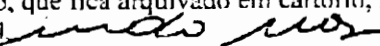
MATRÍCULA

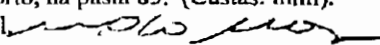
-6.798-

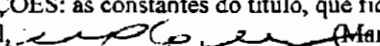
FICHA

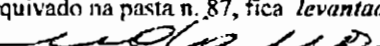
-07-

VERSO

Av.44 - Pompéia, 12 de maio de 2011. (protocolo n. 48.340). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte-Fab e Com Tubos Conc Ltda, CNPJ nº 65.544.561/0001-05. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Ofício de 12.04.2011, acompanhado do Termo de Penhora de 14 de junho de 2010, expedido pelo MM.Juiz de Direito desta comarca de Pompéia-SP, Mandado de Intimação de 30.08.2010, e Certidão de 14.09.2010 do Oficial de Justiça Marco Antonio Zafred, extraído dos autos de Execução Fiscal (feito nº 144/2009). VALOR: R\$ 127.214,80. VALOR AVALIADO: R\$ 800.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licorio. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 84. (Custas: nihil).
O oficial  (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes)

Av.45 - Pompéia, 29 de junho de 2011. (protocolo n. 48.818). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte - Comercial e Construtora Lt. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Registro de Penhora de 24.05.2011, expedido pelo MM.Juiz de Direito desta comarca de Pompéia-SP, acompanhado do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de março de 2005, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januario Zafred, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 464.01.2000.001328-2/000000-000 e nº 464.01.2002.001323-5/000000-000 (nº de ordem nº 48/2000). VALOR: R\$ 13.986,86. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licorio. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 85. (Custas: nihil).
O oficial  (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes)

Av.46 - Pompéia, 03 de outubro de 2011. (protocolo n. 50.035). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte - Fab e Com Tubos Conc Lt. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Ofício de 29 de agosto de 2011, expedido pelo MM.Juiz de Direito desta comarca de Pompéia-SP, e Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de maio de 2004, expedido pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos de Execução Fiscal (feito nº 06/2004). VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 60.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licorio. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 87. (custas: Nihil).
O oficial  (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes).

Av.47 - Pompéia, 21 de novembro de 2.011. (Protocolo n. 50.663). Em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Penhora, expedido em 17 de outubro de 2011, pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, extraído nos autos nº 1070/2005, acompanhado do Auto de Levantamento de Penhora de 20.10.2011, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, arquivado na pasta n. 87, fica *levantada a penhora constante do R.36*, desta matrícula.
O oficial  (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes).

CERTIDÃO

Marcelo Aparecido Rosa de Moraes, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da POMPEIA - SP., CERTIFICA que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do artigo 1º parágrafo 1º da Lei 6.015/73, não havendo hipotecas ou quaisquer ônus reais, além dos constantes desta matrícula, ou ainda citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias gravando o imóvel.
Último ato: AV. 47

***** ISENTO EMOLUMENTOS *****
INTERESSE
DO
PODER
JUDICIÁRIO
Emitida às 11:37:23

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente
Notariais. Item 12, "d", cap.
XIV das Normas de Serviço.

POMPEIA, 22 DE AGOSTO DE 2012

MARCELO APARECIDO ROSA DE MORAES - OFICIAL

CONCLUSÃO

Em 3/9/2013, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito Dr. SAMIR
DANCUART OMAR.

Eu, Maria Cristina Rissato, (Maria Cristina Rissato
Vinholo - Matr. 307.802-8) Escrivã
Judicial II, subscrevi.

- Proc. 0103/2002 = Ex. Fiscal-

Vistos.

Fls. 33. Defiro. Expeça-se mandado de reavaliação do
bem penhorado às fls. 16, imóvel objeto da matrícula nº 6.798 do CRI
local, conforme requerido.

Após conclusos para apreciação do item nº 03

Int.

Pompéia, em 3 de setembro de 2013.

SAMIR DANCUART OMAR

Juiz de Direito

DATA

Em 3 de setembro de 2013, em cartório, recebi estes autos.

Maria Cristina Rissato
Maria Cristina Rissato Vinholo
Escrivã Judicial II
Matr. TJ 307.802-8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pompéia
Rua Clementino José de Paula, 387 - Centro- Pompéia/SP - CEP: 17580-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem nº: 1115/2005 CDA: 35569880-3
 Classe: Execução Fiscal
 Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Executado: TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO

CÓPIA

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

1- TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO, Endereço Comercial: VIA PERIMETRAL SUL, Nº: 5600, Bairro: DIST INDUSTRIAL, CEP: 17670000, Cidade: Quintana, UF: SP.

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pompéia, Dr(a) SAMIR DANCUART OMAR,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), descrito(s) na cópia do Auto/Termo de Penhora que segue anexa, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: " CONFORME CÓPIA EM ANEXO"

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em 06 de setembro de 2013. Eu, _____ (MARIA CRISTINA RISSATO VINHOLO), Supervisor de Serviço, digitei, conferi e subscrevi e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz de Direito.

Oficial: Lidia Maria

Carga: _____ Data: ____/____/____

Advogado: AUREO NATAL DE PAULA - OAB/SP 219660

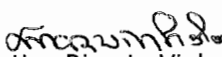
Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

J U N T A D A

Em 23 de Setembro de 2013, junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- (X) o mandado
- () o mandado de leilão
- () o aviso de recebimento (A.R.)
- () o comprovante de entrega (C.E)
- () o comprovante de depósito judicial
- () o laudo pericial
- () o relatório social
- () a carta devolvida
- () o expediente que segue em anexo.
- () o edital de citação
- () o edital de leilão
- () agravo de instrumento nº _____
que segue(m)


Maria Cristina Rissato Vinholo
Escrivã Judicial II
Matr. TJ 307.802-8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pompéia
Rua Clementino José de Paula, 387 - Centro- Pompéia/SP - CEP: 17580-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº: 0002529-85.2005.8.26.0464

Ordem nº: 1115/2005 CDA: 35569880-3

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado: TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

1- TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO, Endereço Comercial: VIA PERIMETRAL SUL, Nº: 5600, Bairro: DIST INDUSTRIAL, CEP: 17670000, Cidade: Quintana, UF: SP.

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pompéia, Dr(a) SAMIR DANCUART OMAR,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), descrito(s) na cópia do Auto/Termo de Penhora que segue anexa, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: " CONFORME CÓPIA EM ANEXO"

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em 06 de setembro de 2013. Eu, Maria Cristina Rissato Vinholo (MARIA CRISTINA RISSATO VINHOLO), Supervisor de Serviço, digitei, conferi e subscrevi e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz de Direito.

Oficial: Lidia Maria

Carga: 1244 Data: 12/09/13

Advogado: AUREO NATAL DE PAULA - OAB/SP 219660

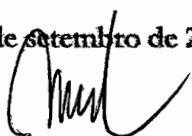
Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente, diligenciei no endereço retro e, aí sendo **PROCEDI A CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO** do imóvel, conforme auto anexo. Nada mais. Todo o referido é verdade.

Pompéia, 19 de setembro de 2013


Marco Antonio J. Zafred
Oficial de Justiça.

Dilig. a receber da Faz.Nacional: 01 - Quintana

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE POMPÉIA-SP

AUTO DE AVALIAÇÃO

Proc. nº 1115/05

Aos dezenove (19) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (2.013), na cidade de Quintana, Comarca de Pompéia, onde em diligência me encontrava, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado anexo, expedido nos autos da ação de execução fiscal que UNIÃO move contra TUBOS FORTE – FAB E COM TUBOS DE CONCRETO LTDA, pelo qual procedi a avaliação do seguinte bem:

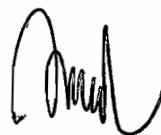
Um imóvel urbano, composto pelo lote número dois (02), da Quadra C, com a área de 6.721,96 metros quadrados, situado no loteamento do distrito industrial de Quintana, desta Comarca, cadastrado junto a Prefeitura de Quintana sob nº 00018550, objeto da matrícula 6.798 do C.R.I. local.

Benfeitorias: a) Um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas, com mais ou menos 1.000 m2 de área, com piso de concreto;

b) Um escritório pequeno, construído de laje, com dois ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, que recebeu o número 5.900 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica, e pavimentação asfáltica na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (apenas 50 metros da rodovia SP-294), o qual avalio em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme é assinado por mim Oficial de Justiça.



Marco Antonio J. Zafred
Oficial de Justiça
matrícula 303.868-TJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA
 Rua Clementino José de Paula, nº 387, . - Centro
 CEP: 17580-000 - Pompeia - SP
 Telefone: (14) 3452-2022 - E-mail: pompeia@tjisp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
 Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

CONCLUSÃO

Em 02 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos
 ao MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Samir Dancuart Omar**

Vistos.

1. Considerando o interesse publico na solução mais rápida dos processos judiciais e, especificamente, o pagamento de credores de títulos executivos, conveniente à aplicação do Artigo 689-A do CPC, promovendo a “alienação judicial eletrônica” do bem penhorado e avaliado à folha 49. O ato observará o disposto no Provimento CSM Nº 1625/2009 e mais aquilo que restar explicitado na presente decisão.

2. Este instrumento emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta publica convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um numero muito maior d e interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem necessidade de comparecimento pessoal no local da venda publica, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo de alienação judicial. Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a “alienação judicial eletrônica” promoverá a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação aditada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica, como folhetos informativos dos leilões, movimentação de todo o sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas publicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo indicado.

3. Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor ou providenciar no processo o calculo atualizado do debito, que será considerado para todos os fins de direito – notadamente para fins ligados às hastas publicas (leilão eletrônico).

4. A contra prestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não será incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM 1625/2009) e deverá ser suportada pelo arrematante. Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigo 18 e 19 do aludido provimento).

5. Para a apreciação da idoneidade do lance pelo juiz, deverá o gestor abaixo nomeado solicitar o comparecimento do arrematante na Vara responsável do processo para retirada do auto de arrematação.

51
mau

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA
 Rua Clementino José de Paula, nº 387, . - Centro
 CEP: 17580-000 - Pompeia - SP
 Telefone: (14) 3452-2022 - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

6. Fica claro, ainda que, se o credor optar pela não adjudicação (Art. 685-A CPC), participará das hastas publicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição de preço, até o valor atualizado do débito, Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

7. Nos moldes do Art. 20 do Prov. 1625/2009, o Auto de Arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e comissão do leiloeiro ou prestadas às garantias, nos casos em que a exequente for a FAZENDA FEDERAL e que fora venda parcelada, deverá o arrematante comprovar nos autos e juntar copia do contrato de parcelamento assinado junto a Procuradoria da Fazenda Federal responsável por esta comarca. Em caso de não pagamento, aplicar-se á o dispositivo no Art. 21 do mesmo provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do Art. 686 CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como credores hipotecários e dividas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (Art. 24 do provimento).

8. Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM Nº 1625/2009.

9. Fica claro que o segundo pregão se estenderá por no mínimo 20 dias e ate o prazo para finalização do ato, como definido no edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato.

Por fim, observando o comunicado CG nº 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para realização de leilão eletrônico, e também o requerimento dos exequentes, bem como a regra contida no Art. 706 do CPC, nomeio para atuar nestes autos o sistema gestor e leiloeiro oficial senhor **Guilherme Valland Junior**, JUCESP nº 407, devidamente habilitado neste FÓRUM, de acordo com o provimento CSM Nº 797/2003, que deverá ser intimado através do e-mail **guilhermevalland@terra.com.br**, para as providencias necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. Fixo o prazo de 90 dias para conclusão de todo o processual a partir da intimação da entidade credenciada (via e-mail).

Intime-se.

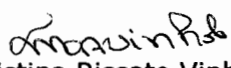
Pompeia, 02 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

J U N T A D A

Em 21 de Agosto de 2014, junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- () o mandado
- () o mandado de leilão
- () o aviso de recebimento (A.R.)
- () o comprovante de entrega (C.E)
- () o comprovante de depósito judicial
- () o laudo pericial
- () o relatório social
- () a carta devolvida
- () o expediente que segue em anexo.
- () o edital de citação
- (X) o edital de leilão
- (|) agravo de instrumento nº _____
que segue(m)


Maria Cristina Rissato Vinholo
Escrivã judicial II
Matr. TJ 307.802-8



pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

BENS: Um computador CPU WISE CASE, INTEL INSIDE, pentium 4, memória RAM-1GB, CPU 3000 HZ, Windows sete Ultimate, sistema OP-32Bits, Monitor LCD-W1952TQ 14", teclado e mouse Genius, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na data de 26/11/2012.

Piedade, 14 de agosto de 2014.

11/9/05

POMPÉIA

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO DA UNIÃO

O(A) Doutor(a) SAMIR DANCUART OMAR, MM. Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA Vara Judicial, Seção Cível, da Comarca de POMPÉIA - SP.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP, que a partir do dia 24 de outubro de 2014, a partir das 13:00 horas, terá início a ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s), através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema LANCENOW", website www.bidtotal.com.br/lancaenow, com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do sítio eletrônico retro mencionado, para arrematação por quem maior lance oferecer a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03(três) dias úteis forenses subsequentes a data inicial, encerrando-se o 1º leilão no dia 29 de outubro de 2014, às 13:00 horas; desta data então seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, período em que o bem será alienado a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do CPC), assim considerados 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. O 2º leilão terá seu encerramento no dia 06 de novembro de 2014, às 13:00 horas. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES. Na data de início e na data final, será disponibilizado um computador no fórum, no local dos leilões para captação de lances, às pessoas que já estiverem cadastradas no gestor bidtotal.com.br/lancaenow. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor, e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, a ser efetivado através de DARF-DEPÓSITO no Banco do Brasil, agência deste Fórum. Pelo presente edital ficam os devedores intimados da designação supra, caso não localizados para intimação pessoal.

- Dos autos não consta qualquer recurso pendente, e, caso não sejam as partes encontradas para intimação pessoal da designação supracitada, ficam as mesmas intimadas através do presente, que será afixado e publicado na forma da lei.

1- COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário, salvo se anteceder ao leilão pela União (Fazenda Nacional), ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remição ou acordo no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2- ARREMATACÃO: Os licitantes devem comparecer no dia, hora e local supra referido, cientes de que a venda será feita à vista ou mediante parcelamento, com primazia da primeira forma.

De acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil poderá dar lance todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, exceto: a) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; b) os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados; c) o juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; d) o executado, em relação aos bens que foram objeto de constrição judicial em seu próprio processo; e) os sócios das pessoas jurídicas executadas, incluídos ou não no pólo passivo do respectivo processo; f) o advogado, que patrocine, ou já tenha patrocinado, interesse do executado no processo em que penhorados os bens oferecidos em hasta pública, ainda que compareça como mandatário de terceiro estranho àquela relação jurídica; g) as pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem as penalidades previstas no art. 695 do Código de Processo Civil; h) aqueles que, por qualquer meio ou forma, provocarem tumulto ou embaraço ao regular desenvolvimento da sessão de leilão; i) aqueles que fraudarem, ou mesmo tentarem fraudar, a arrematação, seja por conluio com o próprio executado ou por acerto de lance antes ou durante o leilão, independente da responsabilidade criminal que venha a ser apurada.

Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja declarada pelo Juiz de Direito no prazo antecedente de 48 (quarenta e oito) horas.

Os bens serão anunciados um a um, informando-se as condições em que se encontram, os valores da avaliação, do lance mínimo e forma de pagamento. Serão admitidos os lances apresentados na própria hasta, de viva voz, logo após a anúncio do lote.

Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes.

Na arrematação de bens de titularidade de condôminos, será observada a ordem de preferência prevista no artigo 1.118 do Código de Processo Civil.

Caso haja arrematação, passará a fluir o prazo de 05 (cinco) dias para os embargos previstos no art. 746 do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06); e o prazo de 30 (trinta) dias para adjudicação do bem pela exequente, contados a partir da arrematação (art. 24, II, b, da Lei 6.830/80); o instituto da remição anteriormente previsto no art. 787 do CPC foi revogado pela Lei 11.382/06, ficando, assim, vedada a utilização desta faculdade.

3- VALOR EXCEDENTE DE ARREMATACÃO: Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, deverá o arrematante efetuar o depósito à disposição do Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente, para fins do art. 711 do Código



de Processo Civil. Em caso de parcelamento da arrematação se limitará ao valor do crédito exequente na data do leilão.

4- BENS INDIVISÍVEIS E MEAÇÃO DO CONJUGÊ: Tratando-se de penhora de bem indivisível, a meação do cônjuge, que não seja co-executado, recairá sobre o produto da alienação, havendo preservação de seu direito, mantido o depósito em seu favor da parte correspondente, nos termos do art. 655-B, do Código de Processo Civil.

5- BENS IMÓVEIS: Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria ocorre sobre o respectivo preço.

6- AUTO DE ARREMATAÇÃO: O Auto de Arrematação será expedido em 2 (duas) vias originais e será assinado pelo leiloeiro oficial, pelo arrematante e pelo Juiz de Direito que presidir o certame. A primeira via será entranhada nos autos e a outra entregue ao arrematante, para os procedimentos de concessão do parcelamento de arrematação.

Após a lavratura do auto de arrematação, esta considerará-se perfeita, acabada e irretratável, desde que exibido o pagamento do preço à vista ou da primeira prestação em caso de parcelamento, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado (art. 694, caput, do CPC). A arrematação poderá ser tornada sem efeito caso não seja deferido em sede administrativa o parcelamento de arrematação pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado ou nas demais hipóteses dos incisos do § 1º do art. 694 do CPC.

7- CARTA DE ARREMATAÇÃO OU ORDEM DE ENTREGA DE BENS: A carta de arrematação de bens imóveis ou mandado/ordem de entrega de bens móveis será assinada pelo Juiz de Direito e entregue ao arrematante, depois de comprovar nos autos o depósito integral do preço se à vista ou prestadas as garantias ou do deferimento do parcelamento de arrematação pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado, neste com a juntada do instrumento firmado em conjunto com o depósito inicial.

8- PARCELAMENTO DE ARREMATAÇÃO:

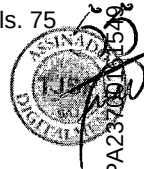
A) EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA NÃO PREVIDENCIÁRIA: Será admitido o pagamento parcelado, do maior lance em até 59 (cinquenta e nove) vezes, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) se pessoa física ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) se pessoa jurídica (incisos I e II do art. 18 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15/11/2009), para cada parcela mensal, ficando limitada à quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 11º (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 e 24/06/1991. A primeira parcela será recolhida no ato da arrematação por guia DARF, no código 7739, possuindo como referência o número do processo judicial, e demais dados do arrematante, em conformidade com a Lei nº 10.522 de 19/07/2002 c/c § 4º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 e art. 1º da Lei nº 9.703 de 17/11/98 e Provimento CGJSP nº 06/2004. Deverá o arrematante comparecer a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado para formalizar o parcelamento no prazo de cinco dias, com cópias dos autos (certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais), juntando aos autos na sequência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC). As prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte à arrematação, devendo ser recolhidas por DARF no código 7739. Todas as prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa pela SELIC (artigo 13 da Lei 9.065/95 c/c art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002), em conformidade com o disposto § 5º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002, conforme critérios definidos pela exequente.

B) EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRIA: Será admitido o pagamento parcelado, do maior lance em até 59 (cinquenta e nove) vezes, observado o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) se pessoa física ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) se pessoa jurídica, para cada parcela mensal, ficando limitada a quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 1º do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 e 24/06/1991 c/c art. 10 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002 e art. 16 e § 1º da Lei nº 11.457, de 16/04/2007. O depósito inicial do lance vencedor será efetuado à disposição do Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência local, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o § 4º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 e art. 1º da Lei nº 9.703 de 17/11/98 e Provimento CGJSP nº 06/2004. Deverá o arrematante comparecer a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado para formalizar o parcelamento no prazo de cinco dias, com cópias dos autos (certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais), juntando aos autos na sequência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC). As prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte à arrematação devendo ser depositadas à disposição da Justiça na Caixa Econômica Federal até a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega de bens móveis, após, devendo efetuar os pagamentos através de guia GPS, na forma das orientações consignadas no termo de parcelamento. Todas as prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa pela SELIC (art. 35 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 c/c § 3º do art. 61 e § 3º do art. 5, ambos da Lei nº 9.430/96), em conformidade com o disposto § 5º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, conforme critérios definidos pela exequente.

C) COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL: No âmbito da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região a competência para análise e deferimento do parcelamento de arrematação define-se na hipótese de único arrematante na unidade de seu domicílio; havendo mais de um arrematante o do domicílio daquele que detiver a maior cota parte (Ordem de Serviço PRFN 3ª Região nº 04, de 16/12/2009). De forma, que independente do Juízo Competente para o leilão os procedimentos administrativos para análise da concessão de parcelamento de arrematação, formalização e acompanhamento dos pagamentos é da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado no domicílio do arrematante.

D) INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa de mora de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e promovida sua execução, tudo nos moldes do § 6º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do art. 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 c/c Portaria PGFN nº 15, de 08/01/2010.

E) GARANTIA EM FAVOR DA UNIÃO: A União será credora do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito à hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea b do § 5º (redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002. Tendo ainda, a nomeação do arrematante para assumir o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea c do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.



ADJUDICAÇÃO: Não havendo licitantes que ofereçam lances em primeiro ou segundo leilões poderá a União (Fazenda Nacional) promover a adjudicação dos bens por 50% do valor da última avaliação, nos termos do art. 98, § 7º, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, isenta da comissão de leilão.

ÔNUS: Ficará sob responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens arrematados e os riscos inerente a coisa. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI).

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CO-RESPONSÁVEIS: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial através de publicação no Diário Oficial (em caso de representação incluindo nome do patrono - art. § 1º do art. 236 c/c art. 237 do CPC), ficando os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 687, parágrafo quinto do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06).

EVENTUAIS CREDORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM, DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES E DO PRAZO DE SE HABILITAREM EM SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AOS PARTICIPANTES DA HASTA PÚBLICA, É DEFESO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE EDITAL, PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL SUPRE A INTIMAÇÃO PESSOAL.

01- Processo: 0001795-42.2002.8.26.0464

ORDEM: Nº 093/2002

PARTES: UNIÃO X FORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CPF/CNPJ: 52.653.193/0001-83

CDA: 80600015058-47

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 86.560,83 (07/2014)

BEM(NS): 3.600 (três mil e seiscentos) coxim da plantadeira/adubadeira, sem marca, em estado de novos, Reavaliados em R\$ 15,00 a unidade, perfazendo um total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), 14/07/2011.

RESTRIÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: Luiz Donizete Martini

LOCAL DO BEM: Rua Manoel Patrício, 370 VI. Campante Quintana/SP.

02- Processo: 0001083-86.2001.8.26.0464

ORDEM: Nº 329/2001

PARTES: INMETRO X INDUSTRIA E COM. DE DOCES DE MARTINO LTDA e outros.

CPF/CNPJ: 61.464.285/0001-06

CDA: NÃO PARCELA

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 3.415,96 (abril/2014)

BEM(NS): A) Um imóvel rural com área de 05 alqueires de terras, ou sejam 12,10há, situado na Fazenda Jacutinga, neste distrito, município e comarca, atual Bairro Morro Azul, contendo uma casa de tábuas, coberta de telhas e demais pequenas benfeitorias, em regular estado de conservação, com as divisas e confrontações descritas na matrícula nº. 1460 Avaliado em R\$ 100.000,00; B) Uma casa de tábuas, coberta de telhas, sob o nº. 612 e seu respectivo terreno, sob o n. 07 da quadra n. 13, situado na Av. 09 de julho, na Vila de Paulópolis, desta comarca, com as seguintes confrontações: pela frente com a Av. 09 de Julho na extensão de 30 metros; de outro lado com o lote 08 na extensão de 30 metros; e finalmente pelos fundos com o lote n. 02, também na extensão de 12,5 metros, melhor descrito na matrícula nº. 2.554 Avaliado em R\$ 60.000,00. TOTAL DAS REAVALIAÇÕES: R\$ 160.000,00, 17/07/2013.

RESTRIÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: José Rosa

LOCAL DO BEM: Fazenda Jacutinga Bairro Morro Azul e Av. 9 de Julho, 612, Paulópolis/SP.

03- Processo: 0000066-54.1997.8.26.0464

ORDEM: Nº 136/1997

PARTES: INSS X TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

CPF/CNPJ: 65.544.561/0001-05

CDA: 31.666.741-2 e 55.661.319-8

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 193.848,26 (07/2014)

BEM(NS): A) Um imóvel urbano, composto pelo lote 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no Distrito Industrial de Quintana/SP, comarca de Pompéia/SP, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90m, mais 22,17m em arco de raio de 15,00m, na esquina com via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel com a via de acesso à cidade, mede 61,17 do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº. 01, mede 88,01m, e aos fundos com a divisa de faixa de domínio da FEPASA, onde mede 88,00m, do lado ímpar (será reservado nos fundos do terreno uma faixa non aedificandi de 15,00m de largura, paralela a citada divisa), cadastrado na P.M sob o nº. 0018550 Matriculado no CRI de Pompéia sob o nº. 6.798. Benfeitorias existentes: 1 prédio próprio para escritório, construído de laje, com dois ambientes e coberto de telhas, edificado na frente do terreno sob o nº. 5.600 da Via Perimetral Sul; 1 barracão em estrutura metálica, com aproximadamente 1.000m² de área, totalmente fechado e com duas portas, todo em piso frio, imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica, e pavimentação asfáltica na frente e em uma lateral; de fácil acesso (apenas 50 metros da rodovias SP-294). REAVALIADO em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), B) 280 (duzentos e oitenta) tubos de concreto, medindo 1,50m de diâmetro, tipo CA-2, REAVALIADOS em R\$ 700,00 cada um, totalizando R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), TOTAL DAS REAVALIAÇÕES R\$ 1.096.000,00 (um milhão e noventa e seis mil reais) em 16/10/2012.

RESTRIÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório e Cesar Licório

LOCAL DO BEM: Av. Perimetral Sul, 5900 Distrito Industrial Quintana/SP.



CDA: 80603021570-66, 80303001300-96, 80603021569-22, 80203003187-48, 80608145031-17, 80703010510-08, 80708018238-91, 80206057523-60, 80606128203-08 e 80706029796-20

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 361.890,71 (07/2014)

BEM(NS): 1 (um) veículo TOYOTA/COROLLA XE18VVT, cor preta, placas CSY-2726, RENAVAL 875697356, ano modelo 2006 REAVALIADO em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 28/08/2013.

RESTRICÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: José Carlos Moreira de Souza

LOCAL DO BEM: Av. Shunji Nishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP.

25- Processo: 0000355-59.2012.8.26.0464

ORDEM: Nº 034/2012

PARTES: UNIÃO X DISBRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

CPF/CNPJ: 58.850.835/0001-10

CDA: 36448783-6, 36764498-3 e 36987053-0

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 143.753,26 (07/2014)

BEM(NS): 3 (três) Homogeneizadores de leite, em aço inox, ASI 304, para quebra das moléculas do leite, de fabricação da executada, sem uso e em estado de novos. AVALIADOS em R\$ 49.900,00 cada um, TOTALIZANDO R\$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos reais) em 27/04/2012.

RESTRICÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: Adonay Anthony Evans

LOCAL DO BEM: Av. Fundação Shunji Nishimura, nº. 490, Distrito Industrial Pompéia/SP.

26- Processo: 0000353-89.2012.8.26.0464

ORDEM: Nº 0032/2012

PARTES: INSS X PRONOX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇO INOX

CPF/CNPJ: 03.916.926/0001-10

CDA: 36397226-9, 36486877-5, 36966428-0 e 39699474-1

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 48.845,70 (07/2014)

BEM(NS): 1 (um) Pasteurizador com capacidade para 1000 litros, em aço inox, composto de tanque de equilíbrio de 100 litros, 1 painel de comando, 1 bomba hidráulica, 3 conjuntos de trocador de calor e 1 bomba sanitário, de fabricação da executada, sem uso e em estado de novo. AVALIADO em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em 27/04/2012.

RESTRICÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: Cláudio Batista da Silva

LOCAL DO BEM: Av. Perimetral, nº. 2415, Distrito Industrial Pompéia/SP.

27- Processo: 0002733-22.2011.8.26.0464

ORDEM: Nº 236/2011

PARTES: UNIÃO X EWALSET GRÁFICA E EDITORA LTDA

CPF/CNPJ: 58.194.309/0001-40

CDA: 80409035054-98

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 43.908,01 (07/2014)

BEM(NS): A) 1 (uma) Impressora tipográfica, marca Tiptop, tamanho ¼, em bom estado. AVALIADA em R\$ 10.000,00; B) 1 (uma) Impressora tipográfica, marca Guarani, tamanho ¼, em bom estado. AVALIADA em R\$ 10.000,00; C) 1 (uma) Prensa de gravação de tela, 3x2 metros, marca Kipacink, com luz de gravação, em bom estado. AVALIADA em R\$ 25.000,00. TOTAL DAS AVALIAÇÕES R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em 19/06/2012.

RESTRICÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: Ewerton Fernando Lara

LOCAL DO BEM: Rua Constantino Marcolino de Souza, nº. 195, centro Pompéia/SP.

28- Processo: 0002529-85.2005.8.26.0464

ORDEM: Nº 1115/2005

PARTES: INSS X TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO e outro

CPF/CNPJ: 65.544.561/0001-05

CDA: 35569880-3

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 113.477,37 (07/2014)

BEM(NS): BEM(NS): Um imóvel urbano, composto pelo lote 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no Distrito Industrial de Quintana/SP, comarca de Pompéia/SP, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90m, mais 22,17m em arco de raio de 15,00m, na esquina com via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel com a via de acesso à cidade, mede 61,27 do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº. 01, mede 88,01m, e aos fundos com a divisa de faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00m, do lado ímpar (será reservado nos fundos do terreno uma faixa non aedificandi de 15,00m de largura, paralela a citada divisa), cadastrado na P.M sob o nº. 0018550 Matriculado no CRI de Pompéia sob o nº. 6.798. Benfeitorias existentes: 1) Um prédio próprio para escritório, construído de laje, com dois ambientes e coberto de telhas, edificado na frente do terreno sob o nº. 5.600 da Via Perimetral Sul; 1 barracão em estrutura metálica, com aproximadamente 1.000m² de área, totalmente fechado e com duas portas, todo em piso frio, Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica, e pavimentação asfáltica na frente e em uma lateral; de fácil acesso (apenas 50 metros da rodovias SP-294). REAVALIADO em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em 19/09/2013.

RESTRICÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

LOCAL DO BEM: Av. Perimetral Sul, nº. 5600, Distrito Industrial Quintana/SP.

29- Processo: 0000096-98.2011.8.26.0464

ORDEM: Nº 002/2011

PARTES: UNIÃO X KARINA HARUMI IWASHITA ME

CPF/CNPJ: 06.159.204/0001-56



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
 (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal**
 Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
 Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

que a partir do dia 24 de outubro de 2014, a partir das 13:00 horas, terá início a ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA do(s) bem(ns), através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website www.bidtotal.com.br/lancenow, com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do sítio eletrônico retro mencionado, para arrematação por quem maior lance oferecer a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03(três) dias úteis forenses subsequentes a data inicial, encerrando-se o 1º leilão no dia 29 de outubro de 2014, às 13:00 horas; desta data então seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, período em que o bem será alienado a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do CPC), assim considerados 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. O 2º leilão terá seu encerramento no dia 06 de novembro de 2014, às 13:00 horas. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES.

Nada Mais. Pompeia, 26 de agosto de 2014. Eu, ____, Maria Cristina Rissato Vinholo, Escrivão Judicial II.

REMETIDO À IMPRENSA

28 AGO. 2014



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPÉIA

FORO DE POMPÉIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 78
mau

MANDADO INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Dívida Ativa nº 355698803
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 464.2014/003487-1

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): o Representante Legal, Ulisses Licorio

Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto, VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP, CNPJ 65.544.561/0001-05

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompéia, Dr(a). Samir Dancuart Omar, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO do executado, que a partir do dia 24 de outubro de 2014, a partir das 13:00 horas, terá início a ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s), através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website www.bidtotal.com.br/lancenow, com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do sítio eletrônico retro mencionado, para arrematação por quem maior lance oferecer a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03(três) dias úteis forenses subsequentes a data inicial, encerrando-se o 1º leilão no dia 29 de outubro de 2014, às 13:00 horas; desta data então seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, período em que o bem será alienado a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do CPC), assim considerados 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. O 2º leilão terá seu encerramento do no dia 06 de novembro de 2014, às 13:00 horas. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES.

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 113.477,37 (07/2014)

BEM(NS): BEM(NS): "Um imóvel urbano, composto pelo lote 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no Distrito Industrial de Quintana/SP, comarca de Pompéia/SP, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90m, mais 22,17m em arco de raio de 15,00m, na esquina com via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel com a via de acesso à cidade, mede 61,27 do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº. 01, mede 88,01m, e aos fundos com a divisa de faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00m, do lado ímpar (será reservado nos fundos do terreno uma faixa "non aedificandi" de 15,00m de largura, paralela a citada divisa), cadastrado na P.M sob o nº. 0018550 – Matriculado no CRI de Pompéia sob o nº. 6.798. Benfeitorias existentes: 1) Um prédio próprio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para escritório, construído de laje, com dois ambientes e coberto de telhas, edificado na frente do terreno sob o nº. 5.600 da Via Perimetral Sul; 1 barracão em estrutura metálica, com aproximadamente 1.000m² de área, totalmente fechado e com duas portas, todo em piso frio, Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica, e pavimentação asfáltica na frente e em uma lateral; de fácil acesso (apenas 50 metros das rodovias SP-294). REAVALIADO em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em 19/09/2013.

RESTRIÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

LOCAL DO BEM: Av. Perimetral Sul, nº. 5600, Distrito Industrial – Quintana/SP.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Pompeia, 26 de agosto de 2014. Maria Cristina Rissato Vinholo, Escrivã.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: *

Advogado: Dr(a). José Rodrigo Scioli Luciano José de Brito Daniel Ruiz Cabello Aureo Natal de Paula Julio da Costa Barros

Endereço: RUA PIRACANJUBAS, 173, JARDIM MARAJÁ - CEP 17507-540, Marília-SP Avenida Sampaio Vidal, 779/789, 6º andar, Centro - CEP 17500-021, Marília-SP AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP AVENIDA SAMPAIO VIDAL 6 ANDAR, 779, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP AVENIDA CASTRO ALVES, 460, SOMENZARI - CEP 17507-000, Marília-SP -

(14)34321092(14)34336410(14)34336410(14)34336410(14)4236499

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331."



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

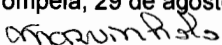
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0256/2014, foi disponibilizado na página 2419/2426 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/08/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

José Rodrigo Scioli (OAB 156768/SP)
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)
Luciano José de Brito (OAB 179638/SP)
Daniel Ruiz Cabello (OAB 185875/SP)
Aureo Natal de Paula (OAB 219660/SP)
Julio da Costa Barros (OAB 37792/SP)
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)

Teor do ato: "que a partir do dia 24 de outubro de 2014, a partir das 13:00 horas, terá início a ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA do(s) bem(ns), através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website www.bidtotal.com.br/lancenow, com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do sítio eletrônico retro mencionado, para arrematação por quem maior lance oferecer a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03(três) dias úteis forenses subsequentes a data inicial, encerrando-se o 1º leilão no dia 29 de outubro de 2014, às 13:00 horas; desta data então seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, período em que o bem será alienado a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do CPC), assim considerados 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. O 2º leilão terá seu encerramento no dia 06 de novembro de 2014, às 13:00 horas. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES."

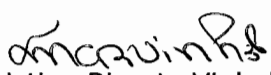
Pompéia, 29 de agosto de 2014.


Maria Cristina Rissato Vinholo
Escrivão Judicial II

J U N T A D A

Em 04 de Outubro de 2014, junto a estes autos:

- (☒) a petição
- (☐) o ofício
- (☐) a carta precatória
- (☐) o mandado
- (☐) o mandado de leilão
- (☐) o aviso de recebimento (A.R.)
- (☐) o comprovante de entrega (C.E)
- (☐) o comprovante de depósito judicial
- (☐) o laudo pericial
- (☐) o relatório social
- (☐) a carta devolvida
- (☐) o expediente que segue em anexo.
- (☐) o edital de citação
- (☐) o edital de leilão
- (☐) agravo de instrumento nº _____
que segue(m)


Maria Cristina Rissato Vinholo
Escrivã judicial II
Matr. TJ 307.802-8



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE POMPEIA,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

464 FPPA-14.00016900-0 300914 1743 28

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002529-85.2005.8.26.0464



0002529-85.2005.8.26.0464

**TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E
COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO e OUTORS(s)**, já qualificados
nos autos da Execução Fiscal que lhes move o **INSITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL – INSS**, por seu advogado que a esta subscreve, vem
perante Vossa Excelência, com todo acatamento e respeito merecido, para expor
e requerer o que abaixo segue nos seguintes termos:

Como se vê às fls. 57/59 dos autos, Vossa
Excelência designou leilões para datas de 29/10/2014 e 06/11/2014.

Excelência, os Executados efetuaram
parcelamento da dívida junto ao Exequente, conforme se vê pelos documentos
anexos, e, desta forma, deverão ser suspensos os leilões designados, até o
pagamento final do referido parcelamento.



De outro vértice, caso Vossa Excelência não acate o que acima foi requerido, ainda tem-se que, para a avaliação do imóvel objeto dos leilões, está sendo utilizado um laudo de avaliação de 19/09/2013, onde avaliou o imóvel a ser leiloado no valor de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

Acontece Excelência que o referido valor (R\$ 900.000,00) está defasado frente a outros laudos elaborados para o mesmo imóvel, onde se se avaliou o aludido imóvel no valor de **R\$ 1.477.261,06 (hum milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e seis centavos)**, bem como ao valor de **R\$ 1.033.248,26 (hum milhão, trinta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, dentre outros valores, conforme se vê através dos documentos anexos.

Diante do exposto, os Executados vem requerer a Vossa Excelência:

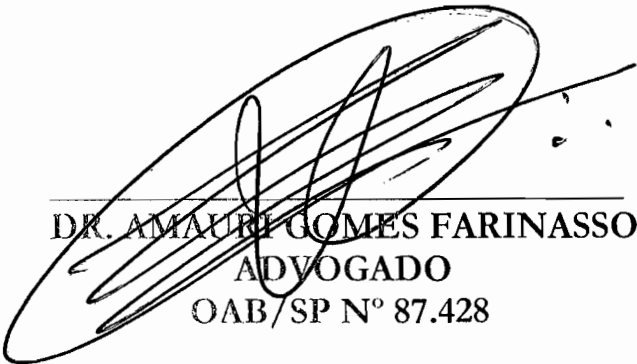
a) que sejam suspensos os leilões designados para as datas de 29/10/2014 e 06/11/2014, haja vista que os Executados efetuaram o parcelamento da dívida junto ao Exequente;

b) que seja realizado novo laudo de avaliação do imóvel objeto dos leilões, tendo em vista que o laudo de fls. 49 dos autos está defasado frente a outros laudos elaborados para o mesmo imóvel, cujos valores são bem superiores aquele estabelecido no referido laudo de fls. 49 dos autos; e

c) que seja dada vista dos autos ao Exequente para que se manifeste a respeito do que aqui foi requerido.

Termos em que,
Requer e aguarda deferimento.

Quatá, 30 de setembro de 2014


DR. AMAURI GOMES FARINASSO
ADVOGADO
OAB/SP Nº 87.428

Contribuinte: TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT

Situação Fiscal do Contribuinte

Imprimir

INFORMAÇÃO PREVIA DO CONTRIBUINTE PARA TIRAR CND
ARF: 21.0.27.03.0 - UA DRF MARILIA - CAC
CNPJ: 65.544.561/0001-05
NOME: TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT

CNPJ: 65.544.561/0001-05
SITUAÇÃO: 01 - ATIVA / NORMAL
DATA: 03/11/2005
D INICIO ATIV.: 01/04/1988
DEBITO: 31666741-2 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252262-3 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252263-1 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252264-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252265-8 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252266-6 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252267-4 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252268-2 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252269-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252270-4 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252271-2 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252272-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252273-7 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252276-3 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252277-1 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252278-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451329-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451330-3 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451331-1 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451332-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451333-8 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451334-6 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451336-2 FASE: 000510 - RETORNO DA DILIGENCIA(EXTINTA)
DEBITO: 35451337-0 FASE: 000510 - RETORNO DA DILIGENCIA(EXTINTA)
DEBITO: 35451338-9 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451339-7 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451340-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451341-9 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35569880-3 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 36431637-3 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 36431638-1 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 36448798-4 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 36448799-2 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 36966695-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 36966696-8 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 40128297-0 FASE: 000520 - INSCRIÇÃO DE CREDITO EM DÍVIDA ATIVA
DEBITO: 41127412-0 FASE: 071101 - INCLUIDO PARC,ESP/ORD/SIMPLIF
DEBITO: 59661312-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 59661313-9 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 59661314-7 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 59661317-1 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 59661319-8 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
ULTIMA FISCALIZAÇÃO: 10/2004
ULTIMA CND EMITIDA:
EMITIDA EM: 00/00/0000
OS ESTABELECIMENTOS QUE NÃO CONSTAM NÃO TEM RESTRICÇÃO À EMISSÃO DA CND

Imprimir

RECIBO
64
afinal

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º Disponibilização: quarta-feira, 20 de agosto de 2014 Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Editais e Leilões São Paulo, Ano VII - Edição 1715 388

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO DA FAZENDA PUBLICA

O (A) EXCELENTÍSSIMO (A) SR (A). DOUTOR (A) SAMIR DANCUART OMAR, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POMPEIA/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER os quantos o presente virem ou dele conhecimentos tiverem, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP, através do Gestor judicial: www.douglastupinamba.com.br que a partir do dia 21 de Outubro de 2014, a partir das 14h00min horas, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances de forma eletrônica através do Gestor Judicial, sendo, o encerramento do 1º leilão, designado para o dia 24 de Outubro de 2014, às 14h00min horas, ou seja, 72 horas após o início, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação dos bens. Não havendo lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir do dia 24 de Outubro de 2014, às 14h01min horas será dado início ao 2º leilão, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do CPC), assim considerado, 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 13 de Novembro de 2014 às 14h00min horas, **HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES.**

Deverá o arrematante, ofertar lances pela Internet através do site www.douglastupinamba.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato. A praça estará a cargo do gestor e leiloeiro ora nomeado **SENHOR DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO** regularmente inscrito na **JUCESP 424**, ou a quem ele conferir.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação. A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem (ns) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o

encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO: O pagamento da comissão do leiloeiro deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, em conta corrente fornecida pelo mesmo e deverá ser enviado o comprovante do pagamento para o e-mail financeiro@douglastupinamba.com.br. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem (ns) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro Oficial, deduzidas as despesas incorridas.

DA ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem (ns) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida ao leiloeiro.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o (a) executado (a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem (ns), na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o (a) executado (a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao leiloeiro de 2% (dois por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO: A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o (a) executado (a) obrigado (a) a pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor de 2% (dois por cento) do valor do acordo.

DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO: Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 1.625/09, do TJSP e o caput do artigo 335, do CPC.

ARREMATAÇÃO. De acordo com o artigo 690 A do Código de Processo Civil poderá dar lance todo àquele que estiver na livre administração de seus bens, exceto: a) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; b) os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados; c) o juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; d) o executado, em relação aos bens que foram objeto de constrição judicial em seu próprio processo; e) os sócios das pessoas jurídicas executadas, incluídos ou não no polo passivo do respectivo processo; f) o advogado, que patrocine, ou já tenha patrocinado, interesse do executado no processo em que penhorados os bens oferecidos em hasta pública, ainda que compareça como

mandatário de terceiro estranho àquela relação jurídica; g) as pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem as penalidades previstas no art. 695 do Código de Processo Civil; h) aqueles que, por qualquer meio ou forma, provocarem tumulto ou embaraço ao regular desenvolvimento da sessão de leilão; i) aqueles que fraudarem, ou mesmo tentarem fraudar, a arrematação, seja por conluio com o próprio executado ou por acerto de lance antes ou durante o leilão, independente da responsabilidade criminal que venha a ser apurada. Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja declarada pelo Juiz de Direito no prazo antecedente de 48 (quarenta e oito) horas. Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes. Na arrematação de bens de titularidade de condôminos, será observada a ordem de preferência prevista no artigo 1.118 do Código de Processo Civil Caso haja arrematação, passará a fluir o prazo de 05 (cinco) dias para os embargos previstos no art. 746 do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06); e o prazo de 30 (trinta) dias para adjudicação do bem pela exequente, contados a partir da arrematação (art. 24, II, b, da Lei 6.830/80); o instituto da remição anteriormente previsto no art. 787 do CPC foi revogado pela Lei 11.382/06, ficando, assim, vedada a utilização desta faculdade.

SENDO A ARREMATAÇÃO POSITIVA, O RECOLHIMENTO DA GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL, REFERENTES À ARREMATAÇÃO, DEVERÃO SER DEPOSITADOS POR MEIO DE DEPÓSITO IDENTIFICADO A SER FORNECIDA PELO LEILOEIRO.

BENS INDIVISÍVEIS E MEAÇÃO DO CONJUGÊ: Tratando-se de penhora de bem indivisível, a meação do cônjuge, que não seja co-executado, recairá sobre o produto da alienação, havendo preservação de seu direito, mantido o depósito em seu favor da parte correspondente, nos termos do art. 655-B, do Código de Processo Civil.

BENS IMÓVEIS: Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria ocorre sobre o respectivo preço.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: O Auto de Arrematação será expedido em duas (duas) vias, e será assinado pelo Juiz de Direito. A primeira via será entranhada nos autos e a outra entregue ao arrematante. Após a lavratura do auto de arrematação, esta se considerará perfeita, acabada e irretratável, desde que exibido o pagamento do preço à vista ou da primeira prestação em caso de parcelamento, ainda que venham a serem julgados procedentes os embargos do executado (art. 694, caput, do CPC).

CARTA DE ARREMATAÇÃO OU ORDEM DE ENTREGA DE BENS: A carta de arrematação de bens imóveis ou mandado/ordem de entrega de bens móveis será assinada pelo Juiz de Direito e entregue ao arrematante, depois de comprovar nos autos o depósito integral do preço se à vista ou prestadas às garantias ou do deferimento do parcelamento.

ÔNUS: Ficará sob-responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens arrematados e os riscos inerentes a coisa. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativo a linhas telefônicas penhoradas, recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI).

IMPORTANTE: Todo aquele que impedir perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEL: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio, em caso de representação incluindo nome do patrono (art. § 1º do art. 236 c/c art. 237 do CPC) através de publicação no Diário Oficial, ficando os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06).

A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL SUPRE A INTIMAÇÃO PESSOAL.

01-PROCESSO Nº: 464.01.2000.001589-6/01000000-000 - ORDEM Nº: 006/2000 E APENSOS

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): MECTRONIC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LT-EPP - CNPJ: 57.046.161/0001-33

BEM (NS): - 63 chaves rotativas Blidex 4 posições, avaliadas em R\$ 4.500,00; 01 máquina de bobinar com contador digital, avaliada em R\$ 1.000,00; 01 balança digital até 300 kg, avaliada em R\$ 500,00. Totalizando R\$ 6.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em 09/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua José Moura Resende, 41 Centro Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ALTAIR GUARATO-FELIX

02-PROCESSO Nº: 464.01.2011.000268-7/000000-000 - ORDEM Nº: 010/2011

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): LATICÍNIO PICCINELLI LTDA - CNPJ: 09.322.625/0001-44

BEM (NS): 01 empacotadora elétrica, marca Raumak, ano 1999, série 9910140, cor branca e azul, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 35.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) em 03/2011
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Ezaltino Francisco P, 13 Vila Nova Cravinhos Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: MARCO ANTÔNIO GARCIA RG. 15780872

03-PROCESSO Nº: 464.01.2003.002319-1/000000-000 - **ORDEM Nº:** 013/2003
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-FAB E COM. TUBOS CONC LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): IMÓVEL: - Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90 m, mais 22,17m, em arco. Re raio de 15,00m, na esquina com a via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com via de acesso a cidade, mede 61,27m do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº 01, mede 88,01m, do lado digo, e aos fundos com a divisa da faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00, do lado ímpar, (será reservada aos fundos do terreno uma faixa Non-aedificandi de 15,00m de largura, paralela a citada divisa; cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0018550. Matriculado no C.R.I. de Pompéia sob nº 6.798. Benfeitorias: - 01 barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m² de área, com piso de concreto.
 - Um prédio de escritório, construído de laje, com 02 ambientes e coberto de telhas, edificado na frente do terreno, sob nº 5.900 da Vila Perimetral Sul. Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água, esgoto e pavimentação asfáltica. Imóvel avaliado em R\$ 1.477.261,06.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.477.261,06 (Um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e seis centavos) em 06/2014
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Vila Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: ULISSES LICORIO

04-PROCESSO Nº: 464.01.2000.001328-2/000000-000 - **ORDEM Nº:** 48/2000 e apenso
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): 1) IMÓVEL: Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90 m, mais 22,17m, em arco. Re raio de 15,00m, na esquina com a via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com via de acesso a

cidade, mede 61,27m do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº 01, mede 88,01m, do lado direito, e aos fundos com a divisa da faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00, do lado ímpar. (será reservada aos fundos do terreno uma faixa Non-Aedificandi de 15,00m de largura, paralela a citada divisa; cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0018550. Matriculado no S.R.I. de Pompéia sob nº 6.798.

Benfeitorias: - 01 barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m² de área, com piso de concreto.

- Um prédio de escritório, construído de laje, com 02 ambientes e coberto de telhas, edificado na frente do terreno, sob nº 5.900 da Vila Perimetral Sul. Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água, esgoto e pavimentação asfáltica. Imóvel avaliado em R\$ 1.477.261,06(em 06/2014

2) 01 Mesa vibratória, marca Menegotti, cor azul, com motor trifásico, avaliada em 2.500,00;(em 03/2011

3) Uma betoneira, capacidade 580 litros, com motor trifásico, marca Menegotti, cor vermelha, avaliada em R\$ 4.000,00. em(03/2011

AValiação TOTAL: R\$ 1.483.761,06 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e seis centavos) em 06/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSES LICORIO

05-PROCESSO Nº: 464.01.2011.000805-4/000000-000 - **ORDEM Nº:** 51/2011
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): IRACEMA RODRIGUES DE MATTOS SOUZA-ME - CNPJ:
05.281.026/0001-79

BEM (NS): 02 fornos manual, a gás próprio para aquecimento de vasilhames para cozimento de doce, ficando avaliado cada um deles em R\$ 3.000,00, perfazendo um total de R\$ 6.000,00; 01 máquina para triturar amendoim, sem marca aparente, elétrica em bom estado de funcionamento com capacidade para 100 kg/h; ficando avaliada em R\$ 4.000,00

AValiação TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em 05/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 4.300 - Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: IRACEMA RODRIGUES DE MATTOS SOUZA

06-PROCESSO Nº: 464.01.2011.000808-2/000000-000 - **ORDEM Nº:** 54/2011
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): KARINA CALDERON GUIMARÃES-ME - CNPJ:
07.977.196/0001-18

BEM (NS): Um veículo tipo ônibus, Mercedes Benz, ano de fabricação 1992, modelo 92, com 57 lugares, placas BWC-1873, cor branca, a diesel, em bom estado de uso e funcionamento, avaliado em R\$ 20.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em 05/2011
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Carlos Vendramini, 78 Oriente/SP
DEPOSITÁRIO: KARINA CALDERON GUIMARÃES RG. 32147450-0

07-PROCESSO Nº: 464.01.2011.000812-0/000000-000 - **ORDEM Nº:** 58/2011
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): MECBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ:
 49.883.663/0001-90

BEM (NS): 01 Embaladeira Baby Lick, em aço inox, marca Mecmilk, avaliada em R\$ 8.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em 06/2011
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Fundação S Nishim, 500 Distr. Ind. Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: ADONAY ANTHONY EVANS RG. 2.691.590-SP

08-PROCESSO Nº: 0001255-42.2012.8.26.0464 - **ORDEM Nº:** 91/2012
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): PRONOX IND. DE EQUIPAMENTOS EM AÇO INOX LTDA ME - CNPJ: 03.916.926/0001-10

BEM (NS): Um pasteurizador de leite, em aço inox, capacidade para 1.000 litros, modelo PPI/1.000, com 2 motores elétricos e painel de comando, em estado de novo, o qual avalio em R\$ 42.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) em 06/2012
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua S/N Terezinha Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: CLÁUDIO BATISTA DA SILVA RG. 19.341.738-SP

09-PROCESSO Nº: 464.01.1996.000061-5/000000-000 - **ORDEM Nº:** 103/1996 e apensos
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90 m, mais 22,17m, em arco. Raio de 15,00m, na esquina com a via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com via de acesso a cidade, mede 61,27m do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº 01, mede 88,01m, do lado digo, e aos fundos com a divisa da faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00, do lado ímpar, (será reservada aos fundos do terreno uma faixa Non Aedificandi de 15,00m de largura, paralela a citada divisa, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0018550. Matriculado no S.R.I. de Pompéia sob nº 6.798.

Benfeitorias: a) barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m² de área, com piso de concreto.

b) Um escritório pequeno, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, que recebeu o nº 5.900 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (apenas 50m da rodovia SP-294), avaliado em R\$ 1.032.141,23

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.032.141,23 (Um milhão, trinta e dois mil, cento e quarenta e um reais e vinte e três centavos) em 27/06/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSES LICORIO

10-PROCESSO Nº: 464.01.2010.001730-4/000000-000 - ORDEM Nº: 113/2010

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): MONTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS LTDA - ME - CNPJ: 04.671.378/0001-78

BEM (NS): Os direitos que a executada possui sobre 01 veículo marca/Mod. 203461, VW/Saveiro 1.6CS, cor preta, fabricação/modelo 2010/2011, Renavam 00280746032, chassi 9BWKB05V1BP137107, placa ENM 3942, alienado ao Banco VW/AS. Avaliado em R\$ 30.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em 10/2013

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: AVN Nestor de Barros, 851 TU Baracat Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO

11-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001481-8/000000-000 - ORDEM Nº: 122/2012

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): LATICÍNIO PICCINELLI LTDA - CNPJ: 09.322.625/0001-44

BEM (NS): 01 Empacotadeira elétrica, marca Raumak, ano 1999, série 9910140, cor branca e azul, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 35.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) em 10/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Ezaltino Francisco P Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: MARCO ANTÔNIO GARCIA

12-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001483-3/000000-000 - ORDEM Nº: 124/2012

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): KARINA CALDERON GUIMARÃES-ME - CNPJ: 07.977.196/0001-18

BEM (NS): Um veículo tipo ônibus, marca/modelo 406200 - Mercedes Benz/OF 1318, Renavam 00604551690, chassi 9BM384088NB944760, fabricação/modelo 1992/1992, nacional, cor branca, placas BWC-1873, em péssimo estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 10.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em 07/2013

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Carlos Vendamini, 78 Municipal Oriente/SP

DEPOSITÁRIO: KARINA CALDERON GUIMARÃES

13-PROCESSO Nº: 464.01.2009.002501-4/000000-000 - ORDEM Nº: 144/2009

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m2, situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90 m, mais 22,17m, em arco. Raio de 15,00m, na esquina com a via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com via de acesso a cidade, mede 61,27m do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº 01, mede 88,01m, do lado direito, e aos fundos com a divisa da faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00, do lado ímpar, (será reservada aos fundos do terreno uma faixa Non Aedificandi de 15,00m de largura, paralela à citada divisa, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0018550. Matriculado no S.R.I. de Pompéia sob nº 6.798.

Benfeitorias: A) barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m2 de área, com piso de concreto.

b) Um escritório pequeno, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, que recebeu o nº 5.900 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (apenas 50m da rodovia SP-294); o qual avalio em R\$ 1.059.133,45

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.059.133,45 (Um milhão, trinta e cinquenta e nove mil, cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) em 27/06/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSE LICÓRIO

14-PROCESSO Nº: 464.01.2011.002100-0/000000-000 - ORDEM Nº: 148/2011

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): DISBRASIL, COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA - CNPJ: 58.850.835/0001-10

BEM (NS): 01 embaladeira Baby Lick para líquidos por conformação de Filme, em aço inox, com redutor elétrico e acionamento pneumático, sem uso e em estado de nova, a qual avalio em R\$ 16.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) em 09/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Fund. Shunji Nishim, 490 Distr. Ind. Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ADONAY ANTHONY EVANS RG. 2.691.590-SP

15-PROCESSO Nº: 464.01.2011.002102-5/000000-000 - ORDEM Nº: 150/2011

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): INDÚSTRIA KERA LTDA ME - CNPJ: 52.093.630/0001-51

BEM (NS): Uma prensa excêntrica para 12/toneladas, sem marca aparente, cor verde, em bom estado de conservação e funcionamento, a qual avalio em R\$ 18.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) em 10/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Industrial, 116 Indl Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: MARINA KERA SAKASEGAWA RG. 25.059.446-8 SP

16-PROCESSO Nº: 464.01.2009.002949-9/000000-000 - ORDEM Nº: 186/2009

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): NOVA TAQUARI INDL E COML DE ART. CIMENTO LTDA - CNPJ: 04.349.584/0001-66

BEM (NS): 16 tubos de concreto próprios para escoamento de água fluvial, medindo cada um 60x100 cm; ficando cada um deles avaliado em R\$ 150,00. Perfazendo um total de R\$ 2.400,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) em 02/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Perimetral, 2453 Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: DERCY DALLAQUA RG. 8.593.005

17-PROCESSO Nº: 464.01.2006.002318-3/000000-000 - ORDEM Nº: 233/2006 e apensos

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA - POMPÉIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): - Um veículo Mercedes Benz L1618, ano e modelo 1990, chassi 9BM384098LB886551, cor branca, placas LLR 0199, em bom estado de conservação e funcionamento, o qual avalio em R\$ 60.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) em 11/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA RG. 12.867.294-7-SP

18-PROCESSO Nº: 464.01.2007.000898-2/000000-000 - **ORDEM Nº:** 314/2007

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA - POMPÉIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): - 01 veículo marca/modelo 335105-M. B/M. Benz L 1618, Fab/Mod. 1990/1990, chassi 9BM384098LB886551, Renavam 318116723, de cor branca, nacional placa LLR 0199 do município de Pompéia. Avaliado em R\$ 65.000,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) em 11/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA RG. 12.867.294-7-SP

19-PROCESSO Nº: 464.01.2004.001635-4/000000-000 - **ORDEM Nº:** 447/04

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA - POMPÉIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): Os direitos que o executado possui sobre um veículo marca/modelo 335101- M.B. /M. Benz L 1618, Fab/Mod. 1990/1990, chassi 9BM384098LB886551, Renavam 318116723, cor branca placa LLR 0199, carga 22,50 de Pompéia. Avaliação R\$ 70.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) em 04/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA RG 12.867.294-7-SP

20-PROCESSO Nº: 464.01.2004.001638-2/000000-000 - **ORDEM Nº:** 450/2004 e apensos

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA - POMPÉIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): - 10 prateleiras de chapa de aço, desmontáveis, com 45 boquetas cada uma, em estado de novas. Reavaliadas em R\$ 800,00 cada, perfazendo um total de R\$ 8.000,00.

- Uma cabine própria para pintura líquida, com cortina d'água, com dutos para exaustão, medindo 4,00 x 2,60m, em chapa de aço, cor verde, em bom estado de conservação, reavaliada em R\$ 35.000,00

- Uma máquina varredora mecânica, rebocável, marca Vemag, cor amarela, potência mínima 65 HP, com tracionamento por trator, em bom estado de conservação, reavaliada em R\$ 45.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais) em 04/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA RG 12.867.294-7-SP

21-PROCESSO Nº: 464.01.1998.000183-9/000000-000 - **ORDEM Nº:** 691/98 e apenso

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): - 40 tubos de concreto armado, medindo 1,20mts de diâmetro, sem uso e em estado de novos, avaliados em R\$ 165,00 cada ou R\$ 6.600,00 no total.

- Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, desta comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura de Quintana sob nº 0018550. Objeto da Matrícula 6.798 do C.R.I local.

Benfeitorias: A) um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m² de área, com piso de concreto.

b) Um escritório pequeno, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, que recebeu o nº 5.900 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (apenas 50m da rodovia SP-294), o qual avalio em R\$ 1.033.248,26

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) em 03/2002 e R\$ 1.033.248,26 (Um milhão, trinta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) em 30/06/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO:

22-PROCESSO Nº: 464.01.1998.000226-0/000000-000 - **ORDEM Nº:** 700/98

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): IMÓVEL: Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 01 da quadra C, com área de 19.943,60 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, onde mede 178,35 m, mais 25,72 m, em arco de raio de 15,00m, na esquina da Rua Treze; do lado esquerdo, no mesmo sentido onde faz esquina com a Rua Treze, onde mede 99,65 m, do lado direito, no mesmo sentido com o lote nº 02, mede 88,01m, e aos fundos com a faixa de domínio da FEPASA, onde mede 197,50m, do lado ímpar, (será reservada aos fundos do terreno uma faixa Non Aedificandi de 15,00m) de largura, paralela a citada divisa; cadastrado na Prefeitura Municipal de Quintana sob nº 0018540. Ficando o imóvel e todas as suas benfeitorias avaliados em R\$ 1.819.554,56

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.819.554,56 (Um milhão, oitocentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) em 30/06/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Perimetral Sul, 5600, em Quintana/SP

DEPOSITÁRIO: TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LT

23-PROCESSO Nº: 464.01.1998.000204-7/000000-000 - ORDEM Nº: 703/98 e apensos

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): - JOSÉ ROSA & FILHOS LT E OUTROS - CNPJ: 44.483.659/0001-11

BEM (NS): Direitos possessórios que a parte executada possui sobre os imóveis abaixo descritos: - Matrícula nº 5.266: Um lote de Terreno urbano sob nº 01 da quadra nº 13, situado na Vila de Paulópolis, deste município e comarca de Pompéia-SP, com a área total de 375,00 m², medindo 12,50 m de frente por dito 30,00 ditos da frente aos fundos; dividindo pela frente, com a Av. D. Pedro II, de um lado com a R. Cervantes, de outro com o lote 02, e pelos fundos com o lote 06; contendo como benfeitorias uma casa de tábuas, coberta de telhas, s/nº da Av. D. Pedro II, do lado ímpar, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéia sob o nº 00415200, avaliado em R\$ 63.469,42.

- Matrícula nº 5.267: Um lote de Terreno urbano sob nº 06 da quadra nº 13, situado na Vila de Paulópolis, deste município e comarca de Pompéia-SP, medindo 12,50 m de frente por 30,00 ditos da frente aos fundos, ou seja, 375,00m²; dividindo pela frente, com o lote 07, e fundos, finalmente, com o lote 01; contendo como benfeitorias um prédio de tijolos, coberto de telhas, com 07 cômodos, inclusive cozinha, com frente para a Av. 09 de Julho, nº 626, lado par, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéia sob o nº 00416100, avaliado em R\$ 105.782,36.

- Matrícula nº 1.231: Um lote de Terreno urbano sob nº 01 da quadra nº 25, medindo 12,50 m de frente por 30,00 ditos da frente aos fundos, situado a Av. 09 de Julho, na Vila de Paulópolis, deste município e comarca, com as divisas, confrontações e metragens seguintes: pela frente com a mencionada Av. 09 de Julho, onde mede 12,50m; por um lado, onde faz esquina com a rua Noguchi, medindo 30,00m; por outro, com o lote nº 02, onde mede também 30m; pelos

fundos, com o lote nº 09, onde mede 112,50m; fechando uma área 375m2, contendo um barracão de madeira, avaliado em R\$ 126.938,83

- Matrícula nº 1.232: Um lote de Terreno urbano sob nº 02 da quadra nº 25, medindo 12,50 m de frente por 30 ditos da frente aos fundos, situado a Av. 09 de Julho, na Vila de Paulópolis, deste município e comarca, com as divisas, confrontações e metragens seguintes: pela frente com a citada Av. 09 de Julho, onde mede 12,50m; de um lado, com o lote nº 01, onde mede 30m; por outro lado, com o lote nº 03, onde mede também 30m; e pelos fundos, com o lote nº 10, onde mede 12,50m; imóvel esse sem benfeitorias, fechando uma área de 375m2, distando 12,50m da esquina da Rua Noguchi, avaliado em R\$ 84.625,89.

- Matrícula nº 1.233: Um lote de Terreno urbano sob nº 10 da quadra nº 25, medindo 12,50 m de frente por 30 ditos da frente aos fundos, situado a Av. Santos Dumont, na Vila de Paulópolis, deste município e comarca, com as divisas, confrontações e metragens seguintes: pela frente com Av. Santos Dumont, na Vila de Paulópolis, deste município e comarca, com as divisas, confrontações e metragens seguintes: pela frente com a Av. Santos Dumont, onde mede 12,50m; de um lado, com o lote nº 09, onde mede 30m; de outro lado, com o lote nº 11, onde mede também 30m; e fundos, com o lote nº 02, onde mede 12,50m; imóvel esse sem benfeitorias, fechando uma área de 375m2, distando 12,50m e dista 12,50m da esquina da Rua Noguchi, fechando uma área de 375m2, avaliado em R\$ 63.469,42. Matrícula nº 1.234: Um lote de Terreno urbano sob nº 11 da quadra nº 25, medindo 12,50 m de frente por 30 ditos da frente aos fundos, situado a Av. Santos Dumont, na Vila de Paulópolis, deste município e comarca, com as divisas, confrontações e metragens seguintes: pela frente com a Av. Santos Dumont, onde mede 12,50m; de um lado, com o lote nº 10, onde mede 30m; de outro lado, com o lote 12, onde mede também 30m; e pelos fundos, com o lote nº 3, onde mede 12,50m, dista 25m da Rua Noguchi, fechando uma área de 375m2, avaliado em R\$ 63.469,42.

- Matrícula nº 3138- Uma casa construída de tábuas, coberta com telhas, tipo francesa, sob nº 66 da rua São Simão, e respectivo terreno constituído por parte de um lote rural com a área de 820,80m2, medindo 14,40 pela frente, dividindo com a citada rua São Simão; de um lado com João Pereira de Souza Filho, onde mede 57m; de outro lado com terra de Takeyoshi Shigehara, onde mede 57m, finalmente pelos fundos com terras do mesmo Takeyoshi Shigehara, onde mede 14,40m; imóvel esse situado nesta comarca. Av. 3 Lote de terreno urbano sob nº 64, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéia sob nº 00016300. Avaliado em R\$ 264.455,90

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 771.211,24 (Setecentos e setenta e um mil, duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos) em 30/06/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: CARLOS MORGADO ROSA

24-PROCESSO Nº: 0000468-76.2013.8.26.0464 - **ORDEM Nº:** 20/2013

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): PRONOX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇO - CNPJ: 03.016026/0001-10

BEM (NS): Empacotadeira de leite 1.200 LIH, em aço inox 430. Produção 100 - 1.000 embalagens. Motor ¼ C/V 220 volts, com placa eletrônica 220 volts. Avaliada em R\$ 19.500,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) em 04/2013

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Perimetral 2.415 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: CLÁUDIO BATISTA DA SILVA

25-PROCESSO Nº: 464.01.2011.000804-1/000000-000 - **ORDEM Nº:** 50/2011
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): INDÚSTRIA KERA LTDA ME - CNPJ: 52.093.630/0001-51

BEM (NS): - Uma máquina de solda, marca Bandeirantes, cor amarela, potência-400, em Bom Estado de Conservação e funcionamento, a qual avalio em R\$ 9.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) em 05/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Industrial, 116 INDL Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: CELINA MITIKO KERA RG. 6.173.327-SP

26-PROCESSO Nº: 464.01.2011.000806-7/000000-000 - **ORDEM Nº:** 52/2011
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): IZIDORO ZANUTO & CIA LTDA ME E OUTROS - CNPJ: 49.864.267/0001-16

BEM (NS): 01 Forno a gás, marca Bandeirantes, com 10 esteiras, capacidade para 250 pães, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 6.000,00; 01 Geladeira, marca Glacial, giratória, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 15.000,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) em 10/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua José A. Moraes, 532-544 Centro, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS ZANUTO

27-PROCESSO Nº: 464.01.2011.000807-0/000000-000 - **ORDEM Nº:** 53/2011
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA POMPEIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): - Um veículo marca Toyota Corola XE118WT, fabricação e modelo 2006, cor preta, chassi 9BR53260268627693, placas CSY 2726, em bom estado de conservação e funcionamento, o qual avalio em R\$ 32.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) em 11/2011
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial
 Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA RG 12.867.299-SP

28-PROCESSO Nº: 0000885-29.2013.8.26.0464 - **ORDEM Nº:** 61/2013
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): LUIZ HONÓRIO VEÍCULOS COMÉRCIO E
 MANUTENÇÃO- CNPJ:

BEM (NS): Um veículo marca modelo 331442 VW 18.150E. Delivery, renavam
 00636127155, fab/mod 2007/2008, chassi 9BWA952P78R805878, placa CLJ
 9506, cor vermelha tipo guincho, avaliado em R\$ 65.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) em 05/2013
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Jandiro Mascarim, 888 - Nucleo Ban
 Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: LUIZ HONÓRIO

29-PROCESSO Nº: 464.01.2010.001709-8/000000-000 - **ORDEM Nº:** 91/2010
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): LATICÍNIO PICCINELLI LTDA - CNPJ: 09.322.625/0001-44

BEM (NS): 01 máquina empacotadora, marca Leitzke, ano de fabricação 1999,
 cor branca, automática, com balança eletrônica, capacidade 150 kg/hora, sem
 nº aparente de série, em bom estado de conservação e funcionamento,
 avaliada em R\$ 50.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em 02/2011
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Ezaltino Francisco P, 13 Vila Novo
 Cravinhos Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: MARCO ANTÔNIO GARCIA RG. 15780872

30-PROCESSO Nº: 464.01.2009.001964-7/000000-000 - **ORDEM Nº:**
 113/2009
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): SILVIA HELENA MACHADO DA SIVA SANTOS - CNPJ:
 09.078.804/0001-88

BEM (NS): Um conjunto para sala de jantar composto por 01 oratório em
 imbuia, com 06 portas, sendo 04 com detalhes em relevo e 02 de treliças e 04
 gavetas com detalhes em relevo; 01 mesa oval com 02 pés torneados e 06
 cadeiras com assento e encosto de tela. Todos os itens do jogo de madeira
 imbuia. Em boas condições de uso e conservação. Ficando o conjunto avaliado
 em R\$ 2.300,00; Um Freezer horizontal marca Gelux, próprio para sorveteria,
 220 v. Em bom estado de conservação (pintura externa danificada); ficando
 avaliado em R\$ 1.000,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) R\$ 2.300, em 03/2010 e R\$ 1.000,00 em 12/2010

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Expedicionários de Pompéia, 81 Centro Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: WILSON DOS SANTOS RG. 16544000

31-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001480-5000000-000 - **ORDEM Nº:** 121/2012 e apenso

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00 187/2009

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA POMPEIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): Um veículo Mercedes Benz L1618, ano e modelo 1990, chassis 9BM384098LB886551, cor branca, placas LLR 0199, em bom estado de conservação e funcionamento, o qual avalio em R\$ 60.000,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) em 11/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA RG. 12.867.299-7 SP

32-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001445-9000000-000 - **ORDEM Nº:** 126/2012

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): LUIZ HONORIO VEÍCULOS COMÉRCIO E MANUT - CNPJ: 05.744.892/0001-59

BEM (NS): - Um veículo marca/Modelo VW/8150E. Delivery, Renavam 00636127155, Fab/Mod 2007/2008, chassi 9BWA952P78R805878, placa CLJ 9506, cor vermelha, em bom estado de conservação e avaliado em R\$ 65.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) em 05/2013

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Jandiro Mascarim, 888 Nucleo Ban Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: LUIZ HONORIO

33-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001489-0/000000-000 - **ORDEM Nº:** 129/2012

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): INDÚSTRIA KERA LTDA - CNPJ: 52.093.630/0001-51

BEM (NS): Uma máquina de solda, marca Band 50L50, cor amarela, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 10.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em 10/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Industrial, 116 Indl Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: MARINA KERA SAKASEGAWA RG. 25.059.446-8 SP

34-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001491-1000000-000 - **ORDEM Nº:** 131/2012
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): TOKYO ESTAMPARIA LTDA EPP - CNPJ:
 04.871.080/0001-01

BEM (NS): - Uma furadeira de bancada Yadoya, engrenada, cap. 5/8, avaliada em R\$ 3.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em 06/2013
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Maria Izabel Parra C, 182 Jd. Carlos Oriente/SP
DEPOSITÁRIO: WALTER EDUARDO GUARACHE RG. 16.107.082

35-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001492-4/000000-000 - **ORDEM Nº:** 132/2012
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): MONTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DISPOSI -
 CNPJ: 04.671.378/0001-78

BEM (NS): - Um veículo Volkswagen/Saveiro 1.6 CS, ano 2010, modelo 2011, chassis 9BWKB05U1BP137107, cor preta, placas ENM 3942, de Pompéia, em bom estado, o qual avalio em R\$ 27.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) em 05/2013
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Nestor de Barros, 825 - Tufic Bara Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO JUNIOR RG. 40.237.948-2 SP

36-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001495-2/000000-000 - **ORDEM Nº:** 135/2012
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): C H FELIX MECATRÔNICA EPP - CNPJ: 04.308.704/0001-87

BEM (NS): - Um pasteurizador para processamento de frutas, Tubolart, completo, capacidade de 3.000 Kg/hora, com tanque, pulmão e bomba elicoidal, marca Mectronic, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 107.000,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais) em 11/2012
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Expedicionário de Po, 492 Centro Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: ALTAIR GUARATO FELIX

103
83
mca

37-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001497-8/000000-000 - ORDEM Nº: 137/2012

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA POMPÉIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): 04 Prateleiras de aço, cor cinza, com 45 divisões, em estado de novas, avaliadas em R\$ 2.800,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) em 10/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA

38-PROCESSO Nº: 464.01.2001.000009-7/000000-000 - ORDEM Nº: 140/2001

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE TUBOS CONC. LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): - Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 01 da quadra C, com área de 19.943,60 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quintana sob nº 0018540, objeto da matrícula 6.797 do C.R.I. de Pompéia. Benfeitorias: a) Sobre o imóvel foi edificado um escritório com 02 pavimentos, sob o nº 5.600 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana.

b) barracão de estrutura metálica, com piso de concreto;

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente; imóvel de fácil acesso (50m da rodovia SP-294), o qual avalio em R\$ 1.412.177,93

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.412.177,93 (Um milhão, quatrocentos e doze mil, cento e setenta e sete reais e noventa e três centavos) em 07/2014.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Perimetral Sul, 5900, em Quintana/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSES LICÓRIO

39-PROCESSO Nº: 464.01.2004.000291-1/000000-000 - ORDEM Nº: 140/2004

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): CHURRASCARIA MATE AMARGO DE POMPÉIA LT E OUTROS - CNPJ: 54.643.101/0001-00

BEM (NS): Um expositor de alimentos acabados, próprio para restaurantes, sem marca aparente, para alimentos quentes, com 7 cubas, acabamento em inox e granito, conjugado com armário de 6 portas deslizantes na parte inferior, acabamento em fórmica bege, em bom estado de conservação e funcionamento, o qual avalio em R\$ 3.500,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) em 04/2009

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Dr. Luiz Miranda, 1541 Centro Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: CLAUDEMIR COSTA NATALÍCIO RG. 10.508.600-SP

40-PROCESSO Nº: 464.01.2010.002972-9/000000-000 - **ORDEM Nº:** 373/2010

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): ACACIA REGINA SCHICARELLI CHICARELLI - CNPJ: 075.491.438-03

BEM (NS): 01 Tablet, marca IPAK 1075, em estado de novo, avaliado em R\$ 2.100,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) em 11/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Embaixador Macedo Soares, 200 Centro Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ACACIA REGINA SCHICARELLI CHICARELLI

41-PROCESSO Nº: 464.01.2010.002983-5/000000-000 - **ORDEM Nº:** 384/2010

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): MARIA GUARATO FELIX - CNPJ: 046.403.328-40

BEM (NS): - Uma máquina iogurteira 50 litros; constituída em aço inox AISI-304 com acabamento sanitário com fundo plano inclinado; camisa dupla par circulação de água quente ou vapor ou água gelada; sistema de aquecimento elétrico, a vapor ou a gás; revestimento com acabamento escovado nas soldas; tampa, bi partida com base central para fixação do moto redutor com motor; moto redutor com motor elétrico podendo ser 220 ou 380 volts; monofásico ou trifásico (Potencial do motor conforme a capacidade do equipamento); Agitador tipo quebra qualhada com eixo maciço em aço inox AISI-304 acionado por moto redutor; Acompanha: respiro, termômetro digital, entrada com curva quebra espuma e saída com macho diâmetro 1.1/2 (variável de acordo com a capacidade da iogurteira) pés equipados com parafusos niveladores e sapatas, painel de controle elétrico e automático com conector de relógio digital. Segunda camisa com isolamento em lã de rocha térmica ou resina expansiva. Ramal com bicos dosadores acoplados na saída do produto. Capacidade por batelada: 30, 50, 100, 150, 200, 300, 500, 1.000, 1.500, 2.000, 3.000 ou 5.000 litros, dada em garantia no valor de R\$ 3.700,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) em 12/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Epaminondas de Toledo Pizza, 89 Flândria Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: MARIA GUARATO FELIX RG. 17.018.509

42-PROCESSO Nº: 464.01.2007.001606-0/000000-000 - **ORDEM Nº:** 391/2007

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA POMPÉIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): Um veículo marca modelo 335101 MB/M. Benz L1618, Renavam 318116723, fab/mod. 1990/1990, chassi 9BM384098LB886551, nacional, cor branca, placa LLR 0199 do município de Pompéia/SP, avaliado em R\$ 65.000,00

AValiação TOTAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) em 10/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA

43-PROCESSO Nº: 464.01.1998.000210-0/000000-000 - ORDEM Nº: 519/1998 e apenso

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA POMPÉIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): Os direitos que o executado possui sobre um veículo marca modelo 629907 SR/Noma SR3E27 CG, fab/mod. 2002/2002, chassi 9EP07133021001511, Renavam 7798977633, cor branca, DHA 8245, avaliado em R\$ 40.000,00

AValiação TOTAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) em 04/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA

44-PROCESSO Nº: 464.01.1998.000169-8/000000-000 - ORDEM Nº: 718/98 e apensos

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, desta comarca, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quintana sob nº 0018550, objeto da matrícula 6.798 do C.R.I local. Benfeitorias: A) Um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m² de área, com piso de concreto.

b) Um escritório pequeno, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, que recebeu o nº 5.900 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (apenas 50m da rodovia SP-294), o qual avalio em R\$ 945.688,49.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 945.688,49 (Novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) em 07/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ADAIDES RODRIGUES

45-PROCESSO Nº: 464.01.2005.001738-5/000000-000 - **ORDEM Nº:** 1096/05

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, desta comarca, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quintana sob nº 0018550, objeto da matrícula 6.798 do C.R.I local. Benfeitorias: A) Um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m² de área, com piso de concreto.

b) Um escritório pequeno, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, que recebeu o nº 5.900 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (apenas 50m da rodovia SP-294), o qual avalio em R\$ 945.688,49
OBS. Sobre o presente imóvel existem o gravante de outras penhoras 1

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 945.688,49 (Novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) em 07/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSES LICÓRIO

46-PROCESSO Nº: 464.01.2005.001705-6/000000-000 - **ORDEM Nº:** 1086/05

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, desta comarca, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quintana sob nº 0018550, objeto da matrícula 6.798 do C.R.I local.

Benfeitorias: A) Um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m² de área, com piso de concreto.

b) Um prédio de escritório, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, edificado na frente do terreno, sob o nº 5.900 da Via Perimetral Sul.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água, esgoto e pavimentação asfáltica avaliado em R\$ 1.455.643,65.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.455.643,65 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) em 07/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSES LICÓRIO

47-PROCESSO Nº: 464.01.2005.001858-7/000000-000 - **ORDEM Nº:** 1108/2005

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m2, situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, desta comarca, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quintana sob nº 0018550, objeto da matrícula 6.798 do C.R.I local. Benfeitorias: A) Um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000 m2 de área, com piso de concreto.

b) Um prédio de escritório, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, edificado na frente do terreno, sob o nº 5.900 da Via Perimetral Sul.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água, energia elétrica esgoto e pavimentação asfáltica, na frente e em uma face lateral; de fácil acesso a 50 metros da rodovia SP 294 avaliado em R\$ 1.063.899,55

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.063.899,55 (Um milhão, sessenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) em 07/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSES LOCORIO

48-PROCESSO Nº: 464.01.2009.002500-1/000000-000 - **ORDEM Nº:** 143/2009

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA POMPÉIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): 01 veículo marca/modelo 335101-M. B/M. Benz L 1618, Renavam 318116723, Fab/Mod. 1990/1990, chassi 9BM384098LB886551, nacional, cor branca, placa LLR 0199 de Pompéia/SP. Avaliado em R\$ 65.000,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em 10/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Sunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA RG. 12.867.299-7 SP

49-PROCESSO Nº: 464.01.2001.001035-2/000000-000 - **ORDEM Nº:** 304/2001 e apenso

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): TUBOS FORTE - COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): 32 mts de tubos aramados de 1500mm, conforme normas da ABNT, ficando avaliados em R\$ 16.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 16.000,00 (Dezesséis mil reais) em 03/2011
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: ULISSES LICÓRIO RG. 11.057.173-3

50-PROCESSO Nº: 464.01.2005.000485-6/000000-000 - ORDEM Nº: 337/2005
EXECUTADO(S): TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE TUBOS CONC. LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): IMÓVEL: Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90 m, mais 22,17m, em arco. Re raio de 15,00m, na esquina com a via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com via de acesso a cidade, mede 61,27m do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº 01, mede 88,01m, do lado digo, e aos fundos com a divisa da faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00, do lado ímpar, (será reservada aos fundos do terreno uma faixa Non-Aedificandi de 15,00m de largura, paralela a citada divisa; cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0018550. Matriculado no C.R.I de Pompéia sob nº 6.798. BENFEITORIAS A) Um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000 m² de área, com piso de concreto.
b) Um prédio de escritório, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, edificado na frente do terreno, sob o nº 5.900 da Via Perimetral Sul. Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água, energia elétrica esgoto e pavimentação asfáltica, na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (50 metros da rodovia SP. 294, Imóvel avaliado em R\$ 900.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) em 07/2014.
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Perimetral Sul, 5900, em Quintana/SP
DEPOSITÁRIO: ULISSES LICÓRIO

51-PROCESSO Nº: 464.01.2006.001987-8/000000-000 - ORDEM Nº: 219/2006
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): NOVA TAQ INDL E COML DE ART DE C LTDA EPP - CNPJ: 04.349.584/0001-66

BEM (NS): 58 palanques para alambrados, medida 3,00mts. Avaliados em R\$ 1.740,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.740,00 (Um mil, setecentos e quarenta reais) em 11/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Perimetral, 2453 Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: DERCI DALLAQUA

52-PROCESSO Nº: 464.01.2009.002951-0/000000-000 - **ORDEM Nº:** 188/2009

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA POMPEIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): 01 veículo Mercedes Benz L 1618, ano e modelo 1990, chassi 9BM384098LB886551, cor branca, placas LLR 0199, em bom estado de conservação e funcionamento, o qual avalio em R\$ 60.000,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 11/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Sunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA RG. 12.867.299-7 SP

53-PROCESSO Nº: 464.01.2009.002950-8/000000-000 - **ORDEM Nº:** 187/2009

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): LATICÍNIO PICCINELLI LTDA - CNPJ: 09.322.625/0001-44

BEM (NS): 01 caldeira, marca Navarro, 900 Kg/pressão, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 70.000,00 em 10/2012

02 Uma empacotadora elétrica, marca Raumak, ano 1999, série 9910140, cor branco e azul, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 35.000,00 em 04/2010

03 Uma empacotadora, marca Mainar, cor branca e azul, sem identificação de série, número e ano, com motor elétrico de 1/2 CV e dosador, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 20.000,00 em 09/2010

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Ezaltino Francisco do Prado, 13 Vila Nova Cravinhos Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: MARCO ANTÔNIO GARCIA RG. 15780872

54-PROCESSO Nº: 464.01.2012.002385-0/000000-000 - **ORDEM Nº:** 182/2012

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): M A SANTOS COSNTRUTORA EIRELI ME - CNPJ: 02.850.439/0001-39

BEM (NS): - 500 m2 de piso cerâmico, marca Almeida, medindo 40x40 cm, no valor de R\$ 15,00 o metro, totalizando R\$ 7.500,00;
-10 prateleiras de madeira, medindo 3,00 x 2,40mts cada e com 6 divisões, em bom estado, as quais avalio em R\$ 1.500,00 cada, totalizando R\$ 15.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) em 11/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Manoel Patrício, 410 V Campante Quintana/SP

DEPOSITÁRIO: MARIA ALICE DOS SANTOS RG. 28.948.599-X SP

55-PROCESSO Nº: 464.01.2012.002384-7/000000-000 - **ORDEM Nº:** 181/2012

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): EWALSET GRÁFICA E EDITORA LT - CNPJ: 58.194.309/0001-40

BEM (NS): 01 máquina aplicadora de resina, marca Sendue, avaliada em R\$ 14.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais) em 05/2013

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Constantino Marcolin, 195 Centro Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: EWERTON FERNANDO LARA

56-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001527-7/000000-000 - **ORDEM Nº:** 145/2012

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): KARINA CALDERON GUIMARÃES - ME - CNPJ: 07.977.196/0001-18

BEM (NS): 01 veículo marac/modelo 406200 M.Benz/OF 1318, ônibus, ano fab/mod. 1992, Renavam 00604551690, chassi 9BM384088NB944760, cor branca, placas BWC 1873 Oriente/SP, o qual encontra-se em péssimo estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 10.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em 04/2013

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Carlos Vendramini, 78 Municipal Oriente/SP

DEPOSITÁRIO: KARINA CALDERON GUIMARÃES

57-PROCESSO Nº: 464.01.2007.000896-7/000000-000 - **ORDEM Nº:** 312/2007E APS.

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): MARCELO JOSÉ ALVES POMPEIA - ME - CNPJ: 05.535.309/0001-08

BEM (NS): -01 maquina de solda, marca Bandeirantes, modelo 3040-s em estado de novo avaliada em R\$ 4.800,00;
-01 furadeira fresa, elétrica de 3HP, marca Kone HFF30, cor vermelha em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 6.000,00
-01 fresa, marca Kone, modelo KFF 30, cor verde, numero 4226, fabricada em 09/95 em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 10.000,00
-01 paquímetro 300 mm, avaliado em R\$ 400,00;
-01 paquímetro 250 mm, avaliado em R\$ 300,00;
-01 paquímetro digital, avaliado em R\$ 450,00. Sendo todos os paquímetros da marca Mitutoyo, em bom estado de uso e conservação.
-01 base magnética, própria para medir peça, marca não aparente, em bom estado de usos e conservação, avaliada em R\$ 400,00;
-01 micrômetro, próprio para medir peça, 25-50mm, marca Mitutoyo, avaliado R\$ 450,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) em 06/2010

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua José de Moura Rezende, 21 Centro Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: MARCELO JOSÉ ALVES RG. 30.994.436-3

58-PROCESSO Nº: 464.01.1999.000300-9/000000-000 - **ORDEM Nº:** 950/1999 E APENSOS.

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00.

EXECUTADO(S): MECBRASIL IND. COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 48.883.663/0001-90

BEM(S): Um Imóvel situado nesta cidade e Comarca de Pompéia-SP, com a área de 6.116.738m², destacada de uma área maior denominado lote A, localizada no Distrito Industrial. O qual encontra-se do lado par do logradouro e cadastrado junto a PMP sob nº 06050123101, sobre o qual foi edificado as seguintes benfeitorias: Dois barracões comerciais, com respectivamente 1.000,00m² de construção. Imóvel é servido de rede de água, esgoto, energia elétrica e pavimentação asfáltica. Estão localizado no distrito industrial desta cidade e, todo cercado de muros e tela de arrame.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.202.814,08 (Dois milhões, duzentos e dois mil oitocentos e quatorze reais e oito centavos) em 07/2014.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: AVENIDA FUNDAÇÃO SHUNJI NISHIMURA Nº 500 DISTRITO INDUSTRIAL- POMPÉIA-SP.

DEPOSITÁRIO: ADONAY ANTHONY EVANS RG. 2.691.580-SSP/SP.

59-PROCESSO Nº: 464.01.2005.001856-1/000000-000 - **ORDEM Nº:** 1106/2005

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): NOVA TAQ INDL E COML DE ART DE C LTDA.EPP - CNPJ: 04.349.584/0001-66

BEM (NS): 30 Tubos de concreto medindo 060 cm x 1.00m, sem uso sem uso em estado novo avaliado em 100,00 reais cada

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em 009/2009

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: AV PERIMETRAL, 2453 INDUSTRIAL POMPÉIA/SP

DEPOSITÁRIO: DARCI PALAQUA

60 - PROCESSO Nº: 464.01.2000.001589-6/01000000-000 - ORDEM Nº: 006/2004 E APENSOS

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-FAB E COM TUBOS CONC LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): - IMÓVEL: (01) Um imóvel urbano, composto pelo lote numero um (01) da Quadra C, com a área de 19.943,60 metros quadrados, situado no Loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, onde mede cento e setenta e oito metros e trinta e cinco centímetros (178,35m), mais vinte e cinco metros e setenta e dois centímetros (25,72m), em arco de raio de quinze metros (15,00m), na esquina da Rua Treze; do lado esquerdo, no mesmo sentido onde faz esquina com a Rua Treze, onde mede noventa e nove metros e sessenta e cinco centímetros (99,65m), do lado direito, no mesmo sentido o lote número dois (02), mede oitenta e oito metros e um centímetros (88,01m), e, aos fundos com a faixa de domínio da FEPASA, onde mede cento e noventa e sete metros e cinquenta centímetros (197,50m), do lado impar, (será reservado nos fundos do terreno uma Faixa Non-Aedificandi de quinze metros (15,00m) de largura, paralela a citada divisa; objeto da matrícula nº6797 do CRI local Cadastrado na Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº 018540. Ficando o referido imóvel e todas suas benfeitorias reavaliados em R\$ 1.100.000,0 (Um milhão e cem mil reais), Endereço do Imóvel Via Perimetral Sul nº 5600. **SEGUNDO=** 01 (um) Imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C com a área de 6.721,96m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, Comarca de Pompéia Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,94m, mais 22,17m, em arco de raio de 15,00m, na esquina com via de acesso, do lado direito, de quem olha o imóvel, com a via de acesso a cidade , mede sessenta e um metros e vinte e sete centímetros (61,27m), do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote número (01), mede oitenta e oito metros e um centímetros (88,01m), e, aos fundos com a divisa da Faixa de domínio da FEPASA, onde mede oitenta metros (80,00m), do lado impar (Será reservada nos fundos do terreno uma faixa NON-AEDIFICANDI de quinze metros (15,00m) de largura, paralela a citada divisa; cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº 0018550, matrícula sob nº 6798 Reavaliado em R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais). Com endereço na Via Perimetral Sul 5600 L2, Distrito Industrial Quintana-SP. Nomeado como fiel depositário o Sr Ulisses Licório, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Quintana/SP.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais) em 08 de 2011.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: VIA PERIMETRAL SUL 5600, Distrito Industrial Quintana/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSES LICÓRIO

61-PROCESSO Nº: 0000214-69.2014.8.26.0464 - **ORDEM Nº:** 0209/2014.

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): INDÚSTRIA KERA LTDA - CNPJ: 52.093.630/0001-51

BEM(S): 01(Uma) Guilhotina, Marca Newton TMS, cor verde, Avaliada em R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais):

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) em 11/04/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: AV INDUSTRIAL, 116 DISTRITO INDUSTRIAL POMPEIA/SP

DEPOSITÁRIO: MARINA KERA

62-PROCESSO Nº: 3000347-94.2013.8.26.0464 - **ORDEM Nº:** 1841/2014.

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): MECBRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 49.883.663/0001-90

BEM(S): 01(Um) Veículo Marca Wolksvagem/Gol CL, cor branca, ano fabricação 1993, Renavam 616619260, Placas BJO 4711, em péssimo estado de conservação avaliado em R\$ 3.500,00 (Três mil, e quinhentos reais):

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.500,00 (Três mil, e quinhentos reais) em 07/04/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: AV FUNDAÇÃO SHUNJI NISHIMURA, Nº 500 DISTRITO INDUSTRIAL POMPEIA/SP

DEPOSITÁRIO: ADONAY ANTHONY EVANS.

63-PROCESSO Nº: 3000346-12.2013.8.26.0464 - **ORDEM Nº:** 1840/2014.

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): MECBRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 49.883.663/0001-90

BEM(S): 01(Um) Veículo Marca Wolksvagem/Gol CL, cor branca, ano fabricação 1993, Renavam 616619260, Placas BJO 4711, em péssimo estado de conservação avaliado em R\$ 3.500,00 (Três mil, e quinhentos reais):

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.500,00 (Três mil, e quinhentos reais) em 07/04/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: AV FUNDAÇÃO SHUNJI NISHIMURA, Nº 500 DISTRITO INDUSTRIAL POMPEIA/SP

DEPOSITÁRIO: ADONAY ANTHONY EVANS.

174
94
Omar

EVENTUAIS CREDORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM, DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES E DO PRAZO DE SE HABILITAREM EM SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL; AOS PARTICIPANTES DA HASTA PÚBLICA, É DEFESO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CLAUSULAS DESTE EDITAL, PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358 DO C.P.B.

Publicado em 20/08/2014



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

115
95
omcp

MANDADO INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Físico nº: 0000183-11.1998.8.26.0464 Ordem 0691/1998
Classe – Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Dívida Ativa nº Número das CDAs << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Tubos Forte Comercial e Construtora Lt
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 464.2014/003567-3

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): o Representante Legal ULISSES LICÓRIOI

Tubos Forte Comercial e Construtora Lt, AVENIDA PERIMETRAL SUL, 5600, DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP, CNPJ 65.544.561/0001-05

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompeia, Dr(a). Samir Dancuart Omar, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO: do Executado, que através do "Gestor judicial": www.douglastupinamba.com.br que a partir do dia 21 de Outubro de 2014, a partir das 14h00min horas, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances de forma eletrônica através do Gestor Judicial, sendo, o encerramento do 1º leilão, designado para o dia 24 de Outubro de 2014, às 14h00min horas, ou seja, 72 horas após o início, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação dos bens. Não havendo lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir do dia 24 de Outubro de 2014, às 14h01min horas será dado início ao 2º leilão, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do CPC), assim considerado, 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 13 de Novembro de 2014 às 14h00min horas, HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES.

BEM (NS): - 40 tubos de concreto armado, medindo 1,20mts de diâmetro, sem uso e em estado de novos, avaliados em R\$ 165,00 cada ou R\$ 6.600,00 no total.

- Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra "C", com área de 6.721,96 m2, situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, desta comarca de Pompeia, cadastrado junto a Prefeitura de Quintana sob nº 0018550. Objeto da Matrícula 6.798 do C.R.I local.

Benfeitorias: A) um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m2 de área, com piso de concreto.

b) Um escritório pequeno, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, que recebeu o nº 5.900 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (apenas 50m da rodovia SP-294), o qual avalio em R\$ 1.033.248,26



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) em 03/2002 e R\$ 1.033.248,26 (Um milhão, trinta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) em 30/06/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompeia/SP

DEPOSITÁRIO:

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Pompeia, 27 de agosto de 2014. Maria Cristina Rissato Vinholo, Escrivã.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: *

Advogado: Dr(a). Jose Correa CarlosPatricia Lourenço Dias FerroIgnacia Tomi Shinomya de Castro

Endereço: RUA BAHIA, 201, MARILIA - CEP 17509-150, Marilia-SP.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331."





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP
17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 117

117
97
final

MANDADO INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Físico nº: 0000061-66.1996.8.26.0464 Ordem 103/1996
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma
informação disponível >>
Dívida Ativa nº 181309407
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Tubos Forte Comercial e Construtora Lt
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 464.2014/003549-5

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): o Representante Legal, Ulisses Licorio

Tubos Forte Comercial e Construtora Lt, VIA PERIMETRAL SUL, 5600, QC L2, DISTRITIO
INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP, CNPJ 65.544.561/0001-05

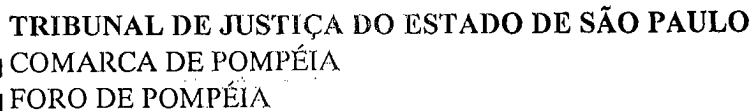
O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompéia, Dr(a). Samir Dancuart Omar, na
forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO do executado, que a partir do dia 21 de Outubro de 2014, a partir das 14h00min
horas, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances de forma
eletrônica através do Gestor Judicial, sendo, o encerramento do 1º leilão, designado para o dia 24
de Outubro de 2014, às 14h00min horas, ou seja, 72 horas após o início, a quem ofereça preço
igual ou superior ao da avaliação dos bens. Não havendo lances que sejam iguais ou superiores ao
valor da avaliação, a partir do dia 24 de Outubro de 2014, às 14h01min horas será dado início ao
2º leilão, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito
lanço que ofereça preço vil (art. 692 do CPC), assim considerado, 60% (sessenta) da última
avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das
circunstâncias de cada caso por decisão judicial. Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 13 de
Novembro de 2014 às 14h00min horas, HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS
ANTECEDENTES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ
PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO
MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES.

BEM (NS): Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra "C", com área de 6.721,96
m2, situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São
Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na
distância de 74,90 m, mais 22,17m, em arco. Raio de 15,00m, na esquina com a via de acesso; do
lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com via de acesso a cidade, mede 61,27m do lado
esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº 01, mede 88,01m, do lado digo, e aos fundos com a
divisa da faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00, do lado ímpar, (será reservada aos
fundos do terreno uma faixa Non-Aedificandi de 15,00m de largura, paralela a citada divisa;
cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0018550. Matriculado no S.R.I. de Pompéia sob nº
6.798.

Este documento é uma cópia digitalizada do original assinado digitalmente por SAMIR DANCUART OMAR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000061-66.1996.8.26.0464 e clique em "Pesquisar". Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNoW1.



RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP
17580-000

Benfeitorias:

- a) barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m2 de área, com piso de concreto.
- b) Um escritório pequeno, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, que recebeu o nº 5.900 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana.
- c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (apenas 50m da rodovia SP-294), avaliado em R\$ 1.032.141,23

AValiação Total: R\$ 1.032.141,23 (Um milhão, trinta e dois mil, cento e quarenta e um reais e vinte e três centavos) em 27/06/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO:ULISSES LICORIO

CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da lei. Pompeia, 27 de agosto de 2014. Maria Cristina Rissato Vinholo, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: *

Advogado: Dr(a). Jose Correa CarlosPatricia Lourenço Dias FerroIgnacia Tomi Shinomya de Castro

Endereço: Rua Bahia, 201, OAB 103.991 SP, Centro - CEP 17501-080, Marília-SP
 Rua Bahia, 201, MARILIA - CEP 17509-150, Marília-SP
 Rua Bahia, 201, CENTRO - CEP 17501-080, Marília-SP
 (14)34339699(14)34339699(14)4339699

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.) o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.



99
mca**VISTA**Em 01 de Outubro de 20 14faço vista destes autos ao A José CarlosCarlos

O Escr.

Maria CristinaMaria Cristina Rissato ^{TT} bol
Supervisora de S.
Matr. 1J. 307.004-8

Attingi

Concordo com a avaliação
a mais de R\$ 63, em necessidade
de nova constatações, et pe-
dindo refício ao libelo.

*João*José Corrêa Carlos
Procurador do Estado
OAB/SP - 103.991**RECEBIMENTO**Em 01 de Outubro de 20 14

em cartório recebi estes autos

Maria Cristina

O Escr.

Maria Cristina Rissato ^{TT} bol
Supervisora de S.
Matr. 1J. 307.004-8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

fls. 120
160
Ofício

DESPACHO

Processo nº: 0002529-85.2005.8.26.0464
Classe – Assunto: Execução Fiscal
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros

CONCLUSÃO:

Em 02 de outubro de 2014 faço estes autos conclusos ao
MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Samir Dancuart Omar**

Vistos.

1. Apesar da concordância da exequente inviável se revela o aproveitamento dos leilões designados uma vez que o respectivo edital constou valores diferentes da avaliação para o mesmo bem.
2. Assim sendo, e patenteada a dúvida sobre o real valor do imóvel penhorado suspendo o respectivo leilão objeto da matrícula 6.798, comunicando-se o leiloeiro.
3. No mais, determino a reavaliação do imóvel, expedindo-se o competente mandado.

Intime-se.

Pompeia, 02 de outubro de 2014

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**REMETIDO À
IMPRESSA**

08 OUT. 2014

101
mca**ENC: suspensão de leilão****MARIA CRISTINA RISSATO VINHOLO****Enviado:** sexta-feira, 3 de outubro de 2014 16:11**Para:** guilhermevalland@terra.com.br**Cc:** guilherme@lancenow.com.br

Boa tarde,

Dr. Guilherme, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Senhoria a suspensão do leilão designado nos autos do processo abaixo relacionado, tendo em vista o despacho a seguir transcrito:

1. Apesar da concordância da exequente inviável se revela o aproveitamento dos leilões designados uma vez que o respectivo edital constou valores diferentes da avaliação para o mesmo bem.
2. Assim sendo, e patenteada a dúvida sobre o real valor do imóvel penhorado suspendo o respectivo leilão objeto da matrícula 6.798, comunicando-se o leiloeiro.
3. No mais, determino a reavaliação do imóvel, expedindo-se o competente mandado.

-Processo 464012005.002529-0/000000-000 - nº de ordem 1115/2005 - Ação de Execução Fiscal - interposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO - consistente em 01 IMÓVEL URBANO, COMPOSTO PELO LOTE 2 DA QUADRA C COM AREA DE 6.721,96M2, MATRICULADO NO CRI SOB Nº 6.798 - avaliado em R\$.900.000,00.

Att

Maria Cristina Rissato Vinholo
Fórum de Pompéia/SP

J U N T A D A

Em 06 de Outubro de 2014, junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- () o mandado
- ☒ o mandado de leilão
- () o aviso de recebimento (A.R.)
- () o comprovante de entrega (C.E)
- () o comprovante de depósito judicial
- () o laudo pericial
- () o relatório social
- () a carta devolvida
- () o expediente que segue em anexo.
- () o edital de citação
- () o edital de leilão
- () agravo de instrumento nº _____
que segue(m)

Maria Cristina Rissato Vinholo

Maria Cristina Rissato Vinholo
Escrivã judicial II
Matr. TJ 307.802-8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPÉIA

FORO DE POMPÉIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Dívida Ativa nº 355698803
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 464.2014/003487-1

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): o Representante Legal, Ulisses Licorio

Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto, VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP, CNPJ 65.544.561/0001-05

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompéia, Dr(a). Samir Dancuart Omar, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO do executado, que a partir do dia 24 de outubro de 2014, a partir das 13:00 horas, terá início a ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s), através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website www.bidtotal.com.br/lancaenow, com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do sítio eletrônico retro mencionado, para arrematação por quem maior lance oferecer a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03(três) dias úteis forenses subsequentes a data inicial, encerrando-se o 1º leilão no dia 29 de outubro de 2014, às 13:00 horas; desta data então seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, período em que o bem será alienado a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do CPC), assim considerados 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. O 2º leilão terá seu encerramento do no dia 06 de novembro de 2014, às 13:00 horas. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES.

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 113.477,37 (07/2014)

BEM(NS): BEM(NS): "Um imóvel urbano, composto pelo lote 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no Distrito Industrial de Quintana/SP, comarca de Pompéia/SP, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90m, mais 22,17m em arco de raio de 15,00m, na esquina com via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel com a via de acesso à cidade, mede 61,27 do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº. 01, mede 88,01m, e aos fundos com a divisa de faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00m, do lado ímpar (será reservado nos fundos do terreno uma faixa "non aedificandi" de 15,00m de largura, paralela a citada divisa), cadastrado na P.M sob o nº. 0018550 – Matriculado no CRI de Pompéia sob o nº. 6.798. Benfeitorias existentes: 1) Um prédio próprio

fls. 123
Dr. Conrado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CRISTINA RISSATO VINHOLO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW00000006C23.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 14:55, sob o número WPPA237001010159.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNoW1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para escritório, construído de laje, com dois ambientes e coberto de telhas, edificado na frente do terreno sob o nº. 5.600 da Via Perimetral Sul; 1 barracão em estrutura metálica, com aproximadamente 1.000m² de área, totalmente fechado e com duas portas, todo em piso frio, Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica, e pavimentação asfáltica na frente e em uma lateral; de fácil acesso (apenas 50 metros das rodovias SP-294). REAVALIADO em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em 19/09/2013.

RESTRICÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

LOCAL DO BEM: Av. Perimetral Sul, nº. 5600, Distrito Industrial – Quintana/SP.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Pompeia, 26 de agosto de 2014. Maria Cristina Rissato Vinholo, Escrivã.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: *

Advogado: Dr(a). José Rodrigo ScioliLuciano José de BritoDaniel Ruiz CabelloAureo Natal de PaulaJulio da Costa Barros

Endereço: RUA PIRACANJUBAS, 173, JARDIM MARAJÁ - CEP 17507-540, Marília-SP Avenida Sampaio Vidal, 779/789, 6º andar, Centro - CEP 17500-021, Marília-SP Avenida Sampaio Vidal, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP Avenida Sampaio Vidal 6 ANDAR, 779, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP Avenida Castro Alves, 460, SOMENZARI - CEP 17507-000, Marília-SP - (14)34321092(14)34336410(14)34336410(14)34336410(14)4236499

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exeqüente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Maria Ednéia (31292)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 464.2014/003487-1 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo INTIMEI, Tubos Forte Fabr e Com. de Tubos de Concreto, na pessoa de seu representante legal, ULISSES LICÓRIO, do Leilão a ser realizado. De todo teor do mandado que lhe li, entregando-lhe a cópia, de tudo bem ciente ficou.

O referido é verdade e dou fé.

Pompeia, 01 de setembro de 2014.

01 dilig. a receber da FESP. - RB - 33,84

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0302/2014, foi disponibilizado na página 2458/2465 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

José Rodrigo Sciolli (OAB 156768/SP)
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)
Luciano José de Brito (OAB 179638/SP)
Daniel Ruiz Cabello (OAB 185875/SP)
Aureo Natal de Paula (OAB 219660/SP)
Julio da Costa Barros (OAB 37792/SP)
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)

Teor do ato: "Apesar da concordância da exequente inviável se revela o aproveitamento dos leilões designados uma vez que o respectivo edital constou valores diferentes da avaliação para o mesmo bem. Assim sendo, e patenteada a dúvida sobre o real valor do imóvel penhorado suspendo o respectivo leilão objeto da matrícula 6.798, comunicando-se o leiloeiro. No mais, determino a reavaliação do imóvel, expedindo-se o competente mandado."

Pompéia, 9 de outubro de 2014.

NALVA BONORA DE FARIAS TRINDADE
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE POMPEIA

FORO DE POMPEIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
 Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
 Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 464.2014/005046-0

Endereço a ser diligenciado:

VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompeia, Dr(a). Samir Dancuart Omar, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **CONFORME CÓPIA DO AUTO DE PENHORA BEM COMO DAS AVALIAÇÕES QUE SEGUEM EM ANEXO**, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: “Complemento da Movimentação Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>.”

CUMpra-SE, observadas as formalidades legais. Pompeia, 25 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). José Rodrigo Scioli, Luciano José de Brito, Daniel Ruiz Cabello, Aureo Natal de Paula e Julio da Costa Barros

Endereço: AVENIDA Sampaio Vidal, 779/789, 6º andar, Centro - CEP 17500-021, Marília-SP.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPÉIA

FORO DE POMPÉIA

1ª VARA

**RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP
17580-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



fls. 028
mau

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CRISTINA RISSATO VINHOLO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW00000006SOU.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 14:55, sob o número WPPA23700161549. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNPw1.

J U N T A D A

Em 10 de dezembro de 2014, junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- (x) o mandado
- () o mandado de leilão
- () o aviso de recebimento (A.R.)
- () o comprovante de entrega (C.E)
- () o comprovante de depósito judicial
- () o laudo pericial
- () o relatório social
- () a carta devolvida
- () o expediente que segue em anexo.
- () o edital de citação
- () o edital de leilão
- () agravo de instrumento nº _____
que segue(m)

Maria Cristina Rissato Vinholo

Maria Cristina Rissato Vinholo
Escrivã judicial II
Matr. TJ 307.802-8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPEIA

FORO DE POMPEIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: **0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exeqüente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
 Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **464.2014/005046-0**

Endereço a ser diligenciado:

VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompeia, Dr(a). Samir Dancuart Omar, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **CONFORME CÓPIA DO AUTO DE PENHORA BEM COMO DAS AVALIAÇÕES QUE SEGUEM EM ANEXO**, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: “Complemento da Movimentação Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>.”

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Pompeia, 25 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). José Rodrigo Scioli, Luciano José de Brito, Daniel Ruiz Cabello, Aureo Natal de Paula e Julio da Costa Barros

Endereço: AVENIDA Sampaio Vidal, 779/789, 6º andar, Centro - CEP 17500-021, Marília-SP.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça **Maria Ednéia (31292)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 464.2014/005046-0 dirigi-me ao endereço RETRO E, AÍ SENDO procedi a avaliação, CONFORME AUTO ANEXO.

O referido é verdade e dou fé.

Pompeia, 03 de dezembro de 2014.

Número de Atos: 01 – dilig. A receber da Faz. Nacional

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POMPÉIA-SP

AUTO DE AVALIAÇÃO

Proc. nº 0002529.85.2005.8.26.0464

Aos treis (03) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze(2.014), na cidade de Quintana, Comarca de Pompéia, onde em diligência me encontrava, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado anexo, expedido nos autos da ação de execução fiscal que FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra TUBOS FORTE – FABR E COM TUBOS DE CONCRETO, pelo qual procedi a avaliação do seguinte imóvel

IMÓVEL:

Um imóvel urbano, composto pelo lote número dois (02), da Quadra C, com a área de 6.721,96 metros quadrados, situado no loteamento do distrito industrial de Quintana, desta Comarca, cadastrado junto a Prefeitura de Quintana sob nº 00018550, objeto da matrícula 6.798 do C.R.I. local, o qual avalio em R\$ 1.209.952,80 (hum milhão, duzentos e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Benfeitorias:

a) Um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas, com mais ou menos 750 m2 de área, com piso de concreto, o qual avalio em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

b) Um escritório pequeno, construído de laje, com dois ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34 m2 de construção, o qual avalio em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

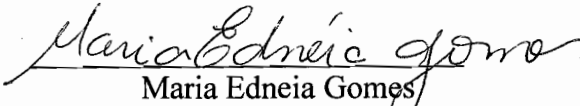
c) Um barracão de estrutura metálica, com 400 m2 , o qual avalio em R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica, e pavimentação asfáltica na frente e em uma

face lateral; de fácil acesso (apenas 50 metros da rodovia SP-294), encravado dentro do perímetro urbano de Quintana.

TOTAL DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 1.619.952,80 (hum milhão, seiscentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Lavrei este auto, que lido e achado conforme é assinado por mim Oficial de Justiça.


Maria Edneia Gomes
Oficial de Justiça
matrícula 360.411-A-TJ

J U N T A D A

Em 27 de Fevereiro de 2015, junto a estes autos:

- ☒ a petição
- ☐ o ofício
- ☐ a carta precatória
- ☐ o mandado
- ☐ o mandado de leilão
- ☐ o aviso de recebimento (A.R.)
- ☐ o comprovante de entrega (C.E)
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o relatório social
- ☐ a carta devolvida
- ☐ o expediente que segue em anexo.
- ☐ o edital de citação
- ☐ o edital de leilão
- ☐ agravo de instrumento nº _____
que segue(m)

Maria Cristina Rissato Vinholo
Maria Cristina Rissato Vinholo
Escrivã judicial II
Matr. TJ 307.802-8

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Pompéia,
Estado de São Paulo.

Processo nº 0002529-85.2005.8.26.0464

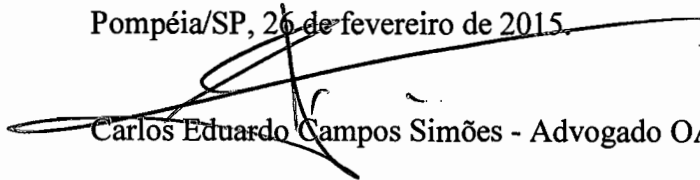
444 FPPA-15.00002643-9 24/02/15 1556 36

Ulisses Licório, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, com escritório profissional no endereço informado no rodapé, vem à presença de Vossa Excelência, requerer:

1. A juntada da procuração anexa;
2. Que doravante as publicações sejam expedidas em nome do advogado subscritor;
3. Seja deferida vista dos autos para análise do mesmo, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
4. Prazo de 10 (dez) dias para a juntada da guia comprobatória do recolhimento da taxa da OAB.

Espera Receber Mercê.

Pompéia/SP, 26 de fevereiro de 2015.


Carlos Eduardo Campos Simões - Advogado OAB/SP n. 283.332

PROCURAÇÃO*"AD JUDICIA ET EXTRA"*

ULISSES LICÓRIO brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.057.173 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 015.649.978-98, residente e domiciliado na Avenida São João, nº 361, CEP-17670-000, centro na cidade de Quintana, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular de procuração, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador **CARLOS EDUARDO CAMPOS SIMÕES**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 283.332, com escritório profissional na Rua Embaixador Macedo Soares nº 197, na Cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, a quem confere amplos poderes da cláusula **"AD JUDICIA ET EXTRA"**, habilitando-o a praticar todos os atos judiciais, em qualquer Foro, Instância ou Tribunal (Art. 5º, "caput" e § 2º, da Lei 8.906 de 04/7/1994), bem como, praticar todos os atos extra-judiciais de representação e defesa perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e paraestatais, quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando-lhe ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

Quintana/SP, 26 de fevereiro de 2015.


ULISSES LICÓRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros

CONCLUSÃO:

Em 27 de fevereiro de 2015 faço estes autos conclusos ao
MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Samir Dancuart Omar**

Vistos.

Fls. 116. Defiro vista dos autos conforme requerido, bem como concedo o prazo
de 10 (dez) dias para o recolhimento da taxa da OAB.

Intime-se.

Pompeia, 27 de fevereiro de 2015

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**REMETIDO À
IMPrensa**

03 MAR. 2015

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2015, foi disponibilizado na página 2734/2738 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

José Rodrigo Scioli (OAB 156768/SP)
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)
Luciano José de Brito (OAB 179638/SP)
Daniel Ruiz Cabello (OAB 185875/SP)
Aureo Natal de Paula (OAB 219660/SP)
Julio da Costa Barros (OAB 37792/SP)
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)
Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)

Teor do ato: "Fls. 116. Defiro vista dos autos conforme requerido, bem como concedo o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da taxa da OAB."

Pompéia, 4 de março de 2015.

NALVA BONORA DE FARIAS TRINDADE
Escrevente Técnico Judiciário

Lote : 2015.00003825
Remetido : 04/03/2015

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Carlos Eduardo Campos Simões

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0002529-85.2005.8.26.0464	Execução Fiscal	Instituto Nacional do Seguro Social Inss x Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto	1		
2	0003073-39.2006.8.26.0464	Embargos à Execução	Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1		
3	0003074-24.2006.8.26.0464	Embargos à Execução	Adeides Rodrigues x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1		
4	0002382-64.2002.8.26.0464	Execução Fiscal	União x Tubos Forte Fabricação e Com de Tubos de Con	1		
5	0004544-56.2007.8.26.0464	Embargos à Execução	Adeides Rodrigues x (Não há parte passiva no processo)	1		
6	0000993-05.2006.8.26.0464	Execução Fiscal	Instituto Nacional do Seguro Social Inss x Tubos Forte Fabr e Com Tubos de Concreto	1		
7	0004503-89.2007.8.26.0464	Embargos de Devedor	Tubos Forte Fabricação e Com de Tubos de Con x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1		
8	0000674-81.1999.8.26.0464	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda	1		
9	0002921-20.2008.8.26.0464	Embargos à Execução	Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda x Fazenda Nacional	1		
10	0002922-05.2008.8.26.0464	Embargos à Execução	Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda x Fazenda Nacional	1		
11	0002383-49.2002.8.26.0464	Execução Fiscal	União Federal x Tubos Forte Fabricação e Com de Tubos de Con	1		
12	0001586-68.2005.8.26.0464	Execução Fiscal	União Federal x Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto	1		
13	0003001-81.2008.8.26.0464	Embargos de Devedor	Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1		
14	0004504-74.2007.8.26.0464	Embargos à Execução	Adeides Rodrigues x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1		
15	0001858-62.2005.8.26.0464	Execução Fiscal	Fazenda do Estado x Tubos Fortefab e Com Tubos Con Lt	1		
16	0003744-96.2005.8.26.0464	Embargos de Devedor	Tubos Fortefab e Com Tubos Con Lt x Fazenda do Estado	1		

SAJ/PG5

SOFTPLAN

Lote : 2015.00003825
Remetido : 04/03/2015

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Carlos Eduardo Campos Simões

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
17	0000009-94.2001.8.26.0464	Execução Fiscal	Fazenda do Estado de São Paulo x Tubos Fortefab e Com Tubos Conc Lt	1		
18	0004470-02.2007.8.26.0464	Embargos de Devedor	Tubos Fortefab e Com Tubos Conc Lt x Fazenda do Estado de São Paulo	1		
19	0000183-11.1998.8.26.0464	Execução Fiscal	Fazenda do Estado de São Paulo x Tubos Forte Comercial e Construtora Lt	1		
20	0003060-40.2006.8.26.0464	Embargos à Execução	Tubos Fortefab e Com Tubos Conc Lt x Fazenda do Estado de São Paulo	1		
21	0000723-15.2005.8.26.0464	Execução Fiscal	Fazenda do Estado de São Paulo x Tubos Fortefab e Com Tubos Conc Lt	1		
22	0003727-60.2005.8.26.0464	Embargos à Execução	Tubos Fortefab e Com Tubos Conc Lt x Fazenda do Estado de São Paulo	1		
23	0001452-75.2004.8.26.0464	Execução Fiscal	Fazenda do Estado de São Paulo x Tubos Fortefab e Com Tubos Conc Lt	1		
24	0002901-29.2008.8.26.0464	Embargos à Execução	Tubos Forte Comercial e Construtora Lt x Fazenda do Estado de São Paulo	1		
25	0002902-14.2008.8.26.0464	Embargos de Devedor	Tubos Forte Comercial e Construtora Lt x Fazenda do Estado de São Paulo	1		
26	0002040-77.2007.8.26.0464	Execução Fiscal	União Federal x Tubofort Comércio e Construtora Ltda	1		
27	0000052-70.1997.8.26.0464	Execução Fiscal	Instituto Nacional do Seguro Social Inss x Roseli Cristina Benassi Licóriome	1		
28	0004407-74.2007.8.26.0464	Embargos à Execução	Roseli Cristina Benassi Licório x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1		

Total : 28

Recebido em ____/____/____

Hora : ____:____

Por : ____

Assinatura : ____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
 (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

122
 Ofício

DESPACHO

Processo nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
 Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
 Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros

CONCLUSÃO:

Em 14 de julho de 2015 faço estes autos conclusos ao MM
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Samir Dancuart Omar**

Vistos.

Manifeste-se a exequente sobre o auto de avaliação de fls. 113.

No mais o executado deverá regularizar sua representação recolhendo a respectiva taxa de mandato.

Intime-se.

Pompeia, 14 de julho de 2015

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

REMETIDO
 IMPRENSA

21 JUL. 2015

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2015, foi disponibilizado na página 2614/2619 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

José Rodrigo Sciolli (OAB 156768/SP)
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)
Luciano José de Brito (OAB 179638/SP)
Daniel Ruiz Cabello (OAB 185875/SP)
Aureo Natal de Paula (OAB 219660/SP)
Julio da Costa Barros (OAB 37792/SP)
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)
Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente sobre o auto de avaliação de fls. 113. No mais o executado deverá regularizar sua representação recolhendo a respectiva taxa de mandato. "

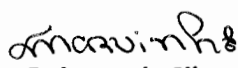
Pompéia, 22 de julho de 2015.

Judith Nivaldo Dias Cirelli
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 20 de janeiro de 2016, junto a estes autos:

- (X) a (s) petição (ões) _____
- () o (s) ofício (s) _____
- () a (s) carta (s) precatória (s) _____
- () o (s) mandado (s) _____
- () o (s) aviso (s) de recebimento (A.R) _____
- () o (s) comprovante (s) de entrega (C.E) _____
- () o (s) comprovante (s) de depósito judicial _____
- () o (s) laudo (s) pericial (ais) _____
- () o (s) relatório (s) social (ais) _____
- () a (s) carta (s) devolvida (s) _____
- () o (s) expediente (s) _____
- () o agravo de instrumento nº _____.
- que segue (m).


Wilson Roberto da Silva
Matr. T.J 307.800-4
Escrevente Técnico Judiciário



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília

fls. 145
125
fina

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE POMPÉIA/S.P. – PPA.**

EXECUÇÃO FISCAL

Autos: 0002529-85.2005.8.26.0464

Exequente: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

Executado: **TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE TUBOS DE CONCRETO
LTDA**

CNPJ nº 65.544.561/0001-05

Dívidas Ativas inscritas sob nº 35.569.880-3

PSFN/MRA/15/12/036

A UNIÃO FEDERAL, representada pelo procurador da Fazenda Nacional, signatário desta, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. O executado aderiu ao parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009, por ocasião de sua reabertura, por força da Lei nº 12.865/2013, conforme documentos anexos.
2. Desta forma, deverá o feito permanecer suspenso em Cartório/Secretaria, nos termos do artigo 792 do CPC, com vista à Procuradoria da Fazenda Nacional, após o decurso de um ano, para o exame periódico de adimplência.

Termos em que,
pede deferimento.

Marília, 09 de dezembro de 2015.

TÉBIO LUIZ MACIEL FREITAS
Procurador da Fazenda Nacional

PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 09/12/2015 HORA : 10:02

USUÁRIO : DANIEL

PAG.: 1

OPTANTE: 65.544.561/0001-05

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO

SITUAÇÃO

(-)	L.11941-PGFN-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(-)	L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(-)	L.11941-PGFN-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(-)	L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(-)	L.11941-RFB-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(-)	L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1	EM PARCELAMENTO
(-)	L.11941-RFB-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(-)	L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(-)	L12865-PGFN-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
(-)	L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
(-)	L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
(-)	L12865-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB

CONTINUA...

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=VOLTA

____ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA) _____

DATA : 09/12/2015 HORA : 10:02

USUÁRIO : DANIEL

PAG.: 2

OPTANTE: 65.544.561/0001-05

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO

SITUAÇÃO

(_) L12865-RFB-DEMAIS-ART 3

EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB

PF3=SAI PF7=RECUA PF12=VOLTA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

09/12/2015

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:00:41

Credito: **355698803** CGC: 65.544.561/0001-05Nome: **TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT**

Doc. de Origem.: 31/07/2003 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/07/2003 Livro: 6 Folha: 164

Dt. de Inscrição: 06/06/2005 RFB: 21.027.030 Orgão Inscrição: 21.227.000

Período da Dívida: 06/2001 a 01/2003 PRC Tramitação: 21.200.816

Comarca: 21401 Vara: 001 Ação Jud: 2005/001115 Primeira Instância

Fase: 542 SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE SEM DEPOSITO Dt. da Fase: 19/12/2014

Principal:	37.619,36	☐	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de ofício:	0,00		H - Hist.Fase	A - Ação Judicial
Multa de mora:	7.523,84		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	64.360,68		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	109.503,88			
Honorários:	10.950,38			

Valores atualizados p/ 12/2015 em REAL

XMIT ☐

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

Versão 0.268.01D21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pompéia

FORO DE POMPÉIA

1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0002529-85.2005.8.26.0464** Ordem 0109/2013
 Classe - Assunto **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exeqüente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
 Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

CONCLUSÃO:

Em 21 de janeiro de 2016 faço estes autos conclusos ao MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Martins Marques.

Vistos.

- 1 - Suspendo o presente processo nos termos do artigo 792 do CPC.
- 2 - Aguarde-se por 01 (um) ano.
- 3 - Após, abra-se vista à exequente para que, em 30 dias, tome as providências necessárias ao efetivo andamento do feito, sob pena de arquivamento.
- 4 - Intime-se.

Pompeia, 21 de janeiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Lote : 2016.00001126
Remetido : 27/01/2016

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Carlos Eduardo Campos Simões

Tipo de carga : Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0002529-85.2005.8.26.0464	Execução Fiscal	Instituto Nacional do Seguro Social Inss x Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto	1		
2	0003073-39.2006.8.26.0464	Embargos à Execução	Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1		
3	0003074-24.2006.8.26.0464	Embargos à Execução	Adeides Rodrigues x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1		

Total : 3

Recebido em __/__/__

Hora : __:__

Por : __

Assinatura : __

SAJ/PG5

SOFTPLAN



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0002529-85.2005.8.26.0464 ORDEM 1115/2005**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exeqüente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo do sobrestamento deferido na r.
Decisão de fls 129. Nada Mais. Pompeia, 30 de janeiro de 2017. Eu, ____,
Maria Cristina Rissato Vinholo, Escrivão Judicial II.

132
fuo**J U N T A D A**

Em 15 de março de 2017, junto a estes autos:

- (X) a(s) petição(ões)
- () o(s) ofício(s)
- () a(s) carta(s) precatória(s)
- () o(s) mandado(s)
- () o(s) aviso(s) de recebimento(s) (A.R.)
- () o(s) comprovante(s) de entrega(s) (C.E)
- () o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial
- () o(s) laudo(s) pericial(is)
- () o(s) relatório(s) social(is)
- () a(s) carta(s) devolvida(s)
- () o(s) expediente(s)
- () o agravo de instrumento nº _____

que segue(m).



Wilson Roberto da Silva
Matr. T.J 307.800-4
Escrevente Técnico Judiciário



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Marília

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE POMPÉIA/SP**

Execução Fiscal Previdenciária nº 0002529-85.2005.8.26.0464

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

1.O executado aderiu ao parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009, por ocasião de sua reabertura (Lei nº 12.865/2013), conforme documentos anexos.

2.Diante do exposto, nos termos do art. 922 do CPC, requer a suspensão do feito até a quitação integral das parcelas, mantendo-se os autos arquivados em cartório/secretaria até ulterior manifestação da União.

3.Informa, por oportuno, que dispensa a intimação da decisão que determinar a suspensão este feito, acaso o pedido seja deferido nos exatos termos em que postulado.

Espera deferimento.

Marília, 8 de março de 2017.


DANIEL RUIZ CABELLO
Procurador da Fazenda Nacional



00025298520058260464

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/02/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

14:54:36

Credito: 355698803 CGC: 65.544.561/0001-05

Nome: TUBOS FORTE FABRICAO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT

Doc. de Origem...: 31/07/2003 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/07/2003 Livro: 6 Folha: 164
Dt. de Inscricao: 06/06/2005 RFB: 21.027.030 Orgao Inscr.: 21.227.000
Periodo da Divida: 06/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 21.200.816
Comarca: 21401 Vara: 001 Acao Jud: 2005/001115 Primeira Instancia
Fase: 542 SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE SEM DEPOSITO Dt. da Fase: 19/12/2014

Principal:	37.619,36	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.523,84	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	70.172,94	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	115.316,14		
Honorarios:	11.531,61		
Valores atualizados p/ 02/2017 em REAL		XMIT	
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

Versão 0.268.35

10/02/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 14:55, sob o número WPJ44033700161149. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNPw1.

PAEX, CONSULTA, CONSCONTA (CONSULTA CONTA)
 DATA : 10/02/2017 HORA : 14:57
 USUÁRIO : WALTER
 PAG.: 1
 OPTANTE: 65.544.561/0001-05

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
() L.11941-PGFN-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
() L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
() L.11941-PGFN-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
() L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
() L.11941-RFB-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
() L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1	EM PARCELAMENTO
() L.11941-RFB-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
() L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
() L.12865-PGFN-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
() L.12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
() L.12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
() L.12865-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB

CONTINUA...

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=VOLTA

[Handwritten signature]

PAEX, CONSULTA, CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 10/02/2017 HORA : 14:57

USUÁRIO : WALTER

PAG.: 2

OPTANTE: 65.544.561/0001-05

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO

SITUAÇÃO

() L12865-RFB-DEMAIS-ART 3

EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB

PF3=SAI PF7=RECUA PF12=VOLTIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, . - Centro
CEP: 17580-000 - Pompeia - SP
Telefone: (14) 3452-2022 - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

Processo nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 17 de março de 2017 faço estes autos conclusos ao MM
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Martins Marques**

Vistos.

Homologo o acordo firmando entre as partes (fls. 133) para que produza seus
jurídicos e legais efeitos, suspendendo o processo com fundamento no artigo 922 do CPC.
Aguarde-se o termo final do acordo em cartório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se.

Pompeia, 17 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
 Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

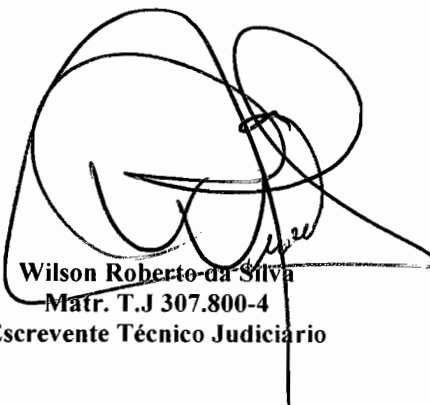
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver decorrido o prazo do sobrestamento deferido na r. Decisão de fls. 137. Nada Mais. Pompeia, 25 de abril de 2018. Eu, ___, Wilson Roberto da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

J U N T A D A

Em 25 de maio de 2018, junto a estes autos:

- ☒ a(s) petição(ões)
 - ☐ o(s) ofício(s)
 - ☐ a(s) carta(s) precatória(s)
 - ☐ o(s) mandado(s)
 - ☐ o(s) aviso(s) de recebimento(s) (A.R.)
 - ☐ o(s) comprovante(s) de entrega(s) (C.E)
 - ☐ o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial
 - ☐ o(s) laudo(s) pericial(is)
 - ☐ o(s) relatório(s) social(is)
 - ☐ a(s) carta(s) devolvida(s)
 - ☐ o(s) expediente(s)
 - ☐ o agravo de instrumento nº _____
- que segue(m).


Wilson Roberto da Silva
Matr. T.J 307.800-4
Escrevente Técnico Judiciário



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Marília

fls. 160
140
x

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE POMPÉIA/SP**

Execução Fiscal Previdenciária nº 0002529-85.2005.8.26.0464
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**

464 FNTA.18.00025440-2 160518 1506 45

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, **informar que o crédito não está parcelado e** requerer a reavaliação dos bem(ns) penhorado(s) e posterior designação de datas para a realização de hastas públicas.

Termos em que, pede deferimento.

Marília, 15 de maio de 2018.


MÁRCIA FERREIRA GOBATO
Procuradora da Fazenda Nacional

464 FNTA.18.00025440-2 160518 1517 304



00025298500050000404

SICOB

DADOS REALIZADOS

DATAPREV - INSS
SISTEMA DE COBRANCA

LPROENV

DATA: 14/05/18

CONSULTA PROCESSOS PARCELAMENTO ESPECIAL

HORA: 13:43:06

CGC RETENCAO: 65.544.561/0001-05

UNIDADE GESTORA: 999999

NOME: TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP

MODALIDADE: REAB-LEI-1944/09-PGFN-PREV-ART-3

DATA SALDO: 01/12/2013

PROCESSO	HON(%)	ENTIDADE	SITUACAO	DT.INCL.	DT.SITU.	SALDO
35.451.331-1		*****	ATIVO	29/03/2018	00/00/0000	3.418,53
35.451.332-0		*****	ATIVO	29/03/2018	00/00/0000	3.418,53
35.451.341-9		*****	ATIVO	29/03/2018	00/00/0000	7.393,18

000000000 PROXIMO

F inalizar

P rincipal

M odulo

A nterior

Nao existem mais processos para este devedor

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA742
/

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

15/05/2018

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL

11:17:53

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 2005/001115 Credito: 355698803 PRC: 21200816

Nome: TUBOS FORTE FABRICAO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT

Fase: 535 Dt.Fase: 05/08/2011 Comarca: 21401 Vara: 1 Foro: EST

Procurador: 1321927 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 05/08/2011

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
355698803	535	05/08/2011	Nao	119.281,23

Total Divida - 119.281,23

Honor Divida - 11.928,12

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 131.209,35

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA

1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone: (14)
3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

fls. 163
143
K

DESPACHO

Processo: **0002529-85.2005.8.26.0464 - Execução Fiscal Ordem 1115/2005**
Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Martins Marques

Vistos.

Fls. 140. Defiro. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorados e avaliados às fls. 49; reavaliados às fls. 113, conforme requerido.

Após tornem conclusos para apreciação do requerido.

Intime-se.

Pompeia, 25 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP
17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 164
144

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 464.2018/005832-1

CÓPIA

Endereço a ser diligenciado:

VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompeia, Dr(a). Marcelo de Freitas Brito, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **CONFORME CÓPIA QUE SEGUE EM ANEXO**, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: **Fls. 140. Defiro. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorados e avaliados às fls. 49; reavaliados às fls. 113, conforme requerido. Após tornem conclusos para apreciação do requerido.**

CUMpra-SE, observadas as formalidades legais. Pompeia, 04 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). José Rodrigo Scioli, Luciano José de Brito, Daniel Ruiz Cabello, Aureo Natal de Paula e Julio da Costa Barros

Endereço: AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP,
AVENIDA SAMPAIO VIDAL 6º ANDAR, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP,
AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP, AVENIDA
SAMPALVO VIDAL 6 ANDAR, 779, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP e AVENIDA

J U N T A D A

Em 4 de outubro de 2018, junto a estes autos:

- (☐) a(s) petição(ões)
- (☐) o(s) ofício(s)
- (☐) a(s) carta(s) precatória(s)
- (☒) o(s) mandado(s)
- (☐) o(s) aviso(s) de recebimento(s) (A.R.)
- (☐) o(s) comprovante(s) de entrega(s) (C.E)
- (☐) o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial
- (☐) o(s) laudo(s) pericial(is)
- (☐) o(s) relatório(s) social(is)
- (☐) a(s) carta(s) devolvida(s)
- (☐) o(s) expediente(s)
- (☐) o agravo de instrumento nº _____

que segue(m).


Wilson Roberto da Silva
Matr. T.J 307.800-4
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA
RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP
17580-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 167

1217
X

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNoW1.

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 464.2018/005832-1

Endereço a ser diligenciado:

VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompéia, Dr(a). Marcelo de Freitas Brito, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **CONFORME CÓPIA QUE SEGUE EM ANEXO**, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: **Fls. 140. Defiro. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorados e avaliados às fls. 49; reavaliados às fls. 113, conforme requerido. Após tornem conclusos para apreciação do requerido.**

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Pompeia, 04 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). José Rodrigo Scioli, Luciano José de Brito, Daniel Ruiz Cabello, Aureo Natal de Paula e Julio da Costa Barros

Endereço: AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP,
AVENIDA SAMPAIO VIDAL 6º ANDAR, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP,
AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP, AVENIDA
SAMPALVIDAL 6º ANDAR, 779, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP e AVENIDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPÉIA

FORO DE POMPÉIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CASTRO ALVES, 460, SOMENZARI - CEP 17507-000, Marília-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



fls. 168

Este documento é original assinado digitalmente por MARILZA RAMOS GARCIA SANTANA. Para acessar o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNoW1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA
RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP
17580-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 169

149
N

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 464.2018/005832-1

Endereço a ser diligenciado:

VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompéia, Dr(a). Marcelo de Freitas Brito, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **CONFORME CÓPIA QUE SEGUE EM ANEXO**, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: **Fls. 140. Defiro. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorados e avaliados às fls. 49; reavaliados às fls. 113, conforme requerido. Após tornem conclusos para apreciação do requerido.**

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Pompeia, 04 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). José Rodrigo Scioli, Luciano José de Brito, Daniel Ruiz Cabello, Aureo Natal de Paula e Julio da Costa Barros

Endereço: AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP,
AVENIDA SAMPAIO VIDAL 6º ANDAR, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP,
AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP, AVENIDA
SAMPAIO VIDAL 6 ANDAR, 779, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP e AVENIDA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARILIZA RAMOS GARCIA SANTANA. Para obter o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNoW1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA
RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP
17580-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 170

150

[Handwritten signature]

CASTRO ALVES, 460, SOMENZARI - CEP 17507-000, Marília-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

151
154
171
A

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça Maria Ednéia (31292)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 464.2018/005832-1 dirigi-me ao endereço indicado. Empresa TUBO FORTE FABR. E COM DE TUBOS DE CONCRETO, e aí sendo procedi à CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO dos bens penhorados, conforme auto anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Pompeia, 03 de outubro de 2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA EDNEIA GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW00000000ESFR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 14:55, sob o número WPPA23700161549. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNPw1.

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

PROC. 02529-85

Aos 2 dias do mês de Outubro de 2018, na cidade de Quintana, comarca de Pompéia, onde em diligência me encontrava, eu Oficiala de Justiça abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, anexo, expedido nos autos da ação de execução, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, move contra TUBOS FORTE – FAB E COM TUBOD CONC LTDA., pelo qual procedi a CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO do seguinte imóvel:

Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 metros quadrados, situado no loteamento do distrito industrial de Quintana, desta Comarca, cadastrado junto a Prefeitura de Quintana sob o nº 00018550, objeto da matrícula 6.798 do CRI local, o qual reavalio em R\$ 1.344.392,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

BENFEITORIAS:

- a) Um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas, com mais ou menos 750 m2 de área, com piso concreto, o qual reavalio em R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E COINQUENTA MIL REAIS).
 - b) Um escritório pequeno, construído de laje, com dois ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34 m2 de construção, o qual reavalio em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais.)
 - c) Um barracão de estrutura metálica, com 400 m2 de construção, o qual reavalio em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
- TOTALIZANDO O VALOR DA REAVALIAÇÃO em : R\$ 1.924.392,00 (um milhão novecentos e vinte quatro mil, trezentos e noventa e dois reais)

Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica, e pavimentação asfáltica na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (apenas 50 metros da rodovia SP 294), ENCRAVADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DE Quintana.

Total da reavaliação do imóvel: 1.924.392,00 (um milhão novecentos e vinte quatro mil, trezentos e noventa e dois reais)

Lavrei este auto, que lido e achado conforme é assinado por mim Oficiala de justiça.


MARIA EDNÉIA GOMES
OFICIALA DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA
Rua Clementino José de Paula, nº 387, . - Centro
CEP: 17580-000 - Pompeia - SP
Telefone: (14) 3452-2022 - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

153
J**DECISÃO**

Processo nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros

CONCLUSÃO

Em 08 de outubro de 2018 faço estes autos conclusos ao
MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Martins**
Marques

Vistos.

1. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e, especificamente, o pagamento de credores de títulos executivos, conveniente à aplicação do Artigo 689-A do CPC, promovendo a “alienação judicial eletrônica” do bem penhorado e avaliado à folha ***. O ato observará o disposto no Provimento CSM Nº 1625/2009 e mais aquilo que restar explicitado na presente decisão.

2. Este instrumento emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo de alienação judicial. Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a “alienação judicial eletrônica” promoverá a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação aditada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica, como folhetos informativos dos leilões, movimentação de todo o sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo indicado.

3. Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor ou providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito – notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

4. A contra prestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não será incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM 1625/2009) e deverá ser suportada pelo arrematante. Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigo 18 e 19 do aludido provimento).

5. Para a apreciação da idoneidade do lance pelo juiz, deverá o gestor abaixo nomeado solicitar o comparecimento do arrematante na Vara responsável do processo para retirada do auto de arrematação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA
 Rua Clementino José de Paula, nº 387, . - Centro
 CEP: 17580-000 - Pompeia - SP
 Telefone: (14) 3452-2022 - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

154
A

6. Fica claro, ainda que, se o credor optar pela não adjudicação (Art. 685-A CPC), participará das hastas publicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição de preço, até o valor atualizado do débito, Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

7. Nos moldes do Art. 20 do Prov. 1625/2009, o Auto de Arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e comissão do leiloeiro ou prestadas às garantias, nos casos em que a exequente for a FAZENDA FEDERAL e que fora venda parcelada, deverá o arrematante comprovar nos autos e juntar copia do contrato de parcelamento assinado junto a Procuradoria da Fazenda Federal responsável por esta comarca. Em caso de não pagamento, aplicar-se á o dispositivo no Art. 21 do mesmo provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do Art. 686 CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como credores hipotecários e dividas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (Art. 24 do provimento).

8. Em segundo pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM Nº 1625/2009.

9. Fica claro que o segundo pregão se estenderá por no mínimo 20 dias e ate o prazo para finalização do ato, como definido no edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato.

Por fim, observando o comunicado CG nº 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para realização de leilão eletrônico, e também o requerimento dos exequentes, bem como a regra contida no Art. 706 do CPC, nomeio para atuar nestes autos o sistema gestor e leiloeiro oficial senhor **Guilherme Valland Junior**, JUCESP nº 407, devidamente habilitado neste FÓRUM, de acordo com o provimento CSM Nº 797/2003, que deverá ser intimado através do e-mail **guilherme@lancenow.com.br**, para as providencias necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. Fixo o prazo de 90 dias para conclusão de todo o processual a partir da intimação da entidade credenciada (via e-mail).

Intime-se.

Pompeia, 08 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO MARTINS MARQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW000000ETPE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 14:55, sob o número WPPA23700161549. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNoW1.

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO DA FAZENDA NACIONAL,

O Doutor RODRIGO MARTINS MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª VARA CÍVEL de POMPEIA, SECÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, com fulcro no artigo 879 e seguintes do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **que a partir do dia 06 de MAIO de 2019, a partir das 13:30 horas**, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances, a partir do valor da avaliação, de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website <http://www.lancenow.com.br>, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos. Não havendo lances que sejam iguais ou superior ao valor da avaliação, **será dado início ao 2º leilão**, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerados **60% (sessenta por cento)** da última avaliação para os bens móveis e imóveis, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. **Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 03 de JUNHO de 2019, às 13:30 horas.** HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente pela internet, no sistema do gestor, e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A, a disposição deste juízo, bem como realizar o depósito da comissão do leiloeiro e o recolhimento das custas judiciais, caso houver. Pelo presente edital ficam os devedores intimados da designação supra, caso não localizados para intimação pessoal.

1- COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, **2% (dois por cento)**, a ser paga pelo adjudicatário, salvo se anteceder ao leilão pela União (Fazenda Nacional), ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remição ou acordo no período de **dez dias úteis** que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2- ARREMATAÇÃO: Os licitantes devem estar cientes de que **a venda será feita à vista ou mediante parcelamento**, com primazia da primeira forma.

De acordo com o **artigo 890** do Código de Processo Civil Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto

aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes.

Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja declarada pelo Juiz de Direito no prazo antecedente de 24 (vinte e quatro) horas.

Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes.

3- VALOR EXCEDENTE DE ARREMATAÇÃO: Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, deverá o arrematante efetuar o depósito à disposição do Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente. Em caso de parcelamento da arrematação, está se limitará ao valor do crédito exequente na data do leilão.

4- BENS INDIVISÍVEIS E MEAÇÃO DO CONJUGÊ: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, desde que o valor auferido seja capaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do art. 843 do Código de Processo Civil.

5- BENS IMÓVEIS: Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria ocorre sobre o respectivo preço.

6- AUTO DE ARREMATAÇÃO: A arrematação constará de auto, que será lavrado após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem, e será expedido em 2 (duas) vias originais, assinadas unicamente pelo juiz, *(sendo dispensadas as demais assinaturas, conforme estipulado no § 2º do Art. 880 do CPC)*, nos termos do Art. 20 do provimento CSM 1625/2009 do TJSP. A primeira via será entranhada nos autos e a outra entregue ao arrematante, para os procedimentos de concessão do parcelamento de arrematação. Assinado o auto pelo juiz, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. A arrematação poderá ser tornada sem efeito caso não seja deferido em sede administrativa o parcelamento de arrematação pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado ou nas demais hipóteses dos incisos do § 1º, e demais §§ do art. 903 do CPC.

7- CARTA DE ARREMATAÇÃO OU ORDEM DE ENTREGA DE BENS: A ordem de

entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, e em havendo parcelamento após o deferimento pela Procuradoria Secional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado, neste com a juntada do instrumento firmado em conjunto com o depósito inicial.

8- PARCELAMENTO DE ARREMATAÇÃO:

EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA NÃO PREVIDENCIÁRIA:

- O parcelamento observará a quantidade **máxima de 60 (sessenta) prestações** iguais, mensais e sucessivas, no **valor mínimo de R\$ 500,00** (quinhentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada à quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 11º (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 de 24/06/1991.
- O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), (artigo 13 da Lei 9.065/95 c/c art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002), em conformidade com o disposto § 5º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014 - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL),
- O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.
- O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.
- Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.
- Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.
- Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.
- É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.
- Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos ou 48 meses ou ainda 48 parcelas mensais no máximo no valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela mensal, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.
- O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º (PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014). Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar

depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante **Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.**

- Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

- Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de **Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.**

- O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação.

- O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

- No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

- Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

- Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

- Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.

- A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002.

Deverá o arrematante comparecer a Procuradoria Secional da Fazenda Nacional na unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação para formalizar o parcelamento **no prazo de cinco dias**, com cópias dos autos (**certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais**), juntando aos autos na sequência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC).

EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRIA:

159
179

- O parcelamento observará a quantidade **máxima de 60 (sessenta)** prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor **mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para cada parcela mensal, ficando limitada à quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 11º (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 de 24/06/1991.

- **O depósito inicial do lance vencedor será efetuado à disposição do Juízo, na Caixa Econômica Federal**, agência local, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o § 4º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 e art. 1º da Lei nº 9.703 de 17/11/98 e Provimento CGJSP nº 06/2004. **Deverá o arrematante comparecer a Procuradoria Secional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado para formalizar o parcelamento no prazo de cinco dias**, com cópias dos autos (**certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais**), juntando aos autos na seqüência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC). **As prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte à arrematação devendo ser depositadas à disposição da Justiça na Caixa Econômica Federal até a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega de bens móveis, após, devendo efetuar os pagamentos através de guia GPS, na forma das orientações consignadas no termo de parcelamento.**

COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL: A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa de mora de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e promovida sua execução, tudo nos moldes do § 6º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do art. 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 c/c Portaria PGFN nº 15, de 08/01/2010.

GARANTIA EM FAVOR DA UNIÃO: A União será credora do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito à hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea "b" do § 5º (redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002. Tendo ainda, a nomeação do arrematante para assumir o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea "c" do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

ÔNUS: Ficará sob responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens arrematados e os riscos inerente a coisa. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados

180
160
J

para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI).

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CO-RESPONSÁVEIS: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial através de publicação no Diário Oficial, ficando os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 889 do CPC.

EVENTUAIS CREDORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM, DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES E DO PRAZO DE SE HABILITAREM EM SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AOS PARTICIPANTES DA HASTA PÚBLICA, É DEFESO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE EDITAL, PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

5) PROCESSO Nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 – Ordem nº. 1115/2005

CDA: 35.569.880-3

EXEQUENTE: INSS/UNIÃO

EXECUTADO(s): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTURA LTDA e OUTROS

CNPJ: 65.544.561/0001-05

BENS: Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra “C”, com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompéia/SP – Reavaliado em R\$ 1.344.392,00.

Sobre o respectivo imóvel foram edificadas: A) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; C) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00;

OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (50m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. **REAVALIAÇÃO**

TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 02/10/2018

ÔNUS: **R.2** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 192/1995 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.3** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 026/1997 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.4** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 135/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.5** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 037/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; – processo 033/2000 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.6** – Penhora em favor da Fazenda Nacional – processo 095/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.7** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 192/1995 – Vara Única de Pompeia/SP; – processo 896/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.8** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 914/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.9** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 718/1998 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.10** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 162/2001 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.11** – Penhora em favor do INSS – processo 103/2002 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.12** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 499/2002 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.13** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 103/1996 – Vara Única de Pompeia/SP; – Vara Única de Pompeia/SP; **R.14** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 422/2002 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.15** – Penhora em favor da União Federal – processo 026/1998 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.16** – Penhora em favor da Fazenda Nacional – processo 108/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.17** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 013/2003 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.18** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 830/2003 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.19** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 632/2002 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.20** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 007/2005 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.21** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 424/2004 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.22** – Penhora em favor da Fazenda Nacional – processo 1077/2005 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.23** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 1108/2005 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.24** – Penhora em favor da Fazenda do

Estado SP – processo 524/2005 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.25** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 1086/2005 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.26** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 337/2005 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.27** – Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; **R.28** - Penhora em favor da União – processo 450/2000 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.29** - Penhora em favor da União – processo 033/2000 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.30** - Penhora em favor da União – processo 095/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.31** - Penhora em favor do INSS – processo 102/2002 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.32** - Penhora em favor do INSS – processo 1115/2005 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.33** - Penhora em favor da União – processo 120/2006 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.34** - Penhora em favor da União – processo 136/1997 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.35** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP – processo 1096/2005 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.37** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP – processo 691/1998 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.38** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP – processo 734/1998 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.39** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP – processo 928/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; **Av.40** - Penhora em favor da União – processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 – Vara do trabalho de Tupã/SP; **Av.41** - Penhora em favor da União – processo 00739-2009-101-15-00-0 – 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; **Av.42** - Penhora em favor da União – processo 015/2000 – Vara Única de Pompeia/SP; **Av.43** - Penhora em favor da Fazenda Nacional – processo 096/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; **Av.44** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP – processo 144/2009 – Vara Única de Pompeia/SP; **Av.45** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP – processo 464.01.2000.001328-2 – Vara Única de Pompeia/SP; **Av.46** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP – processo 06/2004 – Vara Única de Pompeia/SP; **Av.48** - Penhora em favor da União – processo 00602008620075150065 – Vara do Trabalho de Tupã/SP; **Av.49** - Penhora em favor da União – processo 120/2006 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.50** - Penhora em favor da União Federal – processo 0000498-24.2007.8.26.0464 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.51** - Penhora em favor da União Federal – processo 0000019-55.2012.8.26.0464 – Vara Única de Pompeia/SP;
REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 02/10/2018
DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório
VALOR DO DÉBITO: R\$ 121.226,07 (mar/2019)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pompéia

FORO DE POMPEIA

1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone: (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 183

763

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros

CONCLUSÃO:

Em 01 de abril de 2019 faço estes autos conclusos ao MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Martins Marques

Vistos.

Aprovo a minuta do edital apresentada pela gestora do leilão. Comunique-se.

Intimem-se as partes, o exequente na pessoa de seu procurador constituído e o executado pessoalmente, por carta e ou mandado, **que a partir do dia 06 de MAIO de 2019, a partir das 13:30 horas**, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances, a partir do valor da avaliação, de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website <http://www.lancenow.com.br>, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos. Não havendo lances que sejam iguais ou superior ao valor da avaliação, **será dado início ao 2º leilão**, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerados **60% (sessenta por cento)** da última avaliação para os bens móveis e imóveis, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. **Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 03 de JUNHO de 2019, às 13:30 horas.**

Int.

Pompeia, 01 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO MARTINS MARQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW0000000G7N9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 14:55, sob o número WPPA23700161549. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNoW1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPEIA

FORO DE POMPEIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CÓPIA

164
184

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO LEILÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Dívida Ativa nº 355698803
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 464.2019/002114-5
Valor Atualizado CDAS: R\$ 0,00 Data CDAS 30/12/1899
Valor da Ação R\$ 74.544,26 DATA do Valor da Ação 05/08/2005 13:58:22

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): O REPRESENTANTE LEGAL

Executado: TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO, CNPJ 65.544.561/0001-05, com endereço à VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL, CEP 17670-000, Quintana - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompéia, Dr(a). Rodrigo Martins Marques, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO da empresa executada que a partir do dia 06 de MAIO de 2019, a partir das 13:30 horas, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances, a partir do valor da avaliação, de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website <http://www.lancenow.com.br>, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos. Não havendo lances que sejam iguais ou superior ao valor da avaliação, **será dado início ao 2º leilão**, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerados **60% (sessenta por cento)** da última avaliação para os bens móveis e imóveis, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. **Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 03 de JUNHO de 2019, às 13:30 horas**. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES.

BENS: Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra "C", com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompéia/SP – Reavaliado em R\$ 1.344.392,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: A) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; C) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00; **OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (50m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP.**

REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 02/10/2018

ÔNUS: R.2 – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 192/1995 – Vara Única de Pompeia/SP; R.3 – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 026/1997 – Vara Única de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARILIZA RAMOS GARCIA SANTANA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW0000000G2X5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 14:55, sob o número WPPA23700161549. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNoW1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPEIA

FORO DE POMPEIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CÓPIA

Pompeia/SP; **R.4** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 135/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.5** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 037/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; - processo 033/2000 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.6** - Penhora em favor da Fazenda Nacional - processo 095/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.7** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 192/1995 - Vara Única de Pompeia/SP; - processo 896/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.8** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 914/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.9** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 718/1998 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.10** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 162/2001 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.11** - Penhora em favor do INSS - processo 103/2002 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.12** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 499/2002 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.13** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 103/1996 - Vara Única de Pompeia/SP; - Vara Única de Pompeia/SP; **R.14** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 422/2002 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.15** - Penhora em favor da União Federal - processo 026/1998 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.16** - Penhora em favor da Fazenda Nacional - processo 108/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.17** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 013/2003 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.18** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 830/2003 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.19** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 632/2002 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.20** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 007/2005 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.21** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 424/2004 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.22** - Penhora em favor da Fazenda Nacional - processo 1077/2005 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.23** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 1108/2005 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.24** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 524/2005 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.25** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 1086/2005 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.26** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 337/2005 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.27** - Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; **R.28** - Penhora em favor da União - processo 450/2000 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.29** - Penhora em favor da União - processo 033/2000 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.30** - Penhora em favor da União - processo 095/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.31** - Penhora em favor do INSS - processo 102/2002 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.32** - Penhora em favor do INSS - processo 1115/2005 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.33** - Penhora em favor da União - processo 120/2006 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.34** - Penhora em favor da União - processo 136/1997 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.35** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP - processo 1096/2005 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.37** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP - processo 691/1998 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.38** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP - processo 734/1998 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.39** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP - processo 928/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; **Av.40** - Penhora em favor da União - processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 - Vara do trabalho de Tupã/SP; **Av.41** - Penhora em favor da União - processo 00739-2009-101-15-00-0 - 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; **Av.42** - Penhora em favor da União - processo 015/2000 - Vara Única de Pompeia/SP; **Av.43** - Penhora em favor da Fazenda Nacional - processo 096/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; **Av.44** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP - processo 144/2009 - Vara Única de Pompeia/SP; **Av.45** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP - processo 464.01.2000.001328-2 - Vara Única de Pompeia/SP; **Av.46** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP - processo 06/2004 - Vara Única de Pompeia/SP; **Av.48** - Penhora em favor da União - processo 00602008620075150065 - Vara do Trabalho de Tupã/SP; **Av.49** - Penhora em favor da União - processo 120/2006 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.50** - Penhora em favor da União Federal - processo 0000498-24.2007.8.26.0464 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.51** - Penhora em favor da União Federal - processo 0000019-55.2012.8.26.0464 - Vara Única de Pompeia/SP;

REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 02/10/2018

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 121.226,07 (mar/2019).

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Pompeia, 04 de abril de 2019. Mariliza Ramos Garcia Santana, Supervisor de Serviço.

165
fls. 185
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARILIZA RAMOS GARCIA SANTANA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW00000000G2X5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 14:55, sob o número WPPA23700161549. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNoW1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

CÓPIA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP
17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 186

166

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Daniel Ruiz Cabello, Luciano José de Brito, José Rodrigo Scioli e Aureo Natal de Paula

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331"



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARILIZA RAMOS GARCIA SANTANA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW00000000G2X5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 14:55, sob o número WPPA23700161549. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNoW1.



profissional útil, em caráter definitivo (fls. 74).

Ademais, o vínculo de parentesco entre a requerente e a parte requerida foi documentalmente comprovado (fls. 19/20), nos termos do artigo 747, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Impõe-se, em consequência, o acolhimento do pedido, sendo oportuna transcrição jurisprudencial:

"AÇÃO DE INTERDIÇÃO - REQUISITOS - COMPROVAÇÃO. - Na ação de interdição, restando comprovado que o interditando não possui condições de gerir a sua pessoa e de administrar os seus bens, tendo em vista que é portador de um conjunto de síndromes e distúrbios psíquicos desde a adolescência, que lhe impõem uma série de limitações no âmbito da vida pessoal e social, alternativa não há, senão a sua interdição, com o deferimento da curatela à sua irmã, de comprovada aptidão e idoneidade. - Recurso provido" (TJ/MG; Apelação Cível 1.0024.08.094365-7/001; Relator(a): Des.(a) Eduardo Andrade; Data de Julgamento: 16/04/2013; Data da publicação da súmula: 25/04/2013).

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e o faço para DECRETAR A INTERDIÇÃO de Alcides Rufino, declarando-o, com fulcro no artigo 4º, inciso III do Código Civil, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, notadamente, os de cunho patrimonial ou qualquer ato de vontade, ainda que sem expressão econômica e de mera administração. Para tais fins, torno definitiva a tutela antecipada outrora concedida e, consoante a regra insculpida no artigo 1772, parágrafo único do Código Civil, nomeio Regiane Cristina Candido da Silva, em caráter permanente, como Curadora do interditando, devendo prestar compromisso no prazo do artigo 1.757 do Código Civil e 759, do Código de Processo Civil.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, a ser publicado via Imprensa Oficial, por três vezes, bem como na imprensa local, por uma vez, nos termos do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ, AINDA, COMO MANDADO, para averbação pelo Oficial de Registro Civil junto ao assento competente. Inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e no Cartório de Registro de Imóveis, caso seja o interditando titular dominial de algum bem de raiz (artigo 167, inciso II, da Lei n. 6.015/73).

No mais, registre-se a presente sentença, na forma do art. 93, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.015/73.

Expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral local, comunicando a decretação da interdição, por incapacidade civil absoluta do requerido acima identificado, instruindo-se com cópia desta decisão, nos termos do Comunicado CG n.º 1302/2013.

Após a coleta da ciência da curadora, que deverá comparecer pessoalmente em cartório para tal fim, em até dez dias, esta sentença servirá como TERMO DE COMPROMISSO DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA DEFINITIVA, para todos os fins legais.

Ciência ao Ministério Público.

Não há custas e despesas processuais, por se tratar de justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, expeçam-se certidões de honorários ao advogado e curador especial nomeados, nos termos da tabela OAB/DP, se o caso.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelares necessárias.

P.R.I.C.

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO DA FAZENDA NACIONAL

O Doutor RODRIGO MARTINS MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª VARA CÍVEL de POMPEIA, SECÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, com fulcro no artigo 879 e seguintes do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que a partir do dia 06 de MAIO de 2019, a partir das 13:30 horas, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances, a partir do valor da avaliação, de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema LANCENOW, website <http://www.lancenow.com.br>, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos. Não havendo lances que sejam iguais ou superior ao valor da avaliação, será dado início ao 2º leilão, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerados 60% (sessenta por cento) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 03 de JUNHO de 2019, às 13:30 horas. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente pela internet, no sistema do gestor, e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A, a disposição deste juízo, bem como realizar o depósito da comissão do leiloeiro e o recolhimento das custas judiciais, caso houver. Pelo presente edital ficam os devedores intimados da designação supra, caso não localizados para intimação pessoal.

1- COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário, salvo se anteceder ao leilão pela União (Fazenda Nacional), ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remição ou acordo no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2- ARREMATAÇÃO: Os licitantes devem estar cientes de que a venda será feita à vista ou mediante parcelamento, com primazia da primeira forma.

De acordo com o artigo 890 do Código de Processo Civil Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica



a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes.

Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja declarada pelo Juiz de Direito no prazo antecedente de 24 (vinte e quatro) horas.

Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes.

3- VALOR EXCEDENTE DE ARREMATAÇÃO: Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, deverá o arrematante efetuar o depósito à disposição do Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente. Em caso de parcelamento da arrematação, está se limitará ao valor do crédito exequente na data do leilão.

4- BENS INDIVISÍVEIS E MEAÇÃO DO CONJUGÊ: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, desde que o valor auferido seja capaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do art. 843 do Código de Processo Civil.

5- BENS IMÓVEIS: Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria ocorra sobre o respectivo preço.

6- AUTO DE ARREMATAÇÃO: A arrematação constará de auto, que será lavrado após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem, e será expedido em 2 (duas) vias originais, assinadas unicamente pelo juiz, (sendo dispensadas as demais assinaturas, conforme estipulado no § 2º do Art. 880 do CPC), nos termos do Art. 20 do provimento CSM 1625/2009 do TJSP. A primeira via será entranhada nos autos e a outra entregue ao arrematante, para os procedimentos de concessão do parcelamento de arrematação. Assinado o auto pelo juiz, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. A arrematação poderá ser tornada sem efeito caso não seja deferido em sede administrativa o parcelamento de arrematação pela Procuradoria Secional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado ou nas demais hipóteses dos incisos do § 1º, e demais §§ do art. 903 do CPC.

7- CARTA DE ARREMATAÇÃO OU ORDEM DE ENTREGA DE BENS: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, e em havendo parcelamento após o deferimento pela Procuradoria Secional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado, neste com a juntada do instrumento firmado em conjunto com o depósito inicial.

8- PARCELAMENTO DE ARREMATAÇÃO:

EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA NÃO PREVIDENCIÁRIA:

- O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada à quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 11º (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 de 24/06/1991.

- O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), (artigo 13 da Lei 9.065/95 c/c art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002), em conformidade com o disposto § 5º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014 - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL),

- O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.

- O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.

- Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.

- Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.

- Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.

- É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

- Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos ou 48 meses ou ainda 48 parcelas mensais no máximo no valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela mensal, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

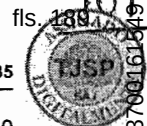
- Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

- O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º (PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014). Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.

- Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

- Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.

- O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço



para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação.

- O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

- No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

- Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

- Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

- Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.

- A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002.

Deverá o arrematante comparecer a Procuradoria Secional da Fazenda Nacional na unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação para formalizar o parcelamento no prazo de cinco dias, com cópias dos autos (certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais), juntando aos autos na sequência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC).

EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRIA:

- O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada à quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 11º (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 de 24/06/1991.

- O depósito inicial do lance vencedor será efetuado à disposição do Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência local, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o § 4º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 e art. 1º da Lei nº 9.703 de 17/11/98 e Provimento CGJSP nº 06/2004. Deverá o arrematante comparecer a Procuradoria Secional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado para formalizar o parcelamento no prazo de cinco dias, com cópias dos autos (certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais), juntando aos autos na sequência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC). As prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte à arrematação devendo ser depositadas à disposição da Justiça na Caixa Econômica Federal até a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega de bens móveis, após, devendo efetuar os pagamentos através de guia GPS, na forma das orientações consignadas no termo de parcelamento.

COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL: A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa de mora de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e promovida sua execução, tudo nos moldes do § 6º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do art. 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 c/c Portaria PGFN nº 15, de 08/01/2010.

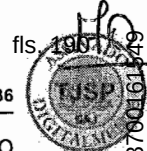
GARANTIA EM FAVOR DA UNIÃO: A União será credora do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito à hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea b do § 5º (redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002. Tendo ainda, a nomeação do arrematante para assumir o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea c do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

ÔNUS: Ficará sob responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens arrematados e os riscos inerente a coisa. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI).

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CO-RESPONSÁVEIS: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial através de publicação no Diário Oficial, ficando os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 889 do CPC.

EVENTUAIS CREDORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM, DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES E DO PRAZO DE SE HABILITAREM EM SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

AOS PARTICIPANTES DA HASTA PÚBLICA, É DEFESO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA EDITAL.



PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

RELAÇÃO DOS BENS:

1) PROCESSO Nº: 0000878-03.2014.8.26.0464 Ordem nº. 879/2014
CDA: 80213048353-03; 80613097688-16; 80613097689-05 e 80713033222-28
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO(s): INDÚSTRIA KERA LTDA EPP
CNPJ: 52.093.630/0001-51

BENS: A) 1 (uma) máquina de solda Bambozi, vermelha, 600 amperes, Reavaliada em R\$ 7.700,00; B) 1 (uma) máquina de solda marca CEA, amarela, 350 amperes, avaliada em R\$ 7.125,00; C) 1 (uma) máquina de solda, marca Band 50-50, laranja, Reavaliada em R\$ 7.125,00; D) 1 (uma) serra fita, marca Starret, vermelha/amarela, SR02, Reavaliada em R\$ 6.650,00; E) 1 (uma) prensa hidráulica, verde, marca Hario, 25 toneladas, Reavaliada em R\$ 23.750,00; F) 1 (uma) prensa excêntrica, Hario, verde, 12 toneladas, avaliada em R\$ 14.250,00; G) 1 (uma) prensa excêntrica, Ricett, 12 toneladas, avaliada em R\$ 14.250,00
REAVALIAÇÃO TOTAL DOS ITENS: R\$ 80.850,00 em 09/02/2018.

DEPOSITÁRIO: Marina Kera Sakasagawa

VALOR DO DÉBITO: R\$ 116.722,47 (jan/2019)

2) PROCESSO Nº: 0000199-62.1998.8.26.0464 Ordem nº. 026/1998
CDA: 80397002920-46
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO(s): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 65.544.561/0001-05

BENS: Um imóvel urbano, composto pelo Lote 01 da Quadra C, com área de 19.943,60m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018540, objeto da matrícula nº. 6.797 do CRI de Pompéia/SP Reavaliado em R\$ 3.988.720,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: A) 1 escritório com dois pavimentos, sob o nº. 5.600 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana, com 175,74m² de construção, Reavaliado em R\$ 250.000,00; B) 1 barracão em estrutura de madeira com fechamento lateral, com 400m², reavaliado em R\$ 160.000,00; C) 1 casa de alvenaria com 80m²; Reavaliada em R\$ 50.000,00; D) 1 barracão de estrutura metálica com 574,68m²; Reavaliado em R\$ 150.000,00; E) 1 barracão em alvenaria com 256,25m², reavaliado em R\$ 70.000,00; F) 1 barracão de estrutura metálica, com 750m², Reavaliado em R\$ 170.000,00; G) 1 barracão de estrutura metálica, com 200m², Reavaliado em R\$ 60.000,00. OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (100m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP.

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 700/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Consta arrolamento do bem pela Secretaria da Receita Previdenciária de Bauru; R.4 Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 292/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 140/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 13/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.10 Penhora em favor da União processo 00600/2007-065-15-00-6-AEXF Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.11 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 140/2001 Vara Única de Pompeia/SP; Av.12 Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.13 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 006/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.15 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.16 Penhora em favor da União processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da União processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 4.898.720,00 em 25/07/2018

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 86.178,10 (mar/2019)

3) PROCESSO Nº: 0000455-34.2000.8.26.0464 Ordem nº. 033/2000
CDA: 80299013130-86
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO(s): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 65.544.561/0001-05

BENS: A) Um imóvel urbano, composto pelo Lote 01 da Quadra C, com área de 19.943,60m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018540, objeto da matrícula nº. 6.797 do CRI de Pompéia/SP Reavaliado em R\$ 3.988.720,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: A1) 1 escritório com dois pavimentos, sob o nº. 5.600 da Via Perimetral Sul, com 175,74m² de construção, Reavaliado em R\$ 250.000,00; A2) 1 barracão em estrutura de madeira com fechamento lateral, com 400m², Reavaliado em R\$ 160.000,00; A3) 1 casa de alvenaria com 80m²; Reavaliada em R\$ 50.000,00; A4) 1 barracão de estrutura metálica com 574,68m²; Reavaliado em R\$ 150.000,00; A5) 1 barracão em alvenaria com 256,25m², Reavaliado em R\$ 70.000,00; A6) 1 barracão de estrutura metálica, com 750m², Reavaliado em R\$ 170.000,00; A7) 1 barracão de estrutura metálica, com 200m², Reavaliado em R\$ 60.000,00. OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (100m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. REAVALIAÇÃO TOTAL DO ITEM A: R\$ 4.898.720,00 em 22/11/2018;

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 700/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Consta arrolamento do bem pela Secretaria da Receita Previdenciária de Bauru; R.4 Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 292/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 140/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 13/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.10 Penhora em favor da União processo 00600/2007-065-15-00-6-AEXF Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.11 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 140/2001 Vara Única de Pompeia/SP; Av.12 Penhora em favor da União processo 015/2000



Vara Única de Pompeia/SP; Av.13 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 006/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.15 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.16 Penhora em favor da União processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da União processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

B) Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra C, com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompéia/SP Reavaliado em R\$ 1.344.392,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificadas: B1) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B2) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; B3) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00; OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (50m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. REAVALIAÇÃO TOTAL DO ITEM B: R\$ 1.924.392,00 em 22/11/2018

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 026/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.4 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 135/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 037/1999 Vara Única de Pompeia/SP; processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; processo 896/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 914/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 718/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.10 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 162/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.11 Penhora em favor do INSS processo 103/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.12 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 499/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.13 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 103/1996 Vara Única de Pompeia/SP; Vara Única de Pompeia/SP; R.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 422/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.15 Penhora em favor da União Federal processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.16 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 013/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.18 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 830/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.19 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 632/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.20 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 007/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.21 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 424/2004 Vara Única de Pompeia/SP; R.22 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 1077/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.23 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1108/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.24 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 524/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.25 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1086/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.26 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 337/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.27 Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; R.28 - Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.29 - Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.30 - Penhora em favor da União processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.31 - Penhora em favor do INSS processo 102/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.32 - Penhora em favor do INSS processo 1115/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.33 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.34 - Penhora em favor da União processo 136/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.35 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 1096/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.37 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 691/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.38 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 734/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.39 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 928/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.40 - Penhora em favor da União processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 Vara do trabalho de Tupã/SP; Av.41 - Penhora em favor da União processo 00739-2009-101-15-00-0 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; Av.42 - Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.43 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.44 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 144/2009 Vara Única de Pompeia/SP; Av.45 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 464.01.2000.001328-2 Vara Única de Pompeia/SP; Av.46 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 06/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.48 - Penhora em favor da União processo 00602008620075150065 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.49 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.50 - Penhora em favor da União Federal processo 0000498-24.2007.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP; R.51 - Penhora em favor da União Federal processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

TOTAL DAS REAVALIAÇÕES (ITENS A + B): R\$ 6.823.112,00 em 22/11/2018

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.487,85 (mar/2019)

4) PROCESSO Nº: 0001849-76.2000.8.26.0464 e apensos Ordem nº. 279/2000

CDA: 80699093784-45; 80600029738-01; 80200011108-00; 80202023575-28; 80602069528-45; 80203049049-60; 80205034147-09; 80404063701-10; 80603129142-26; 80603129143-07; 80604092631-14; 80605047233-05; 80605047234-88; 80703018769-70 e 80704024147-34

EXEQUENTE: UNIÃO

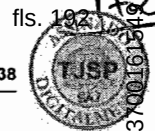
EXECUTADO(s): ADEMIR PEREIRA BIGNARDE ME e outro

CNPJ: 73.006.256/0001-80

BENS: A) PARTE IDEAL de ¼ (um quarto) do imóvel urbano, constituído por parte de terreno sob o nº. 5 da quadra 64, situado no Patrimônio Flandria nesta cidade e Comarca de Pompéia-SP, contendo uma casa de tijolos, coberta de telhas, localizada na Av. Benjamin Constant, 749, nesta cidade de Pompéia/SP, objeto da matrícula nº. 6.855 do CRI de Pompéia/SP, Reavaliado em sua integralidade em R\$ 260.000,00, correspondendo a parte ideal o valor de R\$ 65.000,00. OBS: Consta usufruto vitalício em favor de Ademiro Bignarde e Ana Pereira Lima Bignarde

B) PARTE IDEAL de ¼ (um quarto) do imóvel urbano, constituído por parte de terreno sob o nº. 6 da quadra 64, nesta cidade e Comarca de Pompéia-SP, no Patrimônio Flandria, contendo uma casa de tijolos, coberta de telhas, sobre o número 374 da Rua Eliseu Borsari, objeto da matrícula nº. 3.636 do CRI de Pompéia/SP, Reavaliado em sua integralidade em R\$ 170.000,00, correspondendo a parte ideal R\$ 42.500,00. OBS: Consta usufruto vitalício em favor de Ademiro Bignarde e Ana Pereira Lima Bignarde

TOTAL DAS REAVALIAÇÕES DAS PARTES IDEAIS DE ¼ DOS ITENS A + B: R\$ 107.500,00 em 14/12/2018.



DEPOSITÁRIO: Ademir Pereira Bignarde
VALOR DO DÉBITO: R\$ 78.793,26 (mar/2019)

5) PROCESSO Nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem nº. 1115/2005

CDA: 35.569.880-3

EXEQUENTE: INSS/UNIÃO

EXECUTADO(s): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA e OUTROS

CNPJ: 65.544.561/0001-05

BENS: Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra C, com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompéia/SP Reavaliado em R\$ 1.344.392,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: A) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; C) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00; OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (50m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 02/10/2018

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 026/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.4 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 135/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 037/1999 Vara Única de Pompeia/SP; processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; processo 896/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 914/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 718/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.10 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 162/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.11 Penhora em favor do INSS processo 103/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.12 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 499/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.13 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 103/1996 Vara Única de Pompeia/SP; Vara Única de Pompeia/SP; R.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 422/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.15 Penhora em favor da União Federal processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.16 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 013/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.18 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 830/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.19 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 632/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.20 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 007/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.21 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 424/2004 Vara Única de Pompeia/SP; R.22 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 1077/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.23 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1108/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.24 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 524/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.25 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1086/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.26 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 337/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.27 Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; R.28 - Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.29 - Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.30 - Penhora em favor da União processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.31 - Penhora em favor do INSS processo 102/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.32 - Penhora em favor do INSS processo 1115/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.33 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.34 - Penhora em favor da União processo 136/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.35 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 1096/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.37 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 691/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.38 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 734/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.39 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 928/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.40 - Penhora em favor da União processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 Vara do trabalho de Tupã/SP; Av.41 - Penhora em favor da União processo 00739-2009-101-15-00-0 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; Av.42 - Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.43 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.44 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 144/2009 Vara Única de Pompeia/SP; Av.45 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 464.01.2000.001328-2 Vara Única de Pompeia/SP; Av.46 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 06/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.48 - Penhora em favor da União processo 00602008620075150065 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.49 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.50 - Penhora em favor da União Federal, processo 0000498-24.2007.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP; R.51 - Penhora em favor da União Federal processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 02/10/2018

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 121.226,07 (mar/2019)

6) PROCESSO Nº: 0000563-97.1999.8.26.0464 Ordem nº. 108/1999

CDA: 80698068283-59

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 65.544.561/0001-05

BENS: A) Um imóvel urbano, composto pelo Lote 01 da Quadra C, com área de 19.943,60m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018540, objeto da matrícula nº. 6.797 do CRI de Pompéia/SP Reavaliado em R\$ 3.988.720,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: A1) 1 escritório com dois pavimentos, sob o nº. 5.600 da Via Perimetral Sul, com 175,74m² de construção, Reavaliado em R\$ 250.000,00; A2) 1 barracão em estrutura de madeira com fechamento lateral, com 400m², Reavaliado em R\$ 160.000,00; A3) 1 casa de alvenaria com 80m²; Reavaliada em R\$ 50.000,00; A4) 1 barracão de estrutura metálica com 574,68m²; Reavaliado em R\$ 150.000,00; A5) 1 barracão em alvenaria com 256,25m², Reavaliado em R\$ 70.000,00; A6) 1 barracão de estrutura metálica, com 750m², Reavaliado em R\$ 170.000,00; A7) 1 barracão de estrutura metálica, com 200m², Reavaliado em R\$ 60.000,00. OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (100m



da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 4.898.720,00 em 21/02/2019;

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 700/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Consta arrolamento do bem pela Secretaria da Receita Previdenciária de Bauru; R.4 Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 292/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 140/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 13/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.10 Penhora em favor da União processo 00600/2007-065-15-00-6-AEXF Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.11 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 140/2001 Vara Única de Pompeia/SP; Av.12 Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.13 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 006/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.15 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.16 Penhora em favor da União processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da União processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 4.898.720,00 em 21/02/2019

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 82.795,56 (mar/2019)

B) Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra C, com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompéia/SP Reavaliado em R\$ 1.344.392,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: B1) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B2) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; B3) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00; OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (50m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. REAVALIAÇÃO TOTAL DO ITEM B: R\$ 1.924.392,00 em 22/11/2018

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 026/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.4 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 135/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 037/1999 Vara Única de Pompeia/SP; processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; processo 896/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 914/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 718/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.10 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 162/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.11 Penhora em favor do INSS processo 103/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.12 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 499/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.13 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 103/1996 Vara Única de Pompeia/SP; Vara Única de Pompeia/SP; R.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 422/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.15 Penhora em favor da União Federal processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.16 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 013/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.18 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 830/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.19 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 632/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.20 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 007/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.21 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 424/2004 Vara Única de Pompeia/SP; R.22 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 1077/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.23 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1108/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.24 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 524/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.25 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1086/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.26 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 337/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.27 Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; R.28 - Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.29 - Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.30 - Penhora em favor da União processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.31 - Penhora em favor do INSS processo 102/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.32 - Penhora em favor do INSS processo 1115/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.33 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.34 - Penhora em favor da União processo 136/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.35 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 1096/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.37 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 691/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.38 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 734/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.39 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 928/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.40 - Penhora em favor da União processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.41 - Penhora em favor da União processo 00739-2009-101-15-00-0 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; Av.42 - Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.43 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.44 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 144/2009 Vara Única de Pompeia/SP; Av.45 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 464.01.2000.001328-2 Vara Única de Pompeia/SP; Av.46 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 06/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.48 - Penhora em favor da União processo 00602008620075150065 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.49 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.50 - Penhora em favor da União Federal processo 0000498-24.2007.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP; R.51 - Penhora em favor da União Federal processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

TOTAL DAS REAVALIAÇÕES (ITENS A + B): R\$ 6.823.112,00 em 22/11/2018

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.487,85 (mar/2019)

7) PROCESSO Nº: 0000019-55.2012.8.26.0464 Ordem nº. 001/2012

CDA: 36.431.637-3; 36.431.638-1; 36.448.798-4; 36.448.799-2; 36.966.695-0; 36.966.696-8

EXEQUENTE: INSS/UNIÃO

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ: 65.544.561/0001-05



BENS: A) Um imóvel urbano, composto pelo Lote 01 da Quadra C, com área de 19.943,60m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018540, objeto da matrícula nº. 6.797 do CRI de Pompéia/SP. Reavaliado em R\$ 3.988.720,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: A1) 1 escritório com dois pavimentos, sob o nº. 5.600 da Via Perimetral Sul, com 175,74m² de construção, Reavaliado em R\$ 250.000,00; A2) 1 barracão em estrutura de madeira com fechamento lateral, com 400m², Reavaliado em R\$ 160.000,00; A3) 1 casa de alvenaria com 80m²; Reavaliada em R\$ 50.000,00; A4) 1 barracão de estrutura metálica com 574,68m²; Reavaliado em R\$ 150.000,00; A5) 1 barracão em alvenaria com 256,25m², Reavaliado em R\$ 70.000,00; A6) 1 barracão de estrutura metálica, com 750m², Reavaliado em R\$ 170.000,00; A7) 1 barracão de estrutura metálica, com 200m², Reavaliado em R\$ 60.000,00. OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (100m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. REAVALIAÇÃO TOTAL DO ITEM A: R\$ 4.898.720,00 em 25/07/2018;

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 700/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Consta arrolamento do bem pela Secretaria da Receita Previdenciária de Bauru; R.4 Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 292/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 140/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 13/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.10 Penhora em favor da União processo 00600/2007-065-15-00-6-AEXF Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.11 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 140/2001 Vara Única de Pompeia/SP; Av.12 Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.13 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 006/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.15 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.16 Penhora em favor da União processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da União processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

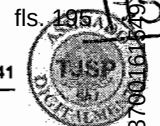
B) Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra C, com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompéia/SP. Reavaliado em R\$ 1.344.392,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: B1) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B2) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; B3) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00; OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (50m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. REAVALIAÇÃO TOTAL DO ITEM B: R\$ 1.924.392,00 em 25/07/2018;

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 026/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.4 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 135/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 037/1999 Vara Única de Pompeia/SP; processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; processo 896/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 914/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 718/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.10 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 162/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.11 Penhora em favor do INSS processo 103/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.12 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 499/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.13 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 103/1996 Vara Única de Pompeia/SP; Vara Única de Pompeia/SP; R.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 422/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.15 Penhora em favor da União Federal processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.16 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 013/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.18 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 830/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.19 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 632/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.20 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 007/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.21 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 424/2004 Vara Única de Pompeia/SP; R.22 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 1077/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.23 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1108/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.24 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 524/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.25 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1086/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.26 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 337/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.27 Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; R.28 - Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.29 - Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.30 - Penhora em favor da União processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.31 - Penhora em favor do INSS processo 102/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.32 - Penhora em favor do INSS processo 1115/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.33 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.34 - Penhora em favor da União processo 136/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.35 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 1096/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.37 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 691/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.38 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 734/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.39 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 928/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.40 - Penhora em favor da União processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.41 - Penhora em favor da União processo 00739-2009-101-15-00-0 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; Av.42 - Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.43 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.44 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP, processo 144/2009 Vara Única de Pompeia/SP; Av.45 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 464.01.2000.001328-2 Vara Única de Pompeia/SP; Av.46 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 06/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.48 - Penhora em favor da União processo 00602008620075150065 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.49 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.50 - Penhora em favor da União Federal processo 0000498-24.2007.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP; R.51 - Penhora em favor da União Federal processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

TOTAL DAS REAVALIAÇÕES (ITENS A + B): R\$ 6.823.112,00 em 25/07/2018

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 29.028,03 (mar/2019)



8) PROCESSO Nº: 0000096-89.1997.8.26.0464 Ordem nº. 133/1997
CDA: 55.661.312-0
EXEQUENTE: INSS/UNIÃO
EXECUTADO(s): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTURA LTDA
CNPJ: 65.544.561/0001-05
BENS: 50 (CINQUENTA) Tubos de concreto, medindo 1,50m de diâmetro, do tipo CA-2, avaliado cada um em R\$ 1.500,00, totalizando R\$ 75.000,00
TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 75.000,00 em 26/07/2018
DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório
VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.887,34 (mar/2019)

9) PROCESSO Nº: 0000506-45.2000.8.26.0464 e apensos - Ordem nº 474/2000
CDA: 80699108118-82; 80603010466-19; 80703004873-50; 80698024136-77; 80601001758-53; 80700008044-49; 80206057862-65; 80606128802-03; 80606128803-94; 80208041982-58; 36.448.802-6 E 36.448.803-4
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CEREALISTA PEREIRA PINTO LTDA.
CNPJ: 66.771.593/0001-06
BEM(NS): A) 4 (quatro) máquinas seletoras de grãos, marca Xeltron, modelo 30 RMP, de 3 Canais, avaliadas em R\$ 200.000,00 cada uma; B) 2 (duas) seletoras de grãos, marca Delta Technology Corporation, de 2 canais, avaliadas em R\$ 100.000,00 cada uma; C) 1 (uma) seletora de grãos, marca Xeltron, de 6 canais, avaliada em R\$ 350.000,00.
AVALIAÇÃO TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.350.000,00 em 08/01/2019.
DEPOSITÁRIO: Florisvaldo de Freitas
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.169.147,50 (mar/19)

10) PROCESSO Nº: 0002582-22.2012.8.26.0464 e apenso - Ordem nº 196/2012
CDA: 8021201013337-47; 80611095209-00; 80612029288-24; 80612029289-05; 80712011356-07; 80212015859-58; 80612035058-03; 80612035059-94
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EWALSET GRAFICA E EDITORA LTDA.
CNPJ: 58.194.309/0001-40
BEM(NS): A) 1 (uma) impressora tipográfica maca Guarani, formato 1/4, bom estado, reavaliada em R\$ 8.500,00; B) 1 (uma) impressora tipográfica, marca Tip Top, formato 1/6, bom estado, reavaliada em R\$ 6.000,00; C) 1 (uma) máquina ampliadora, de resina PV, marca Serluck, bom estado, reavaliada em R\$ 13.000,00; D) 1 (uma) mesa térmica para cera de resina, medindo 1,00m x 1,50m, marca Serluck, bom estado, reavaliada em R\$ 7.500,00; E) 1 (uma) máquina encadernadora marca Duplax, bom estado, reavaliada em R\$ 7.500,00; F) 1 (uma) prensa para gravação de tela, medindo 2m x 3m, marca Otian, bom estado, reavaliada em R\$ 12.000,00.
AVALIAÇÃO TOTAL DOS 6 ITENS: R\$ 54.500,00 em 16/07/2018.
DEPOSITÁRIO: Ewerton Fernando Lara
VALOR DO DÉBITO: R\$ 118.254,56 (mar/19)

11) PROCESSO Nº: 0000498-24.2007.8.26.0464 Ordem nº. 139/2007
CDA: 80206057857-06; 80207007540-65; 80607010875-76; 80607010876-57; 80707003071-38
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO(s): TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LTDA
CNPJ: 65.544.561/0001-05
BENS: Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra C, com área de 6.721,96m², situado no Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompeia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompeia/SP Reavaliado em R\$ 1.344.392,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: A) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; C) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00; OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (100m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP.
REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 03/08/2018

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 026/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.4 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 135/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 037/1999 Vara Única de Pompeia/SP; processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; processo 896/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 914/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 718/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.10 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 162/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.11 Penhora em favor do INSS processo 103/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.12 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 499/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.13 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 103/1996 Vara Única de Pompeia/SP; Vara Única de Pompeia/SP; R.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 422/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.15 Penhora em favor da União Federal processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.16 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 013/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.18 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 830/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.19 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 632/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.20 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 007/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.21 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 424/2004 Vara Única de Pompeia/SP; R.22 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 1077/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.23 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1108/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.24 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 524/2005 Vara Única de Pompeia/



SP; R.25 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1086/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.26 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 337/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.27 - Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; R.28 - Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.29 - Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.30 - Penhora em favor da União processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.31 - Penhora em favor do INSS processo 102/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.32 - Penhora em favor do INSS processo 1115/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.33 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.34 - Penhora em favor da União processo 136/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.35 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 1096/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.37 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 691/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.38 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 734/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.39 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 928/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.40 - Penhora em favor da União processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 Vara do trabalho de Tupã/SP; Av.41 - Penhora em favor da União processo 00739-2009-101-15-00-0 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; Av.42 - Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.43 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.44 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 144/2009 Vara Única de Pompeia/SP; Av.45 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 464.01.2000.001328-2 Vara Única de Pompeia/SP; Av.46 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 06/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.48 - Penhora em favor da União processo 00602008620075150065 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.49 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.50 - Penhora em favor da União Federal processo 0000498-24.2007.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP; R.51 - Penhora em favor da União Federal processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 03/08/2018

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 424.591,19 (mar/2019)

12) PROCESSO Nº: 0000916-83.2012.8.26.0464 Ordem nº. 080/2012

CDA: 80412003504-21

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): PRONOX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇO INOX LTDA ME

CNPJ: 03.916.926/0001-10

BENS: 1 (uma) mini USINA DE LEITE, completa, em aço inox, composta de: 1 pasteurizador para 1000 litros, 1 empacotadeira de 1.200 litros, 2 tanques de 300 litros, 1 caixa de água gelada, capacidade para 4.400 litros, 1 caldeira 300 kg, painel de comando e 6 motores elétricos, de fabricação da executada, sem uso e em estado de nova.

REAVALIAÇÃO: R\$ 260.000,00 em 11/07/2018.

DEPOSITÁRIO: Cláudio Batista da Silva

VALOR DO DÉBITO: R\$ 191.389,33 (mar/2019)

13) PROCESSO Nº: 0002393-15.2010.8.26.0464 e apenso Ordem nº. 330/2010

CDA: 80210023880-45; 80610047141-27; 80610047142-08; 80710011288-79; 40.011.237-0 e 40.011.238-8

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): LATÍCINIO PICCINELLI LTDA

CNPJ: 09.322.625/0001-44

BENS: 1 (uma) caldeira marca Navarro, 900kg/pressão, em regular estado de conservação e bom funcionamento, reavaliada em R\$ 50.000,00.

REAVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 em 23/07/2018.

DEPOSITÁRIO: Marco Antônio Garcia

VALOR DO DÉBITO: R\$ 170.852,98 (mar/2019)

14) PROCESSO Nº: 0000066-54.1997.8.26.0464 Ordem nº. 136/1997

CDA: 31.666.741-2 e 55.661.319-8

EXEQUENTE: INSS/UNIÃO

EXECUTADO(s): TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ: 65.544.561/0001-05

BENS: A) Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra C, com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompéia/SP Reavaliado em R\$ 1.344.392,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificadas: A) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; C) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00; OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (100m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP.

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 026/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.4 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 135/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 037/1999 Vara Única de Pompeia/SP; processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; processo 896/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 914/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 718/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.10 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 162/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.11 Penhora em favor do INSS processo 103/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.12 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 499/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.13 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 103/1996 Vara Única de Pompeia/SP; Vara Única de Pompeia/SP; R.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 422/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.15 Penhora em favor da União Federal processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.16 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 013/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.18 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 830/2003



Vara Única de Pompeia/SP; R.19 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 632/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.20 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 007/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.21 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 424/2004 Vara Única de Pompeia/SP; R.22 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 1077/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.23 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1108/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.24 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 524/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.25 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1086/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.26 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 337/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.27 Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; R.28 - Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.29 - Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.30 - Penhora em favor da União processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.31 - Penhora em favor do INSS processo 102/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.32 - Penhora em favor do INSS processo 1115/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.33 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.34 - Penhora em favor da União processo 136/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.35 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 1096/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.37 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 691/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.38 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 734/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.39 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 928/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.40 - Penhora em favor da União processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 Vara do trabalho de Tupã/SP; Av.41 - Penhora em favor da União processo 00739-2009-101-15-00-0 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; Av.42 - Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.43 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.44 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 144/2009 Vara Única de Pompeia/SP; Av.45 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 464.01.2000.001328-2 Vara Única de Pompeia/SP; Av.46 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 06/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.48 - Penhora em favor da União processo 00602008620075150065 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.49 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.50 - Penhora em favor da União Federal processo 0000498-24.2007.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP; R.51 - Penhora em favor da União Federal processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

REAVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 1.924.392,00 em 19/11/2018;

B) 280 (duzentos e oitenta) Tubos de Concreto, medindo 1,50m de diâmetro, tipo CA-2, Reavaliados em R\$ 1.800,00 cada tubo, perfazendo o total de R\$ 504.000,00 REAVALIAÇÃO DOS 280 TUBOS: R\$ 504.000,00 em 19/11/2018.

REAVALIAÇÃO TOTAL DOS ITENS A + B: R\$ 2.428.392,00 em 19/11/2018

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 23.699,50 (mar/2019)

15) PROCESSO Nº: 0002382-64.2002.8.26.0464 Ordem nº. 102/2002

CDA: 35.252.274-7; 35.252.276-3; 35.252.278-0

EXEQUENTE: INSS/UNIÃO

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LTDA e OUTROS

CNPJ: 65.544.561/0001-05

BENS: Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra C, com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompéia/SP Avaliado em R\$ 1.270.450,44. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: A) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 283.500,00; B) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 42.000,00; C) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 105.000,00; OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (100m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP.

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 026/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.4 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 135/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 037/1999 Vara Única de Pompeia/SP; processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; processo 896/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 914/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 718/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.10 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 162/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.11 Penhora em favor do INSS processo 103/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.12 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 499/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.13 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 103/1996 Vara Única de Pompeia/SP; Vara Única de Pompeia/SP; R.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 422/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.15 Penhora em favor da União Federal processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.16 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 013/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.18 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 830/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.19 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 632/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.20 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 007/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.21 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 424/2004 Vara Única de Pompeia/SP; R.22 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 1077/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.23 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1108/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.24 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 524/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.25 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1086/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.26 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 337/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.27 Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; R.28 - Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.29 - Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.30 - Penhora em favor da União processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.31 - Penhora em favor do INSS processo 102/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.32 - Penhora em favor do INSS processo 1115/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.33 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.34 - Penhora em favor da União processo 136/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.35 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 1096/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.37 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 691/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.38 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 734/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.39 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo



928/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.40 - Penhora em favor da União processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 Vara do trabalho de Tupã/SP; Av.41 - Penhora em favor da União processo 00739-2009-101-15-00-0 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; Av.42 - Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.43 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.44 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 144/2009 Vara Única de Pompeia/SP; Av.45 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 464.01.2000.001328-2 Vara Única de Pompeia/SP; Av.46 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 06/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.48 - Penhora em favor da União processo 00602008620075150065 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.49 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.50 - Penhora em favor da União Federal processo 0000498-24.2007.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP; R.51 - Penhora em favor da União Federal processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

REAVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 1.700.950,44 em 09/02/2018;

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.935,31 (mar/2019)

IMPORTANTE: Todo aquele que impedir, perturbar, ou fraudar arrematação judicial, afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código penal, incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Dado e passado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, Vara Única, da Seção Judiciária de São Paulo. Aos 27 de março de 2019. Eu _____ (Mariliza Ramos Garcia Santana), Matr. TJ 353.265-A. Supervisor(a) de Serviço, conferi e subscrevi.

Pompéia/SP, 27 de março de 2019.

RODRIGO MARTINS MARQUES

Juiz de Direito

PORTO FELIZ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1002630-64.2017.8.26.0471

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, do Foro de Porto Feliz, Estado de São Paulo, Dr. JORGE PANSERINI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos Srs. ERNESTO THOMÉ e JOÃO TRENTIM, que lhe foi proposta uma ação de Demarcação / Divisão por parte de Miguel Angel Panades Carrilo, alegando em síntese: O requerente e os primeiros Requeridos são confinantes e os segundos Requeridos são coproprietários do Requerente de um imóvel rural constituído de um terreno localizado no bairro Colônia Rodrigo Silva neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com a área de 4,00(quatro) alqueires, mais ou menos, ou seja 9,68 há, contendo uma casa com fincado entre as divisas das terras de José Thomé e Alcides Thomé e segue dividindo com este, por um caminho, até outro marco de madeira; deixando o caminho, segue à esquerda, confrontando com terras de Ernesto Thomé e depois com José Thomé, por rumo reto, até encontrar a divisa das terras de João Trentim, aí faz quadra à esquerda e segue dividindo por rumo reto com terras de João Trentim, até encontrar um caminho, aí deflete à esquerda e segue dividindo com terras de José Thomé, por um caminho, até encontrar o marco onde tiveram início as divisas, fechando-se o perímetro divisório. Cadastrado no INCRA sob nº 632 074 004 588; área total: 9,6; módulo 10,0, nº de módulos: 0,90 e fração mínima de parcelamento 9,6, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz, matrícula 7.514. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Porto Feliz, aos 01 de abril de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1002167-88.2018.8.26.0471

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, do Foro de Porto Feliz, Estado de São Paulo, Dr. JORGE PANSERINI, na forma da Lei, etc.

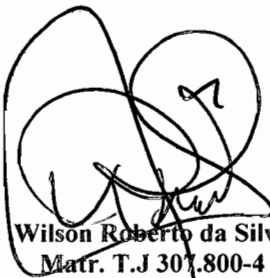
FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edson Carlo Pereira de Melo e sua esposa Marcia Silva do Prado Melo ajuizaram ação de USUCAPIÃO pois encontram-se na posse do imóvel usucapiendo há mais de 15 (quinze) anos, ou seja, imóvel de transcrição nº 22.231, livro 3 AM, às fls. 77, do Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Porto Feliz/SP, e, embora este imóvel, apesar de formalmente pertencer a Agenor Tales de Campos desde 07 de agosto de 1972, está sob posse mansa e pacífica dos Autores que adquiriram a propriedade objeto da ação da senhora JANE NATALINA ALMEIDA DA SILVA, a qual, por mais de 15 (quinze) anos, sem interrupções, nem oposição alguma, isto é, de boa fé, contínua e pacífica possuía a referida propriedade transcrita. Este imóvel acima descrito fora adquirido da mãe da senhora JANE NATALINA ALMEIDA DA SILVA, a Senhora LUIZA OLIVEIRA MACHADO, já falecida conforme certidão de óbito anexada, que por sua vez adquiriu por compra feita a Agenor tales de Campos e sua mulher, conforme escritura lavrada e anexada em 25 de junho de 1975, e não registrada. Posteriormente, em 26 de julho de 2012, a senhora JANE NATALINA ALMEIDA DA SILVA, cedeu aos autores seus direitos usucapiendos por ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS USUCAPIENDOS, lavrada e registrada no Livro nº 0506, fls. 173/176 do Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Porto Feliz-SP (documento anexo). Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados, uma vez que se encontram em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, para, no prazo de 15 (quinze) dias

J U N T A D A

Em 22 de abril de 2019, junto a estes autos:

- () a(s) petição(ões)
- () o(s) ofício(s)
- () a(s) carta(s) precatória(s)
- (X) o(s) mandado(s)
- () o(s) aviso(s) de recebimento(s) (A.R.)
- () o(s) comprovante(s) de entrega(s) (C.E)
- () o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial
- () o(s) laudo(s) pericial(is)
- () o(s) relatório(s) social(is)
- () a(s) carta(s) devolvida(s)
- () o(s) expediente(s)
- () o agravo de instrumento nº _____

que segue(m).


Wilson Roberto da Silva
Matr. T.J 307.800-4
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPEIA

FORO DE POMPEIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1980
fls. 200
✓

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO LEILÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Dívida Ativa nº 355698803
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 464.2019/002114-5
Valor Atualizado CDAS: R\$ 0,00 Data CDAS 30/12/1899
Valor da Ação R\$ 74.544,26 DATA do Valor da Ação 05/08/2005 13:58:22

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): O REPRESENTANTE LEGAL

Executado: TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO, CNPJ 65.544.561/0001-05, com endereço à VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL, CEP 17670-000, Quintana - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompeia, Dr(a). Rodrigo Martins Marques, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO da empresa executada que a partir do dia 06 de MAIO de 2019, a partir das 13:30 horas, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances, a partir do valor da avaliação, de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website <http://www.lancenow.com.br>, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos. Não havendo lances que sejam iguais ou superior ao valor da avaliação, será dado início ao 2º leilão, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerados 60% (sessenta por cento) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 03 de JUNHO de 2019, às 13:30 horas. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES.

BENS: Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra "C", com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompeia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompeia/SP – Reavaliado em R\$ 1.344.392,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: A) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; C) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00; **OBS:** imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (50m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. **REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 02/10/2018**

ÔNUS: R.2 – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 192/1995 – Vara Única de Pompeia/SP; R.3 – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 026/1997 – Vara Única de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

181
X

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Maria Ednéia (31292)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 464.2019/002114-5 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo INTIMEI o executado TUBO FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO, na pessoa de seu representante legal, ULISSES LICORIO, do Leilão a ser rfealizado. De todo teor do mandado que lhe li, entregando a cópia, de tudo bem ciente ficou. Nada mais.
O referido é verdade e dou fé.

Pompeia, 17 de abril de 2019.

Número de Cotas:

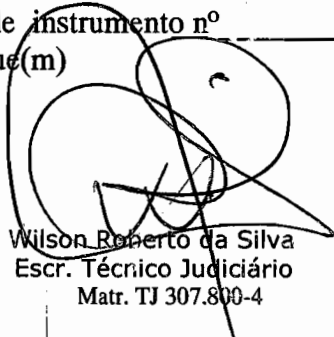
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA EDNEIA GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW00000000G7G1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 14:55, sob o número WPPA23700161549. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNPwL1.

J U N T A D A

Em 05 de Junho de 2019, junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória devolvida
- () o mandado
- () o mandado de leilão
- () o edital do leilão
- () o edital de citação
- () o aviso de recebimento (A.R.)
- () o comprovante de entrega (C.E)
- () o comprovante de depósito judicial
- () o laudo pericial
- () o relatório social
- () a carta intimação devolvida
- () a carta citação devolvida
- (X) o expediente que segue em anexo.
- (/) o edital de citação
- (/) agravo de instrumento nº _____
que segue(m)


Wilson Roberto da Silva
Escr. Técnico Judiciário
Matr. TJ 307.800-4

LANCENOW**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª e 2ª PRAÇAS****AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE POMÉIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Processo: 0002529-85.2005.8.26.0464 – Ordem nº. 1115/2005****EXEQUENTE: INSS/UNIÃO****EXECUTADO(s): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTURA LTDA e
OUTROS**

Foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do
Gestor Lancenow (www.lancenow.com.br), bem(ns) penhorados no processo
em epígrafe, onde ao seu final não houveram licitantes para o(s) lote(s).

É o que cumpria informar.

São Paulo, 03 de junho de 2019.

LANCENOW
Gestor de Leilões Judiciais
Telefone: 11-5092-3606
www.bidtotal.com.br/lancenow

J U N T A D A

Em 19 de julho de 2019, junto a estes autos:

- (**X**) a(s) petição(ões)
- () o(s) ofício(s)
- () a(s) carta(s) precatória(s)
- () o(s) mandado(s)
- () o(s) aviso(s) de recebimento(s) (A.R.)
- () o(s) comprovante(s) de entrega(s) (C.E)
- () o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial
- () o(s) laudo(s) pericial(is)
- () o(s) relatório(s) social(is)
- () a(s) carta(s) devolvida(s)
- () o(s) expediente(s)
- () o agravo de instrumento nº _____

que segue(m).



Wilson Roberto da Silva
Matr. T.J 307.800-4
Escrevente Técnico Judiciário



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMPÉIA/SP**

Processo nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
Executado(a): **TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer seja concedida nova vista, mediante remessa decorrido o prazo de 120 (cento e vinte dias), para manifestação em prosseguimento, tendo em vista que o imóvel penhorado nestes autos irá a leilão em outra execução fiscal (nº **0000199-62.1998.8.26.0464**).

Termos em que, pede deferimento.
Marília-SP, 08 de julho de 2019.


LIDINALVA MARTINS PASSETO
Procuradora da Fazenda Nacional

MARIANA BASSETO MARIANO
Estagiária

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

186

J

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

17/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:30:25

Credito: 355698803 CGC: 65.544.561/0001-05

Nome: TUBOS FORTE FABRICAO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT

Doc. de Origem... 31/07/2003 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/07/2003 Livro: 6 Folha: 164
Dt. de Inscricao: 06/06/2005 RFB: 21.027.030 Orgao Inscr.: 21.227.000
Periodo da Divida: 06/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 21.200.816
Comarca: 21401 Vara: 001 Acao Jud: 2005/001115 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 05/08/2011

Principal:	37.619,36	☐	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.523,84		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	76.658,55		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	121.801,75			
Honorarios:	12.180,17			

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL

XMIT ☐

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

187
✓

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 ORDEM 1115/2005
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Martins Marques**

Vistos.

- 1- Fls. 185. Defiro o sobrestamento por 120 (cento e vinte) dias.
- 2- Eventual requerimento para prosseguimento do feito deverá ser efetuado por petição.
- 3 - Decorrido o prazo supra manifeste-se a Fazenda em 30 dias, em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Pompeia, 23 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**REMETIDO A
IMPRENSA**

25 JUL. 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO MARTINS MARQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW0000000GX5L.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 14:55, sob o número WPPA23700161549. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código njqMNPw1.

fls. 206
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 14:55, sob o número WPPA23700161549. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNpW1.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0604/2019, foi disponibilizado na página 3493 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Daniel Ruiz Cabello (OAB 185875/SP)
Luciano José de Brito (OAB 179638/SP)
José Rodrigo Scioli (OAB 156768/SP)
Aureo Natal de Paula (OAB 219660/SP)
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)
Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)

Teor do ato: "1- Fls. 185. Defiro o sobrestamento por 120 (cento e vinte) dias. 2- Eventual requerimento para prosseguimento do feito deverá ser efetuado por petição. 3 - Decorrido o prazo supra manifeste-se a Fazenda em 30 dias, em termos de prosseguimento."

Pompéia, 26 de julho de 2019.

Judith Nivaldo Dias Cirelli
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

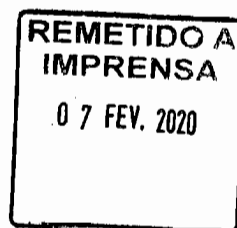
Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A parte autora deverá manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de sobrestamento anteriormente deferido, na r. Decisão de fls. 187.

Nada Mais. Pompeia, 22 de janeiro de 2020. Eu, ____, Wilson Roberto da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WILSON ROBERTO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW0000000019RY.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 14:55, sob o número WPPA23700161519. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNoW1.

fls. 209
189



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2020, foi disponibilizado na página 3233/3234 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Daniel Ruiz Cabello (OAB 185875/SP)
Luciano José de Brito (OAB 179638/SP)
José Rodrigo Scioli (OAB 156768/SP)
Aureo Natal de Paula (OAB 219660/SP)
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)
Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)

Teor do ato: "A parte autora deverá manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de sobrestamento anteriormente deferido, na r. Decisão de fls. 187."

Pompéia, 10 de fevereiro de 2020.

Jaqueline da Silva dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

291
8

JUNTADA

em 13 de agosto de 2021, junto a estes autos:

- ☒ Petição(ões)
- ☐ Ofício(s)
- ☐ Carta(s) Precatória(s)
- ☐ Mandado(s)
- ☐ Aviso(s) de Recebimento (A.R.)
- ☐ Comprovante(s) de Entrega (C.E.)
- ☐ Comprova(n)tes de depósito judicial
- ☐ Laudo(s) pericial(is)
- ☐ Relatóri(o)s social(is)
- ☐ Carta(s) devolvida(s)
- ☐ Expediente(s)
- ☐ Agravo de Instrumento nº _____.

Que segue(m) em anexo.

Alexandro Moreno Tavares de Melo
Escritor Técnico Judiciário
Matr. 369.406-A



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE POMPÉIA/SP**

Execução Fiscal

Processo nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**

Exequente: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

Executado: **TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora infra-assinado, nos autos da ação de execução fiscal supra epigrafada, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias enquanto aguarda resultado de leilão em outra execução fiscal (nº 0000199-62.1998.8.26.0464).

Após, requer seja oportunizada vista dos autos à Exequente, para que se manifeste no intuito de dinamizar o executivo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Marília/SP, 05 de março de 2020.

LIDINALVA MARTINS PASSETO
Procuradora da Fazenda Nacional

Manuela Cotulio Monteiro
Estagiária

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

04/03/2020

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:21:40

Credito: 355698803 CGC: 65.544.561/0001-05

Nome: TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT

Doc. de Origem.: 31/07/2003 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/07/2003 Livro: 6 Folha: 164
Dt. de Inscrição: 06/06/2005 RFB: 21.027.030 Orgao Inscr.: 21.227.000
Periodo da Divida: 06/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 21.200.816
Comarca: 21401 Vara: 001 Acao Jud: 2005/001115 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 05/08/2011

Principal:	37.619,36	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.523,84	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	78.016,50	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	123.159,70		
Honorarios:	12.315,97		

Valores atualizados p/ 02/2020 em REAL

XMIT ☐

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 1.0.9+8 - 19/02/2020-14:55

464 FPPA-20-00002306-8 050820 1451 956



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro Foro de Pompéia

Pesquisar por: Número do Processo

• Unificado Outros

Número do Processo: 0000199-62.1998 8.26 0464

Dados do processo

Processo: 0000199-62.1998.8.26.0464 (464.01.1998.000199)

Classe: Execução Fiscal

Área Cível

Assunto: IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados

Local Físico: 04/12/2019 00:00 - Prazo - LEILÃO [DATA]

Distribuição: 09/03/1998 às 00:00 - Livre

1ª Vara - Foro de Pompéia

CDAs: Visualizar CDAs

Controle: 1998/000026

Juiz: Rodrigo Martins Marques

Outros números: 0000199-62.1998.8.26.0464

Valor da ação: R\$ 76.412,61

Partes do processo

Reql: União Federal

Advogado: Daniel Ruiz Cabello

Advogado: José Rodrigo Scioli

Advogado: Aureo Natal de Paula

Advogado: Luciano José de Brito

Reqdo: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda

Advogado: Fabbio Pulido Guadanhin

Advogado: Amauri Gomes Farinasso

Gestor: GUILHERME VALLAND JUNIOR

Movimentações

Exibir de 5 últimas >> Listar todas as movimentações.

Data	Movimento

Data

04/12/2019

Movimento**Decisão**

Vistos. 1. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e, especificamente, o pagamento de credores de títulos executivos, conveniente à aplicação do Artigo 689-A do CPC, promovendo a "alienação judicial eletrônica" do bem penhorado e avaliado à folha ***. O ato observará o disposto no Provimento CSM Nº 1625/2009 e mais aquilo que restar explicitado na presente decisão. 2. Este instrumento emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no âmbito do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo de alienação judicial. Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a "alienação judicial eletrônica" promoverá a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação aditada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica, como folhetos informativos dos leilões, movimentação de todo o sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo indicado. 3. Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor ou providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). 4. A contra prestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não será incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM 1625/2009) e deverá ser suportada pelo arrematante. Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigo 18 e 19 do aludido provimento). 5. Para a apreciação da idoneidade do lance pelo juiz, deverá o gestor abaixo nomeado solicitar o comparecimento do arrematante na Vara responsável do processo para retirada do auto de arrematação. 6. Fica claro, ainda que, se o credor optar pela não adjudicação (Art. 685-A CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição de preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. 7. Nos moldes do Art. 20 do Prov. 1625/2009, o Auto de Arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e comissão do leiloeiro ou prestadas às garantias, nos casos em que a exequente for a FAZENDA FEDERAL e que fora venda parcelada, deverá o arrematante comprovar nos autos e juntar cópia do contrato de parcelamento assinado junto a Procuradoria da Fazenda Federal responsável por esta comarca. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o dispositivo no Art. 21 do mesmo provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do Art. 686 CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como credores hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (Art. 24 do provimento). 8. Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM Nº 1625/2009. 9. Fica claro que o segundo pregão se estenderá por no mínimo 20 dias e até o prazo para finalização do ato, como definido no edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato. Por fim, observando o comunicado CG nº 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para realização de leilão eletrônico, e também o requerimento dos exequentes, bem como a regra contida no Art. 706 do CPC, nomeio para atuar nestes autos o sistema gestor e leiloeiro oficial senhor Guilherme Valland Junior, JUCESP nº 407, devidamente habilitado neste FÓRUM, de acordo com o provimento CSM Nº 797/2003, que deverá ser intimado através do e-mail guilherme@lancenow.com.br, para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. Fixo o prazo de 90 dias para conclusão de todo o processual a partir da intimação da entidade credenciada (via e-mail). Intime-se. Pompeia, 02 de dezembro de 2019.

02/12/2019



Certidão de Cartório Expedida
Termo - Abertura de Volume

02/12/2019



Certidão de Cartório Expedida
Termo - Encerramento de Volume

02/12/2019

Petição Juntada
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução Fiscal - Número: 80006 - Protocolo: FMIA19000491281

27/11/2019

Recebidos os Autos da Procuradoria Federal
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única

Petições diversas

Data	Tipo
25/04/2016	Petições Diversas
25/09/2017	Petições Diversas
18/04/2018	Petições Diversas
03/12/2018	Petições Diversas
30/01/2019	Petições Diversas
10/07/2019	Petições Diversas
14/11/2019	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
22/02/2008	Embargos à Execução (0002908-21.2008.8.26.0464)
22/02/2008	Embargos à Execução (0002909-06.2008.8.26.0464)

Apensos, Entranhados e Unificados

Número	Classe	Apensamento Motivo
0002909-06.2008.8.26.0464	Embargos à Execução	15/03/2013
0002908-21.2008.8.26.0464	Embargos à Execução	15/03/2013

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
01/05/2012	Inicial	Execução Fiscal (em geral)	Cível	-
01/05/2012	Correção	Execução Fiscal	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Marília

fls. 196

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE POMPÉIA/SP**

Execução Fiscal Previdenciária nº 0002529-85.2005.8.26.0464

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE TUBOS DE CONCRETO LTDA**

A **União**, representada nos autos do processo acima mencionado pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, **requerer a reunião do presente feito ao de número 0000570-89.1999.8.26.0464**, tendo em vista que todas as execuções estão garantidas pelos bens imóveis de matrícula 6797 e/ou 6798 entre as mesmas partes e na mesma fase processual, conforme determina o **art. 28 da lei 6.830/80**, devendo movimentação processual relativa a todos os processos reunidos deve ocorrer apenas nos autos principais (primeira distribuição) em respeito a finalidade do instituto e ao princípio da economia processual.

Espera deferimento.

Marília, 3 de agosto de 2020.

DANIEL RUIZ CABELLO
Procurador da Fazenda Nacional

464 FPPA-20-00002564-2 280820 1423 138



00025298520058260464

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

10/08/2020

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

11:25:20

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 2005/001115 Credito: 355698803 PRC: 21200816

Nome: TUBOS FORTE FABRICAO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT

Fase: 535 Dt.Fase: 05/08/2011 Comarca: 21401 Vara: 1 Foro: EST

Procurador: 1321927 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 05/08/2011

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
355698803	535	05/08/2011	Nao	123.742,96

Total Divida - 123.742,96

Honor Divida - 12.374,29

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 136.117,25

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/08/2020

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:25:27

Credito: 355698803 CGC: 65.544.561/0001-05

Nome: TUBOS FORTE FABRICAO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT

Doc. de Origem.: 31/07/2003 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/07/2003 Livro: 6 Folha: 164

Dt. de Inscricao: 06/06/2005 RFB: 21.023.055 Orgao Inscr.: 21.227.000

Periodo da Divida: 06/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 21.200.816

Comarca: 21401 Vara: 001 Acao Jud: 2005/001115

Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO

Dt. da Fase: 05/08/2011

Principal: 37.619,36

E - Extrato C - Compet. Credito

Multa isolada: 0,00

R - End.Corr. V - Val Discriminados

Multa de oficio: 0,00

H - Hist.Fase A - Acao Judicial

Multa de mora: 7.523,84

S - Solidario P - Parcelamento

Juros: 78.599,76

F - Fund. Legal D - Codevedor

Encargo legal: 0,00

T o t a l: 123.742,96

Honorarios: 12.374,29

Valores atualizados p/ 08/2020 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
Classe - Assunto **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Martins Marques**

Vistos.

Fls. 196: Indefiro o pedido de apensamento da presente execução junto ao processo nº 0000570-89.1999.8.26.0464, uma vez que há número excessivo de processos apensados ao mesmo e, tendo em vista que são autos físicos, vem dificultando o manuseio e transporte.

No mais, manifeste-se a parte exequente sobre o que pretende em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Pompeia, 13 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

fls. 196
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO MARTINS MARQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW0000000LHPQ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 14:55, sob o número WPPA23700161549. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código njqMNpW1.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0509/2021, foi disponibilizado na página 3702-3704 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2021. Considera-se a data de publicação em 14/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

3
Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
17/09/2021 - Estíguas de São Francisco de Assis e Aniversário da Cidade - Prorrogação

Advogado

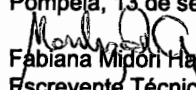
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)

Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)

Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 196: Indefiro o pedido de apensamento da presente execução junto ao processo nº 0000570-89.1999.8.26.0464, uma vez que há número excessivo de processos apensados ao mesmo e, tendo em vista que são autos físicos, vem dificultando o manuseio e transporte. No mais, manifeste-se a parte exequente sobre o que pretende em termos de prosseguimento do feito. Intime-se."

Pompéia, 13 de setembro de 2021.

PI 
Fabiana Midon Hayashi
Escrevente Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO



Foro de Pompéia / 1ª Vara



0002529-85.2005.8.26.0464

9/10/11
01/10
1030

Classe : Execução Fiscal
Assunto principal : Contribuições
Competência : Execução Fiscal Federal
Valor da ação : R\$ 74.544,26
Volume : 1/1
Exeqte : **UNIÃO FEDERAL - PRU**
Exectdos : **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**
Advogado : Amauri Gomes Farinasso (OAB: 87428/SP) e outro
Gestor : GUILHERME VALLAND JUNIOR
Observação : Ação: 31394 - Execução Fiscal
Ação Complementar: 31394 - Execução Fiscal
Distribuição : Livre - 05/08/2005 18:11:21

2005/001115
Titular 01

1
Vara

Em 05/08/2005, no Ofício J
Estado de São Paulo, autuado
lavro este termo. Em

Novo Endereço.....fls
Massa Falida fls
Embargos à Execução fls
(Resultado) 2ª Instância fls
Exceção de pré-executividade fls
Prosseguimento contra sócios.....fls

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE POMPEIA SP

UJSP 200508051358 464.01.2005.002529-00

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS),
autarquia federal, criada pela Lei no. 8029, de 12 de abril de 1990,
e Decreto no. 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei
no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu
representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL,
para cobranca da divida no valor de R\$ *****74.544,26
(SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E
SEIS CENTAVOS. *****),
atualizada para o mes de 08/2005, conforme as anexas certidoes de Di-
vida Ativa sob numero (s) 35.569.880-3,*****
contra:

Devedor	Identificacao
TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO	CGC: 65.544.561/0001-05
Endereco	Telefone
VIA PERIMETRAL SUL, 5600	
CEP	Bairro
17670-000	DIST INDUSTRIAL
	Municipio
	QUINTANA
	UF
	SP

E/ou	Identificacao
ULISSES LICORIO	CPF: 015.649.978-98
Endereco	Telefone
AV S?O JO?O, 361, CENTRO	
CEP	Municipio
17670-000 CENTRO	QUINTANA
	UF
	SP

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

E/ou	Identificacao		
ADEIDES RODRIGUES	CPF: 572.842.531-34		
Endereco	Telefone		
CHACARA DOS FOGOS GUARANY S/N			
CEP	Bairro	Municipio	UF
17601-000	ZONA RURAL	TUPA	SP

Nestas condicoes, requer a Vossa Excelencia, nos termos do art. 8o. da Lei no.6830/80, a citacao do(s) Executado(s) para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a divida devidamente atualizada e acrescida de juros, multa e demais encargos indicados no Titulo Executivo representado pela(s) C.D.A(s) referida(s), ou nomear bens a penhora, com observancia do disposto no art. 9o., seus incisos e paragrafos, da supra citada Lei no. 6.830/80, sob pena de, nao o fazendo, proceder-se a penhora ou arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execucao, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo ato e demais cominacoes legais.

Requer ainda a V. Exa., se for o caso, a intimacao do conjuge do executado, nos termos do paragrafo 2o. do art. 12, da Lei no. 6830, obedecidas as formalidades do art.7o., inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma Lei, e a condenacao, a final, do(s) executado(s), no valor da divida atualizada, encargos legais, custas processuais e honorarios advocaticios a razao de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o., paragrafo 4o. da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

MARILIA, 02/08/2005

Julio da Costa Barros

Chefe Procuradoria

Matricula - 0034134

PROCURADOR, MATRICULA E OAB

Procuradoria: MARILIA
Endereco: AV. CASTRO ALVES, 460
Cep: 17506-000 Bairro: SOMENSARI
Municipio: MARILIA

UF: SP

F.0002
(final)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria Livro/ de Origem	Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado Divida Ativa
21.227.000	0006/164	06/06/2005	355698803	35.569.880-3

Devedor

TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP

Endereco

VIA PERIMETRAL SUL, 5600

CEP Bairro

17670-000 DIST INDUSTRIAL

Identificacao

CGC: 65.544.561/0001-05

Telefone

Municipio

QUINTANA

UF

SP

Periodo da Divida

06/2001 a 01/2003

Valor Originario

37.619,36

Moeda

REAL

Documento Original LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO

Orgao de Origem 21.027.060

Lancamento 31/07/2003

Calculo 02/08/2005

Princ.Atualizado

37.619,36

Juros

21.877,16

Multa

15.047,74

Valor Total

74.544,26

Co-responsavel

ULISSES LICORIO

Endereco

AV S?O JO?O, 361, CENTRO

CEP Bairro

17670-000 CENTRO

Identificacao

CPF: 015.649.978-98

Periodo

desde 04/04/1988

Municipio

QUINTANA

UF

SP

Co-responsavel

ADEIDES RODRIGUES

Endereco

CHACARA DOS FOGOS GUARANY S/N

CEP Bairro

17601-000 ZONA RURAL

Identificacao

CPF: 572.842.531-34

Periodo

desde 15/01/2001

Municipio

TUPA

UF

SP

F.Legal

Periodo

Descricao / Embasamento Legal

3 041.00

ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA

LOCAL

DATA

Julio da Costa Barros

Chefe Procuradoria

Fundacao 1934134 Mat.

OAB/SP 37792

F.0001

(continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.227.000	0006/164	06/06/2005	355698803		35.569.880-3

Devedor

TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

3 041.01 desde 01/01/1988

Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14;

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.

3 089.00

GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A
PREVIDENCIA SOCIAL.

3 089.02 desde 01/06/1999

Lei n. 8.212, de 24/07/91, arts. 32, IV e 33, paragrafo 7.

(Na Redacao dada pela Lei n. 9.528, de 10/12/97);

Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Dec. n.

3.048, de 06/05/99, art. 225, IV, paragrafos 1., 3. e 4. e

art. 245, caput e paragrafo 1..

3 200.00

CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

3 200.08 desde 01/12/1999

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico

(redacao da Lei 9.876, de 26.11.99), art. 22, I, II, III

e IV (na redacao da Lei 9.876, de 26.11.99) e art. 30, I,

"b" na redacao da Lei 9.876, de 26.11.99).

3 224.00

CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS EM GERAL S/ A REMUNERACAO A
AUTONOMOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS DE QUE TRATA A LEI
COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIBUICAO DAS
EMPRESAS EM GERAL S/ A REMUNERACAO A CONTRIBUINTES
INDIVIDUAIS DE QUE TRATA A LEI 8.212/91 NA REDACAO
DADA PELA LEI 9.876/99.

3 224.05 desde 01/03/2000

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 12, V, art. 15, I e

paragrafo unico, art. 22, III e IV, com as alteracoes

intraduzidas pela Lei n. 9.876, de 26.11.99.

3 301.00

CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO

02 AGO 2005

Julio da Costa Barros

Chefe Procuradoria

Metricula - 0934134

CAB/SP-37792

LOCAL

DATA

Funcionario e Mat.

F.0002

(continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.227.000	0006/164	06/06/2005	355698803		35.569.880-3

Devedor

TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

3 301.00

DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA.

3 301.08 desde 01/12/1999

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico (redacao da Lei 9.876, de 26.11.99), art. 22, II (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523-9, de 27.06.97, suas reedicoes, reenumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei 9.528, de 10.12.97).

3 400.00

TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

3 400.04 desde 01/03/1997

Lei n. 3.807/60, art. 151;
Lei n. 4.440/64;
Lei n. 5.890/73, art. 14, combinado com a Lei n. 6.950/81, art.4;
Decreto Lei n. 1.422, de 23.10.75; art. 1., paragrafos 1, 2, 3 e 5;
DL n. 1.861/81, arts n. 1, 2, 3, e paragrafo unico, com a redacao do DL 1.867/81;
Decreto N. 87.043, de 22.03.82, art. 1.; art. 2; art. 3, I; paragrafos 1, 2; art. 13;
Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86; art. 3;
Constituicao Federal/88, art. 212, paragrafo 5, combinado com o artigo 34, caput, das Disposicoes Constitucionais Transitorias;
Lei n. 8.212, de 24.07.91 e alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.528, de 10.12.97 - MP 1.523, de 14.10.96, art. 94; MP 1.518, de 19.09.96 e reedicoes;
Lei n. 9.424, de 26.12.96, art. 15, caput.
MP 1.565 de 09.01.97 e reedicoes;
MP 1.607-12, de 11.12.97 e reedicoes, arts. 1, 2 e 4;
Lei n. 9.528, de 14.12.97.

3 405.00

TERCEIROS - INCRA

02 AGO 2005

Julio da Costa Barros

Chefe Procuradoria

Matricula - 0034134

CAB/SP 37792

LOCAL

DATA

Funcionario e Mat.

F.0003

(continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.227.000	0006/164	06/06/2005	355698803		35.569.880-3

Devedor

TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

3 405.03 desde 01/03/1997

Decreto Lei n. 1.146, de 31.12.70, art. 1., I, item 2, art. 3 e art. 4;

Lei Complementar n. 11, de 25.05.71, art. 15, II;

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes

introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97);

Lei n. 9.528, de 10.12.97.

3 411.00

TERCEIROS - SENAI

3 411.03 desde 01/03/1997

Decreto Lei n. 6.246, de 05.02.44, art. 1., art. 2 e art. 6;

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes

introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97);

Lei n. 9.528, de 10.12.97.

3 412.00

TERCEIROS - SESI

3 412.03 desde 01/03/1997

Decreto Lei n. 9.403, de 25.06.46, art. 1. e art. 3.

Lei n. 5.107, de 13.09.66, art. 23;

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes

introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97);

Lei n. 9.528, de 10.12.97.

3 415.00

TERCEIROS - SEBRAE

3 415.03 desde 01/03/1997

Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86, art. 1;

02 AGO 2005

Julio da Costa Barros

Chefe Procuradoria

Matricula - 0934124

CAB/SP 3792

LOCAL

DATA

Funcionario e Mat.

F.0004

(continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.227.000	0006/164	06/06/2005	355698803		35.569.880-3

Devedor

TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

3 415.03 desde 01/03/1997

Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 8, paragrafo 3 (com alteracoes do art. 1. da Lei n. 8.154, de 28.12.90), paragrafo 4/;

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumeraçao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97);

Lei n. 9.528, de 10.12.97.

3 600.00

CORRECAO MONETARIA

3 600.08 desde 01/01/1995

Lei n.8.981, de 20.01.95, art. 06.

Valores originarios em real e sem atualizacão.

3 601.00

ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

3 601.09 desde 01/11/1999

Lei 8.212, de 24.07.91 (redacao da Lei 9.876, de 26.11.99, art. 35, III, "c" e "d").

CALCULO DA MULTA

80% (OITENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO E 100% (CEM POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO DO DEBITO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).

3 602.00

ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

02 AGO 2005

Julio da Costa Barros

Chefe Procuradoria

Matricula - 0934134

CAUSP 37792

LOCAL

DATA

Funcionario e Mat.

F.0005

(continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.227.000	0006/164	06/06/2005	355698803		35.569.880-3

Devedor

TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

3 602.07 desde 01/04/1997

Lei n. 8.212/91, art. 34 restabelecido pela MP 1.571, de 01.04.97 e reedicoes, e pela MP 1.523-8, de 28.05.97 e reedicoes e MP 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97;

Lei n. 9.528, de 10.12.97, art. 1 e art. 13.

CALCULO DOS JUROS

JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA;

B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS;

C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

3 800.00

PRazo E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

3 800.10 desde 01/12/1999

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, "b" (redacao da Lei 9.876, de 26/11/99);

Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2;

Lei complementar n. 84, de 18.01.96, arts. 4 e 5;

Decreto n. 1.826, de 29.02.96, arts. 6 e 7;;

Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b", paragrafos 1 ao 6.

02 AGO 2005

Julio da Costa Barros
Chefe Procuradoria
Matricula - 0934134
OAB/SP 37792

LOCAL

DATA

Funcionario e Mat.

F.0006
(continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.227.000	0006/164	06/06/2005	355698803		35.569.880-3

Devedor

TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

02 AGO 2005

Julio da Costa Barros
Chefe Procuradoria
Matricula - 0934134
DAUSP 37792

LOCAL

DATA

Funcionario e Mat.

F.0007
(final)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria Previdencia Social Orig.:21.227.000 Tramitacao:21.227.906
Credito: 35.569.880-3
Processo Administrativo - Originario: 355698803
Devedor: TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP
CGC: 65.544.561/0001-05

Endereco: VIA PERIMETRAL SUL, 5600
Bairro : DIST INDUSTRIAL Munic.: QUINTANA
UF : SP CEP : 17670-000

Fase Atual: 520 em 06/06/2005
Doc.: LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Dt.Lancamento: 31/07/2003 Dt.Consolidacao: 02/08/2005

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA	(**) ATUALIZADO
06/2001	REAL	3.230,78 1.110,54	1.514,46 605,78	1.514,46
07/2001	REAL	3.340,10 1.131,56	1.577,53 631,01	1.577,53
08/2001	REAL	3.242,72 1.085,12	1.541,15 616,45	1.541,15
09/2001	REAL	3.279,70 1.081,51	1.570,14 628,05	1.570,14
10/2001	REAL	2.895,88 941,93	1.395,67 558,28	1.395,67
11/2001	REAL	2.872,68 921,32	1.393,83 557,53	1.393,83
12/2001	REAL	2.855,11 901,17	1.395,66 558,28	1.395,66
13/2001	REAL	2.542,90 815,55	1.233,82 493,53	1.233,82
01/2002	REAL	2.837,68 883,73	1.395,67 558,28	1.395,67
02/2002	REAL	2.807,41 861,21	1.390,15 556,05	1.390,15
03/2002	REAL	2.797,92 843,97	1.395,67 558,28	1.395,67
04/2002	REAL	2.846,95 844,67	1.430,20 572,08	1.430,20
05/2002	REAL	3.161,61 923,07	1.598,96 639,58	1.598,96
06/2002	REAL	2.901,97 831,14	1.479,16 591,67	1.479,16
07/2002	REAL	5.807,62 1.632,70	2.982,09 1.192,83	2.982,09
08/2002	REAL	5.121,44 1.413,52	2.648,52 1.059,40	2.648,52
09/2002	REAL	4.447,37 1.199,76	2.319,72 927,89	2.319,72

** Valores atualizados para 08/2005 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0001(continua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria Previdencia Social Orig.:21.227.000 Tramitacao:21.227.906
Credito: 35.569.880-3
Processo Administrativo - Originario: 355698803
Devedor: TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP
CGC: 65.544.561/0001-05

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA	(**) ATUALIZADO
10/2002 REAL	3.764,52	1.979,46	1.979,46
	993,28	791,78	
11/2002 REAL	3.573,65	1.896,43	1.896,43
	918,64	758,58	
12/2002 REAL	3.544,04	1.900,59	1.900,59
	883,22	760,23	
13/2002 REAL	3.036,45	1.611,36	1.611,36
	780,55	644,54	
01/2003 REAL	3.635,76	1.969,12	1.969,12
	879,00	787,64	
Total do Credito	74.544,26		37.619,36
	21.877,16	15.047,74	

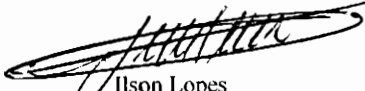
** Valores atualizados para 08/2005 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0002 (final)

CONCLUSÃO

fls. 284
Ofício

Em 10 de agosto de 2005, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito da Comarca, Doutor Wladimir Machado.


Ilson Lopes
Escrivente Técnico Judiciário
Matr. TJ 817.579-6

- Proc. 1115/2005 -

Cite-se e penhore-se como requerido.

Pompeia, 10 de agosto de 2005.

Wladimir Machado
Juiz de Direito

DATA

Em 10 de agosto de 2005, recebi estes autos em Cartório.


Ilson Lopes
Escr. Técnico Judiciário
Matr. TJ 817.579-6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido nesta data o competente mandado de citação, o qual encontra-se à disposição da Oficial de Justiça Lidia M. M. Polachini

Pompéia, 10 MAR 2006

Maria Cristina Rissato Vinhoio
 Oficial Maior
 Mat. TJ 307.802-8

JUNTADA

Em 20 de 03 de 2006

em cartório, junto a estes autos a petição

a seguir Amcavintol

CÓPIA Maria Cristina Rissato Vinholo
Oficial Maior
Mat. TJ 307.802-8

CÓPIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
MARÍLIA - SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE
POMPEIA/SP - PPA

J. SIM, EM TERMOS.
POMPEIA, 20 MAR 2006

WLADIMIR MACHADO
Juiz de Direito

PROCESSO Nº 1115/2005

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUTADO: TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado pelo procurador federal que ao final assina, mandato *ex lege*, vem a presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer vista fora de cartório dos autos supra por 30 dias.

Termos em que pede deferimento.

Marília, 09 de março de 2006.

RÉGIS TADEU DA SILVA

Procurador Federal

Matr. 1.481.156 - OAB/SP 184.822

Juliana Maria Mazini Zeferino
Estagiária da Procuradoria Federal
I.N.S.S./Marília

Avenida Castro Alves, 466, Bairro Soneto, n.º 17 506-000 - MARÍLIA S.P.

TJSP 4640 20060317402 2006.0002981-40

TJSP 3-4494- 20060317402 2006.0002981-40

JUNTADA

Em 29 de junho de 2023
em cartório, junto a estas autos de mandado
de

O Escr.

Ofício Judicial
Fórum da Comarca de Pompéia
Rúbens Alfredo de Lima Santos
Escr. Téc. Judic. - Matr. T.J. 353.276-A

15

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO
Execução fiscal - INSS

Carga 18/04/06
Nº 306

PROC. Nº 1115/05

OFICIAL: Lidia

Valor R\$ 74.544,26 (02.08.2.005)

O Doutor Wladimir Machado, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, na forma de lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição que, a requerimento do INSS

CITE: TUBOS FORTE FABRI E COM DE TUBOS DE CONCRETO, estabelecida na Via Perimetral Sul, 5.600, na cidade de Quintana , para que, na conformidade da petição anexa que fica deste fazendo parte integrante, efetue em CINCO (5) DIAS O PAGAMENTO do débito mencionado em referida petição e respectiva certidão de dívida ativa, com juros, multa e encargos, ou no mesmo prazo garanta a execução pelas formas previstas no artº 9º da Lei nº 6.830, de 22.09.1.980, nomeie ou indique à penhora bens idôneos. Não o fazendo, **PENHORE-SE** ou arreste-se tantos de seus bens quantos bastem para pagamento do principal e encargos mencionados, de tais bens procedendo-se **AVALIAÇÃO**, pela mesma diligência. Realizada a penhora, **INTIME-SE** do prazo de 30 (trinta) dias, contados dessa intimação, para oferecimento de embargos, não oferecidos os quais presumir-se-ão como verdadeiros o alegado pela exeqüente. Recaindo a penhora em bem imóvel de casal, proceda-se a intimação do cônjuge.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei, lavrando-se o auto competente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, aos 10 dias do mês de março de 2.006. Eu, Osmaquina (Maria Cristina Rissato Vinholo, Oficial Maior, Matr.307.802-8-TJ), digitei. Eu, Osmaquina (Osmarina Cardoso Siqueira, Diretora de Serviço, Matr. 307.803-0-TJ), conferi, subscrevo e assino por ordem do Meritíssimo Juiz.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE POMPEIA

OSMARINA CARDOSO SIQUEIRA
Diretora de Serviço
Matr.307.803-0-TJ



CERTIDÃO

Certifico e dou fé de que dando cumprimento ao presente mandado e sua r. assinatura, diligenciei em Quintana no endereço indicado e, posteriormente, na Prefeitura Municipal de Quintana e lá sendo, às 16:15 horas da data infra, CITEI TUBOS FORTE FABRI E COM DE TUBOS DE CONCRETO na pessoa de seu representante legal, lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a contrafé que recebeu e de tudo bem ciente ficou, bem como do prazo para pagamento do débito ou indicação de bens para garanti-lo, sob pena de penhora. Nada mais. Todo o referido é verdade.
Pompéia, 14 de junho de 2006



Lídia Maria de Mello Polachini
Oficiala de Justiça
Mat. T. J. 317.611-7

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Proc. Nº 1115/05

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 2006, na cidade de Quintana, desta comarca de Pompéia, onde em diligências me encontrava, eu, Oficiala de justiça, infra-assinada, a fim de dar cumprimento ao r. mandado expedido junto, na ação de:

Execução Fiscal

Que INSS

Move a TUBOS FORTE FABRI E COM DE TUBOS DE CONCRETO

Pela qual procedemos a PENHORA Da PARTE IDEAL DA MATRÍCULA N. 6798- Imóvel: Um imóvel urbano, composto pelo lote número dois (02) da Quadra "C", com a área de 6.721,96 metros quadrados, situado no loteamento do Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia/SP, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de setenta e quatro metros e noventa centímetros (74,90 m), mais vinte e dois metros e dezessete centímetros (22,17m), em arco de raio de quinze metros (15,00m), na esquina com via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com a via de acesso à cidade, mede sessenta e um metros e vinte e sete centímetros (61,27 m); do lado esquerdo, na mesmo sentido, com o lote número um (01) , mede oitenta e oito metros e um centímetro (88,01 m) ; e, aos fundos com a faixa de domínio da FEPASA, onde mede oitenta metros (80,00 m) ; do lado impar, (será reservada aos fundos do terreno urbano uma faixa "NON-AEDIFICANDI" de quinze metros (15,00 m) de largura, paralela à citada divisa), cadastrado na PM de Quintana, sob o nº 0018550. Matriculado no S.R.I. de Pompéia, sob o n. 6798. Ficando o imóvel e suas benfeitorias avaliados em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

R.1/Matricula 6798 – Proprietário TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA

Feita a penhora nomeei como fiel depositário TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, representada pelo sócio-proprietário, ULISSES LICORIO, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Quintana., que aceitando o encargo bem fielmente prometeu cumpri-lo, certificando-o eu, Oficiala de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM Juiz de Direito da Vara Única desta comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário que recebeu cópia.

LIDIA MARIA DE MELLO POLACHINI
OFICIALA DE JUSTIÇA
MATRÍCULA T.J. 317.611-7

DEPOSITÁRIO

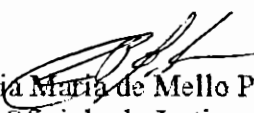
RG 11057173-3

Em tempo: Fica valendo rasura, que se lê: quatrocentos e cinquenta mil reais. Nada mais.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé de que tendo decorrido o prazo legal, em novas diligências PROCEDI E PENHORA conforme auto retro e da penhora realizada e dos prazos para embargos INTIMEI TUBOS FORTE FABRI E COM DE TUBOS DE CONCRETO, na pessoa de seu representante lega, que ficou de tudo bem ciente. Nada mais. Todo o referido é verdade.

Pompéia, 26 de junho de 2006


Lidia Maria de Mello Polachini
Oficiala de Justiça
Matrícula T.J. 317.611-7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé de que dando cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II da Lei 6.830 entreguei no CRI de Pompéia, cópia do mandado e do auto de penhora. Nada mais. Todo o referido é verdade.

Pompéia, 26 de junho de 2006


Lidia Maria de Mello Polachini
Oficiala de Justiça
Matrícula T.J. 317.611-7

CONCLUSÃO

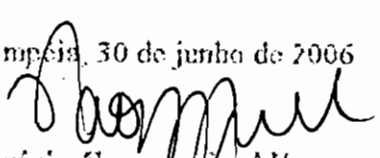
Em 30 de junho de 2006, em Cartório, faço estes autos conclusivos à Meritíssima Juíza Substituta, Doutora Patrícia Soares de Albuquerque.


Rubens Alfredo de Lima Santos
Escrivente Técnico Judiciário
Matr. TJ 353.276-1

Proc. 1115/2005

À parte executante.

Pompeia, 30 de junho de 2006


Dra. Patrícia Soares de Albuquerque
Juíza Substituta

DATA

Em 30 de junho de 2006, recebi estes autos em Cartório.


Rubens Alfredo de Lima Santos
Escrivente Técnico Judiciário
Matr. TJ 353.276-1

Eni 09 de 10 de 06
em cartório, junto a estes autos

O Escr

Moacir Tonini Júnior
Escr. Téc. Judiciário
Mat. 353.407-A



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
MARÍLIA - SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE POMPÉIA/SP - PPA.

PROCESSO Nº 1115/2005.

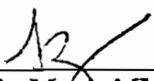
EXECUTADA: TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado pelo procurador federal que ao final assina, mandato *ex lege*, vem a presença de Vossa Excelência, requerer a designação de hasta pública do bem penhorado às fls. 16 dos autos, a fim de que se satisfaça o crédito exequendo.

Termos em que pede deferimento.
Marília, 05 de setembro de 2006.



Régis Tadeu Da Silva
Procurador Federal
Mat.1.481.156 - OAB/SP 184.822


Juliana Maria Mazini Zeferino
Estagiária da Procuradoria Federal
INSS/Marília

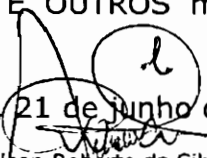
^05/09/2006^ DIVIDA ATIVA 14:29:04^
 CONSULTA A ACAO JUDICIAL
 EXECUCAO FISCAL
 Acao Judicial: 2005/001115 - Credito: 355698803- PPS: 21227906
 Nome: **TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP**
 Fase: 535 Dt.Fase: 05/08/2005 Comarca: 21401 Vara: 1 Foro: EST
 Procurador: 1481146 Honorarios: 10.00 PRO
 Segunda Instancia: Instancia Superior:
 ^ Credito Fase Dt.Fase Valor
 355698803 - 535 05/08/2005 80.612,39 -

 Total Divida - 80.612,39
 Total Honor - 8.061,23
 Total Acao - 88.673,62 -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver apensado ao presente feito os autos da ação de "Embargos a Execução", que TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DECONCRETO E OUTROS move contra o INSS.

Pompéia, 21 de junho de 2007.


Wilson Roberto da Silva
Auxiliar Judiciário VI
Matr. TJ 307.800-4

CONCLUSÃO

Em 25/11/2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. SAMIR DANCUART OMAR.

Eu, , (Jaqueline da Silva dos Santos - Matr. 356.335-6) escrevente, subscrevi.

- Proc. 1115/2005 - Ex.Fiscal-

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença nos embargos, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Pompéia, em 25 de novembro de 2009.

Samir Dancuart Omar
Juiz de Direito

DATA

Em 25 de novembro de 2009, em cartório, recebi estes autos.

Jaqueline da Silva dos Santos
Escr.Tecn.Judiciário
Matr. TJ 356.335-6

JUNTADA

Em 05 de abril de 20 10
 em cartório, junto a a petição
e segue

Jaqueline da Silva dos Santos
 Escrevente
 Matr.: 356.335-6



Ministério da Fazenda
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília
Av. Sampaio Vidal, 789, 6º andar, CEP 17500-021, Marília, SP
Telefone: (14)2105-5550 – psfn.sp.marilia@fazenda.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE POMPÉIA/SP. – PPA.**

AAS

Processo nº:	464.01.2005.002529-0 (1115/2005)
Exeqüente:	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executada:	TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO E OUTRO
CDA(s) nº:	35.569.880-3

A **União**, representada nos autos do processo acima mencionado pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência informar que o(a) executado(a) **formulou pedido de parcelamento do débito, nos termos da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e aguarda a análise de seu requerimento.**

Considerada tal circunstância, a exeqüente requer a **suspensão** do curso do processo durante **180 (cento e oitenta) dias**, bem como, após o esgotamento desse prazo, nova vista para que possa realizar outra verificação sobre se a executada mantém o cumprimento das obrigações legais e regulamentares do referido parcelamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Marília, 08 de fevereiro de 2010.

DANIEL RUIZ CABELLO
Procurador da Fazenda Nacional

TJSP 464 PPA 310320101424 03 03 0005273-01

documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 15:10, sob o número WPPA23700161581
conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código WPCbuxm.

PAEX,CONSULTA,CONSL11941,CPED11941 (CONSULTA PEDIDOS LEI 11941/09)
DATA : 08/02/2010 HORA : 15:09 USUARIO : DANIEL

CNPJ: 65.544.561/0001-05 - TUBOS FORTE FABRICAO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRE
ASSINALE COM 'X' PARA DETALHAR
DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN PEDIDO SITUAÇÃO DO PEDIDO
- Débitos Previdenciários-Parcelamento art 1 12/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG
- Demais Débitos-Parcelamento art 1 12/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG
- Débitos Previdenciários-Parcelamento art 3 12/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG
- Demais Débitos-Parcelamento art 3 12/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG
DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB PEDIDO SITUAÇÃO DO PEDIDO
- Débitos Previdenciários-Parcelamento art 1 12/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG
- Demais Débitos-Parcelamento art 1 12/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG
- Débitos Previdenciários-Parcelamento art 3 12/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG
- Demais Débitos-Parcelamento art 3 12/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG

PF3=SAI PF12=VOLTAR

Fase: 535 AJUZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 05/08/2005

LIMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CONCLUSÃO

Em 5/4/2010, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito Dr. SAMIR
DANCUART OMAR.

Eu, Jaqueline da Silva dos Santos, (Jaqueline da Silva dos Santos - Matr. 356.335-6) escrevente, subscrevi.

- Proc. 1115/2005- Ex.Fiscal-

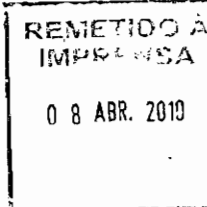
Vistos.

Defiro a suspensão dos autos, conforme requerido, aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias.

Int.

Pompéia, em 5 de abril de 2010.

Samir Dancuart Omar
Juiz de Direito



DATA

Em 5 de abril de 2010, em cartório, recebi estes autos.

Jaqueline da Silva dos Santos
Escr. Téc. Judiciário
Matr. TJ 356.335-6

Ciente: 11/03/2010
DANIEL RUIZ CAPELLO
Procurador - Seção Substituto da
Fazenda Nacional em Marília - SP

CERTIDÃO-PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(a) dequadio de
fls. ratio foi digitalizado(a) no Diário da
Justiça Eletrônico em 09/04/10. Considera-se data
da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima
mencionada.

Pompeia, 09, abril, 2010

O(a) Escrevente:

Jaqueline da Silva dos Santos

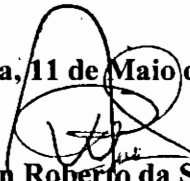
Escrevente

Matr.: 330.335-6

Certidão:

Certifico e dou fé que, em 11/05/2010, compareceu em cartório a Drº Daniel Ruiz Cabello, OAB/SP 185.875, procurador da União Federal, e tomou ciência do r. despacho de fls. 25

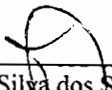
Pompéia, 11 de Maio de 2010


Wilson Roberto da Silva
Auxiliar Judiciário
Mart. 307.800-4

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do sobrestamento deferido.
Pompéia, 26 de janeiro de 2011.

A Escrevente

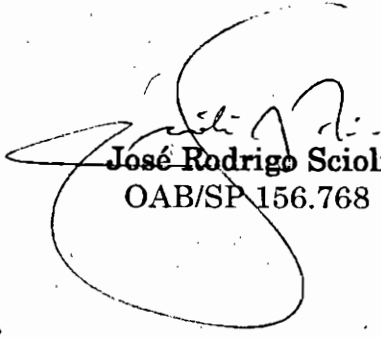

Jaqueline da Silva dos Santos
Escr. Técn. Judiciário
Matr. TJ 356.335-6

VISTA

Em 4 MAR 2011, faço vistas destes autos ao digno procurador Dr José Rodrigo Scioli,
OAB/SP 156.768. - UNIÃO Eu, Jaqueline da Silva dos Santos,
Escr. Técn. Judiciário, Matr. TJ 356.335-6)

Proc. 1115/2005

Manifesto-me em separado.


José Rodrigo Scioli
OAB/SP 156.768

RECEBIMENTO

Em 05/05/2011, recebi estes autos em cartório.
Eu, Jaqueline da Silva dos Santos, Escr. Técn. Judiciário, Matr. TJ 356.335-6)

JUNTADA

Em 06/05/2011, juntei a estes autos a manifestação a seguir.
Eu, Jaqueline da Silva dos Santos, Escr. Técn. Judiciário, Matr. TJ 356.335-6.

Processo nº 1115/2005

MM. Juiz:

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, que esta subscreve, mandato *ex lege*, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto se segue:

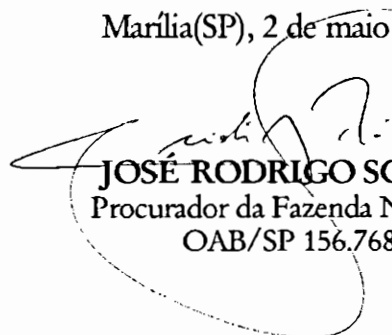
A dívida cobrada nestes autos ainda está incluída no parcelamento Lei nº 11.941/09, que está em vias de ser consolidado, estando em dia, até a presente data com o pagamento das parcelas pactuadas.

Considerada tal circunstância, a exeqüente requer a suspensão do curso do processo pelo período de mais 01 (um) ano, bem como nova vista do processo, após o esgotamento desse prazo, para que possa certificar se a executada mantém o cumprimento das obrigações legais e regulamentares do referido parcelamento.

Esclarece que, acaso deferido o pedido nos exatos termos em que postulado, dispensa a intimação da decisão.

Termos em que, com os demonstrativos em anexo, pede deferimento.

Marília(SP), 2 de maio de 2011.


JOSE RODRIGO SCIOLI
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 156.768

PAEX,CONSULTA,CONSEVENTO,EVENTOCONT (CONSULTA EVENTOS POR OPTANTE)
DATA : 02/05/2011 HORA : 14:14 USUARIO : RODRIGO

OPTANTE: 65.544.561/0

L.11941-PGFN
DATA INICIAL : 29/06

ASSINALE COM 'X'

- DESCRICAO EVE
- VALIDACAO DE
- ENVIO DE MENS
- ENVIO DE MENS
- x DECLARACAO TO

PF3=SAI

EVENTO : DECLARACAO TOTAL DEBITOS LEI 11941
CNPJ : 65.544.561/0001-05
TUBOS FORTE FABRICAO E COMERCIO DE TUBOS D
DATA EVENTO : 17/06/2010 HORA EVENTO : 15:24:30
TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-PREV-ART 3
CPF USUARIO : SISTEMA
TERMINAL : WEB
O CONTRIBUINTE MANIFESTOU-SE PELA INCLUSAO DA
TOTALIDADE DOS DEBITOS DA PGFN E DA RFB: SIM
DATA DA MANIFESTACAO : 17/06/2010
ENTER=SAI

ACAO JUDICIAL
191007222PPM

25/04/2011 CONSULTA A ACAO JUDICIAL EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 2005/001115 Credito: 355698803 PRC: 21200816
Nome: TUBOS FORTE FABRICA E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT
Fase: 535 Dt.Fase: 05/08/2005 Comarca: 21401 Vara: 1 Foro: EST
Procurador: 1481146 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 05/08/2005
Segunda Instancia: Inst. Superior:
Credito Fase Dt.Fase Penhora Valor
355698803 535 05/08/2005 Nao 92.090,00

Total Divida - 92.090,00
Honor Divida - 9.209,00
J/Hon REFTS - 0,00
Total da Acao - 101.299,00 Prox.Credito -
* - Apensada
Fim dos Creditos Para Esta Acao XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CONCLUSÃO

Em 10/5/2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. SAMIR DANCUART OMAR.

Eu, maria cristina rissato, (Maria Cristina Rissato Vinholo - Matr. 307.802-8) Diretora de Serviço, subscrevi.

- Proc. 1115/2005 - Ex.Fiscal-

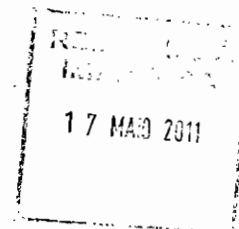
Vistos.

Defiro a suspensão dos autos, conforme requerido, aguarde-se por 01 (um) ano.

Int.

Pompéia, em 10 de maio de 2011.

Samir Dancuart Omar
Juiz de Direito



DATA

Em 10 de maio de 2011, em cartório, recebi estes autos.

maria cristina rissato
Maria Cristina Rissato Vinholo
Diretora de Serviço
Matr. TJ 307.802-8

CERTIDÃO-PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(s) r. illegible de
 fls. 31 responsabilizado(s) no Diário da
 Justiça Eletrônica nº 19/05/2011. Considera-se data
 da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima
 mencionada. 14 maio 2011
 Pompéia, 14 maio 2011

O(a) Escrevente:

Nalva Bonora de Farias Trindade
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matr. TJ: 353.444-A

CERTIDÃO:

Proc: 1115/2005 = Ex. Fiscal

deferida. Certifico e dou fé, que decorreu o prazo da suspensão

Pompéia, 29 de janeiro de 2013.

Maria Cristina Rissato Vinholo

Maria Cristina Rissato Vinholo
Supervisora de Serviço
Matr. TJ 307.802-8

Execução Fiscal

Processo nº.....: 464.01.2005.002529-0/000000-000

Nº de ordem.....: 1115/2005

VISTA

Aos 02/07/13, faço vista dos presentes autos ao Dr. Áureo Natal de Paula, Procurador da Fazenda Nacional em Marília-SP. Eu, maria cristina rissato (Maria Cristina Rissato Vinholo, Diretora de Serviço, matr. TJ 307.802-8).

MM(a). Juiz/Juíza:

1.- O feito permaneceu suspenso para aguardar manifestação do(a) executado(a) sobre interesse em parcelamento administrativo do débito cobrado na presente execução e, pelos documentos em anexo, constata-se que **não houve qualquer inclusão em parcelamento, de forma que o feito deve prosseguir de onde paralisado.**

2.- Assim, requer-se a expedição de **mandado** para que seja efetuada **nova avaliação do imóvel objeto da matrícula nº 6.798 do CRI de Pompéia**, penhorado nas fls. 16.

3.- Em seguida, REQUER-SE a designação de datas para leilão judicial do bem penhorado.

Anexo demonstrativo atualizado do débito.

Marília, 29/08/2013.

ÁUREO NATAL DE PAULA
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 219.660

RECEBIMENTO

Em 02/09/13, recebi estes autos em cartório.
Eu, maria cristina rissato (Maria Cristina Rissato Vinholo, Diretora de Serviço, matr. TJ 307.802-8).

28/08/2013

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL
16:29:49

Acao Judicial: 2005/001115 Credito: 355698803 PRC: 21200816
Nome: TUBOS FORTE FABRICA E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT
Fase: 535 Dt.Fase: 05/08/2011 Comarca: 21401 Vara: 1 Foro: EST
Procurador: 1321927 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 05/08/2011
Segunda Instancia:
Credito Fase Dt.Fase Penhora Inst. Superior: Valor
355698803 535 05/08/2011 Nao 99.903,48

Total Divida - 99.903,48
Honor Divida - 9.990,34
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 109.893,82
* - Apensada Prox.Credito -
Fim dos Creditos Para Esta Acao XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

— PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA) _____
 DATA : 29/08/2013 HORA : 15:43 USUARIO : AUREO

L.11941-PGFN-PREV-ART 3
 65.544.561/0001-05 - TUBOS FORTE FABRICAO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LTDA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 12/11/2009
 OPCAO VALIDADA EM : 12/11/2009
 ORGAO DE JURISDICAO : 08.118.00

CODIGO DE ACESSO :
 SITUACAO : OPCAO CANCELADA POR DECISAO ADMINISTRATIVA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO : 00000.000.000/0000-00
 MOTIVO : PEDIDO DE PARCELAMENTO CANCELADO PELA NAO APRESENTACAO DE INFORMACOES DE CONSOLIDACAO, CONFORME § 3º DO ART.15 DA PORT. CONJ. PGFN/RFB NR. 6, DE 2009.

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
POMPEIA (SP)

Matrícula

-6.798-

Ficha

-01-

Pompéia, 14 de agosto de 1996.

IMÓVEL: Um imóvel urbano, composto pelo lote número dois (02) da quadra "C", com a área de 6.721,96 metros quadrados, situado no Loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de setenta e quatro metros e noventa centímetros (74,90 m), mais vinte e dois metros e dezessete centímetros (22,17m) em arco de raio de quinze metros (15,00m), na esquina com Via de Acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com a Via de Acesso à cidade, mede sessenta e um metros e vinte e sete centímetros (61,27 m), do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote número um (01), mede oitenta e oito metros e um centímetro (88,01 m), e, aos fundos com a divisa da Faixa de Domínio da FEPASA, onde mede oitenta metros (80,00 m), do lado ímpar, (será reservada nos fundos do terreno uma Faixa "Non-Aedificandi" de quinze metros (15,00 m) de largura, paralela à citada divisa; cadastrado na Prefeitura Municipal sob n. 0018550.

PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Quintana, entidade jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF n. 44.569.051/0001-04, com sede em Quintana-SP, na Avenida Santa Amélia, 346.

REGISTRO ANTERIOR: matrícula n. 6.617, Av.1 procedida em 19 de setembro de 1.994, livro 02, deste cartório.

A oficial designada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.1 - Pompéia, 14 de agosto de 1.996. (protocolo n. 23.158 de 13.08.96).

Pela escritura de Doação de 15 de março de 1.996, lavrada no Tabelionato de Notas de Quintana-SP, Livro n. 42, fls. 75v, a proprietária Prefeitura Municipal de Quintana, qualificada na matrícula, no ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício sr. Aparecido Maldonado, devidamente autorizado pela Lei n. 1.051 de 17 de julho de 1.987 e Decreto n. 1.658/95 de 23 de outubro de 1.995, doou o imóvel objeto desta matrícula, atribuindo-lhe o valor de R\$ 5.579,22 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais, e vinte e dois centavos) para efeitos fiscais, a **TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**, com sede na cidade de Quintana-SP, na Via Perimetral Sul, n. 5.600, no Distrito Industrial, inscrito no CGC/MF n. 65.544.561/0001-05, no ato representada por seus sócios Ulisses Licorio e Cesar Licorio. A presente doação destina-se a ampliação do Parque Industrial da empresa, que será executada dentro do prazo de doze meses para início e conclusão da obra, revertendo ao Município a área que findo o prazo não tenha sido edificada (Valor Venal de 1.996 corrigido = R\$ 5.958,39). (Enrolamentos 177,49 Estado 49,92 IPESP 35,50 TOTAL R\$ 260,92).

A oficial designada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

Matrícula

-6.798-

Folha

-01-

verso

R.2 - Pompéia, 13 de abril de 1.999. (protocolo n. 25.626 de 07.04.99). TÍTULO: Penhora. DEVEDORES: Tubos Forte - Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: cópias do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 07 de abril de 1.999, e Mandado de Penhora do expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, para o Oficial de Justiça, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 192/95. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 1.100.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da firma executada Tubos Forte Comercial de Construtora Ltda. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 41. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.3 - Pompéia, 09 de março de 2.001. (protocolo n. 28.138 de 20.02.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: cópia do auto de penhora, depósito e Avaliação de 16 de fevereiro de 2.001, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, e Mandado de Reforço de Penhora expedido em 12 de fevereiro de 2001, pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, para o Oficial de Justiça, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 26/97. VALOR: R\$ 7.655,65. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 47. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.4 - Pompéia, 09 de março de 2.001. (protocolo n. 28.139 de 20.02.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: cópia do auto de penhora, depósito e Avaliação de 16 de fevereiro de 2.001, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, e Mandado de Substituição de Penhora expedido em 06 de fevereiro de 2001, pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, para o Oficial de Justiça, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 135/99. VALOR: R\$ 13.094,95. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 47. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.5 - Pompéia, 10 de julho de 2.001. (protocolo n. 28.480 de 19.06.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Luis Cesar Bertoni, MM. Juiz Substituto desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 21 de

CONTINUA À FOLHAS 02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
POMPEIA - SP

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

-02-

(continuação da ficha 01 da matrícula nº 6.798)

maio de 2.001, e cópia do auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de maio de 2.001, feito pela Oficial de Justiça Lidia Maria de Mello Polachini, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 37/1997. VALOR: R\$ 7.796,16. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nihil). A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.6 - Pompéia, 10 de julho de 2.001. (protocolo n. 28.481 de 22.06.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda Nacional. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Luis Cesar Bertoncini, MM. Juiz Substituto desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 07 de maio de 2.001, e cópia do auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 21 de maio de 2.001, feito pela Oficial de Justiça Lidia Maria de Mello Polachini, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 95/1999. VALOR: R\$ 23.471,83. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nihil). A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.7 - Pompéia, 10 de julho de 2.001. (protocolo n. 28.482 de 22.06.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 01 de junho de 2.001, e cópia do auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 22 de junho de 2.001, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 896/1999. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nihil). A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.8 - Pompéia, 10 de agosto de 2.001. (protocolo n. 28.616 de 06.08.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 11 de julho de 2.001, e cópia do auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de julho de 2.001, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Zafred, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 914/1999. VALOR: R\$ 14.453,44. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Adeides Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador do RG nº 35.443.858-8 SSP/SP. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES:

MATRÍCULA

6.798

FOLHA

-02-

VERSO

as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.9 - Pompéia, 11 de janeiro de 2.002. (protocolo n. 28.974 de 17.12.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 13 de agosto de 2.001, e cópia do auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 04 de dezembro de 2.001, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Zafred, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 718/1998. VALOR: R\$ 13.833,85. VALOR AVALIADO: R\$ 150.000,00. DEPOSITÁRIO: Adeides Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador do RG nº 35.443.858-8 SSP/SP. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.10 - Pompéia, 19 de abril de 2.002. (protocolo n. 29.314 de 09.04.2002). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo S/A. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 02 de julho de 2.001, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 30 de janeiro de 2.002, feito pela Oficial de Justiça Lidia Maria de Mello Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 162/2001. VALOR: R\$ 6.214,63. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.11 - Pompéia, 12 de setembro de 2.002. (protocolo n. 29.662 de 13.08.2002). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. FORMA DO TÍTULO: Mandado de citação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 07 de junho de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 01 de agosto de 2.002, feito pela Oficial de Justiça Lidia Maria de Mello Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 103/2002. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 51. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

CONTINUA A FOLHAS 03

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS
Pompéia (SP)**

MATRÍCULA
-6.798-

FICHA
-03-

(continuação da ficha 02 da matrícula nº 6.798)

R.12 - Pompéia, 17 de dezembro de 2.002. (protocolo n. 30.183 de 19.11.2002). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** Fazenda do Estado de São Paulo. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 23 de julho de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 21 de outubro de 2.002, feito pela Oficial de Justiça Lidia Maria de Mello Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 499/02. **VALOR:** R\$ 6.297,58. **VALOR AVALIADO:** R\$ 400.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 52. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.13 - Pompéia, 02 de janeiro de 2.003. (protocolo n. 30.266 de 02.12.2002). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** Fazenda do Estado de São Paulo. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 05 de setembro de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 02 de dezembro de 2.002, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 103/96. **VALOR:** R\$ 10.680,05. **VALOR AVALIADO:** R\$ 200.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 52. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.14 - Pompéia, 02 de janeiro de 2.003. (protocolo n. 30.267 de 02.12.2002). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** Fazenda do Estado de São Paulo. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 10 de junho de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 02 de dezembro de 2.002, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 422/02. **VALOR:** R\$ 6.259,37. **VALOR AVALIADO:** R\$ 200.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 52. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.15 - Pompéia, 02 de janeiro de 2.003. (protocolo n. 30.268 de 02.12.2002). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** União Federal. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Reforço de Penhora expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 14 de novembro de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 02 de dezembro de 2.002, feito pelo Oficial de Justiça

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

-03-

VERSO

Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 26/98. VALOR: R\$ 50.717,41. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 52. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.16 - Pompéia, 02 de janeiro de 2.003. (protocolo n. 30.269 de 02.12.2002). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda Nacional. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Reforço de Penhora expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 14 de novembro de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 02 de dezembro de 2.002, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 108/99. VALOR: R\$ 44.980,92. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 52. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.17 - Pompéia, 27 de agosto de 2.003. (protocolo n. 31.095 de 31.07.2003). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 04 de fevereiro de 2.003, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 29 de julho de 2.003, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 13/03. VALOR: R\$ 7.809,88. VALOR AVALIADO: R\$ 250.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 54. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.18 - Pompéia, 19 de maio de 2.004. (protocolo n. 32.143 de 28.04.2004). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 18 de fevereiro de 2.004, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 22 de abril de 2.004, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 830/03. VALOR: R\$ 7.547,36. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 55. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

CONTINUA ÀS FOLHAS 004

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS
Pompéia (SP)**

MATRÍCULA
-6.798-

FICHA
-04-

continuação da ficha 03 da matrícula nº 6.798.

R.19 - Pompéia, 03 de Maio de 2.005. (protocolo nº 33.511 de 05.04.2005). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte-Fab e Com Tubos Conc Lt. **CREDORA:** Fazenda do Estado de São Paulo S/A. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de Março de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 632/02. **VALOR:** R\$ 9.850,60 (atualizado em 01/01/1999). **VALOR AVALIADO:** R\$ 200.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 59. (Custas: Nihil).
A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.20 - Pompéia, 03 de Maio de 2.005. (protocolo nº 33.512 de 15.04.2005). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte-Fab e Com Tubos Conc Lt. **CREDORA:** Fazenda do Estado de São Paulo S/A. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de Março de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 07/05. **VALOR:** R\$ 7.594,99 (atualizado em 01/01/1999). **VALOR AVALIADO:** R\$ 200.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 59. (Custas: Nihil).
A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.21 - Pompéia, 23 de Setembro de 2.005. (protocolo nº 34.054 de 24.08.2005). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte-Fab e Com Tubos Conc Lt. **CREDORA:** Fazenda do Estado de São Paulo S/A. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedido pela Procuradora do Estado Ignácia Tomi Shinomya de Castro e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 02 de Agosto de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco César Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 424/04. **VALOR:** R\$ 5.364,31 (atualizado em 01/01/1999). **VALOR AVALIADO:** R\$ 200.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 59. (Custas: Nihil).
A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.22 - Pompéia, 14 de Outubro de 2.005. (protocolo nº 34.118 de 15.09.2005). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte Fabr. e Com. de Tubos de Concreto e/ou Ulisses Licório e ou Adeides Rodrigues. **CREDORA:** Fazenda Nacional. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo B. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 09 de Junho de 2.005 e cópia do Auto de Penhora e Depósito datado de 16 de Agosto de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal 1077/05. **VALOR:**

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

-05vº-

VERSO

R.30 - Pompéia, 26 de Setembro de 2.006. (protocolo nº 35.843). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** União. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 03.07.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Agosto de 2.006; feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 095/99. **VALOR:** não consta. **VALOR AVALIADO:** R\$ 600.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 64. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *[assinatura]* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.31 - Pompéia, 26 de Setembro de 2.006. (protocolo nº 35.844). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte Fabricação e Com. de Tubos de Com. **CREDOR:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 03.07.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Agosto de 2.006, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 102/02. **VALOR:** não consta. **VALOR AVALIADO:** R\$ 600.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 64. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *[assinatura]* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.32 - Pompéia, 12 de Dezembro de 2.006. (protocolo nº 36.230). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte Fabri e Com. de Tubos de Concreto. **CREDOR:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 10.03.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 22 de Junho de 2.006, feito pela Oficial de Justiça Lídia Maria de Mello Polachini, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 1115/05. **VALOR:** R\$ 74.544,26 (em 02.08.2005). **VALOR AVALIADO:** R\$ 450.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia cartório na pasta 63. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *[assinatura]* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.33 - Pompéia, 20 de Junho de 2.007. (protocolo nº 37.068). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Fabricação e Comercio de Tubos de Concreto Ltda. **CREDOR:** União. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 25.01.2007 e cópia do Auto de

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS
Pompéia (SP)**

MATRÍCULA
-6.798-

FICHA
-03-

continuação da ficha 04 da matrícula nº 6.798.

Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 19.05.2005 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 03 de Outubro de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco César Polachini, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 337/05. VALOR: R\$ 7.973,00. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 60. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.27 - Pompéia, 24 de fevereiro de 2.006. (protocolo n. 34.814).

Conforme Ofício nº 048-DRP.Bauru-SP, de 25 de janeiro de 2006, expedido pela Delegada da Secretaria da Receita Previdenciária em Bauru, acompanhado do Termo de Arrolamento de Bens e Direito de 29 de dezembro de 2005, feito pelo Auditor Fiscal da Previdência Social, Serafim Mirallas Fernandes, da Unidade de Atendimento de Tupã-SP, e o Anexo de Descrição do Bem (arquivados na pasta nº 63), o imóvel objeto desta matrícula foi arrolado, nos termos do artigo 64 da Lei 6532/91, conjugado com o parágrafo 2º do artigo 37 da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 9.711/98.

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.28 - Pompéia, 26 de Setembro de 2.006. (protocolo nº 35.828). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: União. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 03.07.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Agosto de 2.006, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 450/00. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 63. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.29 - Pompéia, 26 de Setembro de 2.006. (protocolo nº 35.842). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: União. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 03.07.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Agosto de 2.006, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 033/00. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 64. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

-05vº-

VERSO

R.30 - Pompéia, 26 de Setembro de 2.006. (protocolo nº 35.843). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** União. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 03.07.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Agosto de 2.006, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 095/99. **VALOR:** não consta. **VALOR AVALIADO:** R\$ 600.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 64. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *[Assinatura]* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.31 - Pompéia, 26 de Setembro de 2.006. (protocolo nº 35.844). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte Fabricação e Com. de Tubos de Com. **CREDOR:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 03.07.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Agosto de 2.006, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 102/02. **VALOR:** não consta. **VALOR AVALIADO:** R\$ 600.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 64. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *[Assinatura]* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.32 - Pompéia, 12 de Dezembro de 2.006. (protocolo nº 36.230). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDORA:** Tubos Forte Fabri e Com. de Tubos de Concreto. **CREDOR:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 10.03.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 22 de Junho de 2.006, feito pela Oficial de Justiça Lídia Maria de Mello Polachini, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 1115/05. **VALOR:** R\$ 74.544,26 (em 02.08.2005). **VALOR AVALIADO:** R\$ 450.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia cartório na pasta 63. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *[Assinatura]* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.33 - Pompéia, 20 de Junho de 2.007. (protocolo nº 37.068). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Fabricação e Comercio de Tubos de Concreto Ltda. **CREDOR:** União. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 25.01.2007 e cópia do Auto de

CONTINUA À FOLHAS 06

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS
Pompéia (SP)**

MATRÍCULA
-6.798-

FICHA
-06-

(continuação da ficha 05 da matrícula nº 6.798)

Januário Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 120/2006. VALOR: R\$ 65.232,96 (em 20.03.2006). VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 67. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.34 - Pompéia, 04 de Janeiro de 2.008. (protocolo nº 38.039). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: União. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 24.09.2007 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 14 de Novembro de 2.007, feito pelo Oficial de Justiça Marco César Polachini, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 136/97. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 69. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.35 - Pompéia, 27 de Março de 2.008. (protocolo nº 38.414). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte-Fab e Com Tubos Conc Lt. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição da Penhora e Avaliação de 17.01.2008, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 29 de Fevereiro de 2.008, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 1.096/05. VALOR: R\$ 2.507,35 em 25.05.2005. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 70. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.36 - Pompéia, 27 de Março de 2.008. (protocolo nº 38.415). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte-Fab e Com Tubos Conc Lt. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição da Penhora e Avaliação de 22.01.2008, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 29 de Fevereiro de 2.008, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 1.070/05. VALOR: R\$ 1.638,77 em 28.04.2005. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 70. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

CANCELAD

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

-06vº-

VERSO

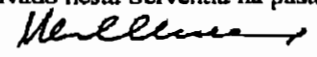
R.37 - Pompéia, 27 de Março de 2.008. (protocolo nº 38.416). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição da Penhora e Avaliação de 29.01.2008, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça, e cópia do Auto de Penhora e Avaliação datado de 29 de Fevereiro de 2.008, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 691/98. VALOR: R\$ 9.500,96 em 11.04.2002. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 70. (Custas: Nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.38 - Pompéia, 27 de Março de 2.008. (protocolo nº 38.417). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte - Comercial e Construtora Lt. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição da Penhora de 01.02.2008, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça, e cópia do Auto de Penhora e Avaliação datado de 29 de Fevereiro de 2.008, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 734/98. VALOR: R\$ 10.838,84 em 30.10.1998. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 70. (Custas: Nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.39 - Pompéia, 27 de Março de 2.008. (protocolo nº 38.418). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte - Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Reforço da Penhora de 13.02.2008, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça, e cópia do Auto de Penhora e Avaliação datado de 29 de Fevereiro de 2.008, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 928/99. VALOR: R\$ 13.910,75. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 70. (Custas: Nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

Av.40 - Pompéia, 17 de Abril de 2.009. (protocolo nº 40.770). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: União. FORMA DO TÍTULO: Ofício nº 121/09, expedido pelo E. Juízo da Vara do Trabalho de Tupã-SP, em 24 de Março de 2.009 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Maio de 2.004, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº

CONTINUA A FOLHAS 07

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS
Pompéia (SP)**

MATRÍCULA
-6.798-

FICHA
-07-

(continuação da ficha 06 da matrícula nº 6.798)

141/98, que ante a ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC 45/2004, foi autuada sob o proc. nº 00600/2007-065-15-00-6-AEXE na Vara do Trabalho de Tupã-SP. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 160.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta nº 75. (Custas: Nihil). A oficial delegada, *M. Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

Av.41 - Pompéia, 16 de Julho de 2.009. (protocolo nº 41.421). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: União. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Notificação e Entrega de Documentos nº 300/2009, expedido em 09.06.2009 pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Marília-SP, Exmo. Sr. Dr. Flávio Henrique Garcia Coelho, que o extraiu dos autos nº 00739-2009-101-15-00-0, cópia (sem assinaturas); Carta Precatória Executória nº 66/2009, expedida em 01.06.2009 pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Tupã-SP, Exmo. Sr. Dr. Pedro Marcos Olivier Sanzovo, que a extraiu dos autos nº 00603-2007-065-15-00-0 AEXF; e Auto de Penhora e Avaliação datado de 28.03.2008, feito pelo Oficial de Justiça Alcides Pereira da Silva; VALOR: R\$ 4.231,75 (atualizado em 24/10/2007). VALOR AVALIADO: R\$ 9.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: parte ideal de 1,5% do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 75. (Custas: Nihil). A oficial delegada, *M. Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

Av.42 - Pompéia, 30 de dezembro de 2.009. (protocolo n. 43.308). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: União. FORMA DO TÍTULO: Ofício de Penhora de 01 de dezembro de 2009, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta comarca de Pompéia-SP, e Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de maio de 2004, expedido pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos de Execução Fiscal (feito nº 15/2000). VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 160.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 77. Custas= Nihil. A oficial substituta, *M. Sampaio Mendes de Oliveira*.

Av.43 - Pompéia, 30 de dezembro de 2.009. (protocolo n. 43.309). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda Nacional. FORMA DO TÍTULO: Ofício de Penhora de 01 de dezembro de 2009, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta comarca de Pompéia-SP, e Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de maio de 2004, expedido pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos de Execução Fiscal (feito nº 96/1999). VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 160.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 77. (Custas: nihil). A oficial substituta, *M. Sampaio Mendes de Oliveira*.

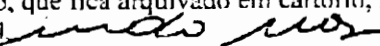
MATRÍCULA

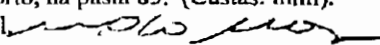
-6.798-

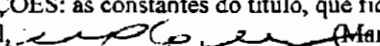
FICHA

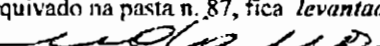
-07-

VERSO

Av.44 - Pompéia, 12 de maio de 2011. (protocolo n. 48.340). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte-Fab e Com Tubos Conc Ltda, CNPJ nº 65.544.561/0001-05. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Ofício de 12.04.2011, acompanhado do Termo de Penhora de 14 de junho de 2010, expedido pelo MM.Juiz de Direito desta comarca de Pompéia-SP, Mandado de Intimação de 30.08.2010, e Certidão de 14.09.2010 do Oficial de Justiça Marco Antonio Zafred, extraído dos autos de Execução Fiscal (feito nº 144/2009). VALOR: R\$ 127.214,80. VALOR AVALIADO: R\$ 800.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licorio. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 84. (Custas: nihil).
O oficial  (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes)

Av.45 - Pompéia, 29 de junho de 2011. (protocolo n. 48.818). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte - Comercial e Construtora Lt. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Registro de Penhora de 24.05.2011, expedido pelo MM.Juiz de Direito desta comarca de Pompéia-SP, acompanhado do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de março de 2005, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januario Zafred, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 464.01.2000.001328-2/000000-000 e nº 464.01.2002.001323-5/000000-000 (nº de ordem nº 48/2000). VALOR: R\$ 13.986,86. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licorio. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 85. (Custas: nihil).
O oficial  (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes)

Av.46 - Pompéia, 03 de outubro de 2011. (protocolo n. 50.035). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte - Fab e Com Tubos Conc Lt. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Ofício de 29 de agosto de 2011, expedido pelo MM.Juiz de Direito desta comarca de Pompéia-SP, e Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de maio de 2004, expedido pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos de Execução Fiscal (feito nº 06/2004). VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 60.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licorio. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 87. (custas: Nihil).
O oficial  (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes).

Av.47 - Pompéia, 21 de novembro de 2.011. (Protocolo n. 50.663). Em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Penhora, expedido em 17 de outubro de 2011, pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, extraído nos autos nº 1070/2005, acompanhado do Auto de Levantamento de Penhora de 20.10.2011, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, arquivado na pasta n. 87, fica *levantada a penhora constante do R.36*, desta matrícula.
O oficial  (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes).

CERTIDÃO

Marcelo Aparecido Rosa de Moraes, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da POMPEIA - SP., CERTIFICA que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do artigo 1º parágrafo 1º da Lei 6.015/73, não havendo hipotecas ou quaisquer ônus reais, além dos constantes desta matrícula, ou ainda citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias gravando o imóvel.
Último ato: AV. 47

***** ISENTO EMOLUMENTOS *****
INTERESSE
DO
PODER
JUDICIÁRIO
Emitida às 11:37:23

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente
Notariais. Item 12, "d", cap.
XIV das Normas de Serviço.

POMPEIA, 22 DE AGOSTO DE 2012

MARCELO APARECIDO ROSA DE MORAES - OFICIAL

CONCLUSÃO

Em 3/9/2013, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito Dr. SAMIR
DANCUART OMAR.

Eu, Maria Cristina Rissato Vinholo, (Maria Cristina Rissato
Vinholo - Matr. 307.802-8) Escrivã
Judicial II, subscrevi.

- Proc. 0103/2002 = Ex. Fiscal-

Vistos.

Fls. 33. Defiro. Expeça-se mandado de reavaliação do
bem penhorado às fls. 16, imóvel objeto da matrícula nº 6.798 do CRI
local, conforme requerido.

Após conclusos para apreciação do item nº 03

Int.

Pompéia, em 3 de setembro de 2013.

SAMIR DANCUART OMAR

Juiz de Direito

DATA

Em 3 de setembro de 2013, em cartório, recebi estes autos.

Maria Cristina Rissato Vinholo
Maria Cristina Rissato Vinholo
Escrivã Judicial II
Matr. TJ 307.802-8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pompéia
Rua Clementino José de Paula, 387 - Centro- Pompéia/SP - CEP: 17580-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº: 0002529-85.2005.8.26.0464

Ordem nº: 1115/2005 CDA: 35569880-3

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado: TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO

CÓPIA

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

1- TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO, Endereço Comercial: VIA PERIMETRAL SUL, Nº: 5600, Bairro: DIST INDUSTRIAL, CEP: 17670000, Cidade: Quintana, UF: SP.

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pompéia, Dr(a) SAMIR DANCUART OMAR,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), descrito(s) na cópia do Auto/Termo de Penhora que segue anexa, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: " CONFORME CÓPIA EM ANEXO"

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em 06 de setembro de 2013. Eu, _____ (MARIA CRISTINA RISSATO VINHOLO), Supervisor de Serviço, digitei, conferi e subscrevi e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz de Direito.

Oficial: Lidia Maria

Carga: _____ Data: ____/____/____

Advogado: AUREO NATAL DE PAULA - OAB/SP 219660

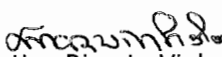
Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

J U N T A D A

Em 23 de Setembro de 2013, junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- (X) o mandado
- () o mandado de leilão
- () o aviso de recebimento (A.R.)
- () o comprovante de entrega (C.E)
- () o comprovante de depósito judicial
- () o laudo pericial
- () o relatório social
- () a carta devolvida
- () o expediente que segue em anexo.
- () o edital de citação
- () o edital de leilão
- () agravo de instrumento nº _____
que segue(m)


Maria Cristina Rissato Vinholo
Escrivã Judicial II
Matr. TJ 307.802-8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pompéia
Rua Clementino José de Paula, 387 - Centro- Pompéia/SP - CEP: 17580-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº: 0002529-85.2005.8.26.0464

Ordem nº: 1115/2005 CDA: 35569880-3

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado: TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

1- TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO, Endereço Comercial: VIA PERIMETRAL SUL, Nº: 5600, Bairro: DIST INDUSTRIAL, CEP: 17670000, Cidade: Quintana, UF: SP.

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pompéia, Dr(a) SAMIR DANCUART OMAR,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), descrito(s) na cópia do Auto/Termo de Penhora que segue anexa, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: " CONFORME CÓPIA EM ANEXO"

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em 06 de setembro de 2013. Eu, Maria Cristina Rissato Vinholo (MARIA CRISTINA RISSATO VINHOLO), Supervisor de Serviço, digitei, conferi e subscrevi e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz de Direito.

Oficial: Lidia Maria

Carga: 1244 Data: 12/09/13

Advogado: AUREO NATAL DE PAULA - OAB/SP 219660

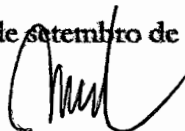
Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente, diligenciei no endereço retro e, aí sendo **PROCEDI A CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO** do imóvel, conforme auto anexo. Nada mais. Todo o referido é verdade.

Pompéia, 19 de setembro de 2013



Marco Antonio J. Zafred

Oficial de Justiça.

Dilig. a receber da Faz.Nacional: 01 - Quintana

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE POMPÉIA-SP

AUTO DE AVALIAÇÃO

Proc. nº 1115/05

Aos dezenove (19) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (2.013), na cidade de Quintana, Comarca de Pompéia, onde em diligência me encontrava, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado anexo, expedido nos autos da ação de execução fiscal que UNIÃO move contra TUBOS FORTE – FAB E COM TUBOS DE CONCRETO LTDA, pelo qual procedi a avaliação do seguinte bem:

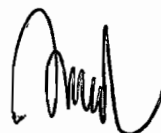
Um imóvel urbano, composto pelo lote número dois (02), da Quadra C, com a área de 6.721,96 metros quadrados, situado no loteamento do distrito industrial de Quintana, desta Comarca, cadastrado junto a Prefeitura de Quintana sob nº 00018550, objeto da matrícula 6.798 do C.R.I. local.

Benfeitorias: a) Um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas, com mais ou menos 1.000 m2 de área, com piso de concreto;

b) Um escritório pequeno, construído de laje, com dois ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, que recebeu o número 5.900 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica, e pavimentação asfáltica na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (apenas 50 metros da rodovia SP-294), o qual avalio em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme é assinado por mim Oficial de Justiça.



Marco Antonio J. Zafred
Oficial de Justiça
matrícula 303.868-TJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA
 Rua Clementino José de Paula, nº 387, . - Centro
 CEP: 17580-000 - Pompeia - SP
 Telefone: (14) 3452-2022 - E-mail: pompeia@tjisp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
 Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

CONCLUSÃO

Em 02 de dezembro de 2013 faço estes autos conclusos
 ao MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Samir Dancuart Omar**

Vistos.

1. Considerando o interesse publico na solução mais rápida dos processos judiciais e, especificamente, o pagamento de credores de títulos executivos, conveniente à aplicação do Artigo 689-A do CPC, promovendo a “alienação judicial eletrônica” do bem penhorado e avaliado à folha 49. O ato observará o disposto no Provimento CSM Nº 1625/2009 e mais aquilo que restar explicitado na presente decisão.

2. Este instrumento emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta publica convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um numero muito maior d e interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem necessidade de comparecimento pessoal no local da venda publica, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo de alienação judicial. Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a “alienação judicial eletrônica” promoverá a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação aditada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica, como folhetos informativos dos leilões, movimentação de todo o sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas publicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo indicado.

3. Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor ou providenciar no processo o calculo atualizado do debito, que será considerado para todos os fins de direito – notadamente para fins ligados às hastas publicas (leilão eletrônico).

4. A contra prestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não será incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM 1625/2009) e deverá ser suportada pelo arrematante. Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigo 18 e 19 do aludido provimento).

5. Para a apreciação da idoneidade do lance pelo juiz, deverá o gestor abaixo nomeado solicitar o comparecimento do arrematante na Vara responsável do processo para retirada do auto de arrematação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA
 Rua Clementino José de Paula, nº 387, . - Centro
 CEP: 17580-000 - Pompeia - SP
 Telefone: (14) 3452-2022 - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

6. Fica claro, ainda que, se o credor optar pela não adjudicação (Art. 685-A CPC), participará das hastas publicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição de preço, até o valor atualizado do débito, Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

7. Nos moldes do Art. 20 do Prov. 1625/2009, o Auto de Arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e comissão do leiloeiro ou prestadas às garantias, nos casos em que a exequente for a FAZENDA FEDERAL e que fora venda parcelada, deverá o arrematante comprovar nos autos e juntar copia do contrato de parcelamento assinado junto a Procuradoria da Fazenda Federal responsável por esta comarca. Em caso de não pagamento, aplicar-se á o dispositivo no Art. 21 do mesmo provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do Art. 686 CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como credores hipotecários e dividas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (Art. 24 do provimento).

8. Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM Nº 1625/2009.

9. Fica claro que o segundo pregão se estenderá por no mínimo 20 dias e ate o prazo para finalização do ato, como definido no edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato.

Por fim, observando o comunicado CG nº 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para realização de leilão eletrônico, e também o requerimento dos exequentes, bem como a regra contida no Art. 706 do CPC, nomeio para atuar nestes autos o sistema gestor e leiloeiro oficial senhor **Guilherme Valland Junior**, JUCESP nº 407, devidamente habilitado neste FÓRUM, de acordo com o provimento CSM Nº 797/2003, que deverá ser intimado através do e-mail **guilhermevalland@terra.com.br**, para as providencias necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. Fixo o prazo de 90 dias para conclusão de todo o processual a partir da intimação da entidade credenciada (via e-mail).

Intime-se.

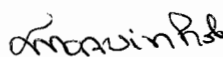
Pompeia, 02 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

J U N T A D A

Em 21 de Agosto de 2014, junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- () o mandado
- () o mandado de leilão
- () o aviso de recebimento (A.R.)
- () o comprovante de entrega (C.E)
- () o comprovante de depósito judicial
- () o laudo pericial
- () o relatório social
- () a carta devolvida
- () o expediente que segue em anexo.
- () o edital de citação
- (X) o edital de leilão
- (|) agravo de instrumento nº _____
que segue(m)


Maria Cristina Rissato Vinholo
Escrivã judicial II
Matr. TJ 307.802-8



pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

BENS: Um computador CPU WISE CASE, INTEL INSIDE, pentium 4, memória RAM-1GB, CPU 3000 HZ, Windows sete Ultimate, sistema OP-32Bits, Monitor LCD-W1952TQ 14", teclado e mouse Genius, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na data de 26/11/2012.

Piedade, 14 de agosto de 2014.

11/9/105

POMPÉIA

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO DA UNIÃO

O(A) Doutor(a) SAMIR DANCUART OMAR, MM. Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA Vara Judicial, Seção Cível, da Comarca de POMPÉIA - SP.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP, que a partir do dia 24 de outubro de 2014, a partir das 13:00 horas, terá início a ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s), através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema LANCENOW", website www.bidtotal.com.br/lancaenow, com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do sítio eletrônico retro mencionado, para arrematação por quem maior lance oferecer a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03(três) dias úteis forenses subsequentes a data inicial, encerrando-se o 1º leilão no dia 29 de outubro de 2014, às 13:00 horas; desta data então seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, período em que o bem será alienado a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do CPC), assim considerados 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. O 2º leilão terá seu encerramento no dia 06 de novembro de 2014, às 13:00 horas. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES. Na data de início e na data final, será disponibilizado um computador no fórum, no local dos leilões para captação de lances, às pessoas que já estiverem cadastradas no gestor bidtotal.com.br/lancaenow. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor, e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, a ser efetivado através de DARF-DEPÓSITO no Banco do Brasil, agência deste Fórum. Pelo presente edital ficam os devedores intimados da designação supra, caso não localizados para intimação pessoal.

- Dos autos não consta qualquer recurso pendente, e, caso não sejam as partes encontradas para intimação pessoal da designação supracitada, ficam as mesmas intimadas através do presente, que será afixado e publicado na forma da lei.

1- COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário, salvo se anteceder ao leilão pela União (Fazenda Nacional), ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remição ou acordo no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2- ARREMATACÃO: Os licitantes devem comparecer no dia, hora e local supra referido, cientes de que a venda será feita à vista ou mediante parcelamento, com primazia da primeira forma.

De acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil poderá dar lance todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, exceto: a) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; b) os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados; c) o juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; d) o executado, em relação aos bens que foram objeto de constrição judicial em seu próprio processo; e) os sócios das pessoas jurídicas executadas, incluídos ou não no pólo passivo do respectivo processo; f) o advogado, que patrocine, ou já tenha patrocinado, interesse do executado no processo em que penhorados os bens oferecidos em hasta pública, ainda que compareça como mandatário de terceiro estranho àquela relação jurídica; g) as pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem as penalidades previstas no art. 695 do Código de Processo Civil; h) aqueles que, por qualquer meio ou forma, provocarem tumulto ou embaraço ao regular desenvolvimento da sessão de leilão; i) aqueles que fraudarem, ou mesmo tentarem fraudar, a arrematação, seja por conluio com o próprio executado ou por acerto de lance antes ou durante o leilão, independente da responsabilidade criminal que venha a ser apurada.

Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja declarada pelo Juiz de Direito no prazo antecedente de 48 (quarenta e oito) horas.

Os bens serão anunciados um a um, informando-se as condições em que se encontram, os valores da avaliação, do lance mínimo e forma de pagamento. Serão admitidos os lances apresentados na própria hasta, de viva voz, logo após a anúncio do lote.

Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes.

Na arrematação de bens de titularidade de condôminos, será observada a ordem de preferência prevista no artigo 1.118 do Código de Processo Civil.

Caso haja arrematação, passará a fluir o prazo de 05 (cinco) dias para os embargos previstos no art. 746 do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06); e o prazo de 30 (trinta) dias para adjudicação do bem pela exequente, contados a partir da arrematação (art. 24, II, b, da Lei 6.830/80); o instituto da remição anteriormente previsto no art. 787 do CPC foi revogado pela Lei 11.382/06, ficando, assim, vedada a utilização desta faculdade.

3- VALOR EXCEDENTE DE ARREMATACÃO: Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, deverá o arrematante efetuar o depósito à disposição do Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente, para fins do art. 711 do Código



de Processo Civil. Em caso de parcelamento da arrematação se limitará ao valor do crédito exequente na data do leilão.

4- BENS INDIVISÍVEIS E MEAÇÃO DO CONJUGÊ: Tratando-se de penhora de bem indivisível, a meação do cônjuge, que não seja co-executado, recairá sobre o produto da alienação, havendo preservação de seu direito, mantido o depósito em seu favor da parte correspondente, nos termos do art. 655-B, do Código de Processo Civil.

5- BENS IMÓVEIS: Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria ocorre sobre o respectivo preço.

6- AUTO DE ARREMATACÃO: O Auto de Arrematação será expedido em 2 (duas) vias originais e será assinado pelo leiloeiro oficial, pelo arrematante e pelo Juiz de Direito que presidir o certame. A primeira via será entranhada nos autos e a outra entregue ao arrematante, para os procedimentos de concessão do parcelamento de arrematação.

Após a lavratura do auto de arrematação, esta considerará-se perfeita, acabada e irretratável, desde que exibido o pagamento do preço à vista ou da primeira prestação em caso de parcelamento, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado (art. 694, caput, do CPC). A arrematação poderá ser tornada sem efeito caso não seja deferido em sede administrativa o parcelamento de arrematação pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado ou nas demais hipóteses dos incisos do § 1º do art. 694 do CPC.

7- CARTA DE ARREMATACÃO OU ORDEM DE ENTREGA DE BENS: A carta de arrematação de bens imóveis ou mandado/ordem de entrega de bens móveis será assinada pelo Juiz de Direito e entregue ao arrematante, depois de comprovar nos autos o depósito integral do preço se à vista ou prestadas as garantias ou do deferimento do parcelamento de arrematação pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado, neste com a juntada do instrumento firmado em conjunto com o depósito inicial.

8- PARCELAMENTO DE ARREMATACÃO:

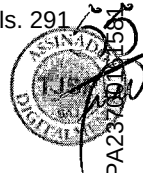
A) EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA NÃO PREVIDENCIÁRIA: Será admitido o pagamento parcelado, do maior lance em até 59 (cinquenta e nove) vezes, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) se pessoa física ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) se pessoa jurídica (incisos I e II do art. 18 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15/11/2009), para cada parcela mensal, ficando limitada à quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 11º (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 e 24/06/1991. A primeira parcela será recolhida no ato da arrematação por guia DARF, no código 7739, possuindo como referência o número do processo judicial, e demais dados do arrematante, em conformidade com a Lei nº 10.522 de 19/07/2002 c/c § 4º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 e art. 1º da Lei nº 9.703 de 17/11/98 e Provimento CGJSP nº 06/2004. Deverá o arrematante comparecer a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado para formalizar o parcelamento no prazo de cinco dias, com cópias dos autos (certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais), juntando aos autos na sequência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC). As prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte à arrematação, devendo ser recolhidas por DARF no código 7739. Todas as prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa pela SELIC (artigo 13 da Lei 9.065/95 c/c art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002), em conformidade com o disposto § 5º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002, conforme critérios definidos pela exequente.

B) EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRIA: Será admitido o pagamento parcelado, do maior lance em até 59 (cinquenta e nove) vezes, observado o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) se pessoa física ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) se pessoa jurídica, para cada parcela mensal, ficando limitada a quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 1º do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 e 24/06/1991 c/c art. 10 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002 e art. 16 e § 1º da Lei nº 11.457, de 16/04/2007. O depósito inicial do lance vencedor será efetuado à disposição do Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência local, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o § 4º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 e art. 1º da Lei nº 9.703 de 17/11/98 e Provimento CGJSP nº 06/2004. Deverá o arrematante comparecer a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado para formalizar o parcelamento no prazo de cinco dias, com cópias dos autos (certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais), juntando aos autos na sequência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC). As prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte à arrematação devendo ser depositadas à disposição da Justiça na Caixa Econômica Federal até a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega de bens móveis, após, devendo efetuar os pagamentos através de guia GPS, na forma das orientações consignadas no termo de parcelamento. Todas as prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa pela SELIC (art. 35 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 c/c § 3º do art. 61 e § 3º do art. 5, ambos da Lei nº 9.430/96), em conformidade com o disposto § 5º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, conforme critérios definidos pela exequente.

C) COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL: No âmbito da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região a competência para análise e deferimento do parcelamento de arrematação define-se na hipótese de único arrematante na unidade de seu domicílio; havendo mais de um arrematante o do domicílio daquele que detiver a maior cota parte (Ordem de Serviço PRFN 3ª Região nº 04, de 16/12/2009). De forma, que independente do Juízo Competente para o leilão os procedimentos administrativos para análise da concessão de parcelamento de arrematação, formalização e acompanhamento dos pagamentos é da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado no domicílio do arrematante.

D) INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa de mora de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e promovida sua execução, tudo nos moldes do § 6º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do art. 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 c/c Portaria PGFN nº 15, de 08/01/2010.

E) GARANTIA EM FAVOR DA UNIÃO: A União será credora do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito à hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea b do § 5º (redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002. Tendo ainda, a nomeação do arrematante para assumir o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea c do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.



ADJUDICAÇÃO: Não havendo licitantes que ofereçam lances em primeiro ou segundo leilões poderá a União (Fazenda Nacional) promover a adjudicação dos bens por 50% do valor da última avaliação, nos termos do art. 98, § 7º, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, isenta da comissão de leilão.

ÔNUS: Ficará sob responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens arrematados e os riscos inerente a coisa. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI).

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CO-RESPONSÁVEIS: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial através de publicação no Diário Oficial (em caso de representação incluindo nome do patrono - art. § 1º do art. 236 c/c art. 237 do CPC), ficando os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 687, parágrafo quinto do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06).

EVENTUAIS CREDORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM, DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES E DO PRAZO DE SE HABILITAREM EM SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AOS PARTICIPANTES DA HASTA PÚBLICA, É DEFESO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE EDITAL, PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL SUPRE A INTIMAÇÃO PESSOAL.

01- Processo: 0001795-42.2002.8.26.0464

ORDEM: Nº 093/2002

PARTES: UNIÃO X FORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CPF/CNPJ: 52.653.193/0001-83

CDA: 80600015058-47

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 86.560,83 (07/2014)

BEM(NS): 3.600 (três mil e seiscentos) coxim da plantadeira/adubadeira, sem marca, em estado de novos, Reavaliados em R\$ 15,00 a unidade, perfazendo um total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), 14/07/2011.

RESTRIÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: Luiz Donizete Martini

LOCAL DO BEM: Rua Manoel Patrício, 370 VI. Campante Quintana/SP.

02- Processo: 0001083-86.2001.8.26.0464

ORDEM: Nº 329/2001

PARTES: INMETRO X INDUSTRIA E COM. DE DOCES DE MARTINO LTDA e outros.

CPF/CNPJ: 61.464.285/0001-06

CDA: NÃO PARCELA

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 3.415,96 (abril/2014)

BEM(NS): A) Um imóvel rural com área de 05 alqueires de terras, ou sejam 12,10há, situado na Fazenda Jacutinga, neste distrito, município e comarca, atual Bairro Morro Azul, contendo uma casa de tábuas, coberta de telhas e demais pequenas benfeitorias, em regular estado de conservação, com as divisas e confrontações descritas na matrícula nº. 1460 Avaliado em R\$ 100.000,00; B) Uma casa de tábuas, coberta de telhas, sob o nº. 612 e seu respectivo terreno, sob o n. 07 da quadra n. 13, situado na Av. 09 de julho, na Vila de Paulópolis, desta comarca, com as seguintes confrontações: pela frente com a Av. 09 de Julho na extensão de 30 metros; de outro lado com o lote 08 na extensão de 30 metros; e finalmente pelos fundos com o lote n. 02, também na extensão de 12,5 metros, melhor descrito na matrícula nº. 2.554 Avaliado em R\$ 60.000,00. TOTAL DAS REAVALIAÇÕES: R\$ 160.000,00, 17/07/2013.

RESTRIÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: José Rosa

LOCAL DO BEM: Fazenda Jacutinga Bairro Morro Azul e Av. 9 de Julho, 612, Paulópolis/SP.

03- Processo: 0000066-54.1997.8.26.0464

ORDEM: Nº 136/1997

PARTES: INSS X TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

CPF/CNPJ: 65.544.561/0001-05

CDA: 31.666.741-2 e 55.661.319-8

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 193.848,26 (07/2014)

BEM(NS): A) Um imóvel urbano, composto pelo lote 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no Distrito Industrial de Quintana/SP, comarca de Pompéia/SP, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90m, mais 22,17m em arco de raio de 15,00m, na esquina com via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel com a via de acesso à cidade, mede 61,17 do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº. 01, mede 88,01m, e aos fundos com a divisa de faixa de domínio da FEPASA, onde mede 88,00m, do lado ímpar (será reservado nos fundos do terreno uma faixa non aedificandi de 15,00m de largura, paralela a citada divisa), cadastrado na P.M sob o nº. 0018550 Matriculado no CRI de Pompéia sob o nº. 6.798. Benfeitorias existentes: 1 prédio próprio para escritório, construído de laje, com dois ambientes e coberto de telhas, edificado na frente do terreno sob o nº. 5.600 da Via Perimetral Sul; 1 barracão em estrutura metálica, com aproximadamente 1.000m² de área, totalmente fechado e com duas portas, todo em piso frio, imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica, e pavimentação asfáltica na frente e em uma lateral; de fácil acesso (apenas 50 metros da rodovias SP-294). REAVALIADO em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), B) 280 (duzentos e oitenta) tubos de concreto, medindo 1,50m de diâmetro, tipo CA-2, REAVALIADOS em R\$ 700,00 cada um, totalizando R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), TOTAL DAS REAVALIAÇÕES R\$ 1.096.000,00 (um milhão e noventa e seis mil reais) em 16/10/2012.

RESTRIÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório e Cesar Licório

LOCAL DO BEM: Av. Perimetral Sul, 5900 Distrito Industrial Quintana/SP.



CDA: 80603021570-66, 80303001300-96, 80603021569-22, 80203003187-48, 80608145031-17, 80703010510-08, 80708018238-91, 80206057523-60, 80606128203-08 e 80706029796-20

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 361.890,71 (07/2014)

BEM(NS): 1 (um) veículo TOYOTA/COROLLA XE18VVT, cor preta, placas CSY-2726, RENAVAL 875697356, ano modelo 2006 REAVALIADO em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 28/08/2013.

RESTRICÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: José Carlos Moreira de Souza

LOCAL DO BEM: Av. Shunji Nishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP.

25- Processo: 0000355-59.2012.8.26.0464

ORDEM: Nº 034/2012

PARTES: UNIÃO X DISBRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

CPF/CNPJ: 58.850.835/0001-10

CDA: 36448783-6, 36764498-3 e 36987053-0

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 143.753,26 (07/2014)

BEM(NS): 3 (três) Homogeneizadores de leite, em aço inox, ASI 304, para quebra das moléculas do leite, de fabricação da executada, sem uso e em estado de novos. AVALIADOS em R\$ 49.900,00 cada um, TOTALIZANDO R\$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos reais) em 27/04/2012.

RESTRICÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: Adonay Anthony Evans

LOCAL DO BEM: Av. Fundação Shunji Nishimura, nº. 490, Distrito Industrial Pompéia/SP.

26- Processo: 0000353-89.2012.8.26.0464

ORDEM: Nº 0032/2012

PARTES: INSS X PRONOX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇO INOX

CPF/CNPJ: 03.916.926/0001-10

CDA: 36397226-9, 36486877-5, 36966428-0 e 39699474-1

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 48.845,70 (07/2014)

BEM(NS): 1 (um) Pasteurizador com capacidade para 1000 litros, em aço inox, composto de tanque de equilíbrio de 100 litros, 1 painel de comando, 1 bomba hidráulica, 3 conjuntos de trocador de calor e 1 bomba sanitário, de fabricação da executada, sem uso e em estado de novo. AVALIADO em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em 27/04/2012.

RESTRICÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: Cláudio Batista da Silva

LOCAL DO BEM: Av. Perimetral, nº. 2415, Distrito Industrial Pompéia/SP.

27- Processo: 0002733-22.2011.8.26.0464

ORDEM: Nº 236/2011

PARTES: UNIÃO X EWALSET GRÁFICA E EDITORA LTDA

CPF/CNPJ: 58.194.309/0001-40

CDA: 80409035054-98

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 43.908,01 (07/2014)

BEM(NS): A) 1 (uma) Impressora tipográfica, marca Tiptop, tamanho ¼, em bom estado. AVALIADA em R\$ 10.000,00; B) 1 (uma) Impressora tipográfica, marca Guarani, tamanho ¼, em bom estado. AVALIADA em R\$ 10.000,00; C) 1 (uma) Prensa de gravação de tela, 3x2 metros, marca Kipacink, com luz de gravação, em bom estado. AVALIADA em R\$ 25.000,00. TOTAL DAS AVALIAÇÕES R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em 19/06/2012.

RESTRICÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: Ewerton Fernando Lara

LOCAL DO BEM: Rua Constantino Marcolino de Souza, nº. 195, centro Pompéia/SP.

28- Processo: 0002529-85.2005.8.26.0464

ORDEM: Nº 1115/2005

PARTES: INSS X TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO e outro

CPF/CNPJ: 65.544.561/0001-05

CDA: 35569880-3

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 113.477,37 (07/2014)

BEM(NS): BEM(NS): Um imóvel urbano, composto pelo lote 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no Distrito Industrial de Quintana/SP, comarca de Pompéia/SP, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90m, mais 22,17m em arco de raio de 15,00m, na esquina com via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel com a via de acesso à cidade, mede 61,27 do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº. 01, mede 88,01m, e aos fundos com a divisa de faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00m, do lado ímpar (será reservado nos fundos do terreno uma faixa non aedificandi de 15,00m de largura, paralela a citada divisa), cadastrado na P.M sob o nº. 0018550 Matriculado no CRI de Pompéia sob o nº. 6.798. Benfeitorias existentes: 1) Um prédio próprio para escritório, construído de laje, com dois ambientes e coberto de telhas, edificado na frente do terreno sob o nº. 5.600 da Via Perimetral Sul; 1 barracão em estrutura metálica, com aproximadamente 1.000m² de área, totalmente fechado e com duas portas, todo em piso frio, Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica, e pavimentação asfáltica na frente e em uma lateral; de fácil acesso (apenas 50 metros da rodovias SP-294). REAVALIADO em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em 19/09/2013.

RESTRICÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

LOCAL DO BEM: Av. Perimetral Sul, nº. 5600, Distrito Industrial Quintana/SP.

29- Processo: 0000096-98.2011.8.26.0464

ORDEM: Nº 002/2011

PARTES: UNIÃO X KARINA HARUMI IWASHITA ME

CPF/CNPJ: 06.159.204/0001-56



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
 (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal**
 Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
 Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

que a partir do dia 24 de outubro de 2014, a partir das 13:00 horas, terá início a ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA do(s) bem(ns), através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website www.bidtotal.com.br/lancenow, com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do sítio eletrônico retro mencionado, para arrematação por quem maior lance oferecer a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03(três) dias úteis forenses subsequentes a data inicial, encerrando-se o 1º leilão no dia 29 de outubro de 2014, às 13:00 horas; desta data então seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, período em que o bem será alienado a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do CPC), assim considerados 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. O 2º leilão terá seu encerramento no dia 06 de novembro de 2014, às 13:00 horas. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES.

Nada Mais. Pompeia, 26 de agosto de 2014. Eu, ____, Maria Cristina Rissato Vinholo, Escrivão Judicial II.

REMETIDO À IMPRENSA

28 AGO. 2014



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPÉIA

FORO DE POMPÉIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 294
mau

MANDADO INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Dívida Ativa nº 355698803
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 464.2014/003487-1

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): o Representante Legal, Ulisses Licorio

Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto, VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP, CNPJ 65.544.561/0001-05

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompéia, Dr(a). Samir Dancuart Omar, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO do executado, que a partir do dia 24 de outubro de 2014, a partir das 13:00 horas, terá início a ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s), através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website www.bidtotal.com.br/lancenow, com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do sítio eletrônico retro mencionado, para arrematação por quem maior lance oferecer a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03(três) dias úteis forenses subsequentes a data inicial, encerrando-se o 1º leilão no dia 29 de outubro de 2014, às 13:00 horas; desta data então seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, período em que o bem será alienado a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do CPC), assim considerados 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. O 2º leilão terá seu encerramento do no dia 06 de novembro de 2014, às 13:00 horas. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES.

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 113.477,37 (07/2014)

BEM(NS): BEM(NS): "Um imóvel urbano, composto pelo lote 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no Distrito Industrial de Quintana/SP, comarca de Pompéia/SP, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90m, mais 22,17m em arco de raio de 15,00m, na esquina com via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel com a via de acesso à cidade, mede 61,27 do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº. 01, mede 88,01m, e aos fundos com a divisa de faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00m, do lado ímpar (será reservado nos fundos do terreno uma faixa "non aedificandi" de 15,00m de largura, paralela a citada divisa), cadastrado na P.M sob o nº. 0018550 – Matriculado no CRI de Pompéia sob o nº. 6.798. Benfeitorias existentes: 1) Um prédio próprio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para escritório, construído de laje, com dois ambientes e coberto de telhas, edificado na frente do terreno sob o nº. 5.600 da Via Perimetral Sul; 1 barracão em estrutura metálica, com aproximadamente 1.000m² de área, totalmente fechado e com duas portas, todo em piso frio, Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica, e pavimentação asfáltica na frente e em uma lateral; de fácil acesso (apenas 50 metros das rodovias SP-294). REAVALIADO em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em 19/09/2013.

RESTRIÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

LOCAL DO BEM: Av. Perimetral Sul, nº. 5600, Distrito Industrial – Quintana/SP.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Pompeia, 26 de agosto de 2014. Maria Cristina Rissato Vinholo, Escrivã.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: *

Advogado: Dr(a). José Rodrigo Scioli Luciano José de Brito Daniel Ruiz Cabello Aureo Natal de Paula Julio da Costa Barros

Endereço: RUA PIRACANJUBAS, 173, JARDIM MARAJÁ - CEP 17507-540, Marília-SP Avenida Sampaio Vidal, 779/789, 6º andar, Centro - CEP 17500-021, Marília-SP AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP AVENIDA SAMPAIO VIDAL 6 ANDAR, 779, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP AVENIDA CASTRO ALVES, 460, SOMENZARI - CEP 17507-000, Marília-SP -

(14)34321092(14)34336410(14)34336410(14)34336410(14)4236499

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuada o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331."



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

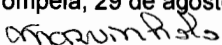
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0256/2014, foi disponibilizado na página 2419/2426 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/08/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

José Rodrigo Scioli (OAB 156768/SP)
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)
Luciano José de Brito (OAB 179638/SP)
Daniel Ruiz Cabello (OAB 185875/SP)
Aureo Natal de Paula (OAB 219660/SP)
Julio da Costa Barros (OAB 37792/SP)
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)

Teor do ato: "que a partir do dia 24 de outubro de 2014, a partir das 13:00 horas, terá início a ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA do(s) bem(ns), através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website www.bidtotal.com.br/lancenow, com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do sítio eletrônico retro mencionado, para arrematação por quem maior lance oferecer a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03(três) dias úteis forenses subsequentes a data inicial, encerrando-se o 1º leilão no dia 29 de outubro de 2014, às 13:00 horas; desta data então seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, período em que o bem será alienado a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do CPC), assim considerados 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. O 2º leilão terá seu encerramento no dia 06 de novembro de 2014, às 13:00 horas. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES."

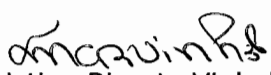
Pompéia, 29 de agosto de 2014.


Maria Cristina Rissato Vinholo
Escrivão Judicial II

J U N T A D A

Em 04 de Outubro de 2014, junto a estes autos:

- (☒) a petição
- (☐) o ofício
- (☐) a carta precatória
- (☐) o mandado
- (☐) o mandado de leilão
- (☐) o aviso de recebimento (A.R.)
- (☐) o comprovante de entrega (C.E)
- (☐) o comprovante de depósito judicial
- (☐) o laudo pericial
- (☐) o relatório social
- (☐) a carta devolvida
- (☐) o expediente que segue em anexo.
- (☐) o edital de citação
- (☐) o edital de leilão
- (☐) agravo de instrumento nº _____
que segue(m)


 Maria Cristina Rissato Vinholo
 Escrivã judicial II
 Matr. TJ 307.802-8



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE POMPEIA,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

464 FPPA-14.00016900-0 300914 1743 28

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002529-85.2005.8.26.0464



0002529-85.2005.8.26.0464

**TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E
COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO e OUTORS(s)**, já qualificados
nos autos da Execução Fiscal que lhes move o **INSITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL – INSS**, por seu advogado que a esta subscreve, vem
perante Vossa Excelência, com todo acatamento e respeito merecido, para expor
e requerer o que abaixo segue nos seguintes termos:

Como se vê às fls. 57/59 dos autos, Vossa
Excelência designou leilões para datas de 29/10/2014 e 06/11/2014.

Excelência, os Executados efetuaram
parcelamento da dívida junto ao Exequente, conforme se vê pelos documentos
anexos, e, desta forma, deverão ser suspensos os leilões designados, até o
pagamento final do referido parcelamento.



De outro vértice, caso Vossa Excelência não acate o que acima foi requerido, ainda tem-se que, para a avaliação do imóvel objeto dos leilões, está sendo utilizado um laudo de avaliação de 19/09/2013, onde avaliou o imóvel a ser leiloado no valor de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

Acontece Excelência que o referido valor (R\$ 900.000,00) está defasado frente a outros laudos elaborados para o mesmo imóvel, onde se se avaliou o aludido imóvel no valor de **R\$ 1.477.261,06 (hum milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e seis centavos)**, bem como ao valor de **R\$ 1.033.248,26 (hum milhão, trinta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, dentre outros valores, conforme se vê através dos documentos anexos.

Diante do exposto, os Executados vem requerer a Vossa Excelência:

a) que sejam suspensos os leilões designados para as datas de 29/10/2014 e 06/11/2014, haja vista que os Executados efetuaram o parcelamento da dívida junto ao Exequente;

b) que seja realizado novo laudo de avaliação do imóvel objeto dos leilões, tendo em vista que o laudo de fls. 49 dos autos está defasado frente a outros laudos elaborados para o mesmo imóvel, cujos valores são bem superiores aquele estabelecido no referido laudo de fls. 49 dos autos; e

c) que seja dada vista dos autos ao Exequente para que se manifeste a respeito do que aqui foi requerido.

Termos em que,
Requer e aguarda deferimento.

Quatá, 30 de setembro de 2014



DR. AMAURI GOMES FARINASSO
ADVOGADO
OAB/SP Nº 87.428

Contribuinte: TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT

Situação Fiscal do Contribuinte

Imprimir

INFORMAÇÃO PREVIA DO CONTRIBUINTE PARA TIRAR CNH
ARF: 21.0.27.03.0 - UA DRF MARILIA - CAC
CNPJ: 65.544.561/0001-05
NOME: TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT

CNPJ: 65.544.561/0001-05
SITUAÇÃO: 01 - ATIVA / NORMAL
DATA: 03/11/2005
D INICIO ATIV.: 01/04/1988
DEBITO: 31666741-2 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252262-3 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252263-1 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252264-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252265-8 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252266-6 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252267-4 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252268-2 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252269-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252270-4 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252271-2 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252272-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252273-7 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252276-3 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252277-1 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35252278-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451329-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451330-3 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451331-1 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451332-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451333-8 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451334-6 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451336-2 FASE: 000510 - RETORNO DA DILIGENCIA(EXTINTA)
DEBITO: 35451337-0 FASE: 000510 - RETORNO DA DILIGENCIA(EXTINTA)
DEBITO: 35451338-9 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451339-7 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451340-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35451341-9 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 35569880-3 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 36431637-3 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 36431638-1 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 36448798-4 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 36448799-2 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 36966695-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 36966696-8 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 40128297-0 FASE: 000520 - INSCRIÇÃO DE CREDITO EM DÍVIDA ATIVA
DEBITO: 41127412-0 FASE: 071101 - INCLUIDO PARC,ESP/ORD/SIMPLIF
DEBITO: 59661312-0 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 59661313-9 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 59661314-7 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 59661317-1 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
DEBITO: 59661319-8 FASE: 000535 - AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO
ULTIMA FISCALIZAÇÃO: 10/2004
ULTIMA CNH EMITIDA:
EMITIDA EM: 00/00/0000
OS ESTABELECIMENTOS QUE NÃO CONSTAM NÃO TEM RESTRICÇÃO À EMISSÃO DA CNH

Imprimir

RECIBO
64
afinal

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º Disponibilização: quarta-feira, 20 de agosto de 2014 Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Editais e Leilões São Paulo, Ano VII - Edição 1715 388

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO DA FAZENDA PUBLICA

O (A) EXCELENTÍSSIMO (A) SR (A). DOUTOR (A) SAMIR DANCUART OMAR, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POMPÉIA/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER os quantos o presente virem ou dele conhecimentos tiverem, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP, através do Gestor judicial: www.douglastupinamba.com.br que a partir do dia 21 de Outubro de 2014, a partir das 14h00min horas, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances de forma eletrônica através do Gestor Judicial, sendo, o encerramento do 1º leilão, designado para o dia 24 de Outubro de 2014, às 14h00min horas, ou seja, 72 horas após o início, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação dos bens. Não havendo lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir do dia 24 de Outubro de 2014, às 14h01min horas será dado início ao 2º leilão, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do CPC), assim considerado, 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 13 de Novembro de 2014 às 14h00min horas, **HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES.**

Deverá o arrematante, ofertar lances pela Internet através do site www.douglastupinamba.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato. A praça estará a cargo do gestor e leiloeiro ora nomeado **SENHOR DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO** regularmente inscrito na **JUCESP 424**, ou a quem ele conferir.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação. A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem (ns) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o

encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO: O pagamento da comissão do leiloeiro deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, em conta corrente fornecida pelo mesmo e deverá ser enviado o comprovante do pagamento para o e-mail financeiro@douglastupinamba.com.br. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem (ns) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro Oficial, deduzidas as despesas incorridas.

DA ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem (ns) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida ao leiloeiro.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o (a) executado (a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem (ns), na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o (a) executado (a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao leiloeiro de 2% (dois por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO: A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o (a) executado (a) obrigado (a) a pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor de 2% (dois por cento) do valor do acordo.

DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO: Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 1.625/09, do TJSP e o caput do artigo 335, do CPC.

ARREMATAÇÃO. De acordo com o artigo 690 A do Código de Processo Civil poderá dar lance todo àquele que estiver na livre administração de seus bens, exceto: a) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; b) os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados; c) o juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; d) o executado, em relação aos bens que foram objeto de constrição judicial em seu próprio processo; e) os sócios das pessoas jurídicas executadas, incluídos ou não no polo passivo do respectivo processo; f) o advogado, que patrocine, ou já tenha patrocinado, interesse do executado no processo em que penhorados os bens oferecidos em hasta pública, ainda que compareça como

mandatário de terceiro estranho àquela relação jurídica; g) as pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem as penalidades previstas no art. 695 do Código de Processo Civil; h) aqueles que, por qualquer meio ou forma, provocarem tumulto ou embaraço ao regular desenvolvimento da sessão de leilão; i) aqueles que fraudarem, ou mesmo tentarem fraudar, a arrematação, seja por conluio com o próprio executado ou por acerto de lance antes ou durante o leilão, independente da responsabilidade criminal que venha a ser apurada. Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja declarada pelo Juiz de Direito no prazo antecedente de 48 (quarenta e oito) horas. Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes. Na arrematação de bens de titularidade de condôminos, será observada a ordem de preferência prevista no artigo 1.118 do Código de Processo Civil Caso haja arrematação, passará a fluir o prazo de 05 (cinco) dias para os embargos previstos no art. 746 do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06); e o prazo de 30 (trinta) dias para adjudicação do bem pela exequente, contados a partir da arrematação (art. 24, II, b, da Lei 6.830/80); o instituto da remição anteriormente previsto no art. 787 do CPC foi revogado pela Lei 11.382/06, ficando, assim, vedada a utilização desta faculdade.

SENDO A ARREMATAÇÃO POSITIVA, O RECOLHIMENTO DA GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL, REFERENTES À ARREMATAÇÃO, DEVERÃO SER DEPOSITADOS POR MEIO DE DEPÓSITO IDENTIFICADO A SER FORNECIDA PELO LEILOEIRO.

BENS INDIVISÍVEIS E MEAÇÃO DO CONJUGÊ: Tratando-se de penhora de bem indivisível, a meação do cônjuge, que não seja co-executado, recairá sobre o produto da alienação, havendo preservação de seu direito, mantido o depósito em seu favor da parte correspondente, nos termos do art. 655-B, do Código de Processo Civil.

BENS IMÓVEIS: Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria ocorre sobre o respectivo preço.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: O Auto de Arrematação será expedido em duas (duas) vias, e será assinado pelo Juiz de Direito. A primeira via será entranhada nos autos e a outra entregue ao arrematante. Após a lavratura do auto de arrematação, esta se considerará perfeita, acabada e irretratável, desde que exibido o pagamento do preço à vista ou da primeira prestação em caso de parcelamento, ainda que venham a serem julgados procedentes os embargos do executado (art. 694, caput, do CPC).

CARTA DE ARREMATAÇÃO OU ORDEM DE ENTREGA DE BENS: A carta de arrematação de bens imóveis ou mandado/ordem de entrega de bens móveis será assinada pelo Juiz de Direito e entregue ao arrematante, depois de comprovar nos autos o depósito integral do preço se à vista ou prestadas às garantias ou do deferimento do parcelamento.

ÔNUS: Ficará sob-responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens arrematados e os riscos inerentes a coisa. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativo a linhas telefônicas penhoradas, recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI).

IMPORTANTE: Todo aquele que impedir perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEL: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio, em caso de representação incluindo nome do patrono (art. § 1º do art. 236 c/c art. 237 do CPC) através de publicação no Diário Oficial, ficando os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06).

A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL SUPRE A INTIMAÇÃO PESSOAL.

01-PROCESSO Nº: 464.01.2000.001589-6/01000000-000 - ORDEM Nº: 006/2000 E APENSOS

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): MECTRONIC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LT-EPP - CNPJ: 57.046.161/0001-33

BEM (NS): - 63 chaves rotativas Blidex 4 posições, avaliadas em R\$ 4.500,00; 01 máquina de bobinar com contador digital, avaliada em R\$ 1.000,00; 01 balança digital até 300 kg, avaliada em R\$ 500,00. Totalizando R\$ 6.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em 09/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua José Moura Resende, 41 Centro Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ALTAIR GUARATO-FELIX

02-PROCESSO Nº: 464.01.2011.000268-7/000000-000 - ORDEM Nº: 010/2011

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): LATICÍNIO PICCINELLI LTDA - CNPJ: 09.322.625/0001-44

BEM (NS): 01 empacotadora elétrica, marca Raumak, ano 1999, série 9910140, cor branca e azul, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 35.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) em 03/2011
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Ezaltino Francisco P, 13 Vila Nova Cravinhos Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: MARCO ANTÔNIO GARCIA RG. 15780872

03-PROCESSO Nº: 464.01.2003.002319-1/000000-000 - **ORDEM Nº:** 013/2003
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-FAB E COM. TUBOS CONC LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): IMÓVEL: - Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90 m, mais 22,17m, em arco. Re raio de 15,00m, na esquina com a via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com via de acesso a cidade, mede 61,27m do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº 01, mede 88,01m, do lado digo, e aos fundos com a divisa da faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00, do lado ímpar, (será reservada aos fundos do terreno uma faixa Non-aedificandi de 15,00m de largura, paralela a citada divisa; cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0018550. Matriculado no C.R.I. de Pompéia sob nº 6.798. Benfeitorias: - 01 barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m² de área, com piso de concreto.
 - Um prédio de escritório, construído de laje, com 02 ambientes e coberto de telhas, edificado na frente do terreno, sob nº 5.900 da Vila Perimetral Sul. Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água, esgoto e pavimentação asfáltica. Imóvel avaliado em R\$ 1.477.261,06.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.477.261,06 (Um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e seis centavos) em 06/2014
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Vila Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: ULISSES LICORIO

04-PROCESSO Nº: 464.01.2000.001328-2/000000-000 - **ORDEM Nº:** 48/2000 e apenso
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): 1) IMÓVEL: Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90 m, mais 22,17m, em arco. Re raio de 15,00m, na esquina com a via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com via de acesso a

cidade, mede 61,27m do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº 01, mede 88,01m, do lado direito, e aos fundos com a divisa da faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00, do lado ímpar. (será reservada aos fundos do terreno uma faixa Non-Aedificandi de 15,00m de largura, paralela a citada divisa; cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0018550. Matriculado no S.R.I. de Pompéia sob nº 6.798.

Benfeitorias: - 01 barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m² de área, com piso de concreto.

- Um prédio de escritório, construído de laje, com 02 ambientes e coberto de telhas, edificado na frente do terreno, sob nº 5.900 da Vila Perimetral Sul. Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água, esgoto e pavimentação asfáltica. Imóvel avaliado em R\$ 1.477.261,06(em 06/2014

2) 01 Mesa vibratória, marca Menegotti, cor azul, com motor trifásico, avaliada em 2.500,00;(em 03/2011

3) Uma betoneira, capacidade 580 litros, com motor trifásico, marca Menegotti, cor vermelha, avaliada em R\$ 4.000,00. em(03/2011

AValiação TOTAL: R\$ 1.483.761,06 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e seis centavos) em 06/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSES LICORIO

05-PROCESSO Nº: 464.01.2011.000805-4/000000-000 - **ORDEM Nº:** 51/2011

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): IRACEMA RODRIGUES DE MATTOS SOUZA-ME - CNPJ: 05.281.026/0001-79

BEM (NS): 02 fornos manual, a gás próprio para aquecimento de vasilhames para cozimento de doce, ficando avaliado cada um deles em R\$ 3.000,00, perfazendo um total de R\$ 6.000,00; 01 máquina para triturar amendoim, sem marca aparente, elétrica em bom estado de funcionamento com capacidade para 100 kg/h; ficando avaliada em R\$ 4.000,00

AValiação TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em 05/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 4.300 - Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: IRACEMA RODRIGUES DE MATTOS SOUZA

06-PROCESSO Nº: 464.01.2011.000808-2/000000-000 - **ORDEM Nº:** 54/2011

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): KARINA CALDERON GUIMARÃES-ME - CNPJ: 07.977.196/0001-18

BEM (NS): Um veículo tipo ônibus, Mercedes Benz, ano de fabricação 1992, modelo 92, com 57 lugares, placas BWC-1873, cor branca, a diesel, em bom estado de uso e funcionamento, avaliado em R\$ 20.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em 05/2011
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Carlos Vendramini, 78 Oriente/SP
DEPOSITÁRIO: KARINA CALDERON GUIMARÃES RG. 32147450-0

07-PROCESSO Nº: 464.01.2011.000812-0/000000-000 - **ORDEM Nº:** 58/2011
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): MECBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ:
 49.883.663/0001-90

BEM (NS): 01 Embaladeira Baby Lick, em aço inox, marca Mecmilk, avaliada em R\$ 8.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em 06/2011
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Fundação S Nishim, 500 Distr. Ind. Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: ADONAY ANTHONY EVANS RG. 2.691.590-SP

08-PROCESSO Nº: 0001255-42.2012.8.26.0464 - **ORDEM Nº:** 91/2012
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): PRONOX IND. DE EQUIPAMENTOS EM AÇO INOX LTDA ME - CNPJ: 03.916.926/0001-10

BEM (NS): Um pasteurizador de leite, em aço inox, capacidade para 1.000 litros, modelo PPI/1.000, com 2 motores elétricos e painel de comando, em estado de novo, o qual avalio em R\$ 42.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) em 06/2012
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua S/N Terezinha Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: CLÁUDIO BATISTA DA SILVA RG. 19.341.738-SP

09-PROCESSO Nº: 464.01.1996.000061-5/000000-000 - **ORDEM Nº:** 103/1996 e apensos
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m2, situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90 m, mais 22,17m, em arco. Raio de 15,00m, na esquina com a via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com via de acesso a cidade, mede 61,27m do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº 01, mede 88,01m, do lado digo, e aos fundos com a divisa da faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00, do lado ímpar, (será reservada aos fundos do terreno uma faixa Non Aedificandi de 15,00m de largura, paralela a citada divisa, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0018550. Matriculado no S.R.I. de Pompéia sob nº 6.798.

Benfeitorias: a) barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m² de área, com piso de concreto.

b) Um escritório pequeno, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, que recebeu o nº 5.900 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (apenas 50m da rodovia SP-294), avaliado em R\$ 1.032.141,23

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.032.141,23 (Um milhão, trinta e dois mil, cento e quarenta e um reais e vinte e três centavos) em 27/06/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSES LICORIO

10-PROCESSO Nº: 464.01.2010.001730-4/000000-000 - ORDEM Nº: 113/2010

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): MONTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS LTDA - ME - CNPJ: 04.671.378/0001-78

BEM (NS): Os direitos que a executada possui sobre 01 veículo marca/Mod. 203461, VW/Saveiro 1.6CS, cor preta, fabricação/modelo 2010/2011, Renavam 00280746032, chassi 9BWKB05V1BP137107, placa ENM 3942, alienado ao Banco VW/AS. Avaliado em R\$ 30.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em 10/2013

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: AVN Nestor de Barros, 851 TU Baracat Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO

11-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001481-8/000000-000 - ORDEM Nº: 122/2012

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): LATICÍNIO PICCINELLI LTDA - CNPJ: 09.322.625/0001-44

BEM (NS): 01 Empacotadeira elétrica, marca Raumak, ano 1999, série 9910140, cor branca e azul, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 35.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) em 10/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Ezaltino Francisco P Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: MARCO ANTÔNIO GARCIA

12-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001483-3/000000-000 - ORDEM Nº: 124/2012

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): KARINA CALDERON GUIMARÃES-ME - CNPJ: 07.977.196/0001-18

BEM (NS): Um veículo tipo ônibus, marca/modelo 406200 - Mercedes Benz/OF 1318, Renavam 00604551690, chassi 9BM384088NB944760, fabricação/modelo 1992/1992, nacional, cor branca, placas BWC-1873, em péssimo estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 10.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em 07/2013

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Carlos Vendamini, 78 Municipal Oriente/SP

DEPOSITÁRIO: KARINA CALDERON GUIMARÃES

13-PROCESSO Nº: 464.01.2009.002501-4/000000-000 - ORDEM Nº: 144/2009

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m2, situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90 m, mais 22,17m, em arco. Raio de 15,00m, na esquina com a via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com via de acesso a cidade, mede 61,27m do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº 01, mede 88,01m, do lado direito, e aos fundos com a divisa da faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00, do lado ímpar, (será reservada aos fundos do terreno uma faixa Non Aedificandi de 15,00m de largura, paralela à citada divisa, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0018550. Matriculado no S.R.I. de Pompéia sob nº 6.798.

Benfeitorias: A) barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m2 de área, com piso de concreto.

b) Um escritório pequeno, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, que recebeu o nº 5.900 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (apenas 50m da rodovia SP-294); o qual avalio em R\$ 1.059.133,45

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.059.133,45 (Um milhão, trinta e cinquenta e nove mil, cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) em 27/06/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSE LICÓRIO

14-PROCESSO Nº: 464.01.2011.002100-0/000000-000 - ORDEM Nº: 148/2011

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): DISBRASIL, COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA - CNPJ: 58.850.835/0001-10

BEM (NS): 01 embaladeira Baby Lick para líquidos por conformação de Filme, em aço inox, com redutor elétrico e acionamento pneumático, sem uso e em estado de nova, a qual avalio em R\$ 16.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) em 09/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Fund. Shunji Nishim, 490 Distr. Ind. Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ADONAY ANTHONY EVANS RG. 2.691.590-SP

15-PROCESSO Nº: 464.01.2011.002102-5/000000-000 - ORDEM Nº: 150/2011

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): INDÚSTRIA KERA LTDA ME - CNPJ: 52.093.630/0001-51

BEM (NS): Uma prensa excêntrica para 12/toneladas, sem marca aparente, cor verde, em bom estado de conservação e funcionamento, a qual avalio em R\$ 18.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) em 10/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Industrial, 116 Indl Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: MARINA KERA SAKASEGAWA RG. 25.059.446-8 SP

16-PROCESSO Nº: 464.01.2009.002949-9/000000-000 - ORDEM Nº: 186/2009

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): NOVA TAQUARI INDL E COML DE ART. CIMENTO LTDA - CNPJ: 04.349.584/0001-66

BEM (NS): 16 tubos de concreto próprios para escoamento de água fluvial, medindo cada um 60x100 cm; ficando cada um deles avaliado em R\$ 150,00. Perfazendo um total de R\$ 2.400,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) em 02/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Perimetral, 2453 Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: DERCY DALLAQUA RG. 8.593.005

17-PROCESSO Nº: 464.01.2006.002318-3/000000-000 - ORDEM Nº: 233/2006 e apensos

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA - POMPÉIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): - Um veículo Mercedes Benz L1618, ano e modelo 1990, chassi 9BM384098LB886551, cor branca, placas LLR 0199, em bom estado de conservação e funcionamento, o qual avalio em R\$ 60.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) em 11/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA RG. 12.867.294-7-SP

18-PROCESSO Nº: 464.01.2007.000898-2/000000-000 - **ORDEM Nº:** 314/2007

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA - POMPÉIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): - 01 veículo marca/modelo 335105-M. B/M. Benz L 1618, Fab/Mod. 1990/1990, chassi 9BM384098LB886551, Renavam 318116723, de cor branca, nacional placa LLR 0199 do município de Pompéia. Avaliado em R\$ 65.000,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) em 11/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA RG. 12.867.294-7-SP

19-PROCESSO Nº: 464.01.2004.001635-4/000000-000 - **ORDEM Nº:** 447/04

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA - POMPÉIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): Os direitos que o executado possui sobre um veículo marca/modelo 335101- M.B. /M. Benz L 1618, Fab/Mod. 1990/1990, chassi 9BM384098LB886551, Renavam 318116723, cor branca placa LLR 0199, carga 22,50 de Pompéia. Avaliação R\$ 70.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) em 04/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA RG 12.867.294-7-SP

20-PROCESSO Nº: 464.01.2004.001638-2/000000-000 - **ORDEM Nº:** 450/2004 e apensos

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA - POMPÉIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): - 10 prateleiras de chapa de aço, desmontáveis, com 45 boquetas cada uma, em estado de novas. Reavaliadas em R\$ 800,00 cada, perfazendo um total de R\$ 8.000,00.

- Uma cabine própria para pintura líquida, com cortina d'água, com dutos para exaustão, medindo 4,00 x 2,60m, em chapa de aço, cor verde, em bom estado de conservação, reavaliada em R\$ 35.000,00

- Uma máquina varredora mecânica, rebocável, marca Vemag, cor amarela, potência mínima 65 HP, com tracionamento por trator, em bom estado de conservação, reavaliada em R\$ 45.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais) em 04/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA RG 12.867.294-7-SP

21-PROCESSO Nº: 464.01.1998.000183-9/000000-000 - **ORDEM Nº:** 691/98 e apenso

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): - 40 tubos de concreto armado, medindo 1,20mts de diâmetro, sem uso e em estado de novos, avaliados em R\$ 165,00 cada ou R\$ 6.600,00 no total.

- Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, desta comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura de Quintana sob nº 0018550. Objeto da Matrícula 6.798 do C.R.I local.

Benfeitorias: A) um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m² de área, com piso de concreto.

b) Um escritório pequeno, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, que recebeu o nº 5.900 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (apenas 50m da rodovia SP-294), o qual avalio em R\$ 1.033.248,26

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) em 03/2002 e R\$ 1.033.248,26 (Um milhão, trinta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) em 30/06/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO:

22-PROCESSO Nº: 464.01.1998.000226-0/000000-000 - **ORDEM Nº:** 700/98

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): IMÓVEL: Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 01 da quadra C, com área de 19.943,60 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, onde mede 178,35 m, mais 25,72 m, em arco de raio de 15,00m, na esquina da Rua Treze; do lado esquerdo, no mesmo sentido onde faz esquina com a Rua Treze, onde mede 99,65 m, do lado direito, no mesmo sentido com o lote nº 02, mede 88,01m, e aos fundos com a faixa de domínio da FEPASA, onde mede 197,50m, do lado ímpar, (será reservada aos fundos do terreno uma faixa Non Aedificandi de 15,00m) de largura, paralela a citada divisa; cadastrado na Prefeitura Municipal de Quintana sob nº 0018540. Ficando o imóvel e todas as suas benfeitorias avaliados em R\$ 1.819.554,56

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.819.554,56 (Um milhão, oitocentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) em 30/06/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Perimetral Sul, 5600, em Quintana/SP

DEPOSITÁRIO: TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LT

23-PROCESSO Nº: 464.01.1998.000204-7/000000-000 - ORDEM Nº: 703/98 e apensos

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): - JOSÉ ROSA & FILHOS LT E OUTROS - CNPJ: 44.483.659/0001-11

BEM (NS): Direitos possessórios que a parte executada possui sobre os imóveis abaixo descritos: - Matrícula nº 5.266: Um lote de Terreno urbano sob nº 01 da quadra nº 13, situado na Vila de Paulópolis, deste município e comarca de Pompéia-SP, com a área total de 375,00 m², medindo 12,50 m de frente por dito 30,00 ditos da frente aos fundos; dividindo pela frente, com a Av. D. Pedro II, de um lado com a R. Cervantes, de outro com o lote 02, e pelos fundos com o lote 06; contendo como benfeitorias uma casa de tábuas, coberta de telhas, s/nº da Av. D. Pedro II, do lado ímpar, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéia sob o nº 00415200, avaliado em R\$ 63.469,42.

- Matrícula nº 5.267: Um lote de Terreno urbano sob nº 06 da quadra nº 13, situado na Vila de Paulópolis, deste município e comarca de Pompéia-SP, medindo 12,50 m de frente por 30,00 ditos da frente aos fundos, ou seja, 375,00m²; dividindo pela frente, com o lote 07, e fundos, finalmente, com o lote 01; contendo como benfeitorias um prédio de tijolos, coberto de telhas, com 07 cômodos, inclusive cozinha, com frente para a Av. 09 de Julho, nº 626, lado par, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéia sob o nº 00416100, avaliado em R\$ 105.782,36.

- Matrícula nº 1.231: Um lote de Terreno urbano sob nº 01 da quadra nº 25, medindo 12,50 m de frente por 30,00 ditos da frente aos fundos, situado a Av. 09 de Julho, na Vila de Paulópolis, deste município e comarca, com as divisas, confrontações e metragens seguintes: pela frente com a mencionada Av. 09 de Julho, onde mede 12,50m; por um lado, onde faz esquina com a rua Noguchi, medindo 30,00m; por outro, com o lote nº 02, onde mede também 30m; pelos

fundos, com o lote nº 09, onde mede 112,50m; fechando uma área 375m2, contendo um barracão de madeira, avaliado em R\$ 126.938,83

- Matrícula nº 1.232: Um lote de Terreno urbano sob nº 02 da quadra nº 25, medindo 12,50 m de frente por 30 ditos da frente aos fundos, situado a Av. 09 de Julho, na Vila de Paulópolis, deste município e comarca, com as divisas, confrontações e metragens seguintes: pela frente com a citada Av. 09 de Julho, onde mede 12,50m; de um lado, com o lote nº 01, onde mede 30m; por outro lado, com o lote nº 03, onde mede também 30m; e pelos fundos, com o lote nº 10, onde mede 12,50m; imóvel esse sem benfeitorias, fechando uma área de 375m2, distando 12,50m da esquina da Rua Noguchi, avaliado em R\$ 84.625,89.

- Matrícula nº 1.233: Um lote de Terreno urbano sob nº 10 da quadra nº 25, medindo 12,50 m de frente por 30 ditos da frente aos fundos, situado a Av. Santos Dumont, na Vila de Paulópolis, deste município e comarca, com as divisas, confrontações e metragens seguintes: pela frente com Av. Santos Dumont, na Vila de Paulópolis, deste município e comarca, com as divisas, confrontações e metragens seguintes: pela frente com a Av. Santos Dumont, onde mede 12,50m; de um lado, com o lote nº 09, onde mede 30m; de outro lado, com o lote nº 11, onde mede também 30m; e fundos, com o lote nº 02, onde mede 12,50m; imóvel esse sem benfeitorias, fechando uma área de 375m2, distando 12,50m e dista 12,50m da esquina da Rua Noguchi, fechando uma área de 375m2, avaliado em R\$ 63.469,42. Matrícula nº 1.234: Um lote de Terreno urbano sob nº 11 da quadra nº 25, medindo 12,50 m de frente por 30 ditos da frente aos fundos, situado a Av. Santos Dumont, na Vila de Paulópolis, deste município e comarca, com as divisas, confrontações e metragens seguintes: pela frente com a Av. Santos Dumont, onde mede 12,50m; de um lado, com o lote nº 10, onde mede 30m; de outro lado, com o lote 12, onde mede também 30m; e pelos fundos, com o lote nº 3, onde mede 12,50m, dista 25m da Rua Noguchi, fechando uma área de 375m2, avaliado em R\$ 63.469,42.

- Matrícula nº 3138- Uma casa construída de tábuas, coberta com telhas, tipo francesa, sob nº 66 da rua São Simão, e respectivo terreno constituído por parte de um lote rural com a área de 820,80m2, medindo 14,40 pela frente, dividindo com a citada rua São Simão; de um lado com João Pereira de Souza Filho, onde mede 57m; de outro lado com terra de Takeyoshi Shigehara, onde mede 57m, finalmente pelos fundos com terras do mesmo Takeyoshi Shigehara, onde mede 14,40m; imóvel esse situado nesta comarca. Av. 3 Lote de terreno urbano sob nº 64, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéia sob nº 00016300. Avaliado em R\$ 264.455,90

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 771.211,24 (Setecentos e setenta e um mil, duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos) em 30/06/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: CARLOS MORGADO ROSA

24-PROCESSO Nº: 0000468-76.2013.8.26.0464 - **ORDEM Nº:** 20/2013

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): PRONOX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇO - CNPJ: 03.016026/0001-10

BEM (NS): Empacotadeira de leite 1.200 LIH, em aço inox 430. Produção 100 - 1.000 embalagens. Motor ¼ C/V 220 volts, com placa eletrônica 220 volts. Avaliada em R\$ 19.500,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) em 04/2013

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Perimetral 2.415 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: CLÁUDIO BATISTA DA SILVA

25-PROCESSO Nº: 464.01.2011.000804-1/000000-000 - **ORDEM Nº:** 50/2011
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): INDÚSTRIA KERA LTDA ME - CNPJ: 52.093.630/0001-51

BEM (NS): - Uma máquina de solda, marca Bandeirantes, cor amarela, potência-400, em Bom Estado de Conservação e funcionamento, a qual avalio em R\$ 9.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) em 05/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Industrial, 116 INDL Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: CELINA MITIKO KERA RG. 6.173.327-SP

26-PROCESSO Nº: 464.01.2011.000806-7/000000-000 - **ORDEM Nº:** 52/2011
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): IZIDORO ZANUTO & CIA LTDA ME E OUTROS - CNPJ: 49.864.267/0001-16

BEM (NS): 01 Forno a gás, marca Bandeirantes, com 10 esteiras, capacidade para 250 pães, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 6.000,00; 01 Geladeira, marca Glacial, giratória, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 15.000,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) em 10/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua José A. Moraes, 532-544 Centro, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS ZANUTO

27-PROCESSO Nº: 464.01.2011.000807-0/000000-000 - **ORDEM Nº:** 53/2011
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA POMPEIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): - Um veículo marca Toyota Corola XE118WT, fabricação e modelo 2006, cor preta, chassi 9BR53260268627693, placas CSY 2726, em bom estado de conservação e funcionamento, o qual avalio em R\$ 32.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) em 11/2011
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial
 Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA RG 12.867.299-SP

28-PROCESSO Nº: 0000885-29.2013.8.26.0464 - **ORDEM Nº:** 61/2013
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): LUIZ HONÓRIO VEÍCULOS COMÉRCIO E
 MANUTENÇÃO- CNPJ:

BEM (NS): Um veículo marca modelo 331442 VW 18.150E. Delivery, renavam
 00636127155, fab/mod 2007/2008, chassi 9BWA952P78R805878, placa CLJ
 9506, cor vermelha tipo guincho, avaliado em R\$ 65.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) em 05/2013
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Jandiro Mascarim, 888 - Nucleo Ban
 Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: LUIZ HONÓRIO

29-PROCESSO Nº: 464.01.2010.001709-8/000000-000 - **ORDEM Nº:** 91/2010
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): LATICÍNIO PICCINELLI LTDA - CNPJ: 09.322.625/0001-44

BEM (NS): 01 máquina empacotadora, marca Leitzke, ano de fabricação 1999,
 cor branca, automática, com balança eletrônica, capacidade 150 kg/hora, sem
 nº aparente de série, em bom estado de conservação e funcionamento,
 avaliada em R\$ 50.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em 02/2011
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Ezaltino Francisco P, 13 Vila Novo
 Cravinhos Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: MARCO ANTÔNIO GARCIA RG. 15780872

30-PROCESSO Nº: 464.01.2009.001964-7/000000-000 - **ORDEM Nº:**
 113/2009
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): SILVIA HELENA MACHADO DA SIVA SANTOS - CNPJ:
 09.078.804/0001-88

BEM (NS): Um conjunto para sala de jantar composto por 01 oratório em
 imbuia, com 06 portas, sendo 04 com detalhes em relevo e 02 de treliças e 04
 gavetas com detalhes em relevo; 01 mesa oval com 02 pés torneados e 06
 cadeiras com assento e encosto de tela. Todos os itens do jogo de madeira
 imbuia. Em boas condições de uso e conservação. Ficando o conjunto avaliado
 em R\$ 2.300,00; Um Freezer horizontal marca Gelux, próprio para sorveteria,
 220 v. Em bom estado de conservação (pintura externa danificada); ficando
 avaliado em R\$ 1.000,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) R\$ 2.300, em 03/2010 e R\$ 1.000,00 em 12/2010

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Expedicionários de Pompéia, 81 Centro Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: WILSON DOS SANTOS RG. 16544000

31-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001480-5000000-000 - **ORDEM Nº:** 121/2012 e apenso

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00 187/2009

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA POMPEIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): Um veículo Mercedes Benz L1618, ano e modelo 1990, chasis 9BM384098LB886551, cor branca, placas LLR 0199, em bom estado de conservação e funcionamento, o qual avalio em R\$ 60.000,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) em 11/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA RG. 12.867.299-7 SP

32-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001445-9000000-000 - **ORDEM Nº:** 126/2012

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): LUIZ HONORIO VEÍCULOS COMÉRCIO E MANUT - CNPJ: 05.744.892/0001-59

BEM (NS): - Um veículo marca/Modelo VW/8150E. Delivery, Renavam 00636127155, Fab/Mod 2007/2008, chassi 9BWA952P78R805878, placa CLJ 9506, cor vermelha, em bom estado de conservação e avaliado em R\$ 65.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) em 05/2013

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Jandiro Mascarim, 888 Nucleo Ban Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: LUIZ HONORIO

33-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001489-0/000000-000 - **ORDEM Nº:** 129/2012

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): INDÚSTRIA KERA LTDA - CNPJ: 52.093.630/0001-51

BEM (NS): Uma máquina de solda, marca Band 50L50, cor amarela, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 10.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em 10/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Industrial, 116 Indl Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: MARINA KERA SAKASEGAWA RG. 25.059.446-8 SP

34-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001491-1000000-000 - **ORDEM Nº:** 131/2012
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): TOKYO ESTAMPARIA LTDA EPP - CNPJ:
 04.871.080/0001-01

BEM (NS): - Uma furadeira de bancada Yadoya, engrenada, cap. 5/8, avaliada em R\$ 3.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em 06/2013
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Maria Izabel Parra C, 182 Jd. Carlos Oriente/SP
DEPOSITÁRIO: WALTER EDUARDO GUARACHE RG. 16.107.082

35-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001492-4/000000-000 - **ORDEM Nº:** 132/2012
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): MONTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DISPOSI -
 CNPJ: 04.671.378/0001-78

BEM (NS): - Um veículo Volkswagen/Saveiro 1.6 CS, ano 2010, modelo 2011, chassis 9BWKB05U1BP137107, cor preta, placas ENM 3942, de Pompéia, em bom estado, o qual avalio em R\$ 27.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) em 05/2013
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Nestor de Barros, 825 - Tufic Bara Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO JUNIOR RG. 40.237.948-2 SP

36-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001495-2/000000-000 - **ORDEM Nº:** 135/2012
EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ.
 71.584.833/0014-00
EXECUTADO(S): C H FELIX MECATRÔNICA EPP - CNPJ: 04.308.704/0001-87

BEM (NS): - Um pasteurizador para processamento de frutas, Tubolart, completo, capacidade de 3.000 Kg/hora, com tanque, pulmão e bomba elicoidal, marca Mectronic, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 107.000,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais) em 11/2012
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Expedicionário de Po, 492 Centro Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: ALTAIR GUARATO FELIX

10
83
mca

37-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001497-8/000000-000 - ORDEM Nº: 137/2012

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA POMPÉIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): 04 Prateleiras de aço, cor cinza, com 45 divisões, em estado de novas, avaliadas em R\$ 2.800,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) em 10/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA

38-PROCESSO Nº: 464.01.2001.000009-7/000000-000 - ORDEM Nº: 140/2001

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE TUBOS CONC. LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): - Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 01 da quadra C, com área de 19.943,60 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quintana sob nº 0018540, objeto da matrícula 6.797 do C.R.I. de Pompéia. Benfeitorias: a) Sobre o imóvel foi edificado um escritório com 02 pavimentos, sob o nº 5.600 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana.

b) barracão de estrutura metálica, com piso de concreto;

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente; imóvel de fácil acesso (50m da rodovia SP-294), o qual avalio em R\$ 1.412.177,93

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.412.177,93 (Um milhão, quatrocentos e doze mil, cento e setenta e sete reais e noventa e três centavos) em 07/2014.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Perimetral Sul, 5900, em Quintana/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSES LICÓRIO

39-PROCESSO Nº: 464.01.2004.000291-1/000000-000 - ORDEM Nº: 140/2004

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): CHURRASCARIA MATE AMARGO DE POMPÉIA LT E OUTROS - CNPJ: 54.643.101/0001-00

BEM (NS): Um expositor de alimentos acabados, próprio para restaurantes, sem marca aparente, para alimentos quentes, com 7 cubas, acabamento em inox e granito, conjugado com armário de 6 portas deslizantes na parte inferior, acabamento em fórmica bege, em bom estado de conservação e funcionamento, o qual avalio em R\$ 3.500,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) em 04/2009

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Dr. Luiz Miranda, 1541 Centro Pompéia/SP
DEPOSITÁRIO: CLAUDEMIR COSTA NATALÍCIO RG. 10.508.600-SP

40-PROCESSO Nº: 464.01.2010.002972-9/000000-000 - **ORDEM Nº:** 373/2010

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): ACACIA REGINA SCHICARELLI CHICARELLI - CNPJ: 075.491.438-03

BEM (NS): 01 Tablet, marca IPAK 1075, em estado de novo, avaliado em R\$ 2.100,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) em 11/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Embaixador Macedo Soares, 200 Centro Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ACACIA REGINA SCHICARELLI CHICARELLI

41-PROCESSO Nº: 464.01.2010.002983-5/000000-000 - **ORDEM Nº:** 384/2010

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): MARIA GUARATO FELIX - CNPJ: 046.403.328-40

BEM (NS): - Uma máquina iogurteira 50 litros; constituída em aço inox AISI-304 com acabamento sanitário com fundo plano inclinado; camisa dupla par circulação de água quente ou vapor ou água gelada; sistema de aquecimento elétrico, a vapor ou a gás; revestimento com acabamento escovado nas soldas; tampa, bi partida com base central para fixação do moto redutor com motor; moto redutor com motor elétrico podendo ser 220 ou 380 volts; monofásico ou trifásico (Potencial do motor conforme a capacidade do equipamento); Agitador tipo quebra qualhada com eixo maciço em aço inox AISI-304 acionado por moto redutor; Acompanha: respiro, termômetro digital, entrada com curva quebra espuma e saída com macho diâmetro 1.1/2 (variável de acordo com a capacidade da iogurteira) pés equipados com parafusos niveladores e sapatas, painel de controle elétrico e automático com conector de relógio digital. Segunda camisa com isolamento em lã de rocha térmica ou resina expansiva. Ramal com bicos dosadores acoplados na saída do produto. Capacidade por batelada: 30, 50, 100, 150, 200, 300, 500, 1.000, 1.500, 2.000, 3.000 ou 5.000 litros, dada em garantia no valor de R\$ 3.700,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) em 12/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Epaminondas de Toledo Pizza, 89 Flândria Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: MARIA GUARATO FELIX RG. 17.018.509

42-PROCESSO Nº: 464.01.2007.001606-0/000000-000 - **ORDEM Nº:** 391/2007

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA POMPÉIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): Um veículo marca modelo 335101 MB/M. Benz L1618, Renavam 318116723, fab/mod. 1990/1990, chassi 9BM384098LB886551, nacional, cor branca, placa LLR 0199 do município de Pompéia/SP, avaliado em R\$ 65.000,00

AValiação TOTAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) em 10/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA

43-PROCESSO Nº: 464.01.1998.000210-0/000000-000 - ORDEM Nº: 519/1998 e apenso

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA POMPÉIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): Os direitos que o executado possui sobre um veículo marca modelo 629907 SR/Noma SR3E27 CG, fab/mod. 2002/2002, chassi 9EP07133021001511, Renavam 7798977633, cor branca, DHA 8245, avaliado em R\$ 40.000,00

AValiação TOTAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) em 04/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Shunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA

44-PROCESSO Nº: 464.01.1998.000169-8/000000-000 - ORDEM Nº: 718/98 e apensos

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m2, situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, desta comarca, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quintana sob nº 0018550, objeto da matrícula 6.798 do C.R.I local. Benfeitorias: A) Um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m2 de área, com piso de concreto.

b) Um escritório pequeno, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, que recebeu o nº 5.900 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (apenas 50m da rodovia SP-294), o qual avalio em R\$ 945.688,49.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 945.688,49 (Novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) em 07/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ADAIDES RODRIGUES

45-PROCESSO Nº: 464.01.2005.001738-5/000000-000 - **ORDEM Nº:** 1096/05

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, desta comarca, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quintana sob nº 0018550, objeto da matrícula 6.798 do C.R.I local. Benfeitorias: A) Um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m² de área, com piso de concreto.

b) Um escritório pequeno, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, que recebeu o nº 5.900 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (apenas 50m da rodovia SP-294), o qual avalio em R\$ 945.688,49
OBS. Sobre o presente imóvel existem o gravante de outras penhoras 1

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 945.688,49 (Novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) em 07/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSES LICÓRIO

46-PROCESSO Nº: 464.01.2005.001705-6/000000-000 - **ORDEM Nº:** 1086/05

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, desta comarca, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quintana sob nº 0018550, objeto da matrícula 6.798 do C.R.I local.

Benfeitorias: A) Um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m² de área, com piso de concreto.

b) Um prédio de escritório, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, edificado na frente do terreno, sob o nº 5.900 da Via Perimetral Sul.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água, esgoto e pavimentação asfáltica avaliado em R\$ 1.455.643,65.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.455.643,65 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) em 07/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSES LICÓRIO

47-PROCESSO Nº: 464.01.2005.001858-7/000000-000 - **ORDEM Nº:** 1108/2005

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m2, situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, desta comarca, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quintana sob nº 0018550, objeto da matrícula 6.798 do C.R.I local. Benfeitorias: A) Um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000 m2 de área, com piso de concreto.

b) Um prédio de escritório, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, edificado na frente do terreno, sob o nº 5.900 da Via Perimetral Sul.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água, energia elétrica esgoto e pavimentação asfáltica, na frente e em uma face lateral; de fácil acesso a 50 metros da rodovia SP 294 avaliado em R\$ 1.063.899,55

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.063.899,55 (Um milhão, sessenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) em 07/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSES LOCORIO

48-PROCESSO Nº: 464.01.2009.002500-1/000000-000 - **ORDEM Nº:** 143/2009

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA POMPÉIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): 01 veículo marca/modelo 335101-M. B/M. Benz L 1618, Renavam 318116723, Fab/Mod. 1990/1990, chassi 9BM384098LB886551, nacional, cor branca, placa LLR 0199 de Pompéia/SP. Avaliado em R\$ 65.000,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em 10/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Sunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA RG. 12.867.299-7 SP

49-PROCESSO Nº: 464.01.2001.001035-2/000000-000 - **ORDEM Nº:** 304/2001 e apenso

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE - COMERCIAL E CONSTRUTORA LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): 32 mts de tubos aramados de 1500mm, conforme normas da ABNT, ficando avaliados em R\$ 16.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 16.000,00 (Dezesséis mil reais) em 03/2011

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Via Perimetral Sul, nº 5.900 - Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSES LICÓRIO RG. 11.057.173-3

50-PROCESSO Nº: 464.01.2005.000485-6/000000-000 - ORDEM Nº: 337/2005

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE TUBOS CONC. LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): IMÓVEL: Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90 m, mais 22,17m, em arco. Re raio de 15,00m, na esquina com a via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com via de acesso a cidade, mede 61,27m do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº 01, mede 88,01m, do lado digo, e aos fundos com a divisa da faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00, do lado ímpar, (será reservada aos fundos do terreno uma faixa Non-Aedificandi de 15,00m de largura, paralela a citada divisa; cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0018550. Matriculado no C.R.I de Pompéia sob nº 6.798. BENFEITORIAS A) Um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000 m² de área, com piso de concreto.

b) Um prédio de escritório, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, edificado na frente do terreno, sob o nº 5.900 da Via Perimetral Sul. Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água, energia elétrica esgoto e pavimentação asfáltica, na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (50 metros da rodovia SP. 294, Imóvel avaliado em R\$ 900.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) em 07/2014.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Perimetral Sul, 5900, em Quintana/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSES LICÓRIO

51-PROCESSO Nº: 464.01.2006.001987-8/000000-000 - ORDEM Nº: 219/2006

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): NOVA TAQ INDL E COML DE ART DE C LTDA EPP - CNPJ: 04.349.584/0001-66

BEM (NS): 58 palanques para alambrados, medida 3,00mts. Avaliados em R\$ 1.740,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.740,00 (Um mil, setecentos e quarenta reais) em 11/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Perimetral, 2453 Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: DERCI DALLAQUA

52-PROCESSO Nº: 464.01.2009.002951-0/000000-000 - **ORDEM Nº:** 188/2009

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA POMPEIA - CNPJ: 00.169.883/0001-68

BEM (NS): 01 veículo Mercedes Benz L 1618, ano e modelo 1990, chassi 9BM384098LB886551, cor branca, placas LLR 0199, em bom estado de conservação e funcionamento, o qual avalio em R\$ 60.000,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 11/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Av. Sunji Mishimura, 76 Distrito Industrial Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUZA RG. 12.867.299-7 SP

53-PROCESSO Nº: 464.01.2009.002950-8/000000-000 - **ORDEM Nº:** 187/2009

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): LATICÍNIO PICCINELLI LTDA - CNPJ: 09.322.625/0001-44

BEM (NS): 01 caldeira, marca Navarro, 900 Kg/pressão, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 70.000,00 em 10/2012

02 Uma empacotadora elétrica, marca Raumak, ano 1999, série 9910140, cor branco e azul, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 35.000,00 em 04/2010

03 Uma empacotadora, marca Mainar, cor branca e azul, sem identificação de série, número e ano, com motor elétrico de 1/2 CV e dosador, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 20.000,00 em 09/2010

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Ezaltino Francisco do Prado, 13 Vila Nova Cravinhos Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: MARCO ANTÔNIO GARCIA RG. 15780872

54-PROCESSO Nº: 464.01.2012.002385-0/000000-000 - **ORDEM Nº:** 182/2012

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): M A SANTOS COSNTRUTORA EIRELI ME - CNPJ: 02.850.439/0001-39

BEM (NS): - 500 m2 de piso cerâmico, marca Almeida, medindo 40x40 cm, no valor de R\$ 15,00 o metro, totalizando R\$ 7.500,00;
-10 prateleiras de madeira, medindo 3,00 x 2,40mts cada e com 6 divisões, em bom estado, as quais avalio em R\$ 1.500,00 cada, totalizando R\$ 15.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) em 11/2012

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Manoel Patrício, 410 V Campante Quintana/SP

DEPOSITÁRIO: MARIA ALICE DOS SANTOS RG. 28.948.599-X SP

55-PROCESSO Nº: 464.01.2012.002384-7/000000-000 - **ORDEM Nº:** 181/2012

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): EWALSET GRÁFICA E EDITORA LT - CNPJ: 58.194.309/0001-40

BEM (NS): 01 máquina aplicadora de resina, marca Sendue, avaliada em R\$ 14.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais) em 05/2013

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Constantino Marcolin, 195 Centro Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: EWERTON FERNANDO LARA

56-PROCESSO Nº: 464.01.2012.001527-7/000000-000 - **ORDEM Nº:** 145/2012

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): KARINA CALDERON GUIMARÃES - ME - CNPJ: 07.977.196/0001-18

BEM (NS): 01 veículo marac/modelo 406200 M.Benz/OF 1318, ônibus, ano fab/mod. 1992, Renavam 00604551690, chassi 9BM384088NB944760, cor branca, placas BWC 1873 Oriente/SP, o qual encontra-se em péssimo estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 10.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em 04/2013

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua Carlos Vendramini, 78 Municipal Oriente/SP

DEPOSITÁRIO: KARINA CALDERON GUIMARÃES

57-PROCESSO Nº: 464.01.2007.000896-7/000000-000 - **ORDEM Nº:** 312/2007E APS.

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): MARCELO JOSÉ ALVES POMPÉIA - ME - CNPJ: 05.535.309/0001-08

BEM (NS): -01 máquina de solda, marca Bandeirantes, modelo 3040-s em estado de novo avaliada em R\$ 4.800,00;
-01 furadeira fresa, elétrica de 3HP, marca Kone HFF30, cor vermelha em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 6.000,00
-01 fresa, marca Kone, modelo KFF 30, cor verde, número 4226, fabricada em 09/95 em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 10.000,00
-01 paquímetro 300 mm, avaliado em R\$ 400,00;
-01 paquímetro 250 mm, avaliado em R\$ 300,00;
-01 paquímetro digital, avaliado em R\$ 450,00. Sendo todos os paquímetros da marca Mitutoyo, em bom estado de uso e conservação.
-01 base magnética, própria para medir peça, marca não aparente, em bom estado de usos e conservação, avaliada em R\$ 400,00;
-01 micrômetro, próprio para medir peça, 25-50mm, marca Mitutoyo, avaliado R\$ 450,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) em 06/2010

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Rua José de Moura Rezende, 21 Centro Pompéia/SP

DEPOSITÁRIO: MARCELO JOSÉ ALVES RG. 30.994.436-3

58-PROCESSO Nº: 464.01.1999.000300-9/000000-000 - **ORDEN Nº:** 950/1999 E APENSOS.

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00.

EXECUTADO(S): MECBRASIL IND. COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 48.883.663/0001-90

BEM(S): Um Imóvel situado nesta cidade e Comarca de Pompéia-SP, com a área de 6.116.738m², destacada de uma área maior denominado lote A, localizada no Distrito Industrial. O qual encontra-se do lado par do logradouro e cadastrado junto a PMP sob nº 06050123101, sobre o qual foi edificado as seguintes benfeitorias: Dois barracões comerciais, com respectivamente 1.000,00m² de construção. Imóvel é servido de rede de água, esgoto, energia elétrica e pavimentação asfáltica. Estão localizado no distrito industrial desta cidade e, todo cercado de muros e tela de arrame.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.202.814,08 (Dois milhões, duzentos e dois mil oitocentos e quatorze reais e oito centavos) em 07/2014.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: AVENIDA FUNDAÇÃO SHUNJI NISHIMURA Nº 500 DISTRITO INDUSTRIAL- POMPÉIA-SP.

DEPOSITÁRIO: ADONAY ANTHONY EVANS RG. 2.691.580-SSP/SP.

59-PROCESSO Nº: 464.01.2005.001856-1/000000-000 - **ORDEN Nº:** 1106/2005

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): NOVA TAQ INDL E COML DE ART DE C LTDA.EPP - CNPJ: 04.349.584/0001-66

BEM (NS): 30 Tubos de concreto medindo 060 cm x 1.00m, sem uso sem uso em estado novo avaliado em 100,00 reais cada

AValiação TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em 009/2009

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: AV PERIMETRAL, 2453 INDUSTRIAL POMPÉIA/SP

DEPOSITÁRIO: DARCI PALAQUA

60 - PROCESSO Nº: 464.01.2000.001589-6/01000000-000 - ORDEM Nº: 006/2004 E APENSOS

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE-FAB E COM TUBOS CONC LT - CNPJ: 65.544.561/0001-05

BEM (NS): - IMÓVEL: (01) Um imóvel urbano, composto pelo lote numero um (01) da Quadra C, com a área de 19.943,60 metros quadrados, situado no Loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, onde mede cento e setenta e oito metros e trinta e cinco centímetros (178,35m), mais vinte e cinco metros e setenta e dois centímetros (25,72m), em arco de raio de quinze metros (15,00m), na esquina da Rua Treze; do lado esquerdo, no mesmo sentido onde faz esquina com a Rua Treze, onde mede noventa e nove metros e sessenta e cinco centímetros (99,65m), do lado direito, no mesmo sentido o lote número dois (02), mede oitenta e oito metros e um centímetros (88,01m), e, aos fundos com a faixa de domínio da FEPASA, onde mede cento e noventa e sete metros e cinquenta centímetros (197,50m), do lado impar, (será reservado nos fundos do terreno uma Faixa Non-Aedificandi de quinze metros (15,00m) de largura, paralela a citada divisa; objeto da matrícula nº6797 do CRI local Cadastrado na Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº 018540. Ficando o referido imóvel e todas suas benfeitorias reavaliados em R\$ 1.100.000,0 (Um milhão e cem mil reais), Endereço do Imóvel Via Perimetral Sul nº 5600. **SEGUNDO=** 01 (um) Imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C com a área de 6.721,96m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, Comarca de Pompéia Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,94m, mais 22,17m, em arco de raio de 15,00m, na esquina com via de acesso, do lado direito, de quem olha o imóvel, com a via de acesso a cidade , mede sessenta e um metros e vinte e sete centímetros (61,27m), do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote número (01), mede oitenta e oito metros e um centímetros (88,01m), e, aos fundos com a divisa da Faixa de domínio da FEPASA, onde mede oitenta metros (80,00m), do lado impar (Será reservada nos fundos do terreno uma faixa NON-AEDIFICANDI de quinze metros (15,00m) de largura, paralela a citada divisa; cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº 0018550, matrícula sob nº 6798 Reavaliado em R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais). Com endereço na Via Perimetral Sul 5600 L2, Distrito Industrial Quintana-SP. Nomeado como fiel depositário o Sr Ulisses Licório, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Quintana/SP.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais) em 08 de 2011.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: VIA PERIMETRAL SUL 5600, Distrito Industrial Quintana/SP

DEPOSITÁRIO: ULISSES LICÓRIO

61-PROCESSO Nº: 0000214-69.2014.8.26.0464 - **ORDEM Nº:** 0209/2014.

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): INDÚSTRIA KERA LTDA - CNPJ: 52.093.630/0001-51

BEM(S): 01(Uma) Guilhotina, Marca Newton TMS, cor verde, Avaliada em R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais):

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) em 11/04/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: AV INDUSTRIAL, 116 DISTRITO INDUSTRIAL POMPEIA/SP

DEPOSITÁRIO: MARINA KERA

62-PROCESSO Nº: 3000347-94.2013.8.26.0464 - **ORDEM Nº:** 1841/2014.

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): MECBRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 49.883.663/0001-90

BEM(S): 01(Um) Veículo Marca Wolksvagem/Gol CL, cor branca, ano fabricação 1993, Renavam 616619260, Placas BJO 4711, em péssimo estado de conservação avaliado em R\$ 3.500,00 (Três mil, e quinhentos reais):

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.500,00 (Três mil, e quinhentos reais) em 07/04/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: AV FUNDAÇÃO SHUNJI NISHIMURA, Nº 500 DISTRITO INDUSTRIAL POMPEIA/SP

DEPOSITÁRIO: ADONAY ANTHONY EVANS.

63-PROCESSO Nº: 3000346-12.2013.8.26.0464 - **ORDEM Nº:** 1840/2014.

EXEQUENTE(S): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 71.584.833/0014-00

EXECUTADO(S): MECBRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 49.883.663/0001-90

BEM(S): 01(Um) Veículo Marca Wolksvagem/Gol CL, cor branca, ano fabricação 1993, Renavam 616619260, Placas BJO 4711, em péssimo estado de conservação avaliado em R\$ 3.500,00 (Três mil, e quinhentos reais):

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.500,00 (Três mil, e quinhentos reais) em 07/04/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: AV FUNDAÇÃO SHUNJI NISHIMURA, Nº 500 DISTRITO INDUSTRIAL POMPEIA/SP

DEPOSITÁRIO: ADONAY ANTHONY EVANS.

174
94
Cm

EVENTUAIS CREDORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM, DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES E DO PRAZO DE SE HABILITAREM EM SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL; AOS PARTICIPANTES DA HASTA PÚBLICA, É DEFESO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CLAUSULAS DESTE EDITAL, PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358 DO C.P.B.

Publicado em 20/08/2014



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

195
amp

MANDADO INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Físico nº: 0000183-11.1998.8.26.0464 Ordem 0691/1998
Classe – Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Dívida Ativa nº Número das CDAs << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Tubos Forte Comercial e Construtora Lt
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 464.2014/003567-3

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): o Representante Legal ULISSES LICÓRIOI

Tubos Forte Comercial e Construtora Lt, AVENIDA PERIMETRAL SUL, 5600, DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP, CNPJ 65.544.561/0001-05

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompeia, Dr(a). Samir Dancuart Omar, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO: do Executado, que através do "Gestor judicial": www.douglastupinamba.com.br que a partir do dia 21 de Outubro de 2014, a partir das 14h00min horas, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances de forma eletrônica através do Gestor Judicial, sendo, o encerramento do 1º leilão, designado para o dia 24 de Outubro de 2014, às 14h00min horas, ou seja, 72 horas após o início, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação dos bens. Não havendo lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir do dia 24 de Outubro de 2014, às 14h01min horas será dado início ao 2º leilão, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do CPC), assim considerado, 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 13 de Novembro de 2014 às 14h00min horas, HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES.

BEM (NS): - 40 tubos de concreto armado, medindo 1,20mts de diâmetro, sem uso e em estado de novos, avaliados em R\$ 165,00 cada ou R\$ 6.600,00 no total.

- Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra "C", com área de 6.721,96 m2, situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, desta comarca de Pompeia, cadastrado junto a Prefeitura de Quintana sob nº 0018550. Objeto da Matrícula 6.798 do C.R.I local.

Benfeitorias: A) um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas com aproximadamente 1.000m2 de área, com piso de concreto.

b) Um escritório pequeno, construído de laje, com 02 ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, que recebeu o nº 5.900 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana.

c) Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (apenas 50m da rodovia SP-294), o qual avalio em R\$ 1.033.248,26



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AValiação TOTAL: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) em 03/2002 e R\$ 1.033.248,26 (Um milhão, trinta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) em 30/06/2014

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM: Loteamento Distrito Industrial de Quintana, Pompeia/SP

DEPOSITÁRIO:

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Pompeia, 27 de agosto de 2014. Maria Cristina Rissato Vinholo, Escrivã.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: *

Advogado: Dr(a). Jose Correa CarlosPatricia Lourenço Dias FerroIgnacia Tomi Shinomya de Castro

Endereço: RUA BAHIA, 201, MARILIA - CEP 17509-150, Marilia-SP.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331."





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP
17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 333

117
97
oficial

MANDADO INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Físico nº: 0000061-66.1996.8.26.0464 Ordem 103/1996
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma
informação disponível >>
Dívida Ativa nº 181309407
Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: Tubos Forte Comercial e Construtora Lt
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 464.2014/003549-5

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): o Representante Legal, Ulisses Licorio

Tubos Forte Comercial e Construtora Lt, VIA PERIMETRAL SUL, 5600, QC L2, DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP, CNPJ 65.544.561/0001-05

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompéia, Dr(a). Samir Dancuart Omar, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO do executado, que a partir do dia 21 de Outubro de 2014, a partir das 14h00min horas, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances de forma eletrônica através do Gestor Judicial, sendo, o encerramento do 1º leilão, designado para o dia 24 de Outubro de 2014, às 14h00min horas, ou seja, 72 horas após o início, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação dos bens. Não havendo lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir do dia 24 de Outubro de 2014, às 14h01min horas será dado início ao 2º leilão, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do CPC), assim considerado, 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 13 de Novembro de 2014 às 14h00min horas, **HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES.**

BEM (NS): Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra "C", com área de 6.721,96 m², situado no loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90 m, mais 22,17m, em arco. Raio de 15,00m, na esquina com a via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com via de acesso a cidade, mede 61,27m do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº 01, mede 88,01m, do lado direito, e aos fundos com a divisa da faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00, do lado ímpar, (será reservada aos fundos do terreno uma faixa Non-Aedificandi de 15,00m de largura, paralela a citada divisa; cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0018550. Matriculado no S.R.I. de Pompéia sob nº 6.798.

Este documento é uma cópia digitalizada do original assinado digitalmente por SAMIR DANCUART OMAR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000061-66.1996.8.26.0464 e o número WPPA23700161581. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código WPCbuxm.



DEPOSITÁRIO:ULISSES LICORIO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Endereço: Rua Bahia, 201, OAB 103.991 SP, Centro - CEP 17501-080, Marília-SP
 Rua Bahia, 201, MARILIA - CEP 17509-150, Marília-SP
 Rua Bahia, 201, CENTRO - CEP 17501-080, Marília-SP
 (14)34339699(14)34339699(14)4339699

Nos termos do Prov. 3/2001 da CCJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, resolvidas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.



99
mca**VISTA**Em 01 de Outubro de 20 14faço vista destes autos ao A José CarlosCarlos

O Escr.

Maria Cristina RissatoMaria Cristina Rissato ^{TT} bol
Supervisora de S.
Matr. 1J. 307.004-8

Attingi

Concordo com a avaliação
a mais de R\$ 63, em necessidade
de nova constatações, et pe-
dindo refício ao libelo.

*João*José Corrêa Carlos
Procurador do Estado
OAB/SP - 103.991**RECEBIMENTO**Em 01 de Outubro de 20 14

em cartório recebi estes autos

Maria Cristina Rissato

O Escr.

Maria Cristina Rissato ^{TT} bol
Supervisora de S.
Matr. 1J. 307.004-8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

fls. 336
168
Ofício

DESPACHO

Processo nº: 0002529-85.2005.8.26.0464
Classe – Assunto: Execução Fiscal
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros

CONCLUSÃO:

Em 02 de outubro de 2014 faço estes autos conclusos ao
MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Samir Dancuart Omar**

Vistos.

1. Apesar da concordância da exequente inviável se revela o aproveitamento dos leilões designados uma vez que o respectivo edital constou valores diferentes da avaliação para o mesmo bem.
2. Assim sendo, e patenteada a dúvida sobre o real valor do imóvel penhorado suspendo o respectivo leilão objeto da matrícula 6.798, comunicando-se o leiloeiro.
3. No mais, determino a reavaliação do imóvel, expedindo-se o competente mandado.

Intime-se.

Pompeia, 02 de outubro de 2014

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**REMETIDO À
IMPRESSA**

08 OUT. 2014

101
mca**ENC: suspensão de leilão****MARIA CRISTINA RISSATO VINHOLO****Enviado:** sexta-feira, 3 de outubro de 2014 16:11**Para:** guilhermevalland@terra.com.br**Cc:** guilherme@lancenow.com.br

Boa tarde,

Dr. Guilherme, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Senhoria a suspensão do leilão designado nos autos do processo abaixo relacionado, tendo em vista o despacho a seguir transcrito:

1. Apesar da concordância da exequente inviável se revela o aproveitamento dos leilões designados uma vez que o respectivo edital constou valores diferentes da avaliação para o mesmo bem.
2. Assim sendo, e patenteada a dúvida sobre o real valor do imóvel penhorado suspendo o respectivo leilão objeto da matrícula 6.798, comunicando-se o leiloeiro.
3. No mais, determino a reavaliação do imóvel, expedindo-se o competente mandado.

-Processo 464012005.002529-0/000000-000 - nº de ordem 1115/2005 - Ação de Execução Fiscal - interposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO - consistente em 01 IMÓVEL URBANO, COMPOSTO PELO LOTE 2 DA QUADRA C COM AREA DE 6.721,96M2, MATRICULADO NO CRI SOB Nº 6.798 - avaliado em R\$.900.000,00.

Att

Maria Cristina Rissato Vinholo
Fórum de Pompéia/SP

J U N T A D A

Em 06 de Outubro de 2014, junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- () o mandado
- ☒ o mandado de leilão
- () o aviso de recebimento (A.R.)
- () o comprovante de entrega (C.E)
- () o comprovante de depósito judicial
- () o laudo pericial
- () o relatório social
- () a carta devolvida
- () o expediente que segue em anexo.
- () o edital de citação
- () o edital de leilão
- () agravo de instrumento nº _____
que segue(m)

Maria Cristina Rissato Vinholo

Maria Cristina Rissato Vinholo
Escrivã judicial II
Matr. TJ 307.802-8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPÉIA

FORO DE POMPÉIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 339
Dr. Conrado

MANDADO INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Dívida Ativa nº 355698803
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 464.2014/003487-1

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): o Representante Legal, Ulisses Licorio

Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto, VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP, CNPJ 65.544.561/0001-05

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompéia, Dr(a). Samir Dancuart Omar, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO do executado, que a partir do dia 24 de outubro de 2014, a partir das 13:00 horas, terá início a ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s), através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website www.bidtotal.com.br/lancenow, com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do sítio eletrônico retro mencionado, para arrematação por quem maior lance oferecer a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03(três) dias úteis forenses subsequentes a data inicial, encerrando-se o 1º leilão no dia 29 de outubro de 2014, às 13:00 horas; desta data então seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, período em que o bem será alienado a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do CPC), assim considerados 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. O 2º leilão terá seu encerramento do no dia 06 de novembro de 2014, às 13:00 horas. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES.

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 113.477,37 (07/2014)

BEM(NS): BEM(NS): "Um imóvel urbano, composto pelo lote 02 da quadra C, com área de 6.721,96 m², situado no Distrito Industrial de Quintana/SP, comarca de Pompéia/SP, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de 74,90m, mais 22,17m em arco de raio de 15,00m, na esquina com via de acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel com a via de acesso à cidade, mede 61,27 do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº. 01, mede 88,01m, e aos fundos com a divisa de faixa de domínio da FEPASA, onde mede 80,00m, do lado ímpar (será reservado nos fundos do terreno uma faixa "non aedificandi" de 15,00m de largura, paralela a citada divisa), cadastrado na P.M sob o nº. 0018550 – Matriculado no CRI de Pompéia sob o nº. 6.798. Benfeitorias existentes: 1) Um prédio próprio

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CRISTINA RISSATO VINHOLO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW00000006C23.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 15:10, sob o número WPPA23700191015-1.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código WPPCbxm.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPEIA

FORO DE POMPEIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para escritório, construído de laje, com dois ambientes e coberto de telhas, edificado na frente do terreno sob o nº. 5.600 da Via Perimetral Sul; 1 barracão em estrutura metálica, com aproximadamente 1.000m² de área, totalmente fechado e com duas portas, todo em piso frio, Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica, e pavimentação asfáltica na frente e em uma lateral; de fácil acesso (apenas 50 metros das rodovias SP-294). REAVALIADO em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em 19/09/2013.

RESTRICÇÕES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

LOCAL DO BEM: Av. Perimetral Sul, nº. 5600, Distrito Industrial – Quintana/SP.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Pompeia, 26 de agosto de 2014. Maria Cristina Rissato Vinholo, Escrivã.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: *

Advogado: Dr(a). José Rodrigo Scioli Luciano José de Brito Daniel Ruiz Cabello Aureo Natal de Paula Julio da Costa Barros

Endereço: RUA PIRACANJUBAS, 173, JARDIM MARAJÁ - CEP 17507-540, Marília-SP Avenida Sampaio Vidal, 779/789, 6º andar, Centro - CEP 17500-021, Marília-SP Avenida Sampaio Vidal, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP Avenida Sampaio Vidal 6 ANDAR, 779, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP Avenida Castro Alves, 460, SOMENZARI - CEP 17507-000, Marília-SP - (14)34321092(14)34336410(14)34336410(14)34336410(14)4236499

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
 (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
 Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Maria Ednéia (31292)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 464.2014/003487-1 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo INTIMEI, Tubos Forte Fabr e Com. de Tubos de Concreto, na pessoa de seu representante legal, ULISSES LICÓRIO, do Leilão a ser realizado. De todo teor do mandado que lhe li, entregando-lhe a cópia, de tudo bem ciente ficou.

O referido é verdade e dou fé.

Pompeia, 01 de setembro de 2014.

01 dilig. a receber da FESP. - R\$ - 33,84

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0302/2014, foi disponibilizado na página 2458/2465 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

José Rodrigo Sciolli (OAB 156768/SP)
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)
Luciano José de Brito (OAB 179638/SP)
Daniel Ruiz Cabello (OAB 185875/SP)
Aureo Natal de Paula (OAB 219660/SP)
Julio da Costa Barros (OAB 37792/SP)
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)

Teor do ato: "Apesar da concordância da exequente inviável se revela o aproveitamento dos leilões designados uma vez que o respectivo edital constou valores diferentes da avaliação para o mesmo bem. Assim sendo, e patenteada a dúvida sobre o real valor do imóvel penhorado suspendo o respectivo leilão objeto da matrícula 6.798, comunicando-se o leiloeiro. No mais, determino a reavaliação do imóvel, expedindo-se o competente mandado."

Pompéia, 9 de outubro de 2014.

NALVA BONORA DE FARIAS TRINDADE
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE POMPEIA

FORO DE POMPEIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE REAVALIAÇÃO**

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
 Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
 Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 464.2014/005046-0

Endereço a ser diligenciado:

VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompeia, Dr(a). Samir Dancuart Omar, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **CONFORME CÓPIA DO AUTO DE PENHORA BEM COMO DAS AVALIAÇÕES QUE SEGUEM EM ANEXO**, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: “Complemento da Movimentação Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>.”

CUMpra-SE, observadas as formalidades legais. Pompeia, 25 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). José Rodrigo Scioli, Luciano José de Brito, Daniel Ruiz Cabello, Aureo Natal de Paula e Julio da Costa Barros

Endereço: AVENIDA Sampaio Vidal, 779/789, 6º andar, Centro - CEP 17500-021, Marília-SP.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPÉIA

FORO DE POMPÉIA

1ª VARA

**RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP
17580-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



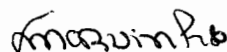
fls. 010
mau

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CRISTINA RISSATO VINHOLO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW00000006SOU.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 15:10, sob o número WPPA23700161581. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código wPCbuxm.

J U N T A D A

Em 10 de dezembro de 2014, junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- (x) o mandado
- () o mandado de leilão
- () o aviso de recebimento (A.R.)
- () o comprovante de entrega (C.E)
- () o comprovante de depósito judicial
- () o laudo pericial
- () o relatório social
- () a carta devolvida
- () o expediente que segue em anexo.
- () o edital de citação
- () o edital de leilão
- () agravo de instrumento nº _____
que segue(m)



Maria Cristina Rissato Vinholo
Escrivã judicial II
Matr. TJ 307.802-8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPEIA

FORO DE POMPEIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: **0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exeqüente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
 Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **464.2014/005046-0**

Endereço a ser diligenciado:

VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompeia, Dr(a). Samir Dancuart Omar, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **CONFORME CÓPIA DO AUTO DE PENHORA BEM COMO DAS AVALIAÇÕES QUE SEGUEM EM ANEXO**, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: “Complemento da Movimentação Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>.”

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Pompeia, 25 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). José Rodrigo Scioli, Luciano José de Brito, Daniel Ruiz Cabello, Aureo Natal de Paula e Julio da Costa Barros

Endereço: AVENIDA Sampaio Vidal, 779/789, 6º andar, Centro - CEP 17500-021, Marília-SP.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça **Maria Ednéia (31292)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 464.2014/005046-0 dirigi-me ao endereço RETRO E, AÍ SENDO procedi a avaliação, CONFORME AUTO ANEXO.

O referido é verdade e dou fé.

Pompeia, 03 de dezembro de 2014.

Número de Atos: 01 – dilig. A receber da Faz. Nacional

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE POMPÉIA-SP

AUTO DE AVALIAÇÃO

Proc. nº 0002529.85.2005.8.26.0464

Aos treis (03) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze(2.014), na cidade de Quintana, Comarca de Pompéia, onde em diligência me encontrava, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado anexo, expedido nos autos da ação de execução fiscal que FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra TUBOS FORTE – FABR E COM TUBOS DE CONCRETO, pelo qual procedi a avaliação do seguinte imóvel

IMÓVEL:

Um imóvel urbano, composto pelo lote número dois (02), da Quadra C, com a área de 6.721,96 metros quadrados, situado no loteamento do distrito industrial de Quintana, desta Comarca, cadastrado junto a Prefeitura de Quintana sob nº 00018550, objeto da matrícula 6.798 do C.R.I. local, o qual avalio em R\$ 1.209.952,80 (hum milhão, duzentos e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Benfeitorias:

a) Um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas, com mais ou menos 750 m2 de área, com piso de concreto, o qual avalio em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

b) Um escritório pequeno, construído de laje, com dois ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34 m2 de construção, o qual avalio em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

c) Um barracão de estrutura metálica, com 400 m2 , o qual avalio em R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

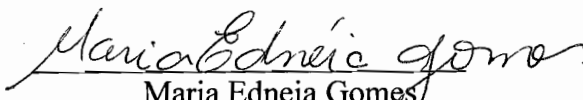
Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica, e pavimentação asfáltica na frente e em uma



face lateral; de fácil acesso (apenas 50 metros da rodovia SP-294), encravado dentro do perímetro urbano de Quintana.

TOTAL DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 1.619.952,80 (hum milhão, seiscentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Lavrei este auto, que lido e achado conforme é assinado por mim Oficial de Justiça.


Maria Edneia Gomes
Oficial de Justiça
matrícula 360.411-A-TJ

J U N T A D A

Em 27 de Fevereiro de 2015, junto a estes autos:

- ☒ a petição
- ☐ o ofício
- ☐ a carta precatória
- ☐ o mandado
- ☐ o mandado de leilão
- ☐ o aviso de recebimento (A.R.)
- ☐ o comprovante de entrega (C.E)
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o relatório social
- ☐ a carta devolvida
- ☐ o expediente que segue em anexo.
- ☐ o edital de citação
- ☐ o edital de leilão
- ☐ agravo de instrumento nº _____
que segue(m)

Maria Cristina Rissato Vinholo
Maria Cristina Rissato Vinholo
Escrivã judicial II
Matr. TJ 307.802-8

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Pompéia,
Estado de São Paulo.

Processo nº 0002529-85.2005.8.26.0464

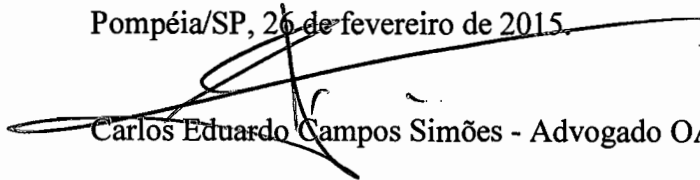
444 FPPA-15.00002643-9 24/02/15 1556 36

Ulisses Licório, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, com escritório profissional no endereço informado no rodapé, vem à presença de Vossa Excelência, requerer:

1. A juntada da procuração anexa;
2. Que doravante as publicações sejam expedidas em nome do advogado subscritor;
3. Seja deferida vista dos autos para análise do mesmo, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
4. Prazo de 10 (dez) dias para a juntada da guia comprobatória do recolhimento da taxa da OAB.

Espera Receber Mercê.

Pompéia/SP, 26 de fevereiro de 2015.


Carlos Eduardo Campos Simões - Advogado OAB/SP n. 283.332

PROCURAÇÃO*"AD JUDICIA ET EXTRA"*

ULISSES LICÓRIO brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.057.173 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 015.649.978-98, residente e domiciliado na Avenida São João, nº 361, CEP-17670-000, centro na cidade de Quintana, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular de procuração, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador **CARLOS EDUARDO CAMPOS SIMÕES**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 283.332, com escritório profissional na Rua Embaixador Macedo Soares nº 197, na Cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, a quem confere amplos poderes da cláusula **"AD JUDICIA ET EXTRA"**, habilitando-o a praticar todos os atos judiciais, em qualquer Foro, Instância ou Tribunal (Art. 5º, "caput" e § 2º, da Lei 8.906 de 04/7/1994), bem como, praticar todos os atos extra-judiciais de representação e defesa perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e paraestatais, quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando-lhe ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

Quintana/SP, 26 de fevereiro de 2015.


ULISSES LICÓRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros

CONCLUSÃO:

Em 27 de fevereiro de 2015 faço estes autos conclusos ao
MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Samir Dancuart Omar**

Vistos.

Fls. 116. Defiro vista dos autos conforme requerido, bem como concedo o prazo
de 10 (dez) dias para o recolhimento da taxa da OAB.

Intime-se.

Pompeia, 27 de fevereiro de 2015

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

REMETIDO À
IMPrensa

03 MAR. 2015

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2015, foi disponibilizado na página 2734/2738 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

José Rodrigo Scioli (OAB 156768/SP)
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)
Luciano José de Brito (OAB 179638/SP)
Daniel Ruiz Cabello (OAB 185875/SP)
Aureo Natal de Paula (OAB 219660/SP)
Julio da Costa Barros (OAB 37792/SP)
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)
Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)

Teor do ato: "Fls. 116. Defiro vista dos autos conforme requerido, bem como concedo o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da taxa da OAB."

Pompéia, 4 de março de 2015.

NALVA BONORA DE FARIAS TRINDADE
Escrevente Técnico Judiciário

Lote : 2015.00003825
Remetido : 04/03/2015

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Carlos Eduardo Campos Simões

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0002529-85.2005.8.26.0464	Execução Fiscal	Instituto Nacional do Seguro Social Inss x Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto	1		
2	0003073-39.2006.8.26.0464	Embargos à Execução	Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1		
3	0003074-24.2006.8.26.0464	Embargos à Execução	Adeides Rodrigues x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1		
4	0002382-64.2002.8.26.0464	Execução Fiscal	União x Tubos Forte Fabricação e Com de Tubos de Con	1		
5	0004544-56.2007.8.26.0464	Embargos à Execução	Adeides Rodrigues x (Não há parte passiva no processo)	1		
6	0000993-05.2006.8.26.0464	Execução Fiscal	Instituto Nacional do Seguro Social Inss x Tubos Forte Fabr e Com Tubos de Concreto	1		
7	0004503-89.2007.8.26.0464	Embargos de Devedor	Tubos Forte Fabricação e Com de Tubos de Con x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1		
8	0000674-81.1999.8.26.0464	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda	1		
9	0002921-20.2008.8.26.0464	Embargos à Execução	Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda x Fazenda Nacional	1		
10	0002922-05.2008.8.26.0464	Embargos à Execução	Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda x Fazenda Nacional	1		
11	0002383-49.2002.8.26.0464	Execução Fiscal	União Federal x Tubos Forte Fabricação e Com de Tubos de Con	1		
12	0001586-68.2005.8.26.0464	Execução Fiscal	União Federal x Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto	1		
13	0003001-81.2008.8.26.0464	Embargos de Devedor	Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1		
14	0004504-74.2007.8.26.0464	Embargos à Execução	Adeides Rodrigues x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1		
15	0001858-62.2005.8.26.0464	Execução Fiscal	Fazenda do Estado x Tubos Fortefab e Com Tubos Con Lt	1		
16	0003744-96.2005.8.26.0464	Embargos de Devedor	Tubos Fortefab e Com Tubos Con Lt x Fazenda do Estado	1		

SAJ/PG5

SOFTPLAN

Lote : 2015.00003825
Remetido : 04/03/2015

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Carlos Eduardo Campos Simões

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
17	0000009-94.2001.8.26.0464	Execução Fiscal	Fazenda do Estado de São Paulo x Tubos Fortefab e Com Tubos Conc Lt	1		
18	0004470-02.2007.8.26.0464	Embargos de Devedor	Tubos Fortefab e Com Tubos Conc Lt x Fazenda do Estado de São Paulo	1		
19	0000183-11.1998.8.26.0464	Execução Fiscal	Fazenda do Estado de São Paulo x Tubos Forte Comercial e Construtora Lt	1		
20	0003060-40.2006.8.26.0464	Embargos à Execução	Tubos Fortefab e Com Tubos Conc Lt x Fazenda do Estado de São Paulo	1		
21	0000723-15.2005.8.26.0464	Execução Fiscal	Fazenda do Estado de São Paulo x Tubos Fortefab e Com Tubos Conc Lt	1		
22	0003727-60.2005.8.26.0464	Embargos à Execução	Tubos Fortefab e Com Tubos Conc Lt x Fazenda do Estado de São Paulo	1		
23	0001452-75.2004.8.26.0464	Execução Fiscal	Fazenda do Estado de São Paulo x Tubos Fortefab e Com Tubos Conc Lt	1		
24	0002901-29.2008.8.26.0464	Embargos à Execução	Tubos Forte Comercial e Construtora Lt x Fazenda do Estado de São Paulo	1		
25	0002902-14.2008.8.26.0464	Embargos de Devedor	Tubos Forte Comercial e Construtora Lt x Fazenda do Estado de São Paulo	1		
26	0002040-77.2007.8.26.0464	Execução Fiscal	União Federal x Tubofort Comércio e Construtora Ltda	1		
27	0000052-70.1997.8.26.0464	Execução Fiscal	Instituto Nacional do Seguro Social Inss x Roseli Cristina Benassi Licíoriome	1		
28	0004407-74.2007.8.26.0464	Embargos à Execução	Roseli Cristina Benassi Licório x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1		

Total : 28

Recebido em ____/____/____

Hora : ____:____

Por : ____

Assinatura : ____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
 (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

122
 Ofício

DESPACHO

Processo nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
 Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
 Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros

CONCLUSÃO:

Em 14 de julho de 2015 faço estes autos conclusos ao MM
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Samir Dancuart Omar**

Vistos.

Manifeste-se a exequente sobre o auto de avaliação de fls. 113.

No mais o executado deverá regularizar sua representação recolhendo a respectiva taxa de mandato.

Intime-se.

Pompeia, 14 de julho de 2015

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

REMETIDO
 IMPRENSA

21 JUL. 2015

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2015, foi disponibilizado na página 2614/2619 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

José Rodrigo Scioli (OAB 156768/SP)
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)
Luciano José de Brito (OAB 179638/SP)
Daniel Ruiz Cabello (OAB 185875/SP)
Aureo Natal de Paula (OAB 219660/SP)
Julio da Costa Barros (OAB 37792/SP)
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)
Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente sobre o auto de avaliação de fls. 113. No mais o executado deverá regularizar sua representação recolhendo a respectiva taxa de mandato. "

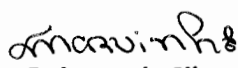
Pompéia, 22 de julho de 2015.

Judith Nivaldo Dias Cirelli
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 20 de janeiro de 2016, junto a estes autos:

- (X) a (s) petição (ões) _____
- () o (s) ofício (s) _____
- () a (s) carta (s) precatória (s) _____
- () o (s) mandado (s) _____
- () o (s) aviso (s) de recebimento (A.R) _____
- () o (s) comprovante (s) de entrega (C.E) _____
- () o (s) comprovante (s) de depósito judicial _____
- () o (s) laudo (s) pericial (ais) _____
- () o (s) relatório (s) social (ais) _____
- () a (s) carta (s) devolvida (s) _____
- () o (s) expediente (s) _____
- () o agravo de instrumento nº _____.
- que segue (m).


Wilson Roberto da Silva
Matr. T.J 307.800-4
Escrevente Técnico Judiciário



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília

fls. 361
125
fina

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE POMPÉIA/S.P. – PPA.**

EXECUÇÃO FISCAL

Autos: 0002529-85.2005.8.26.0464

Exequente: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

Executado: **TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE TUBOS DE CONCRETO
LTDA**

CNPJ nº 65.544.561/0001-05

Dívidas Ativas inscritas sob nº 35.569.880-3

PSFN/MRA/15/12/036

A UNIÃO FEDERAL, representada pelo procurador da Fazenda Nacional, signatário desta, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. O executado aderiu ao parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009, por ocasião de sua reabertura, por força da Lei nº 12.865/2013, conforme documentos anexos.
2. Desta forma, deverá o feito permanecer suspenso em Cartório/Secretaria, nos termos do artigo 792 do CPC, com vista à Procuradoria da Fazenda Nacional, após o decurso de um ano, para o exame periódico de adimplência.

Termos em que,
pede deferimento.

Marília, 09 de dezembro de 2015.

TÉBIO LUIZ MACIEL FREITAS
Procurador da Fazenda Nacional

fls. 362
126
copy

PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTRA)

DATA : 09/12/2015 HORA : 10:02

USUÁRIO : DANIEL

PAG.: 1

OPTANTE: 65.544.561/0001-05

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
(-) L.11941-PGFN-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(-) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(-) L.11941-PGFN-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(-) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(-) L.11941-RFB-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(-) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1	EM PARCELAMENTO
(-) L.11941-RFB-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(-) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(-) L12865-PGFN-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
(-) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
(-) L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
(-) L12865-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB

CONTINUA....

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=VOLTA

____ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA) _____

DATA : 09/12/2015 HORA : 10:02 USUÁRIO : DANIEL

PAG.: 2

OPTANTE: 65.544.561/0001-05

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
(_) L12865-RFB-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB

PF3=SAI PF7=RECUA PF12=VOLTA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

09/12/2015

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:00:41

Credito: 355698803 CGC: 65.544.561/0001-05

Nome: TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT

Doc. de Origem.: 31/07/2003 LDC - LANÇAMENTO DE DÉBITO CONFESSADO

Tipo de Crédito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/07/2003 Livro: 6 Folha: 164

Dt. de Inscrição: 06/06/2005 RFB: 21.027.030 Orgão Inscrição: 21.227.000

Período da Dívida: 06/2001 a 01/2003 PRC Tramitação: 21.200.816

Comarca: 21401 Vara: 001 Ação Jud: 2005/001115 Primeira Instância

Fase: 542 SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE SEM DEPÓSITO Dt. da Fase: 19/12/2014

Principal:	37.619,36	☐	E - Extrato	C - Compet. Crédito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de ofício:	0,00		H - Hist.Fase	A - Ação Judicial
Multa de mora:	7.523,84		S - Solidário	P - Parcelamento
Juros:	64.360,68		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	109.503,88			
Honorários:	10.950,38			

Valores atualizados p/ 12/2015 em REAL

XMIT ☐

Crédito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

Versão 0.268.01D21

Lote : 2016.00001126
Remetido : 27/01/2016

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Carlos Eduardo Campos Simões

Tipo de carga : Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0002529-85.2005.8.26.0464	Execução Fiscal	Instituto Nacional do Seguro Social Inss x Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto	1		
2	0003073-39.2006.8.26.0464	Embargos à Execução	Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1		
3	0003074-24.2006.8.26.0464	Embargos à Execução	Adeides Rodrigues x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1		

Total : 3

Recebido em __/__/__

Hora : __:__:__

Por : _____

Assinatura : _____

SAJ/PG5

SOFTPLAN

fls. 360

430



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0002529-85.2005.8.26.0464 ORDEM 1115/2005**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exeqüente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo do sobrestamento deferido na r.
Decisão de fls 129. Nada Mais. Pompeia, 30 de janeiro de 2017. Eu, ____,
Maria Cristina Rissato Vinholo, Escrivão Judicial II.

132
fuo**J U N T A D A**

Em 15 de março de 2017, junto a estes autos:

- (X) a(s) petição(ões)
- () o(s) ofício(s)
- () a(s) carta(s) precatória(s)
- () o(s) mandado(s)
- () o(s) aviso(s) de recebimento(s) (A.R.)
- () o(s) comprovante(s) de entrega(s) (C.E)
- () o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial
- () o(s) laudo(s) pericial(is)
- () o(s) relatório(s) social(is)
- () a(s) carta(s) devolvida(s)
- () o(s) expediente(s)
- () o agravo de instrumento nº _____

que segue(m).



Wilson Roberto da Silva
Matr. T.J 307.800-4
Escrevente Técnico Judiciário



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Marília

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE POMPÉIA/SP**

Execução Fiscal Previdenciária nº 0002529-85.2005.8.26.0464

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

1.O executado aderiu ao parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009, por ocasião de sua reabertura (Lei nº 12.865/2013), conforme documentos anexos.

2.Diante do exposto, nos termos do art. 922 do CPC, requer a suspensão do feito até a quitação integral das parcelas, mantendo-se os autos arquivados em cartório/secretaria até ulterior manifestação da União.

3.Informa, por oportuno, que dispensa a intimação da decisão que determinar a suspensão este feito, acaso o pedido seja deferido nos exatos termos em que postulado.

Espera deferimento.

Marília, 8 de março de 2017.


DANIEL RUIZ CABELLO
Procurador da Fazenda Nacional



00025298520058260464

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/02/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

14:54:36

Credito: 355698803 CGC: 65.544.561/0001-05

Nome: TUBOS FORTE FABRICAO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT

Doc. de Origem...: 31/07/2003 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/07/2003 Livro: 6 Folha: 164
Dt. de Inscricao: 06/06/2005 RFB: 21.027.030 Orgao Inscr.: 21.227.000
Periodo da Divida: 06/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 21.200.816
Comarca: 21401 Vara: 001 Acao Jud: 2005/001115 Primeira Instancia
Fase: 542 SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE SEM DEPOSITO Dt. da Fase: 19/12/2014

Principal:	37.619,36	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.523,84	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	70.172,94	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	115.316,14		
Honorarios:	11.531,61		
Valores atualizados p/ 02/2017 em REAL		XMIT	
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

Versão 0.268.35

10/02/2017

12
12/02/2017

PAEX, CONSULTA, CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 10/02/2017 HORA : 14:57

USUÁRIO : WALTER

OPTANTE: 65.544.561/0001-05

PAG.: 1

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
() L.11941-PGFN-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
() L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
() L.11941-PGFN-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
() L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
() L.11941-RFB-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
() L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1	EM PARCELAMENTO
() L.11941-RFB-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
() L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
() L.12865-PGFN-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
() L.12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
() L.12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
() L.12865-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB

CONTINUA...

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=VOLTA

PAEX, CONSULTA, CONSCONTA (CONSULTA CONTA)
DATA : 10/02/2017 HORA : 14:57
USUÁRIO : WALTER
OPTANTE: 65.544.561/0001-05
PAG.: 2

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO
PARCELAMENTO SITUÇÃO
() L12865-RFB-DEMAIS-ART 3 EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB

PF3=SAI PF7=RECUA PF12=VOLTAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA
 Rua Clementino José de Paula, nº 387, . - Centro
 CEP: 17580-000 - Pompeia - SP
 Telefone: (14) 3452-2022 - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

Processo nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
 Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
 Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 17 de março de 2017 faço estes autos conclusos ao MM
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Martins Marques**

Vistos.

Homologo o acordo firmando entre as partes (fls. 133) para que produza seus
 jurídicos e legais efeitos, suspendendo o processo com fundamento no artigo 922 do CPC.
 Aguarde-se o termo final do acordo em cartório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se.

Pompeia, 17 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
 (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
 Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

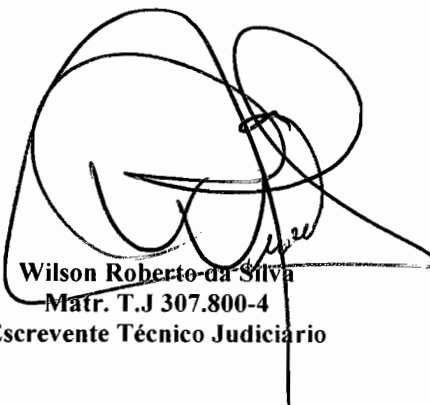
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver decorrido o prazo do sobrestamento deferido na r.
 Decisão de fls. 137. Nada Mais. Pompeia, 25 de abril de 2018. Eu, ____,
 Wilson Roberto da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

J U N T A D A

Em 25 de maio de 2018, junto a estes autos:

- ☒ a(s) petição(ões)
- () o(s) ofício(s)
- () a(s) carta(s) precatória(s)
- () o(s) mandado(s)
- () o(s) aviso(s) de recebimento(s) (A.R.)
- () o(s) comprovante(s) de entrega(s) (C.E)
- () o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial
- () o(s) laudo(s) pericial(is)
- () o(s) relatório(s) social(is)
- () a(s) carta(s) devolvida(s)
- () o(s) expediente(s)
- () o agravo de instrumento nº _____
- que segue(m).


Wilson Roberto da Silva
Matr. T.J 307.800-4
Escrevente Técnico Judiciário



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Marília

fls. 140
1376
j

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE POMPÉIA/SP**

Execução Fiscal Previdenciária nº 0002529-85.2005.8.26.0464
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**

464 FNTA.18.00025440-2 160518 1506 45

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, **informar que o crédito não está parcelado e** requerer a reavaliação dos bem(ns) penhorado(s) e posterior designação de datas para a realização de hastas públicas.

Termos em que, pede deferimento.

Marília, 15 de maio de 2018.


MÁRCIA FERREIRA GOBATO
Procuradora da Fazenda Nacional

464 FNTA.18.00025440-2 160518 1517 304



00025298500050000101

SICOB

DADOS REALIZADOS

DATAPREV - INSS
SISTEMA DE COBRANCA

LPROENV

DATA: 14/05/18

CONSULTA PROCESSOS PARCELAMENTO ESPECIAL

HORA: 13:43:06

CGC RETENCAO: 65.544.561/0001-05

UNIDADE GESTORA: 999999

NOME: TUBOS FORTE FABR. E COM. DE TUBOS DE CONCRETO LTDA-EPP

MODALIDADE: REAB-LEI-1944/09-PGFN-PREV-ART-3

DATA SALDO: 01/12/2013

PROCESSO	HON(%)	ENTIDADE	SITUACAO	DT.INCL.	DT.SITU.	SALDO
35.451.331-1		*****	ATIVO	29/03/2018	00/00/0000	3.418,53
35.451.332-0		*****	ATIVO	29/03/2018	00/00/0000	3.418,53
35.451.341-9		*****	ATIVO	29/03/2018	00/00/0000	7.393,18

000000000 PROXIMO

F inalizar

P rincipal

M odulo

A nterior

Nao existem mais processos para este devedor

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA742
/

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

15/05/2018

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL

11:17:53

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 2005/001115 Credito: 355698803 PRC: 21200816

Nome: TUBOS FORTE FABRICAO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT

Fase: 535 Dt.Fase: 05/08/2011 Comarca: 21401 Vara: 1 Foro: EST

Procurador: 1321927 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 05/08/2011

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
355698803	535	05/08/2011	Nao	119.281,23

Total Divida - 119.281,23

Honor Divida - 11.928,12

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 131.209,35

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA

1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone: (14)
3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

fls. 379
143
K

DESPACHO

Processo: **0002529-85.2005.8.26.0464 - Execução Fiscal Ordem 1115/2005**
Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Martins Marques

Vistos.

Fls. 140. Defiro. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorados e avaliados às fls. 49; reavaliados às fls. 113, conforme requerido.

Após tornem conclusos para apreciação do requerido.

Intime-se.

Pompeia, 25 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP
17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 380
144

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 464.2018/005832-1

CÓPIA

Endereço a ser diligenciado:

VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompeia, Dr(a). Marcelo de Freitas Brito, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **CONFORME CÓPIA QUE SEGUE EM ANEXO**, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: **Fls. 140. Defiro. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorados e avaliados às fls. 49; reavaliados às fls. 113, conforme requerido. Após tornem conclusos para apreciação do requerido.**

CUMpra-SE, observadas as formalidades legais. Pompeia, 04 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). José Rodrigo Scioli, Luciano José de Brito, Daniel Ruiz Cabello, Aureo Natal de Paula e Julio da Costa Barros

Endereço: AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP,
AVENIDA SAMPAIO VIDAL 6º ANDAR, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP,
AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP, AVENIDA
SAMPALVIDAL 6 ANDAR, 779, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP e AVENIDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPÉIA

FORO DE POMPÉIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CASTRO ALVES, 460, SOMENZARI - CEP 17507-000, Marília-SP

CÓPIA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



J U N T A D A

Em 4 de outubro de 2018, junto a estes autos:

- (☐) a(s) petição(ões)
- (☐) o(s) ofício(s)
- (☐) a(s) carta(s) precatória(s)
- (☒) o(s) mandado(s)
- (☐) o(s) aviso(s) de recebimento(s) (A.R.)
- (☐) o(s) comprovante(s) de entrega(s) (C.E)
- (☐) o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial
- (☐) o(s) laudo(s) pericial(is)
- (☐) o(s) relatório(s) social(is)
- (☐) a(s) carta(s) devolvida(s)
- (☐) o(s) expediente(s)
- (☐) o agravo de instrumento nº _____

que segue(m).


Wilson Roberto da Silva
Matr. T.J 307.800-4
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA
RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP
17580-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 383

1217
X

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 464.2018/005832-1

Endereço a ser diligenciado:

VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompéia, Dr(a). Marcelo de Freitas Brito, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **CONFORME CÓPIA QUE SEGUE EM ANEXO**, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: **Fls. 140. Defiro. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorados e avaliados às fls. 49; reavaliados às fls. 113, conforme requerido. Após tornem conclusos para apreciação do requerido.**

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Pompeia, 04 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). José Rodrigo Scioli, Luciano José de Brito, Daniel Ruiz Cabello, Aureo Natal de Paula e Julio da Costa Barros

Endereço: AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP,
AVENIDA SAMPAIO VIDAL 6º ANDAR, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP,
AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP, AVENIDA
SAMPALVIDAL 6º ANDAR, 779, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP e AVENIDA

Este documento foi assinado digitalmente por JUD FISC PATRI DESAP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código wPCbuxm.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPÉIA

FORO DE POMPÉIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CASTRO ALVES, 460, SOMENZARI - CEP 17507-000, Marília-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



fls. 384

148
X



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA
RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP
17580-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 385

149
N

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 464.2018/005832-1

Endereço a ser diligenciado:

VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL - CEP 17670-000, Quintana-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompéia, Dr(a). Marcelo de Freitas Brito, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **CONFORME CÓPIA QUE SEGUE EM ANEXO**, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: **Fls. 140. Defiro. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorados e avaliados às fls. 49; reavaliados às fls. 113, conforme requerido. Após tornem conclusos para apreciação do requerido.**

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Pompeia, 04 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). José Rodrigo Scioli, Luciano José de Brito, Daniel Ruiz Cabello, Aureo Natal de Paula e Julio da Costa Barros

Endereço: AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP,
AVENIDA SAMPAIO VIDAL 6º ANDAR, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP,
AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 789, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP, AVENIDA
SAMPAIO VIDAL 6 ANDAR, 779, CENTRO - CEP 17500-021, Marília-SP e AVENIDA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARILIZA RAMOS GARCIA SANTANA. Para acessar o site: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código wPCbuxm.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP
17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CASTRO ALVES, 460, SOMENZARI - CEP 17507-000, Marília-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



fls. 386

150

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

151
fls. 387
154
A

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça Maria Ednéia (31292)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 464.2018/005832-1 dirigi-me ao endereço indicado. Empresa TUBO FORTE FABR. E COM DE TUBOS DE CONCRETO, e aí sendo procedi à CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO dos bens penhorados, conforme auto anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Pompeia, 03 de outubro de 2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA EDNEIA GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW00000000ESFR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 15:10, sob o número WPPA23700161581. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código WPCbuxm.

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

PROC. 02529-85

Aos 2 dias do mês de Outubro de 2018, na cidade de Quintana, comarca de Pompéia, onde em diligência me encontrava, eu Oficiala de Justiça abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, anexo, expedido nos autos da ação de execução, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, move contra TUBOS FORTE – FAB E COM TUBOD CONC LTDA., pelo qual procedi a CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO do seguinte imóvel:

Um imóvel urbano, composto pelo lote nº 02 da quadra C, com área de 6.721,96 metros quadrados, situado no loteamento do distrito industrial de Quintana, desta Comarca, cadastrado junto a Prefeitura de Quintana sob o nº 00018550, objeto da matrícula 6.798 do CRI local, o qual reavalio em R\$ 1.344.392,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

BENFEITORIAS:

- a) Um barracão de estrutura metálica, totalmente fechado e, com duas portas, com mais ou menos 750 m2 de área, com piso concreto, o qual reavalio em R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E COINQUENTA MIL REAIS).
 - b) Um escritório pequeno, construído de laje, com dois ambientes e, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34 m2 de construção, o qual reavalio em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais.)
 - c) Um barracão de estrutura metálica, com 400 m2 de construção, o qual reavalio em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
- TOTALIZANDO O VALOR DA REAVALIAÇÃO em : R\$ 1.924.392,00 (um milhão novecentos e vinte quatro mil, trezentos e noventa e dois reais)

Imóvel todo cercado de alambrado, servido de rede de água e energia elétrica, e pavimentação asfáltica na frente e em uma face lateral; de fácil acesso (apenas 50 metros da rodovia SP 294), ENCRAVADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DE Quintana.

Total da reavaliação do imóvel: 1.924.392,00 (um milhão novecentos e vinte quatro mil, trezentos e noventa e dois reais)

Lavrei este auto, que lido e achado conforme é assinado por mim Oficiala de justiça.


MARIA EDNÉIA GOMES
OFICIALA DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA
Rua Clementino José de Paula, nº 387, . - Centro
CEP: 17580-000 - Pompeia - SP
Telefone: (14) 3452-2022 - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

153
f**DECISÃO**

Processo nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros

CONCLUSÃO

Em 08 de outubro de 2018 faço estes autos conclusos ao
MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Martins**
Marques

Vistos.

1. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e, especificamente, o pagamento de credores de títulos executivos, conveniente à aplicação do Artigo 689-A do CPC, promovendo a “alienação judicial eletrônica” do bem penhorado e avaliado à folha ***. O ato observará o disposto no Provimento CSM Nº 1625/2009 e mais aquilo que restar explicitado na presente decisão.

2. Este instrumento emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo de alienação judicial. Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a “alienação judicial eletrônica” promoverá a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação adotada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica, como folhetos informativos dos leilões, movimentação de todo o sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo indicado.

3. Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor ou providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito – notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

4. A contra prestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não será incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM 1625/2009) e deverá ser suportada pelo arrematante. Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigo 18 e 19 do aludido provimento).

5. Para a apreciação da idoneidade do lance pelo juiz, deverá o gestor abaixo nomeado solicitar o comparecimento do arrematante na Vara responsável do processo para retirada do auto de arrematação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA
 Rua Clementino José de Paula, nº 387, . - Centro
 CEP: 17580-000 - Pompeia - SP
 Telefone: (14) 3452-2022 - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

154
A

6. Fica claro, ainda que, se o credor optar pela não adjudicação (Art. 685-A CPC), participará das hastas publicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição de preço, até o valor atualizado do débito, Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

7. Nos moldes do Art. 20 do Prov. 1625/2009, o Auto de Arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e comissão do leiloeiro ou prestadas às garantias, nos casos em que a exequente for a FAZENDA FEDERAL e que fora venda parcelada, deverá o arrematante comprovar nos autos e juntar copia do contrato de parcelamento assinado junto a Procuradoria da Fazenda Federal responsável por esta comarca. Em caso de não pagamento, aplicar-se á o dispositivo no Art. 21 do mesmo provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do Art. 686 CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como credores hipotecários e dividas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (Art. 24 do provimento).

8. Em segundo pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM Nº 1625/2009.

9. Fica claro que o segundo pregão se estenderá por no mínimo 20 dias e ate o prazo para finalização do ato, como definido no edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato.

Por fim, observando o comunicado CG nº 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para realização de leilão eletrônico, e também o requerimento dos exequentes, bem como a regra contida no Art. 706 do CPC, nomeio para atuar nestes autos o sistema gestor e leiloeiro oficial senhor **Guilherme Valland Junior**, JUCESP nº 407, devidamente habilitado neste FÓRUM, de acordo com o provimento CSM Nº 797/2003, que deverá ser intimado através do e-mail **guilherme@lancenow.com.br**, para as providencias necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. Fixo o prazo de 90 dias para conclusão de todo o processual a partir da intimação da entidade credenciada (via e-mail).

Intime-se.

Pompeia, 08 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO MARTINS MARQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW000000ETPE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 15:10, sob o número WPPA23700161581. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código WPCBuxm.

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO DA FAZENDA NACIONAL,

O Doutor RODRIGO MARTINS MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª VARA CÍVEL de POMPEIA, SECÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, com fulcro no artigo 879 e seguintes do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **que a partir do dia 06 de MAIO de 2019, a partir das 13:30 horas**, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances, a partir do valor da avaliação, de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website <http://www.lancenow.com.br>, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos. Não havendo lances que sejam iguais ou superior ao valor da avaliação, **será dado início ao 2º leilão**, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerados **60% (sessenta por cento)** da última avaliação para os bens móveis e imóveis, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. **Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 03 de JUNHO de 2019, às 13:30 horas.** HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente pela internet, no sistema do gestor, e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A, a disposição deste juízo, bem como realizar o depósito da comissão do leiloeiro e o recolhimento das custas judiciais, caso houver. Pelo presente edital ficam os devedores intimados da designação supra, caso não localizados para intimação pessoal.

1- COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, **2% (dois por cento)**, a ser paga pelo adjudicatário, salvo se anteceder ao leilão pela União (Fazenda Nacional), ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remição ou acordo no período de **dez dias úteis** que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2- ARREMATAÇÃO: Os licitantes devem estar cientes de que **a venda será feita à vista ou mediante parcelamento**, com primazia da primeira forma.

De acordo com o **artigo 890** do Código de Processo Civil Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto

aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes.

Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja declarada pelo Juiz de Direito no prazo antecedente de 24 (vinte e quatro) horas.

Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes.

3- VALOR EXCEDENTE DE ARREMATAÇÃO: Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, deverá o arrematante efetuar o depósito à disposição do Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente. Em caso de parcelamento da arrematação, está se limitará ao valor do crédito exequente na data do leilão.

4- BENS INDIVISÍVEIS E MEAÇÃO DO CONJUGÊ: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, desde que o valor auferido seja capaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do art. 843 do Código de Processo Civil.

5- BENS IMÓVEIS: Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria ocorre sobre o respectivo preço.

6- AUTO DE ARREMATAÇÃO: A arrematação constará de auto, que será lavrado após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem, e será expedido em 2 (duas) vias originais, assinadas unicamente pelo juiz, *(sendo dispensadas as demais assinaturas, conforme estipulado no § 2º do Art. 880 do CPC)*, nos termos do Art. 20 do provimento CSM 1625/2009 do TJSP. A primeira via será entranhada nos autos e a outra entregue ao arrematante, para os procedimentos de concessão do parcelamento de arrematação. Assinado o auto pelo juiz, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. A arrematação poderá ser tornada sem efeito caso não seja deferido em sede administrativa o parcelamento de arrematação pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado ou nas demais hipóteses dos incisos do § 1º, e demais §§ do art. 903 do CPC.

7- CARTA DE ARREMATAÇÃO OU ORDEM DE ENTREGA DE BENS: A ordem de

entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, e em havendo parcelamento após o deferimento pela Procuradoria Secional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado, neste com a juntada do instrumento firmado em conjunto com o depósito inicial.

8- PARCELAMENTO DE ARREMATAÇÃO:

EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA NÃO PREVIDENCIÁRIA:

- O parcelamento observará a quantidade **máxima de 60 (sessenta) prestações** iguais, mensais e sucessivas, no **valor mínimo de R\$ 500,00** (quinhentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada à quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 11º (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 de 24/06/1991.
- O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), (artigo 13 da Lei 9.065/95 c/c art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002), em conformidade com o disposto § 5º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014 - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL),
- O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.
- O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.
- Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.
- Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.
- Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.
- É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.
- Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos ou 48 meses ou ainda 48 parcelas mensais no máximo no valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela mensal, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.
- O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º (PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014). Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar

158
1394
f

depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante **Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.**

- Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

- Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por **meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.**

- O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação.

- O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

- No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

- Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

- Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

- Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.

- A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002.

Deverá o arrematante comparecer a Procuradoria Secional da Fazenda Nacional na unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação para formalizar o parcelamento **no prazo de cinco dias**, com cópias dos autos (**certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais**), juntando aos autos na sequência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC).

EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRIA:

- O parcelamento observará a quantidade **máxima de 60 (sessenta)** prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor **mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para cada parcela mensal, ficando limitada à quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 11º (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 de 24/06/1991.

- **O depósito inicial do lance vencedor será efetuado à disposição do Juízo, na Caixa Econômica Federal**, agência local, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o § 4º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 e art. 1º da Lei nº 9.703 de 17/11/98 e Provimento CGJSP nº 06/2004. **Deverá o arrematante comparecer a Procuradoria Secional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado para formalizar o parcelamento no prazo de cinco dias**, com cópias dos autos (**certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais**), juntando aos autos na seqüência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC). **As prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte à arrematação devendo ser depositadas à disposição da Justiça na Caixa Econômica Federal até a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega de bens móveis, após, devendo efetuar os pagamentos através de guia GPS, na forma das orientações consignadas no termo de parcelamento.**

COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL: A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa de mora de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e promovida sua execução, tudo nos moldes do § 6º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do art. 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 c/c Portaria PGFN nº 15, de 08/01/2010.

GARANTIA EM FAVOR DA UNIÃO: A União será credora do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito à hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea "b" do § 5º (redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002. Tendo ainda, a nomeação do arrematante para assumir o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea "c" do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

ÔNUS: Ficará sob responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens arrematados e os riscos inerente a coisa. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados

115.396
160
J

para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI).

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CO-RESPONSÁVEIS: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial através de publicação no Diário Oficial, ficando os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 889 do CPC.

EVENTUAIS CREDORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM, DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES E DO PRAZO DE SE HABILITAREM EM SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AOS PARTICIPANTES DA HASTA PÚBLICA, É DEFESO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE EDITAL, PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

5) PROCESSO Nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 – Ordem nº. 1115/2005

CDA: 35.569.880-3

EXEQUENTE: INSS/UNIÃO

EXECUTADO(s): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTURA LTDA e OUTROS

CNPJ: 65.544.561/0001-05

BENS: Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra "C", com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompéia/SP – Reavaliado em R\$ 1.344.392,00.

Sobre o respectivo imóvel foram edificadas: A) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; C) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00;

OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (50m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. **REAVALIAÇÃO**

TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 02/10/2018

ÔNUS: **R.2** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 192/1995 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.3** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 026/1997 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.4** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 135/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.5** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 037/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; – processo 033/2000 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.6** – Penhora em favor da Fazenda Nacional – processo 095/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.7** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 192/1995 – Vara Única de Pompeia/SP; – processo 896/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.8** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 914/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.9** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 718/1998 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.10** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 162/2001 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.11** – Penhora em favor do INSS – processo 103/2002 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.12** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 499/2002 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.13** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 103/1996 – Vara Única de Pompeia/SP; – Vara Única de Pompeia/SP; **R.14** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 422/2002 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.15** – Penhora em favor da União Federal – processo 026/1998 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.16** – Penhora em favor da Fazenda Nacional – processo 108/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.17** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 013/2003 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.18** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 830/2003 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.19** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 632/2002 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.20** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 007/2005 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.21** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 424/2004 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.22** – Penhora em favor da Fazenda Nacional – processo 1077/2005 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.23** – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 1108/2005 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.24** – Penhora em favor da Fazenda do

268 398

Estado SP – processo 524/2005 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.25** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 1086/2005 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.26** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 337/2005 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.27** – Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; **R.28** - Penhora em favor da União – processo 450/2000 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.29** - Penhora em favor da União – processo 033/2000 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.30** - Penhora em favor da União – processo 095/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.31** - Penhora em favor do INSS – processo 102/2002 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.32** - Penhora em favor do INSS – processo 1115/2005 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.33** - Penhora em favor da União – processo 120/2006 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.34** - Penhora em favor da União – processo 136/1997 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.35** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP – processo 1096/2005 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.37** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP – processo 691/1998 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.38** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP – processo 734/1998 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.39** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP – processo 928/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; **Av.40** - Penhora em favor da União – processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 – Vara do trabalho de Tupã/SP; **Av.41** - Penhora em favor da União – processo 00739-2009-101-15-00-0 – 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; **Av.42** - Penhora em favor da União – processo 015/2000 – Vara Única de Pompeia/SP; **Av.43** - Penhora em favor da Fazenda Nacional – processo 096/1999 – Vara Única de Pompeia/SP; **Av.44** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP – processo 144/2009 – Vara Única de Pompeia/SP; **Av.45** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP – processo 464.01.2000.001328-2 – Vara Única de Pompeia/SP; **Av.46** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP – processo 06/2004 – Vara Única de Pompeia/SP; **Av.48** - Penhora em favor da União – processo 00602008620075150065 – Vara do Trabalho de Tupã/SP; **Av.49** - Penhora em favor da União – processo 120/2006 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.50** - Penhora em favor da União Federal – processo 0000498-24.2007.8.26.0464 – Vara Única de Pompeia/SP; **R.51** - Penhora em favor da União Federal – processo 0000019-55.2012.8.26.0464 – Vara Única de Pompeia/SP;
REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 02/10/2018
DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório
VALOR DO DÉBITO: R\$ 121.226,07 (mar/2019)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pompéia

FORO DE POMPEIA

1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone: (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 399

763
T

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros

CONCLUSÃO:

Em 01 de abril de 2019 faço estes autos conclusos ao MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Martins Marques

Vistos.

Aprovo a minuta do edital apresentada pela gestora do leilão. Comunique-se.

Intimem-se as partes, o exequente na pessoa de seu procurador constituído e o executado pessoalmente, por carta e ou mandado, **que a partir do dia 06 de MAIO de 2019, a partir das 13:30 horas**, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances, a partir do valor da avaliação, de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website <http://www.lancenow.com.br>, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos. Não havendo lances que sejam iguais ou superior ao valor da avaliação, **será dado início ao 2º leilão**, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerados **60% (sessenta por cento)** da última avaliação para os bens móveis e imóveis, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. **Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 03 de JUNHO de 2019, às 13:30 horas.**

Int.

Pompeia, 01 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO MARTINS MARQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW0000000G7N9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 15:10, sob o número WPPA23700161581. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código WPCBuxm.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPEIA

FORO DE POMPEIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CÓPIA

164
X

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO LEILÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Dívida Ativa nº 355698803
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 464.2019/002114-5
Valor Atualizado CDAS: R\$ 0,00 Data CDAS 30/12/1899
Valor da Ação R\$ 74.544,26 DATA do Valor da Ação 05/08/2005 13:58:22

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): O REPRESENTANTE LEGAL

Executado: TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO, CNPJ 65.544.561/0001-05, com endereço à VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL, CEP 17670-000, Quintana - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompéia, Dr(a). Rodrigo Martins Marques, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO da empresa executada que a partir do dia 06 de MAIO de 2019, a partir das 13:30 horas, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances, a partir do valor da avaliação, de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website <http://www.lancenow.com.br>, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos. Não havendo lances que sejam iguais ou superior ao valor da avaliação, **será dado início ao 2º leilão**, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerados **60% (sessenta por cento)** da última avaliação para os bens móveis e imóveis, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. **Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 03 de JUNHO de 2019, às 13:30 horas**. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES.

BENS: Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra "C", com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompéia/SP – Reavaliado em R\$ 1.344.392,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: A) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; C) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00; **OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (50m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP.**

REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 02/10/2018

ÔNUS: R.2 – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 192/1995 – Vara Única de Pompeia/SP; R.3 – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 026/1997 – Vara Única de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARILIZA RAMOS GARCIA SANTANA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW0000000G2X5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 15:10, sob o número WPPA23700161581. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código WPPA23700161581.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE POMPEIA****FORO DE POMPEIA****1ª VARA****RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CÓPIA**

Pompeia/SP; **R.4** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 135/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.5** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 037/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; - processo 033/2000 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.6** - Penhora em favor da Fazenda Nacional - processo 095/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.7** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 192/1995 - Vara Única de Pompeia/SP; - processo 896/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.8** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 914/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.9** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 718/1998 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.10** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 162/2001 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.11** - Penhora em favor do INSS - processo 103/2002 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.12** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 499/2002 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.13** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 103/1996 - Vara Única de Pompeia/SP; - Vara Única de Pompeia/SP; **R.14** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 422/2002 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.15** - Penhora em favor da União Federal - processo 026/1998 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.16** - Penhora em favor da Fazenda Nacional - processo 108/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.17** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 013/2003 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.18** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 830/2003 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.19** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 632/2002 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.20** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 007/2005 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.21** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 424/2004 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.22** - Penhora em favor da Fazenda Nacional - processo 1077/2005 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.23** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 1108/2005 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.24** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 524/2005 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.25** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 1086/2005 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.26** - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP - processo 337/2005 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.27** - Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; **R.28** - Penhora em favor da União - processo 450/2000 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.29** - Penhora em favor da União - processo 033/2000 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.30** - Penhora em favor da União - processo 095/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.31** - Penhora em favor do INSS - processo 102/2002 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.32** - Penhora em favor do INSS - processo 1115/2005 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.33** - Penhora em favor da União - processo 120/2006 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.34** - Penhora em favor da União - processo 136/1997 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.35** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP - processo 1096/2005 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.37** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP - processo 691/1998 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.38** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP - processo 734/1998 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.39** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP - processo 928/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; **Av.40** - Penhora em favor da União - processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 - Vara do trabalho de Tupã/SP; **Av.41** - Penhora em favor da União - processo 00739-2009-101-15-00-0 - 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; **Av.42** - Penhora em favor da União - processo 015/2000 - Vara Única de Pompeia/SP; **Av.43** - Penhora em favor da Fazenda Nacional - processo 096/1999 - Vara Única de Pompeia/SP; **Av.44** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP - processo 144/2009 - Vara Única de Pompeia/SP; **Av.45** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP - processo 464.01.2000.001328-2 - Vara Única de Pompeia/SP; **Av.46** - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP - processo 06/2004 - Vara Única de Pompeia/SP; **Av.48** - Penhora em favor da União - processo 00602008620075150065 - Vara do Trabalho de Tupã/SP; **Av.49** - Penhora em favor da União - processo 120/2006 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.50** - Penhora em favor da União Federal - processo 0000498-24.2007.8.26.0464 - Vara Única de Pompeia/SP; **R.51** - Penhora em favor da União Federal - processo 0000019-55.2012.8.26.0464 - Vara Única de Pompeia/SP;

REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 02/10/2018**DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório****VALOR DO DÉBITO: R\$ 121.226,07 (mar/2019).**

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Pompeia, 04 de abril de 2019. Mariliza Ramos Garcia Santana, Supervisor de Serviço.

165
fls. 401
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARILIZA RAMOS GARCIA SANTANA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW0000000G2X5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 15:10, sob o número WPPA23700161581. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código WPPCbxm.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

CÓPIA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP
17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 402

766

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Daniel Ruiz Cabello, Luciano José de Brito, José Rodrigo Scioli e Aureo Natal de Paula

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331"



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARILIZA RAMOS GARCIA SANTANA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW00000000G2X5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 15:10, sob o número WPPA23700161581. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código WPCbuxm.



profissional útil, em caráter definitivo (fls. 74).

Ademais, o vínculo de parentesco entre a requerente e a parte requerida foi documentalmente comprovado (fls. 19/20), nos termos do artigo 747, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Impõe-se, em consequência, o acolhimento do pedido, sendo oportuna transcrição jurisprudencial:

"AÇÃO DE INTERDIÇÃO - REQUISITOS - COMPROVAÇÃO. - Na ação de interdição, restando comprovado que o interditando não possui condições de gerir a sua pessoa e de administrar os seus bens, tendo em vista que é portador de um conjunto de síndromes e distúrbios psíquicos desde a adolescência, que lhe impõem uma série de limitações no âmbito da vida pessoal e social, alternativa não há, senão a sua interdição, com o deferimento da curatela à sua irmã, de comprovada aptidão e idoneidade. - Recurso provido" (TJ/MG; Apelação Cível 1.0024.08.094365-7/001; Relator(a): Des.(a) Eduardo Andrade; Data de Julgamento: 16/04/2013; Data da publicação da súmula: 25/04/2013).

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e o faço para DECRETAR A INTERDIÇÃO de Alcides Rufino, declarando-o, com fulcro no artigo 4º, inciso III do Código Civil, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, notadamente, os de cunho patrimonial ou qualquer ato de vontade, ainda que sem expressão econômica e de mera administração. Para tais fins, torno definitiva a tutela antecipada outrora concedida e, consoante a regra insculpida no artigo 1772, parágrafo único do Código Civil, nomeio Regiane Cristina Candido da Silva, em caráter permanente, como Curadora do interditando, devendo prestar compromisso no prazo do artigo 1.757 do Código Civil e 759, do Código de Processo Civil.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, a ser publicado via Imprensa Oficial, por três vezes, bem como na imprensa local, por uma vez, nos termos do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ, AINDA, COMO MANDADO, para averbação pelo Oficial de Registro Civil junto ao assento competente. Inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e no Cartório de Registro de Imóveis, caso seja o interditando titular dominial de algum bem de raiz (artigo 167, inciso II, da Lei n. 6.015/73).

No mais, registre-se a presente sentença, na forma do art. 93, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.015/73.

Expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral local, comunicando a decretação da interdição, por incapacidade civil absoluta do requerido acima identificado, instruindo-se com cópia desta decisão, nos termos do Comunicado CG n.º 1302/2013.

Após a coleta da ciência da curadora, que deverá comparecer pessoalmente em cartório para tal fim, em até dez dias, esta sentença servirá como TERMO DE COMPROMISSO DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA DEFINITIVA, para todos os fins legais.

Ciência ao Ministério Público.

Não há custas e despesas processuais, por se tratar de justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, expeçam-se certidões de honorários ao advogado e curador especial nomeados, nos termos da tabela OAB/DP, se o caso.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelares necessárias.

P.R.I.C.

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO DA FAZENDA NACIONAL

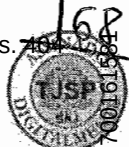
O Doutor RODRIGO MARTINS MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª VARA CÍVEL de POMPEIA, SECÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, com fulcro no artigo 879 e seguintes do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que a partir do dia 06 de MAIO de 2019, a partir das 13:30 horas, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances, a partir do valor da avaliação, de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema LANCENOW, website <http://www.lancenow.com.br>, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos. Não havendo lances que sejam iguais ou superior ao valor da avaliação, será dado início ao 2º leilão, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerados 60% (sessenta por cento) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 03 de JUNHO de 2019, às 13:30 horas. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente pela internet, no sistema do gestor, e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A, a disposição deste juízo, bem como realizar o depósito da comissão do leiloeiro e o recolhimento das custas judiciais, caso houver. Pelo presente edital ficam os devedores intimados da designação supra, caso não localizados para intimação pessoal.

1- COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário, salvo se anteceder ao leilão pela União (Fazenda Nacional), ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remição ou acordo no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2- ARREMATAÇÃO: Os licitantes devem estar cientes de que a venda será feita à vista ou mediante parcelamento, com primazia da primeira forma.

De acordo com o artigo 890 do Código de Processo Civil Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica



a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes.

Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja declarada pelo Juiz de Direito no prazo antecedente de 24 (vinte e quatro) horas.

Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes.

3- VALOR EXCEDENTE DE ARREMATAÇÃO: Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, deverá o arrematante efetuar o depósito à disposição do Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente. Em caso de parcelamento da arrematação, está se limitará ao valor do crédito exequente na data do leilão.

4- BENS INDIVISÍVEIS E MEAÇÃO DO CONJUGÊ: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, desde que o valor auferido seja capaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do art. 843 do Código de Processo Civil.

5- BENS IMÓVEIS: Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria ocorra sobre o respectivo preço.

6- AUTO DE ARREMATAÇÃO: A arrematação constará de auto, que será lavrado após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem, e será expedido em 2 (duas) vias originais, assinadas unicamente pelo juiz, (sendo dispensadas as demais assinaturas, conforme estipulado no § 2º do Art. 880 do CPC), nos termos do Art. 20 do provimento CSM 1625/2009 do TJSP. A primeira via será entranhada nos autos e a outra entregue ao arrematante, para os procedimentos de concessão do parcelamento de arrematação. Assinado o auto pelo juiz, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. A arrematação poderá ser tornada sem efeito caso não seja deferido em sede administrativa o parcelamento de arrematação pela Procuradoria Secional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado ou nas demais hipóteses dos incisos do § 1º, e demais §§ do art. 903 do CPC.

7- CARTA DE ARREMATAÇÃO OU ORDEM DE ENTREGA DE BENS: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, e em havendo parcelamento após o deferimento pela Procuradoria Secional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado, neste com a juntada do instrumento firmado em conjunto com o depósito inicial.

8- PARCELAMENTO DE ARREMATAÇÃO:

EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA NÃO PREVIDENCIÁRIA:

- O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada à quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 11º (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 de 24/06/1991.

- O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), (artigo 13 da Lei 9.065/95 c/c art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002), em conformidade com o disposto § 5º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014 - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL),

- O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.

- O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.

- Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.

- Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.

- Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.

- É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

- Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos ou 48 meses ou ainda 48 parcelas mensais no máximo no valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela mensal, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

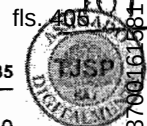
- Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

- O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º (PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014). Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.

- Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

- Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.

- O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço



para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação.

- O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

- No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

- Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

- Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

- Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.

- A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002.

Deverá o arrematante comparecer a Procuradoria Secional da Fazenda Nacional na unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação para formalizar o parcelamento no prazo de cinco dias, com cópias dos autos (certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais), juntando aos autos na sequência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC).

EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRIA:

- O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada à quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 11º (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 de 24/06/1991.

- O depósito inicial do lance vencedor será efetuado à disposição do Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência local, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o § 4º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 e art. 1º da Lei nº 9.703 de 17/11/98 e Provimento CGJSP nº 06/2004. Deverá o arrematante comparecer a Procuradoria Secional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado para formalizar o parcelamento no prazo de cinco dias, com cópias dos autos (certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais), juntando aos autos na sequência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC). As prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte à arrematação devendo ser depositadas à disposição da Justiça na Caixa Econômica Federal até a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega de bens móveis, após, devendo efetuar os pagamentos através de guia GPS, na forma das orientações consignadas no termo de parcelamento.

COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL: A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa de mora de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e promovida sua execução, tudo nos moldes do § 6º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do art. 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 c/c Portaria PGFN nº 15, de 08/01/2010.

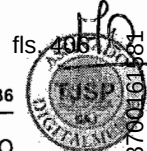
GARANTIA EM FAVOR DA UNIÃO: A União será credora do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito à hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea b do § 5º (redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002. Tendo ainda, a nomeação do arrematante para assumir o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea c do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

ÔNUS: Ficará sob responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens arrematados e os riscos inerente a coisa. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI).

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CO-RESPONSÁVEIS: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial através de publicação no Diário Oficial, ficando os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 889 do CPC.

EVENTUAIS CREDORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM, DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES E DO PRAZO DE SE HABILITAREM EM SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

AOS PARTICIPANTES DA HASTA PÚBLICA, É DEFESO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA EDITAL.



PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

RELAÇÃO DOS BENS:

1) PROCESSO Nº: 0000878-03.2014.8.26.0464 Ordem nº. 879/2014
CDA: 80213048353-03; 80613097688-16; 80613097689-05 e 80713033222-28
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO(s): INDÚSTRIA KERA LTDA EPP
CNPJ: 52.093.630/0001-51

BENS: A) 1 (uma) máquina de solda Bambozi, vermelha, 600 amperes, Reavaliada em R\$ 7.700,00; B) 1 (uma) máquina de solda marca CEA, amarela, 350 amperes, avaliada em R\$ 7.125,00; C) 1 (uma) máquina de solda, marca Band 50-50, laranja, Reavaliada em R\$ 7.125,00; D) 1 (uma) serra fita, marca Starret, vermelha/amarela, SR02, Reavaliada em R\$ 6.650,00; E) 1 (uma) prensa hidráulica, verde, marca Hario, 25 toneladas, Reavaliada em R\$ 23.750,00; F) 1 (uma) prensa excêntrica, Hario, verde, 12 toneladas, avaliada em R\$ 14.250,00; G) 1 (uma) prensa excêntrica, Ricett, 12 toneladas, avaliada em R\$ 14.250,00
REAVALIAÇÃO TOTAL DOS ITENS: R\$ 80.850,00 em 09/02/2018.

DEPOSITÁRIO: Marina Kera Sakasagawa

VALOR DO DÉBITO: R\$ 116.722,47 (jan/2019)

2) PROCESSO Nº: 0000199-62.1998.8.26.0464 Ordem nº. 026/1998
CDA: 80397002920-46
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO(s): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 65.544.561/0001-05

BENS: Um imóvel urbano, composto pelo Lote 01 da Quadra C, com área de 19.943,60m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018540, objeto da matrícula nº. 6.797 do CRI de Pompéia/SP Reavaliado em R\$ 3.988.720,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: A) 1 escritório com dois pavimentos, sob o nº. 5.600 da Via Perimetral Sul, na cidade de Quintana, com 175,74m² de construção, Reavaliado em R\$ 250.000,00; B) 1 barracão em estrutura de madeira com fechamento lateral, com 400m², reavaliado em R\$ 160.000,00; C) 1 casa de alvenaria com 80m²; Reavaliada em R\$ 50.000,00; D) 1 barracão de estrutura metálica com 574,68m²; Reavaliado em R\$ 150.000,00; E) 1 barracão em alvenaria com 256,25m², reavaliado em R\$ 70.000,00; F) 1 barracão de estrutura metálica, com 750m², Reavaliado em R\$ 170.000,00; G) 1 barracão de estrutura metálica, com 200m², Reavaliado em R\$ 60.000,00. OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (100m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP.

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 700/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Consta arrolamento do bem pela Secretaria da Receita Previdenciária de Bauru; R.4 Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 292/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 140/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 13/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.10 Penhora em favor da União processo 00600/2007-065-15-00-6-AEXF Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.11 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 140/2001 Vara Única de Pompeia/SP; Av.12 Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.13 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 006/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.15 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.16 Penhora em favor da União processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da União processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 4.898.720,00 em 25/07/2018

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 86.178,10 (mar/2019)

3) PROCESSO Nº: 0000455-34.2000.8.26.0464 Ordem nº. 033/2000
CDA: 80299013130-86
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO(s): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 65.544.561/0001-05

BENS: A) Um imóvel urbano, composto pelo Lote 01 da Quadra C, com área de 19.943,60m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018540, objeto da matrícula nº. 6.797 do CRI de Pompéia/SP Reavaliado em R\$ 3.988.720,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: A1) 1 escritório com dois pavimentos, sob o nº. 5.600 da Via Perimetral Sul, com 175,74m² de construção, Reavaliado em R\$ 250.000,00; A2) 1 barracão em estrutura de madeira com fechamento lateral, com 400m², Reavaliado em R\$ 160.000,00; A3) 1 casa de alvenaria com 80m²; Reavaliada em R\$ 50.000,00; A4) 1 barracão de estrutura metálica com 574,68m²; Reavaliado em R\$ 150.000,00; A5) 1 barracão em alvenaria com 256,25m², Reavaliado em R\$ 70.000,00; A6) 1 barracão de estrutura metálica, com 750m², Reavaliado em R\$ 170.000,00; A7) 1 barracão de estrutura metálica, com 200m², Reavaliado em R\$ 60.000,00. OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (100m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. REAVALIAÇÃO TOTAL DO ITEM A: R\$ 4.898.720,00 em 22/11/2018;

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 700/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Consta arrolamento do bem pela Secretaria da Receita Previdenciária de Bauru; R.4 Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 292/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 140/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 13/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.10 Penhora em favor da União processo 00600/2007-065-15-00-6-AEXF Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.11 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 140/2001 Vara Única de Pompeia/SP; Av.12 Penhora em favor da União processo 015/2000



Vara Única de Pompeia/SP; Av.13 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 006/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.15 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.16 Penhora em favor da União processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da União processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

B) Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra C, com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompéia/SP Reavaliado em R\$ 1.344.392,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: B1) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B2) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; B3) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00; OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (50m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. REAVALIAÇÃO TOTAL DO ITEM B: R\$ 1.924.392,00 em 22/11/2018

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 026/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.4 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 135/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 037/1999 Vara Única de Pompeia/SP; processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; processo 896/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 914/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 718/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.10 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 162/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.11 Penhora em favor do INSS processo 103/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.12 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 499/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.13 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 103/1996 Vara Única de Pompeia/SP; Vara Única de Pompeia/SP; R.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 422/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.15 Penhora em favor da União Federal processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.16 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 013/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.18 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 830/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.19 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 632/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.20 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 007/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.21 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 424/2004 Vara Única de Pompeia/SP; R.22 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 1077/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.23 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1108/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.24 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 524/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.25 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1086/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.26 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 337/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.27 Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; R.28 - Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.29 - Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.30 - Penhora em favor da União processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.31 - Penhora em favor do INSS processo 102/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.32 - Penhora em favor do INSS processo 1115/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.33 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.34 - Penhora em favor da União processo 136/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.35 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 1096/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.37 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 691/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.38 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 734/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.39 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 928/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.40 - Penhora em favor da União processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 Vara do trabalho de Tupã/SP; Av.41 - Penhora em favor da União processo 00739-2009-101-15-00-0 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; Av.42 - Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.43 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.44 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 144/2009 Vara Única de Pompeia/SP; Av.45 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 464.01.2000.001328-2 Vara Única de Pompeia/SP; Av.46 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 06/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.48 - Penhora em favor da União processo 00602008620075150065 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.49 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.50 - Penhora em favor da União Federal processo 0000498-24.2007.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP; R.51 - Penhora em favor da União Federal processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

TOTAL DAS REAVALIAÇÕES (ITENS A + B): R\$ 6.823.112,00 em 22/11/2018

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.487,85 (mar/2019)

4) PROCESSO Nº: 0001849-76.2000.8.26.0464 e apensos Ordem nº. 279/2000

CDA: 80699093784-45; 80600029738-01; 80200011108-00; 80202023575-28; 80602069528-45; 80203049049-60; 80205034147-09; 80404063701-10; 80603129142-26; 80603129143-07; 80604092631-14; 80605047233-05; 80605047234-88; 80703018769-70 e 80704024147-34

EXEQUENTE: UNIÃO

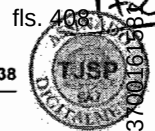
EXECUTADO(s): ADEMIR PEREIRA BIGNARDE ME e outro

CNPJ: 73.006.256/0001-80

BENS: A) PARTE IDEAL de ¼ (um quarto) do imóvel urbano, constituído por parte de terreno sob o nº. 5 da quadra 64, situado no Patrimônio Flandria nesta cidade e Comarca de Pompéia-SP, contendo uma casa de tijolos, coberta de telhas, localizada na Av. Benjamin Constant, 749, nesta cidade de Pompéia/SP, objeto da matrícula nº. 6.855 do CRI de Pompéia/SP, Reavaliado em sua integralidade em R\$ 260.000,00, correspondendo a parte ideal o valor de R\$ 65.000,00. OBS: Consta usufruto vitalício em favor de Ademiro Bignarde e Ana Pereira Lima Bignarde

B) PARTE IDEAL de ¼ (um quarto) do imóvel urbano, constituído por parte de terreno sob o nº. 6 da quadra 64, nesta cidade e Comarca de Pompéia-SP, no Patrimônio Flandria, contendo uma casa de tijolos, coberta de telhas, sobre o número 374 da Rua Eliseu Borsari, objeto da matrícula nº. 3.636 do CRI de Pompéia/SP, Reavaliado em sua integralidade em R\$ 170.000,00, correspondendo a parte ideal R\$ 42.500,00. OBS: Consta usufruto vitalício em favor de Ademiro Bignarde e Ana Pereira Lima Bignarde

TOTAL DAS REAVALIAÇÕES DAS PARTES IDEAIS DE ¼ DOS ITENS A + B: R\$ 107.500,00 em 14/12/2018.



DEPOSITÁRIO: Ademir Pereira Bignarde
VALOR DO DÉBITO: R\$ 78.793,26 (mar/2019)

5) PROCESSO Nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem nº. 1115/2005

CDA: 35.569.880-3

EXEQUENTE: INSS/UNIÃO

EXECUTADO(s): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA e OUTROS

CNPJ: 65.544.561/0001-05

BENS: Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra C, com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompéia/SP Reavaliado em R\$ 1.344.392,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificadas: A) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; C) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00; OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (50m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 02/10/2018

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 026/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.4 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 135/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 037/1999 Vara Única de Pompeia/SP; processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; processo 896/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 914/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 718/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.10 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 162/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.11 Penhora em favor do INSS processo 103/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.12 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 499/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.13 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 103/1996 Vara Única de Pompeia/SP; Vara Única de Pompeia/SP; R.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 422/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.15 Penhora em favor da União Federal processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.16 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 013/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.18 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 830/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.19 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 632/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.20 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 007/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.21 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 424/2004 Vara Única de Pompeia/SP; R.22 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 1077/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.23 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1108/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.24 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 524/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.25 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1086/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.26 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 337/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.27 Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; R.28 - Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.29 - Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.30 - Penhora em favor da União processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.31 - Penhora em favor do INSS processo 102/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.32 - Penhora em favor do INSS processo 1115/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.33 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.34 - Penhora em favor da União processo 136/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.35 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 1096/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.37 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 691/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.38 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 734/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.39 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 928/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.40 - Penhora em favor da União processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 Vara do trabalho de Tupã/SP; Av.41 - Penhora em favor da União processo 00739-2009-101-15-00-0 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; Av.42 - Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.43 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.44 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 144/2009 Vara Única de Pompeia/SP; Av.45 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 464.01.2000.001328-2 Vara Única de Pompeia/SP; Av.46 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 06/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.48 - Penhora em favor da União processo 00602008620075150065 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.49 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.50 - Penhora em favor da União Federal, processo 0000498-24.2007.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP; R.51 - Penhora em favor da União Federal processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 02/10/2018

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 121.226,07 (mar/2019)

6) PROCESSO Nº: 0000563-97.1999.8.26.0464 Ordem nº. 108/1999

CDA: 80698068283-59

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 65.544.561/0001-05

BENS: A) Um imóvel urbano, composto pelo Lote 01 da Quadra C, com área de 19.943,60m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018540, objeto da matrícula nº. 6.797 do CRI de Pompéia/SP Reavaliado em R\$ 3.988.720,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificadas: A1) 1 escritório com dois pavimentos, sob o nº. 5.600 da Via Perimetral Sul, com 175,74m² de construção, Reavaliado em R\$ 250.000,00; A2) 1 barracão em estrutura de madeira com fechamento lateral, com 400m², Reavaliado em R\$ 160.000,00; A3) 1 casa de alvenaria com 80m²; Reavaliada em R\$ 50.000,00; A4) 1 barracão de estrutura metálica com 574,68m²; Reavaliado em R\$ 150.000,00; A5) 1 barracão em alvenaria com 256,25m², Reavaliado em R\$ 70.000,00; A6) 1 barracão de estrutura metálica, com 750m², Reavaliado em R\$ 170.000,00; A7) 1 barracão de estrutura metálica, com 200m², Reavaliado em R\$ 60.000,00. OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (100m



da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 4.898.720,00 em 21/02/2019;

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 700/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Consta arrolamento do bem pela Secretaria da Receita Previdenciária de Bauru; R.4 Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 292/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 140/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 13/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.10 Penhora em favor da União processo 00600/2007-065-15-00-6-AEXF Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.11 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 140/2001 Vara Única de Pompeia/SP; Av.12 Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.13 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 006/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.15 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.16 Penhora em favor da União processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da União processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 4.898.720,00 em 21/02/2019

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 82.795,56 (mar/2019)

B) Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra C, com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompéia/SP Reavaliado em R\$ 1.344.392,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: B1) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B2) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; B3) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00; OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (50m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. REAVALIAÇÃO TOTAL DO ITEM B: R\$ 1.924.392,00 em 22/11/2018

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 026/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.4 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 135/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 037/1999 Vara Única de Pompeia/SP; processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; processo 896/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 914/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 718/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.10 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 162/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.11 Penhora em favor do INSS processo 103/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.12 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 499/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.13 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 103/1996 Vara Única de Pompeia/SP; Vara Única de Pompeia/SP; R.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 422/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.15 Penhora em favor da União Federal processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.16 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 013/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.18 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 830/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.19 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 632/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.20 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 007/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.21 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 424/2004 Vara Única de Pompeia/SP; R.22 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 1077/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.23 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1108/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.24 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 524/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.25 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1086/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.26 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 337/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.27 Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; R.28 - Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.29 - Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.30 - Penhora em favor da União processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.31 - Penhora em favor do INSS processo 102/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.32 - Penhora em favor do INSS processo 1115/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.33 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.34 - Penhora em favor da União processo 136/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.35 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 1096/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.37 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 691/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.38 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 734/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.39 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 928/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.40 - Penhora em favor da União processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.41 - Penhora em favor da União processo 00739-2009-101-15-00-0 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; Av.42 - Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.43 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.44 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 144/2009 Vara Única de Pompeia/SP; Av.45 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 464.01.2000.001328-2 Vara Única de Pompeia/SP; Av.46 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 06/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.48 - Penhora em favor da União processo 00602008620075150065 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.49 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.50 - Penhora em favor da União Federal processo 0000498-24.2007.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP; R.51 - Penhora em favor da União Federal processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

TOTAL DAS REAVALIAÇÕES (ITENS A + B): R\$ 6.823.112,00 em 22/11/2018

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.487,85 (mar/2019)

7) PROCESSO Nº: 0000019-55.2012.8.26.0464 Ordem nº. 001/2012

CDA: 36.431.637-3; 36.431.638-1; 36.448.798-4; 36.448.799-2; 36.966.695-0; 36.966.696-8

EXEQUENTE: INSS/UNIÃO

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ: 65.544.561/0001-05



BENS: A) Um imóvel urbano, composto pelo Lote 01 da Quadra C, com área de 19.943,60m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018540, objeto da matrícula nº. 6.797 do CRI de Pompéia/SP. Reavaliado em R\$ 3.988.720,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: A1) 1 escritório com dois pavimentos, sob o nº. 5.600 da Via Perimetral Sul, com 175,74m² de construção, Reavaliado em R\$ 250.000,00; A2) 1 barracão em estrutura de madeira com fechamento lateral, com 400m², Reavaliado em R\$ 160.000,00; A3) 1 casa de alvenaria com 80m²; Reavaliada em R\$ 50.000,00; A4) 1 barracão de estrutura metálica com 574,68m²; Reavaliado em R\$ 150.000,00; A5) 1 barracão em alvenaria com 256,25m², Reavaliado em R\$ 70.000,00; A6) 1 barracão de estrutura metálica, com 750m², Reavaliado em R\$ 170.000,00; A7) 1 barracão de estrutura metálica, com 200m², Reavaliado em R\$ 60.000,00. OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (100m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. REAVALIAÇÃO TOTAL DO ITEM A: R\$ 4.898.720,00 em 25/07/2018;

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 700/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Consta arrolamento do bem pela Secretaria da Receita Previdenciária de Bauru; R.4 Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 292/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 140/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 13/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.10 Penhora em favor da União processo 00600/2007-065-15-00-6-AEXF Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.11 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 140/2001 Vara Única de Pompeia/SP; Av.12 Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.13 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 006/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.15 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.16 Penhora em favor da União processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da União processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

B) Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra C, com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompéia/SP. Reavaliado em R\$ 1.344.392,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: B1) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B2) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; B3) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00; OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (50m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. REAVALIAÇÃO TOTAL DO ITEM B: R\$ 1.924.392,00 em 25/07/2018;

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 026/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.4 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 135/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 037/1999 Vara Única de Pompeia/SP; processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; processo 896/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 914/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 718/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.10 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 162/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.11 Penhora em favor do INSS processo 103/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.12 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 499/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.13 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 103/1996 Vara Única de Pompeia/SP; Vara Única de Pompeia/SP; R.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 422/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.15 Penhora em favor da União Federal processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.16 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 013/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.18 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 830/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.19 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 632/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.20 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 007/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.21 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 424/2004 Vara Única de Pompeia/SP; R.22 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 1077/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.23 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1108/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.24 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 524/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.25 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1086/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.26 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 337/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.27 Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; R.28 - Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.29 - Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.30 - Penhora em favor da União processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.31 - Penhora em favor do INSS processo 102/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.32 - Penhora em favor do INSS processo 1115/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.33 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.34 - Penhora em favor da União processo 136/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.35 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 1096/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.37 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 691/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.38 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 734/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.39 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 928/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.40 - Penhora em favor da União processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.41 - Penhora em favor da União processo 00739-2009-101-15-00-0 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; Av.42 - Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.43 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.44 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP, processo 144/2009 Vara Única de Pompeia/SP; Av.45 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 464.01.2000.001328-2 Vara Única de Pompeia/SP; Av.46 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 06/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.48 - Penhora em favor da União processo 00602008620075150065 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.49 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.50 - Penhora em favor da União Federal processo 0000498-24.2007.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP; R.51 - Penhora em favor da União Federal processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

TOTAL DAS REAVALIAÇÕES (ITENS A + B): R\$ 6.823.112,00 em 25/07/2018

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 29.028,03 (mar/2019)



8) PROCESSO Nº: 0000096-89.1997.8.26.0464 Ordem nº. 133/1997
CDA: 55.661.312-0
EXEQUENTE: INSS/UNIÃO
EXECUTADO(s): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTURA LTDA
CNPJ: 65.544.561/0001-05
BENS: 50 (CINQUENTA) Tubos de concreto, medindo 1,50m de diâmetro, do tipo CA-2, avaliado cada um em R\$ 1.500,00, totalizando R\$ 75.000,00
TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 75.000,00 em 26/07/2018
DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório
VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.887,34 (mar/2019)

9) PROCESSO Nº: 0000506-45.2000.8.26.0464 e apensos - Ordem nº 474/2000
CDA: 80699108118-82; 80603010466-19; 80703004873-50; 80698024136-77; 80601001758-53; 80700008044-49; 80206057862-65; 80606128802-03; 80606128803-94; 80208041982-58; 36.448.802-6 E 36.448.803-4
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CEREALISTA PEREIRA PINTO LTDA.
CNPJ: 66.771.593/0001-06
BEM(NS): A) 4 (quatro) máquinas seletoras de grãos, marca Xeltron, modelo 30 RMP, de 3 Canais, avaliadas em R\$ 200.000,00 cada uma; B) 2 (duas) seletoras de grãos, marca Delta Technology Corporation, de 2 canais, avaliadas em R\$ 100.000,00 cada uma; C) 1 (uma) seletora de grãos, marca Xeltron, de 6 canais, avaliada em R\$ 350.000,00.
AVALIAÇÃO TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.350.000,00 em 08/01/2019.
DEPOSITÁRIO: Florisvaldo de Freitas
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.169.147,50 (mar/19)

10) PROCESSO Nº: 0002582-22.2012.8.26.0464 e apenso - Ordem nº 196/2012
CDA: 8021201013337-47; 80611095209-00; 80612029288-24; 80612029289-05; 80712011356-07; 80212015859-58; 80612035058-03; 80612035059-94
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EWALSET GRAFICA E EDITORA LTDA.
CNPJ: 58.194.309/0001-40
BEM(NS): A) 1 (uma) impressora tipográfica maca Guarani, formato 1/4, bom estado, reavaliada em R\$ 8.500,00; B) 1 (uma) impressora tipográfica, marca Tip Top, formato 1/6, bom estado, reavaliada em R\$ 6.000,00; C) 1 (uma) máquina ampliadora, de resina PV, marca Serluck, bom estado, reavaliada em R\$ 13.000,00; D) 1 (uma) mesa térmica para cera de resina, medindo 1,00m x 1,50m, marca Serluck, bom estado, reavaliada em R\$ 7.500,00; E) 1 (uma) máquina encadernadora marca Duplax, bom estado, reavaliada em R\$ 7.500,00; F) 1 (uma) prensa para gravação de tela, medindo 2m x 3m, marca Otian, bom estado, reavaliada em R\$ 12.000,00.
AVALIAÇÃO TOTAL DOS 6 ITENS: R\$ 54.500,00 em 16/07/2018.
DEPOSITÁRIO: Ewerton Fernando Lara
VALOR DO DÉBITO: R\$ 118.254,56 (mar/19)

11) PROCESSO Nº: 0000498-24.2007.8.26.0464 Ordem nº. 139/2007
CDA: 80206057857-06; 80207007540-65; 80607010875-76; 80607010876-57; 80707003071-38
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO(s): TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LTDA
CNPJ: 65.544.561/0001-05
BENS: Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra C, com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompeia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompeia/SP Reavaliado em R\$ 1.344.392,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: A) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; C) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00; OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (100m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP.
REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 03/08/2018

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 026/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.4 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 135/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 037/1999 Vara Única de Pompeia/SP; processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; processo 896/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 914/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 718/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.10 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 162/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.11 Penhora em favor do INSS processo 103/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.12 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 499/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.13 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 103/1996 Vara Única de Pompeia/SP; Vara Única de Pompeia/SP; R.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 422/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.15 Penhora em favor da União Federal processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.16 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 013/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.18 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 830/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.19 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 632/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.20 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 007/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.21 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 424/2004 Vara Única de Pompeia/SP; R.22 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 1077/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.23 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1108/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.24 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 524/2005 Vara Única de Pompeia/



SP; R.25 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1086/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.26 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 337/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.27 - Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; R.28 - Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.29 - Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.30 - Penhora em favor da União processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.31 - Penhora em favor do INSS processo 102/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.32 - Penhora em favor do INSS processo 1115/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.33 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.34 - Penhora em favor da União processo 136/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.35 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 1096/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.37 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 691/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.38 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 734/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.39 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 928/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.40 - Penhora em favor da União processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 Vara do trabalho de Tupã/SP; Av.41 - Penhora em favor da União processo 00739-2009-101-15-00-0 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; Av.42 - Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.43 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.44 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 144/2009 Vara Única de Pompeia/SP; Av.45 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 464.01.2000.001328-2 Vara Única de Pompeia/SP; Av.46 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 06/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.48 - Penhora em favor da União processo 00602008620075150065 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.49 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.50 - Penhora em favor da União Federal processo 0000498-24.2007.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP; R.51 - Penhora em favor da União Federal processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 03/08/2018

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 424.591,19 (mar/2019)

12) PROCESSO Nº: 0000916-83.2012.8.26.0464 Ordem nº. 080/2012

CDA: 80412003504-21

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): PRONOX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇO INOX LTDA ME

CNPJ: 03.916.926/0001-10

BENS: 1 (uma) mini USINA DE LEITE, completa, em aço inox, composta de: 1 pasteurizador para 1000 litros, 1 empacotadeira de 1.200 litros, 2 tanques de 300 litros, 1 caixa de água gelada, capacidade para 4.400 litros, 1 caldeira 300 kg, painel de comando e 6 motores elétricos, de fabricação da executada, sem uso e em estado de nova.

REAVALIAÇÃO: R\$ 260.000,00 em 11/07/2018.

DEPOSITÁRIO: Cláudio Batista da Silva

VALOR DO DÉBITO: R\$ 191.389,33 (mar/2019)

13) PROCESSO Nº: 0002393-15.2010.8.26.0464 e apenso Ordem nº. 330/2010

CDA: 80210023880-45; 80610047141-27; 80610047142-08; 80710011288-79; 40.011.237-0 e 40.011.238-8

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): LATÍCINIO PICCINELLI LTDA

CNPJ: 09.322.625/0001-44

BENS: 1 (uma) caldeira marca Navarro, 900kg/pressão, em regular estado de conservação e bom funcionamento, reavaliada em R\$ 50.000,00.

REAVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 em 23/07/2018.

DEPOSITÁRIO: Marco Antônio Garcia

VALOR DO DÉBITO: R\$ 170.852,98 (mar/2019)

14) PROCESSO Nº: 0000066-54.1997.8.26.0464 Ordem nº. 136/1997

CDA: 31.666.741-2 e 55.661.319-8

EXEQUENTE: INSS/UNIÃO

EXECUTADO(s): TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ: 65.544.561/0001-05

BENS: A) Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra C, com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompéia/SP Reavaliado em R\$ 1.344.392,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: A) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; C) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00; OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (100m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP.

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 026/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.4 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 135/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 037/1999 Vara Única de Pompeia/SP; processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; processo 896/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 914/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 718/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.10 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 162/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.11 Penhora em favor do INSS processo 103/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.12 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 499/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.13 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 103/1996 Vara Única de Pompeia/SP; Vara Única de Pompeia/SP; R.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 422/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.15 Penhora em favor da União Federal processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.16 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 013/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.18 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 830/2003



Vara Única de Pompeia/SP; R.19 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 632/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.20 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 007/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.21 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 424/2004 Vara Única de Pompeia/SP; R.22 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 1077/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.23 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1108/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.24 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 524/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.25 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1086/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.26 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 337/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.27 - Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; R.28 - Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.29 - Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.30 - Penhora em favor da União processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.31 - Penhora em favor do INSS processo 102/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.32 - Penhora em favor do INSS processo 1115/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.33 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.34 - Penhora em favor da União processo 136/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.35 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 1096/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.37 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 691/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.38 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 734/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.39 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 928/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.40 - Penhora em favor da União processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 Vara do trabalho de Tupã/SP; Av.41 - Penhora em favor da União processo 00739-2009-101-15-00-0 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; Av.42 - Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.43 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.44 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 144/2009 Vara Única de Pompeia/SP; Av.45 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 464.01.2000.001328-2 Vara Única de Pompeia/SP; Av.46 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 06/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.48 - Penhora em favor da União processo 00602008620075150065 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.49 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.50 - Penhora em favor da União Federal processo 0000498-24.2007.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP; R.51 - Penhora em favor da União Federal processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

REAVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 1.924.392,00 em 19/11/2018;

B) 280 (duzentos e oitenta) Tubos de Concreto, medindo 1,50m de diâmetro, tipo CA-2, Reavaliados em R\$ 1.800,00 cada tubo, perfazendo o total de R\$ 504.000,00 REAVALIAÇÃO DOS 280 TUBOS: R\$ 504.000,00 em 19/11/2018.

REAVALIAÇÃO TOTAL DOS ITENS A + B: R\$ 2.428.392,00 em 19/11/2018

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 23.699,50 (mar/2019)

15) PROCESSO Nº: 0002382-64.2002.8.26.0464 Ordem nº. 102/2002

CDA: 35.252.274-7; 35.252.276-3; 35.252.278-0

EXEQUENTE: INSS/UNIÃO

EXECUTADO(S): TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LTDA e OUTROS

CNPJ: 65.544.561/0001-05

BENS: Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra C, com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompéia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompéia/SP Avaliado em R\$ 1.270.450,44. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: A) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 283.500,00; B) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 42.000,00; C) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 105.000,00; OBS: imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (100m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP.

ÔNUS: R.2 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; R.3 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 026/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.4 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 135/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.5 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 037/1999 Vara Única de Pompeia/SP; processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.6 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.7 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 192/1995 Vara Única de Pompeia/SP; processo 896/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.8 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 914/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.9 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 718/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.10 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 162/2001 Vara Única de Pompeia/SP; R.11 Penhora em favor do INSS processo 103/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.12 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 499/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.13 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 103/1996 Vara Única de Pompeia/SP; Vara Única de Pompeia/SP; R.14 Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 422/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.15 Penhora em favor da União Federal processo 026/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.16 Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 108/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.17 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 013/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.18 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 830/2003 Vara Única de Pompeia/SP; R.19 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 632/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.20 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 007/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.21 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 424/2004 Vara Única de Pompeia/SP; R.22 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 1077/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.23 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1108/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.24 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 524/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.25 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 1086/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.26 - Penhora em favor da Fazenda do Estado SP processo 337/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.27 - Consta Arrolamento do bem, expedido pela Delegada da SRP de Bauru/SP; R.28 - Penhora em favor da União processo 450/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.29 - Penhora em favor da União processo 033/2000 Vara Única de Pompeia/SP; R.30 - Penhora em favor da União processo 095/1999 Vara Única de Pompeia/SP; R.31 - Penhora em favor do INSS processo 102/2002 Vara Única de Pompeia/SP; R.32 - Penhora em favor do INSS processo 1115/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.33 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.34 - Penhora em favor da União processo 136/1997 Vara Única de Pompeia/SP; R.35 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 1096/2005 Vara Única de Pompeia/SP; R.37 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 691/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.38 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 734/1998 Vara Única de Pompeia/SP; R.39 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo



928/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.40 - Penhora em favor da União processo 141/98 (00600/2007-065-15-00-6 Vara do trabalho de Tupã/SP; Av.41 - Penhora em favor da União processo 00739-2009-101-15-00-0 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP; Av.42 - Penhora em favor da União processo 015/2000 Vara Única de Pompeia/SP; Av.43 - Penhora em favor da Fazenda Nacional processo 096/1999 Vara Única de Pompeia/SP; Av.44 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 144/2009 Vara Única de Pompeia/SP; Av.45 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 464.01.2000.001328-2 Vara Única de Pompeia/SP; Av.46 - Penhora em favor da Fazenda do Estado de SP processo 06/2004 Vara Única de Pompeia/SP; Av.48 - Penhora em favor da União processo 00602008620075150065 Vara do Trabalho de Tupã/SP; Av.49 - Penhora em favor da União processo 120/2006 Vara Única de Pompeia/SP; R.50 - Penhora em favor da União Federal processo 0000498-24.2007.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP; R.51 - Penhora em favor da União Federal processo 0000019-55.2012.8.26.0464 Vara Única de Pompeia/SP;

REAVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 1.700.950,44 em 09/02/2018;

DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório

VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.935,31 (mar/2019)

IMPORTANTE: Todo aquele que impedir, perturbar, ou fraudar arrematação judicial, afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código penal, incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Dado e passado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, Vara Única, da Seção Judiciária de São Paulo. Aos 27 de março de 2019. Eu _____ (Mariliza Ramos Garcia Santana), Matr. TJ 353.265-A. Supervisor(a) de Serviço, conferi e subscrevi.

Pompéia/SP, 27 de março de 2019.

RODRIGO MARTINS MARQUES
Juiz de Direito

PORTO FELIZ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1002630-64.2017.8.26.0471

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, do Foro de Porto Feliz, Estado de São Paulo, Dr. JORGE PANSEIRINI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos Srs. ERNESTO THOMÉ e JOÃO TRENTIM, que lhe foi proposta uma ação de Demarcação / Divisão por parte de Miguel Angel Panades Carrilo, alegando em síntese: O requerente e os primeiros Requeridos são confinantes e os segundos Requeridos são coproprietários do Requerente de um imóvel rural constituído de um terreno localizado no bairro Colônia Rodrigo Silva neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com a área de 4,00(quatro) alqueires, mais ou menos, ou seja 9,68 há, contendo uma casa com fincado entre as divisas das terras de José Thomé e Alcides Thomé e segue dividindo com este, por um caminho, até outro marco de madeira; deixando o caminho, segue à esquerda, confrontando com terras de Ernesto Thomé e depois com José Thomé, por rumo reto, até encontrar a divisa das terras de João Trentim, aí faz quadra à esquerda e segue dividindo por rumo reto com terras de João Trentim, até encontrar um caminho, aí deflete à esquerda e segue dividindo com terras de José Thomé, por um caminho, até encontrar o marco onde tiveram início as divisas, fechando-se o perímetro divisório. Cadastrado no INCRA sob nº 632 074 004 588; área total: 9,6; módulo 10,0, nº de módulos: 0,90 e fração mínima de parcelamento 9,6, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz, matrícula 7.514. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Porto Feliz, aos 01 de abril de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1002167-88.2018.8.26.0471

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, do Foro de Porto Feliz, Estado de São Paulo, Dr. JORGE PANSEIRINI, na forma da Lei, etc.

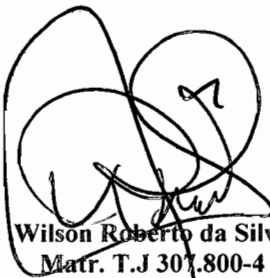
FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edson Carlo Pereira de Melo e sua esposa Marcia Silva do Prado Melo ajuizaram ação de USUCAPIÃO pois encontram-se na posse do imóvel usucapiendo há mais de 15 (quinze) anos, ou seja, imóvel de transcrição nº 22.231, livro 3 AM, às fls. 77, do Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Porto Feliz/SP, e, embora este imóvel, apesar de formalmente pertencer a Agenor Tales de Campos desde 07 de agosto de 1972, está sob posse mansa e pacífica dos Autores que adquiriram a propriedade objeto da ação da senhora JANE NATALINA ALMEIDA DA SILVA, a qual, por mais de 15 (quinze) anos, sem interrupções, nem oposição alguma, isto é, de boa fé, contínua e pacífica possuía a referida propriedade transcrita. Este imóvel acima descrito fora adquirido da mãe da senhora JANE NATALINA ALMEIDA DA SILVA, a Senhora LUIZA OLIVEIRA MACHADO, já falecida conforme certidão de óbito anexada, que por sua vez adquiriu por compra feita a Agenor tales de Campos e sua mulher, conforme escritura lavrada e anexada em 25 de junho de 1975, e não registrada. Posteriormente, em 26 de julho de 2012, a senhora JANE NATALINA ALMEIDA DA SILVA, cedeu aos autores seus direitos usucapiendos por ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS USUCAPIENDOS, lavrada e registrada no Livro nº 0506, fls. 173/176 do Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Porto Feliz-SP (documento anexo). Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados, uma vez que se encontram em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, para, no prazo de 15 (quinze) dias

J U N T A D A

Em 22 de abril de 2019, junto a estes autos:

- () a(s) petição(ões)
- () o(s) ofício(s)
- () a(s) carta(s) precatória(s)
- (**X**) o(s) mandado(s)
- () o(s) aviso(s) de recebimento(s) (A.R.)
- () o(s) comprovante(s) de entrega(s) (C.E)
- () o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial
- () o(s) laudo(s) pericial(is)
- () o(s) relatório(s) social(is)
- () a(s) carta(s) devolvida(s)
- () o(s) expediente(s)
- () o agravo de instrumento nº _____

que segue(m).


Wilson Roberto da Silva
Matr. T.J 307.800-4
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPEIA

FORO DE POMPEIA

1ª VARA

RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1980
fls. 416

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO LEILÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Dívida Ativa nº 355698803
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 464.2019/002114-5
Valor Atualizado CDAS: R\$ 0,00 Data CDAS 30/12/1899
Valor da Ação R\$ 74.544,26 DATA do Valor da Ação 05/08/2005 13:58:22

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): O REPRESENTANTE LEGAL

Executado: TUBOS FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO, CNPJ 65.544.561/0001-05, com endereço à VIA PERIMETRAL SUL, 5600, DIST INDUSTRIAL, CEP 17670-000, Quintana - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompeia, Dr(a). Rodrigo Martins Marques, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO da empresa executada que a partir do dia 06 de MAIO de 2019, a partir das 13:30 horas, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances, a partir do valor da avaliação, de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website <http://www.lancenow.com.br>, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos. Não havendo lances que sejam iguais ou superior ao valor da avaliação, será dado início ao 2º leilão, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerados 60% (sessenta por cento) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 03 de JUNHO de 2019, às 13:30 horas. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES.

BENS: Um imóvel urbano, composto pelo Lote 02 da Quadra "C", com área de 6.721,96m², situado no Distrito industrial de Quintana, comarca de Pompeia, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Quintana sob o nº. 0018550, objeto da matrícula nº. 6.798 do CRI de Pompeia/SP – Reavaliado em R\$ 1.344.392,00. Sobre o respectivo imóvel foram edificados: A) 1 barracão em estrutura metálica, totalmente fechado, com duas portas, com aproximadamente 750m² de área e com piso de concreto, Reavaliado em R\$ 350.000,00; B) 1 escritório pequeno, com laje, e com dois ambientes, coberto de telhas, construído na frente do terreno, com 86,34m² de construção, Reavaliado em R\$ 50.000,00; C) 1 barracão de estrutura metálica com 400,00m²; Reavaliado em R\$ 180.000,00; **OBS:** imóvel todo cercado em alambrado, servido de rede de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica na frente, de fácil acesso (50m da Rodovia SP-294), encravado no perímetro urbano de Quintana/SP. **REAVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.924.392,00 em 02/10/2018**

ÔNUS: R.2 – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 192/1995 – Vara Única de Pompeia/SP; R.3 – Penhora em favor da Fazenda do Estado SP – processo 026/1997 – Vara Única de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

181
X

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Maria Ednéia (31292)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 464.2019/002114-5 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo INTIMEI o executado TUBO FORTE FABR E COM DE TUBOS DE CONCRETO, na pessoa de seu representante legal, ULISSES LICORIO, do Leilão a ser rfealizado. De todo teor do mandado que lhe li, entregando a cópia, de tudo bem ciente ficou. Nada mais.
O referido é verdade e dou fé.

Pompeia, 17 de abril de 2019.

Número de Cotas:

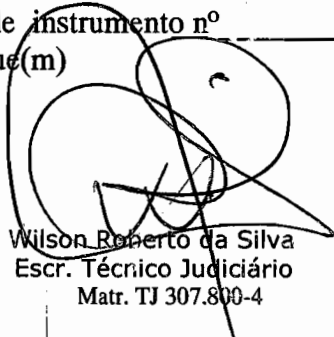
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA EDNEIA GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW00000000G7G1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 15:10, sob o número WPPA23700161581. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código WPCbuxm.

J U N T A D A

Em 05 de Junho de 2019, junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória devolvida
- () o mandado
- () o mandado de leilão
- () o edital do leilão
- () o edital de citação
- () o aviso de recebimento (A.R.)
- () o comprovante de entrega (C.E)
- () o comprovante de depósito judicial
- () o laudo pericial
- () o relatório social
- () a carta intimação devolvida
- () a carta citação devolvida
- (X) o expediente que segue em anexo.
- () o edital de citação
- () agravo de instrumento nº _____
que segue(m)


Wilson Roberto da Silva
Escr. Técnico Judiciário
Matr. TJ 307.800-4

LANCENOW**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª e 2ª PRAÇAS****AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE POMÉIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Processo: 0002529-85.2005.8.26.0464 – Ordem nº. 1115/2005****EXEQUENTE: INSS/UNIÃO****EXECUTADO(s): TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTURA LTDA e
OUTROS**

Foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do
Gestor Lancenow (www.lancenow.com.br), bem(ns) penhorados no processo
em epígrafe, onde ao seu final não houveram licitantes para o(s) lote(s).

É o que cumpria informar.

São Paulo, 03 de junho de 2019.

LANCENOW
Gestor de Leilões Judiciais
Telefone: 11-5092-3606
www.bidtotal.com.br/lancenow

784
J

J U N T A D A

Em 19 de julho de 2019, junto a estes autos:

- (**X**) a(s) petição(ões)
- () o(s) ofício(s)
- () a(s) carta(s) precatória(s)
- () o(s) mandado(s)
- () o(s) aviso(s) de recebimento(s) (A.R.)
- () o(s) comprovante(s) de entrega(s) (C.E)
- () o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial
- () o(s) laudo(s) pericial(is)
- () o(s) relatório(s) social(is)
- () a(s) carta(s) devolvida(s)
- () o(s) expediente(s)
- () o agravo de instrumento nº _____

que segue(m).


Wilson Roberto da Silva
Matr. T.J 307.800-4
Escrevente Técnico Judiciário



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMPÉIA/SP**

Processo nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
Executado(a): **TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer seja concedida nova vista, mediante remessa decorrido o prazo de 120 (cento e vinte dias), para manifestação em prosseguimento, tendo em vista que o imóvel penhorado nestes autos irá a leilão em outra execução fiscal (nº **0000199-62.1998.8.26.0464**).

Termos em que, pede deferimento.
Marília-SP, 08 de julho de 2019.


LIDINALVA MARTINS PASSETO
Procuradora da Fazenda Nacional

MARIANA BASSETO MARIANO
Estagiária

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

186

J

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

17/06/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:30:25

Credito: 355698803 CGC: 65.544.561/0001-05

Nome: TUBOS FORTE FABRICAO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT

Doc. de Origem... 31/07/2003 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSIONADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/07/2003 Livro: 6 Folha: 164
Dt. de Inscricao: 06/06/2005 RFB: 21.027.030 Orgao Inscr.: 21.227.000
Periodo da Divida: 06/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 21.200.816
Comarca: 21401 Vara: 001 Acao Jud: 2005/001115 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 05/08/2011

Principal:	37.619,36	☐	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.523,84		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	76.658,55		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	121.801,75			
Honorarios:	12.180,17			

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL

XMIT ☐

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

187

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 ORDEM 1115/2005
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Martins Marques**

Vistos.

- 1- Fls. 185. Defiro o sobrestamento por 120 (cento e vinte) dias.
- 2- Eventual requerimento para prosseguimento do feito deverá ser efetuado por petição.
- 3 - Decorrido o prazo supra manifeste-se a Fazenda em 30 dias, em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Pompeia, 23 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**REMETIDO A
IMPRENSA**

25 JUL. 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO MARTINS MARQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW0000000GX5L.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 15:10, sob o número WPPA23700161581. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código wPCbuxm.

fls. 127
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 15:10, sob o número WPPA23700161581. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código WPCbuxm.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0604/2019, foi disponibilizado na página 3493 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Daniel Ruiz Cabello (OAB 185875/SP)
Luciano José de Brito (OAB 179638/SP)
José Rodrigo Scioli (OAB 156768/SP)
Aureo Natal de Paula (OAB 219660/SP)
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)
Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)

Teor do ato: "1- Fls. 185. Defiro o sobrestamento por 120 (cento e vinte) dias. 2- Eventual requerimento para prosseguimento do feito deverá ser efetuado por petição. 3 - Decorrido o prazo supra manifeste-se a Fazenda em 30 dias, em termos de prosseguimento."

Pompéia, 26 de julho de 2019.

Judith Nivaldo Dias Cirelli
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

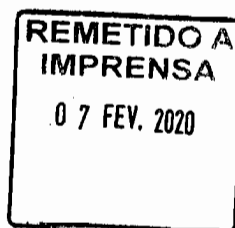
Processo Físico nº: 0002529-85.2005.8.26.0464 Ordem 1115/2005
Classe Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A parte autora deverá manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de sobrestamento anteriormente deferido, na r. Decisão de fls. 187.

Nada Mais. Pompeia, 22 de janeiro de 2020. Eu, ____, Wilson Roberto da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WILSON ROBERTO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW0000000019RY.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 15:10, sob o número WPPA23700161581. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código WPCbuxm.

fls. 425
189



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2020, foi disponibilizado na página 3233/3234 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Daniel Ruiz Cabello (OAB 185875/SP)
Luciano José de Brito (OAB 179638/SP)
José Rodrigo Scioli (OAB 156768/SP)
Aureo Natal de Paula (OAB 219660/SP)
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)
Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)

Teor do ato: "A parte autora deverá manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de sobrestamento anteriormente deferido, na r. Decisão de fls. 187."

Pompéia, 10 de fevereiro de 2020.

Jaqueline da Silva dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

291
8

JUNTADA

em 13 de agosto de 2021, junto a estes autos:

- (X) Petição(ões)
- () Ofício(s)
- () Carta(s) Precatória(s)
- () Mandado(s)
- () Aviso(s) de Recebimento (A.R.)
- () Comprovante(s) de Entrega (C.E.)
- () Comprova(n)tes de depósito judicial
- () Laudo(s) pericial(is)
- () Relatório(s) social(is)
- () Carta(s) devolvida(s)
- () Expediente(s)
- () Agrav(o) de Instrumento nº _____.

Que segue(m) em anexo.

Alexandro Moreno Tavares de Melo
Escritor Técnico Judiciário
Matr. 369.406-A



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE POMPÉIA/SP**

Execução Fiscal

Processo nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**

Exequente: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

Executado: **TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora infra-assinado, nos autos da ação de execução fiscal supra epigrafada, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias enquanto aguarda resultado de leilão em outra execução fiscal (nº 0000199-62.1998.8.26.0464).

Após, requer seja oportunizada vista dos autos à Exequente, para que se manifeste no intuito de dinamizar o executivo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Marília/SP, 05 de março de 2020.

LIDINALVA MARTINS PASSETO
Procuradora da Fazenda Nacional

Manuela Cotulio Monteiro
Estagiária

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

04/03/2020

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:21:40

Credito: 355698803 CGC: 65.544.561/0001-05

Nome: TUBOS FORTE FABRICAO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT

Doc. de Origem.: 31/07/2003 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/07/2003 Livro: 6 Folha: 164

Dt. de Inscricao: 06/06/2005 RFB: 21.027.030 Orgao Inscr.: 21.227.000

Periodo da Divida: 06/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 21.200.816

Comarca: 21401 Vara: 001 Acao Jud: 2005/001115

Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO

Dt. da Fase: 05/08/2011

Principal: 37.619,36

Multa isolada: 0,00

Multa de oficio: 0,00

Multa de mora: 7.523,84

Juros: 78.016,50

Encargo legal: 0,00

T o t a l: 123.159,70

Honorarios: 12.315,97

Valores atualizados p/ 02/2020 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

E - Extrato C - Compet. Credito

R - End.Corr. V - Val Discriminados

H - Hist.Fase A - Acao Judicial

S - Solidario P - Parcelamento

F - Fund. Legal D - Codevedor

XMIT

*****0,00



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro Foro de Pompéia

Pesquisar por: Número do Processo

• Unificado Outros

Número do Processo: 0000199-62.1998 8.26 0464

Dados do processo

Processo: 0000199-62.1998.8.26.0464 (464.01.1998.000199)

Classe: Execução Fiscal

Área Cível

Assunto: IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados

Local Físico: 04/12/2019 00:00 - Prazo - LEILÃO [DATA]

Distribuição: 09/03/1998 às 00:00 - Livre

1ª Vara - Foro de Pompéia

CDAs: Visualizar CDAs

Controle: 1998/000026

Juiz: Rodrigo Martins Marques

Outros números: 0000199-62.1998.8.26.0464

Valor da ação: R\$ 76.412,61

Partes do processo

Reql: União Federal

Advogado: Daniel Ruiz Cabello

Advogado: José Rodrigo Scioli

Advogado: Aureo Natal de Paula

Advogado: Luciano José de Brito

Reqdo: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda

Advogado: Fabbio Pulido Guadanhin

Advogado: Amauri Gomes Farinasso

Gestor: GUILHERME VALLAND JUNIOR

Movimentações

Exibir de 5 últimas » Listar todas as movimentações.

Data	Movimento

Data

04/12/2019

Movimento

- ☒ Decisão
- Vistos. 1. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e, especificamente, o pagamento de credores de títulos executivos, conveniente à aplicação do Artigo 689-A do CPC, promovendo a "alienação judicial eletrônica" do bem penhorado e avaliado à folha ***. O ato observará o disposto no Provimento CSM Nº 1625/2009 e mais aquilo que restar explicitado na presente decisão. 2. Este instrumento emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no âmbito do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo de alienação judicial. Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a "alienação judicial eletrônica" promoverá a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação aditada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica, como folhetos informativos dos leilões, movimentação de todo o sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo indicado. 3. Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor ou providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). 4. A contra prestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não será incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM 1625/2009) e deverá ser suportada pelo arrematante. Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigo 18 e 19 do aludido provimento). 5. Para a apreciação da idoneidade do lance pelo juiz, deverá o gestor abaixo nomeado solicitar o comparecimento do arrematante na Vara responsável do processo para retirada do auto de arrematação. 6. Fica claro, ainda que, se o credor optar pela não adjudicação (Art. 685-A CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição de preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. 7. Nos moldes do Art. 20 do Prov. 1625/2009, o Auto de Arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e comissão do leiloeiro ou prestadas às garantias, nos casos em que a exequente for a FAZENDA FEDERAL e que fora vendida parcelada, deverá o arrematante comprovar nos autos e juntar cópia do contrato de parcelamento assinado junto a Procuradoria da Fazenda Federal responsável por esta comarca. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o dispositivo no Art. 21 do mesmo provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do Art. 686 CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como credores hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (Art. 24 do provimento). 8. Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM Nº 1625/2009. 9. Fica claro que o segundo pregão se estenderá por no mínimo 20 dias e até o prazo para finalização do ato, como definido no edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato. Por fim, observando o comunicado CG nº 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para realização de leilão eletrônico, e também o requerimento dos exequentes, bem como a regra contida no Art. 706 do CPC, nomeio para atuar nestes autos o sistema gestor e leiloeiro oficial senhor Guilherme Valland Junior, JUCESP nº 407, devidamente habilitado neste FÓRUM, de acordo com o provimento CSM Nº 797/2003, que deverá ser intimado através do e-mail guilherme@lancenow.com.br, para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. Fixo o prazo de 90 dias para conclusão de todo o processual a partir da intimação da entidade credenciada (via e-mail). Intime-se. Pompeia, 02 de dezembro de 2019.

02/12/2019

- ☒ Certidão de Cartório Expedida
Termo - Abertura de Volume

02/12/2019

- ☒ Certidão de Cartório Expedida
Termo - Encerramento de Volume

02/12/2019

Petição Juntada
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução Fiscal - Número: 80006 - Protocolo: FMIA19000491281

27/11/2019

Recebidos os Autos da Procuradoria Federal
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única

Petições diversas

Data	Tipo
25/04/2016	Petições Diversas
25/09/2017	Petições Diversas
18/04/2018	Petições Diversas
03/12/2018	Petições Diversas
30/01/2019	Petições Diversas
10/07/2019	Petições Diversas
14/11/2019	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
22/02/2008	Embargos à Execução (0002908-21.2008.8.26.0464)
22/02/2008	Embargos à Execução (0002909-06.2008.8.26.0464)

Apensos, Entranhados e Unificados

Número	Classe	Apensamento Motivo
0002909-06.2008.8.26.0464	Embargos à Execução	15/03/2013
0002908-21.2008.8.26.0464	Embargos à Execução	15/03/2013

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
01/05/2012	Inicial	Execução Fiscal (em geral)	Cível	-
01/05/2012	Correção	Execução Fiscal	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Marília

fls. 133

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE POMPÉIA/SP**

Execução Fiscal Previdenciária nº 0002529-85.2005.8.26.0464

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE TUBOS DE CONCRETO LTDA**

A **União**, representada nos autos do processo acima mencionado pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, **requerer a reunião do presente feito ao de número 0000570-89.1999.8.26.0464**, tendo em vista que todas as execuções estão garantidas pelos bens imóveis de matrícula 6797 e/ou 6798 entre as mesmas partes e na mesma fase processual, conforme determina o **art. 28 da lei 6.830/80**, devendo movimentação processual relativa a todos os processos reunidos deve ocorrer apenas nos autos principais (primeira distribuição) em respeito a finalidade do instituto e ao princípio da economia processual.

Espera deferimento.

Marília, 3 de agosto de 2020.

DANIEL RUIZ CABELLO
Procurador da Fazenda Nacional

464 FPPA-20-00002564-2 280820 1423 138



00025298520058260464

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

10/08/2020

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

11:25:20

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 2005/001115 Credito: 355698803 PRC: 21200816

Nome: TUBOS FORTE FABRICAO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT

Fase: 535 Dt.Fase: 05/08/2011 Comarca: 21401 Vara: 1 Foro: EST

Procurador: 1321927 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 05/08/2011

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
355698803	535	05/08/2011	Nao	123.742,96

Total Divida - 123.742,96

Honor Divida - 12.374,29

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 136.117,25

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/08/2020

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:25:27

Credito: 355698803 CGC: 65.544.561/0001-05

Nome: TUBOS FORTE FABRICAO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LT

Doc. de Origem.: 31/07/2003 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/07/2003 Livro: 6 Folha: 164

Dt. de Inscricao: 06/06/2005 RFB: 21.023.055 Orgao Inscr.: 21.227.000

Periodo da Divida: 06/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 21.200.816

Comarca: 21401 Vara: 001 Acao Jud: 2005/001115 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 05/08/2011

Principal:	37.619,36	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.523,84	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	78.599,76	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	123.742,96		
Honorarios:	12.374,29		

Valores atualizados p/ 08/2020 em REAL

XMIT ☐

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 1486

DECISÃO

Processo Físico nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social Inss**
Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Martins Marques**

Vistos.

Fls. 196: Indefiro o pedido de apensamento da presente execução junto ao processo nº 0000570-89.1999.8.26.0464, uma vez que há número excessivo de processos apensados ao mesmo e, tendo em vista que são autos físicos, vem dificultando o manuseio e transporte.

No mais, manifeste-se a parte exequente sobre o que pretende em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Pompeia, 13 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO MARTINS MARQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e o código CW0000000LHPQ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO JOSE DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 15:10, sob o número WPPA23700161581. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002529-85.2005.8.26.0464 e código WPCbuxm.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0509/2021, foi disponibilizado na página 3702-3704 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2021. Considera-se a data de publicação em 14/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

3
Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
17/09/2021 - Estíguas de São Francisco de Assis e Aniversário da Cidade - Prorrogação

Advogado

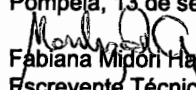
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)

Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)

Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 196: Indefiro o pedido de apensamento da presente execução junto ao processo nº 0000570-89.1999.8.26.0464, uma vez que há número excessivo de processos apensados ao mesmo e, tendo em vista que são autos físicos, vem dificultando o manuseio e transporte. No mais, manifeste-se a parte exequente sobre o que pretende em termos de prosseguimento do feito. Intime-se."

Pompéia, 13 de setembro de 2021.

PI 
Fabiana Midon Hayashi
Escrevente Técnico Judiciário



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Marília

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMPÉIA/SP.

Execução Fiscal Previdenciária nº 0002529-85.2005.8.26.0464

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**

AUNIÃO FEDERAL, por seu procurador infra-assinado, mandato ex lege, nomeado pela Portaria Conjunta PGFN/AGU nº 107, de 28 de novembro de 2003, nos autos da execução fiscal supra epigrafada, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa, expor e requerer o seguinte:

1. Ao início, considerando a liberação do processo para tramitação em meio virtual, nos termos do Comunicado nº 466/2020 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do c. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, requer a juntada da íntegra do caderno processual em papel, que segue devidamente digitalizado (arquivo(s) em formato .pdf).

2. Por absolutamente necessário, esclarece que, por se tratar de processo que tramita perante esse d. Juízo Estadual por delegação de competência da Justiça Federal (sendo certo que eventuais recursos aqui aviados serão processados e julgados pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região), o caderno processual digitalizado está sendo anexado por volume, sem a categorização das peças processuais, conforme autorização constante do item 4.1 do referido Comunicado CG nº 466/2020. Verbis:

4.1) Nos processos de competência delegada, com encaminhamento dos recursos à Justiça Federal, fica totalmente dispensada a classificação de peças processuais;

3. Acrescente-se que o Comunicado CG nº 2681/2021 reforça essa exceção na parte final de seu item 2.4.

2.4. (...) Fica dispensada a classificação das peças processuais para os processos de execução fiscal federal digitalizados pela PRFN3 em tramitação em Primeiro Grau.



00025298520058260464



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Marília

4. Outrossim, para a correta disponibilização das intimações no Portal Eletrônico, **requer a estrita observância dos Comunicados Conjuntos nº 1372/2020 e 667/2021, mediante a eventual correção da autuação processual, fazendo dela constar o correto CNPJ da União (Fazenda Nacional), qual seja, 00.394.460/0216-53 (UNIÃO FEDERAL - PRFN).**

Espera deferimento,

Marília, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO JOSÉ DE BRITO
Procurador da Fazenda Nacional


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pompéia

FORO DE POMPÉIA

1ª VARA

 Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-089, Fone:
 (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0002529-85.2005.8.26.0464
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: União Federal - PRFN
 Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico que providenciei a correção dos dados cadastrais da Fazenda.

No mais, deverão as demais partes e interessados se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a conversão, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão.

Nada Mais. Pompeia, 17 de outubro de 2023. Eu, ____, Jaqueline da Silva dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-089, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

CERTIFICA-SE que em 17/10/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda
Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: Certifico que providenciei a correção dos dados cadastrais da
Fazenda. No mais, deverão as demais partes e interessados se manifestarem,
no prazo de 05 (cinco) dias sobre a conversão, podendo proceder à
complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão.

Pompeia, (SP), 17 de outubro de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0863/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)	D.J.E
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico que providenciei a correção dos dados cadastrais da Fazenda. No mais, deverão as demais partes e interessados se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a conversão, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão."

Pompeia, 17 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0863/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/10/2023. Considera-se a data de publicação em 19/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)
Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)

Teor do ato: "Certifico que providenciei a correção dos dados cadastrais da Fazenda. No mais, deverão as demais partes e interessados se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a conversão, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão."

Pompéia, 18 de outubro de 2023.

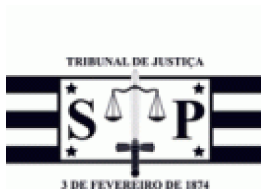
MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência manifestar ciência da migração dos autos para o sistema PJe.

Na oportunidade, registra, desde já, que eventual vício da poderá ser suscitado a qualquer tempo, por constituir nulidade insanável.

Data de validação no sistema.

Patrícia Barison Soares de Carvalho
Procuradora da Fazenda Nacional

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE POMPEIA****FORO DE POMPEIA****1ª VARA****Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-089, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo sem a manifestação do(s)
interessado(s). Nada Mais. Pompeia, 17 de abril de 2024. Eu, ____,
Fabiana Midori Hayashi, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA

 Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-089, Fone:
 (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Manifeste-se a **União Federal - PRFN** sobre o que pretende em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. Pompeia, 17 de abril de 2024. Eu, ____, Fabiana Midori Hayashi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-089, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

CERTIFICA-SE que em 17/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda
Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: Manifeste-se a União Federal - PRFN sobre o que pretende em
termos de prosseguimento do feito.

Pompeia, (SP), 17 de abril de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0258/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)	D.J.E
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a União Federal - PRFN sobre o que pretende em termos de prosseguimento do feito."

Pompeia, 18 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0258/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2024. Considera-se a data de publicação em 22/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)
Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a União Federal - PRFN sobre o que pretende em termos de prosseguimento do feito."

Pompéia, 19 de abril de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Pompéia

FORO DE POMPEIA

1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-089, Fone:

(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: 0002529-85.2005.8.26.0464
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: União Federal - PRFN
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 29/04/2024.

Teor do ato: Manifeste-se a União Federal - PRFN sobre o que pretende em termos de prosseguimento do feito.

Pompeia, (SP), 28/04/2024.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

 Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-089, Fone:
 (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo regulamentar sem manifestação da parte exequente. Nada Mais. Pompeia, 24 de outubro de 2024. Eu, ___, Fabiana Midori Hayashi, Escrevente Técnico Judiciário.

ATO ORDINATÓRIO

Intimação à Procuradoria para prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nada Mais. Pompeia, 24 de outubro de 2024. Eu, ___, Fabiana Midori Hayashi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-089, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

CERTIFICA-SE que em 24/10/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda
Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: Intimação à Procuradoria para prosseguimento do feito, no
prazo de 30 (trinta) dias.

Pompeia, (SP), 24 de outubro de 2024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Pompéia

FORO DE POMPEIA

1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-089, Fone:

(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: 0002529-85.2005.8.26.0464
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Exequente: União Federal - PRFN
Executado: Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 04/11/2024.

Teor do ato: Intimação à Procuradoria para prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Pompeia, (SP), 04/11/2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Grupo Regionalizado de Execuções Fiscais - GREF

MM(A). JUIZ(ÍZA),

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no **art. 879, I, do CPC**, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelo CPC e pela **Lei n.º 8.212/1991**, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Regime de preferências - A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos sub-rogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Grupo Regionalizado de Execuções Fiscais - GREF

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do **art. 889 do CPC**.

Nesses termos, pede deferimento.

Data de validação no sistema.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERALCARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
POMPEIA (SP)

Matricula

Ficha

-6.798-

-01-

Pompéia, 14 de agosto de 1996.

IMÓVEL: Um imóvel urbano, composto pelo lote número dois (02) da quadra "C", com a área de 6.721,96 metros quadrados, situado no Loteamento Distrito Industrial de Quintana, comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e metragens: pela frente com a Via Perimetral Sul, na distância de setenta e quatro metros e noventa centímetros (74,90 m), mais vinte e dois metros e dezessete centímetros (22,17m) em arco de raio de quinze metros (15,00m), na esquina com Via de Acesso; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com a Via de Acesso à cidade, mede sessenta e um metros e vinte e sete centímetros (61,27 m), do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote número um (01), mede oitenta e oito metros e um centímetro (88,01 m), e, aos fundos com a divisa da Faixa de Domínio da FEPASA, onde mede oitenta metros (80,00 m), do lado ímpar, (será reservada nos fundos do terreno uma Faixa "Non-Aedificandi" de quinze metros (15,00 m) de largura, paralela à citada divisa; cadastrado na Prefeitura Municipal sob n. 0018550.

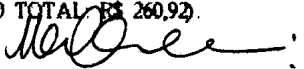
PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Quintana, entidade jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF n. 44.569.051/0001-04, com sede em Quintana-SP, na Avenida Santa Amélia, 346.

REGISTRO ANTERIOR: matricula n. 6.617, Av.1 procedida em 19 de setembro de 1.994, livro 02, deste cartório.

A oficial designada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.1 - Pompéia, 14 de agosto de 1.996. (protocolo n. 23.158 de 13.08.96).

Pela escritura de Doação de 15 de março de 1.996, lavrada no Tabelionato de Notas de Quintana-SP, Livro n. 42, fls. 75v, a proprietária Prefeitura Municipal de Quintana, qualificada na matricula, no ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício sr. Aparecido Maldonado, devidamente autorizado pela Lei n. 1.051 de 17 de julho de 1.987 e Decreto n. 1.658/95 de 23 de outubro de 1.995, doou o imóvel objeto desta matricula, atribuindo-lhe o valor de R\$ 5.579,22 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais, e vinte e dois centavos) para efeitos fiscais, a **TUBOS FORTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**, com sede na cidade de Quintana-SP, na Via Perimetral Sul, n. 5.600, no Distrito Industrial, inscrito no CGC/MF n. 65.544.561/0001-05, no ato representada por seus sócios Ulisses Licorio e Cesar Licorio. A presente doação destina-se a ampliação do Parque Industrial da empresa, que será executada dentro do prazo de doze meses para início e conclusão da obra, revertendo ao Município a área que findo o prazo não tenha sido edificada. (Valor Venal de 1.996 corrigido = R\$ 5.958,39). (Emolumentos 177,49 Estado 47,92 IPESP 35,50 TOTAL R\$ 260,92).

A oficial designada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

Matricula

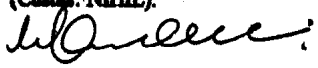
-6.798-

Ficha

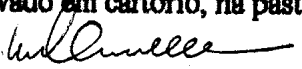
-01-

Verso

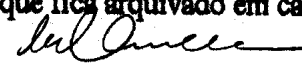
R.2 - Pompéia, 13 de abril de 1.999. (protocolo n. 25.626 de 07.04.99). TÍTULO: Penhora. DEVEDORES: Tubos Forte – Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: cópias do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 07 de abril de 1.999, e Mandado de Penhora do expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, para o Oficial de Justiça, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 192/95. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 1.100.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da firma executada Tubos Forte Comercial de Construtora Ltda. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 41. (Custas: NIHL).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.3 - Pompéia, 09 de março de 2.001. (protocolo n. 28.138 de 20.02.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: cópia do auto de penhora, depósito e Avaliação de 16 de fevereiro de 2.001, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, e Mandado de Reforço de Penhora expedido em 12 de fevereiro de 2001, pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, para o Oficial de Justiça, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 26/97. VALOR: R\$ 7.655,65. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 47. (Custas: nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.4 - Pompéia, 09 de março de 2.001. (protocolo n. 28.139 de 20.02.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: cópia do auto de penhora, depósito e Avaliação de 16 de fevereiro de 2.001, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, e Mandado de Substituição de Penhora expedido em 06 de fevereiro de 2001, pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, para o Oficial de Justiça, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 135/99. VALOR: R\$ 13.094,95. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 47. (Custas: nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.5 - Pompéia, 10 de julho de 2.001. (protocolo n. 28.480 de 19.06.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Luis Cesar Bertoncini, MM. Juiz Substituto desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 21 de

CONTINUA À FOLHAS 02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERALREGISTRO DE IMÓVEIS
POMPEIA - SP

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

-02-*(continuação da ficha 01 da matrícula nº 6.798)*

maio de 2.001, e cópia do auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de maio de 2.001, feito pela Oficial de Justiça Lidia Maria de Mello Polachini, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 37/1997. VALOR: R\$ 7.796,16. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nihil). A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.6 - Pompéia, 10 de julho de 2.001. (protocolo n. 28.481 de 22.06.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda Nacional. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Luis Cesar Bertoni, MM. Juiz Substituto desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 07 de maio de 2.001, e cópia do auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 21 de maio de 2.001, feito pela Oficial de Justiça Lidia Maria de Mello Polachini, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 95/1999. VALOR: R\$ 23.471,83. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nihil). A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.7 - Pompéia, 10 de julho de 2.001. (protocolo n. 28.482 de 22.06.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 01 de junho de 2.001, e cópia do auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 22 de junho de 2.001, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 896/1999. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 400.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nihil). A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.8 - Pompéia, 10 de agosto de 2.001. (protocolo n. 28.616 de 06.08.2001). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 11 de julho de 2.001, e cópia do auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de julho de 2.001, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Zafred, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 914/1999. VALOR: R\$ 14.453,44. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Adeides Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador do RG nº 35.443.858-8 SSP/SP. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES:

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

-02-

VERSO

as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.9 - Pompéia, 11 de janeiro de 2.002. (protocolo n. 28.974 de 17.12.2001). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** Fazenda do Estado de São Paulo. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Substituição de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 13 de agosto de 2.001, e cópia do auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 04 de dezembro de 2.001, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Zafred, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 718/1998. **VALOR:** R\$ 13.833,85. **VALOR AVALIADO:** R\$ 150.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Adeides Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador do RG nº 35.443.858-8 SSP/SP. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.10 - Pompéia, 19 de abril de 2.002. (protocolo n. 29.314 de 09.04.2002). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** Fazenda do Estado de São Paulo S/A. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 02 de julho de 2.001, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 30 de janeiro de 2.002, feito pela Oficial de Justiça Lidia Maria de Mello Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 162/2001. **VALOR:** R\$ 6.214,63. **VALOR AVALIADO:** R\$ 400.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 49. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

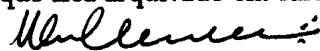
R.11 - Pompéia, 12 de setembro de 2.002. (protocolo n. 29.662 de 13.08.2002). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDOR:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de citação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 07 de junho de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 01 de agosto de 2.002, feito pela Oficial de Justiça Lidia Maria de Mello Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 103/2002. **VALOR:** não consta. **VALOR AVALIADO:** R\$ 400.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 51. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira*: (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

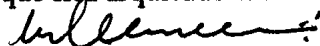
CONTINUA À FOLHAS 03

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL****REGISTRO DE IMÓVEIS
Pompéia (SP)**MATRÍCULA
-6.798-FICHA
-03-*(continuação da ficha 02 da matrícula nº 6.798)*

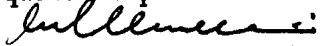
R.12 - Pompéia, 17 de dezembro de 2.002. (protocolo n. 30.183 de 19.11.2002). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** Fazenda do Estado de São Paulo. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 23 de julho de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 21 de outubro de 2.002, feito pela Oficial de Justiça Lidia Maria de Mello Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 499/02. **VALOR:** R\$ 6.297,58. **VALOR AVALIADO:** R\$ 400.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 52. (Custas: nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.13 - Pompéia, 02 de janeiro de 2.003. (protocolo n. 30.266 de 02.12.2002). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** Fazenda do Estado de São Paulo. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 05 de setembro de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 02 de dezembro de 2.002, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 103/96. **VALOR:** R\$ 10.680,05. **VALOR AVALIADO:** R\$ 200.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 52. (Custas: nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.14 - Pompéia, 02 de janeiro de 2.003. (protocolo n. 30.267 de 02.12.2002). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** Fazenda do Estado de São Paulo. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigido ao Oficial de Justiça em 10 de junho de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 02 de dezembro de 2.002, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 422/02. **VALOR:** R\$ 6.259,37. **VALOR AVALIADO:** R\$ 200.000,00. **DEPOSITÁRIO:** Ulisses Licório. **IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. **CONDIÇÕES:** as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 52. (Custas: nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.15 - Pompéia, 02 de janeiro de 2.003. (protocolo n. 30.268 de 02.12.2002). **TÍTULO:** Penhora. **DEVEDOR:** Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. **CREDORA:** União Federal. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Reforço de Penhora expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 14 de novembro de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 02 de dezembro de 2.002, feito pelo Oficial de Justiça

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

-03-

VERSO

Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 26/98. VALOR: R\$ 50.717,41. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 52. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.16 - Pompéia, 02 de janeiro de 2.003. (protocolo n. 30.269 de 02.12.2002). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda Nacional. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Reforço de Penhora expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 14 de novembro de 2.002, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 02 de dezembro de 2.002, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 108/99. VALOR: R\$ 44.980,92. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 52. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.17 - Pompéia, 27 de agosto de 2.003. (protocolo n. 31.095 de 31.07.2003). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 04 de fevereiro de 2.003, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 29 de julho de 2.003, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 13/03. VALOR: R\$ 7.809,88. VALOR AVALIADO: R\$ 250.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 54. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

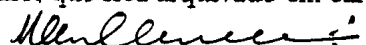
R.18 - Pompéia, 19 de maio de 2.004. (protocolo n. 32.143 de 28.04.2004). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 18 de fevereiro de 2.004, e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 22 de abril de 2.004, feito pelo Oficial de Justiça Marco Cesar Polachini extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 830/03. VALOR: R\$ 7.547,36. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 55. (Custas: nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

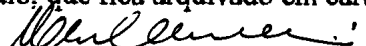
CONTINUA À FOLHA

004

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL****REGISTRO DE IMÓVEIS
Pompéia (SP)**MATRÍCULA
-6.798-FICHA
-04-*continuação da ficha 03 da matrícula nº 6.798.*

R.19 - Pompéia, 03 de Maio de 2.005. (protocolo nº 33.511 de 05.04.2005). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte-Fab e Com Tubos Conc Lt. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo S/A. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de Março de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 632/02. VALOR: R\$ 9.850,60 (atualizado em 01/01/1999). VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 59. (Custas: Nihil).
A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.20 - Pompéia, 03 de Maio de 2.005. (protocolo nº 33.512 de 15.04.2005). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte-Fab e Com Tubos Conc Lt. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo S/A. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Wladimir Machado, MM. Juiz de Direito desta comarca e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de Março de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 07/05. VALOR: R\$ 7.594,99 (atualizado em 01/01/1999). VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 59. (Custas: Nihil).
A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.21 - Pompéia, 23 de Setembro de 2.005. (protocolo nº 34.054 de 24.08.2005). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Fab E Com Tubos Com Lt. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo S/A. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora expedido pela Procuradora do Estado Ignácia Tomi Shinomya de Castro e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 02 de Agosto de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco César Polachini, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 424/04. VALOR: R\$ 5.364,31 (atualizado em 01/01/1999). VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 59. (Custas: Nihil).
A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.22 - Pompéia, 14 de Outubro de 2.005. (protocolo nº 34.118 de 15.09.2005). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Fabr. e Com. de Tubos de Concreto e/ou Ulisses Licório e ou Adeides Rodrigues. CREDORA: Fazenda Nacional. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 09 de Junho de 2.005 e cópia do Auto de Penhora e Depósito datado de 16 de Agosto de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal 1077/05. VALOR:

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

-04vº-

VERSO

(não consta). VALOR AVALIADO: R\$ 500.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 59. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.23 - Pompéia, 08 de Dezembro de 2.005. (protocolo nº 34.445 de 07.11.2005). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Fab. e Com. de Tubos de Conc. Lt. CREDORA: Fazenda do Estado. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 20.07.2005 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 03 de Outubro de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco César Polachini, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 1108/05. VALOR: R\$ 11.353,97. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 60. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.24 - Pompéia, 08 de Dezembro de 2.005. (protocolo nº 34.460 de 08.11.2005). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Fab. e Com. Tubos Conc. Lt. CREDORA: Fazenda do Estado. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 19.05.2005 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 03 de Outubro de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco César Polachini, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 524/05. VALOR: R\$ 5.685,14. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 60. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.25 - Pompéia, 08 de Dezembro de 2.005. (protocolo nº 34.461 de 08.11.2005). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Fab. e Com. Tubos Conc. Lt. CREDORA: Fazenda do Estado. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 27.06.2005 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de Outubro de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco César Polachini, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 1086/05. VALOR: R\$ 82.974,84. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 60. (Custas: Nihil).

A oficial delegada, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.26 - Pompéia, 08 de Dezembro de 2.005. (protocolo nº 34.462 de 08.11.2005). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Fab. e Com. Tubos Conc. Lt. CREDORA: Fazenda do Estado. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo E.

CONTINUA À FOLHA 005

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL****REGISTRO DE IMÓVEIS
Pompéia (SP)**MATRÍCULA
-6.798-FICHA
-05-*continuação da ficha 04 da matrícula nº 6.798.*

Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 19.05.2005 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 03 de Outubro de 2.005, feito pelo Oficial de Justiça Marco César Polachini, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 337/05. VALOR: R\$ 7.973,00. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 60. (Custas: Nihil).

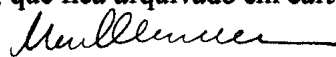
A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.27 - Pompéia, 24 de fevereiro de 2.006. (protocolo n. 34.814).

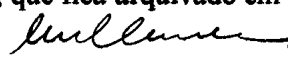
Conforme Ofício nº 048-DRP.Bauru-SP, de 25 de janeiro de 2006, expedido pela Delegada da Secretaria da Receita Previdenciária em Bauru, acompanhado do Termo de Arrolamento de Bens e Direito de 29 de dezembro de 2005, feito pelo Auditor Fiscal da Previdência Social, Serafim Mirallas Fernandes, da Unidade de Atendimento de Tupã-SP, e o Anexo de Descrição do Bem (arquivados na pasta nº 63), o imóvel objeto desta matrícula foi arrolado, nos termos do artigo 64 da Lei 6532/91, conjugado com o parágrafo 2º do artigo 37 da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 9.711/98.

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.28 - Pompéia, 26 de Setembro de 2.006. (protocolo nº 35.828). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: União. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 03.07.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Agosto de 2.006, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 450/00. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 63. (Custas: Nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.29 - Pompéia, 26 de Setembro de 2.006. (protocolo nº 35.842). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: União. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 03.07.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Agosto de 2.006, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 033/00. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 64. (Custas: Nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

MATRÍCULA

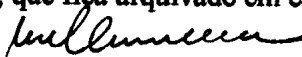
-6.798-

FICHA

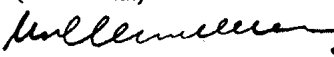
-05vº-

VERSO

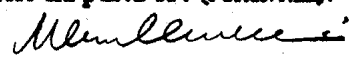
R.30 - Pompéia, 26 de Setembro de 2.006. (protocolo nº 35.843). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: União. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 03.07.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Agosto de 2.006, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 095/99. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 64. (Custas: Nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.31 - Pompéia, 26 de Setembro de 2.006. (protocolo nº 35.844). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Fabricação e Com. de Tubos de Com. CREDOR: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 03.07.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Agosto de 2.006, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 102/02. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 64. (Custas: Nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.32 - Pompéia, 12 de Dezembro de 2.006. (protocolo nº 36.230). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Fabri e Com. de Tubos de Concreto. CREDOR: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 10.03.2006 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 22 de Junho de 2.006, feito pela Oficial de Justiça Lídia Maria de Mello Polachini, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 1115/05. VALOR: R\$ 74.544,26 (em 02.08.2005). VALOR AVALIADO: R\$ 450.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia cartório na pasta 63. (Custas: Nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.33 - Pompéia, 20 de Junho de 2.007. (protocolo nº 37.068). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Fabricação e Comercio de Tubos de Concreto Ltda. CREDOR: União. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça em 25.01.2007 e cópia do Auto de

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

-06vº-

VERSO

R.37 - Pompéia, 27 de Março de 2.008. (protocolo nº 38.416). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição da Penhora e Avaliação de 29.01.2008, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça, e cópia do Auto de Penhora e Avaliação datado de 29 de Fevereiro de 2.008, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 691/98. VALOR: R\$ 9.500,96 em 11.04.2002. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 70. (Custas: Nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.38 - Pompéia, 27 de Março de 2.008. (protocolo nº 38.417). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte - Comercial e Construtora Lt. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Substituição da Penhora de 01.02.2008, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça, e cópia do Auto de Penhora e Avaliação datado de 29 de Fevereiro de 2.008, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 734/98. VALOR: R\$ 10.838,84 em 30.10.1998. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 70. (Custas: Nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

R.39 - Pompéia, 27 de Março de 2.008. (protocolo nº 38.418). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte - Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Reforço da Penhora de 13.02.2008, expedido pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta Comarca de Pompéia-SP, dirigido ao Oficial de Justiça, e cópia do Auto de Penhora e Avaliação datado de 29 de Fevereiro de 2.008, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januário Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 928/99. VALOR: R\$ 13.910,75. VALOR AVALIADO: R\$ 600.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 70. (Custas: Nihil).

A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

Av.40 - Pompéia, 17 de Abril de 2.009. (protocolo nº 40.770). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDOR: União. FORMA DO TÍTULO: Ofício nº 121/09, expedido pelo E. Juízo da Vara do Trabalho de Tupã-SP, em 24 de Março de 2.009 e cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 31 de Maio de 2.004, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL****REGISTRO DE IMÓVEIS
Pompéia (SP)**

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

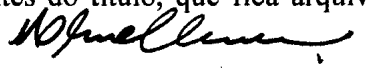
-07-

(continuação da ficha 06 da matrícula nº 6.798)

141/98, que ante a ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC 45/2004, foi autuada sob o proc. nº 00600/2007-065-15-00-6-AEXE na Vara do Trabalho de Tupã-SP. VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 160.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado nesta Serventia na pasta nº 75. (Custas: Nihil). A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

Av.41 - Pompéia, 16 de Julho de 2.009. (protocolo nº 41.421). TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: União. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Notificação e Entrega de Documentos nº 300/2009, expedido em 09.06.2009 pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Marília-SP, Exmo. Sr. Dr. Flávio Henrique Garcia Coelho, que o extraiu dos autos nº 00739-2009-101-15-00-0, cópia (sem assinaturas); Carta Precatória Executória nº 66/2009, expedida em 01.06.2009 pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Tupã-SP, Exmo. Sr. Dr. Pedro Marcos Olivier Sanzovo, que a extraiu dos autos nº 00603-2007-065-15-00-0 AEXF; e Auto de Penhora e Avaliação datado de 28.03.2008, feito pelo Oficial de Justiça Alcides Pereira da Silva; VALOR: R\$ 4.231,75 (atualizado em 24/10/2007). VALOR AVALIADO: R\$ 9.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: parte ideal de 1,5% do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório na pasta 75. (Custas: Nihil). A oficial delegada,  (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira).

Av.42 - Pompéia, 30 de dezembro de 2.009. (protocolo n. 43.308). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial e Construtora Ltda. CREDORA: União. FORMA DO TÍTULO: Ofício de Penhora de 01 de dezembro de 2009, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta comarca de Pompéia-SP, e Auto de Penhora, Deposito e Avaliação de 31 de maio de 2004, expedido pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos de Execução Fiscal (feito nº 15/2000). VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 160.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 77. Custas= Nihil. A oficiala substituta, .

Av.43 - Pompéia, 30 de dezembro de 2.009. (protocolo n. 43.309). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Comercial de Construtora Ltda. CREDORA: Fazenda Nacional. FORMA DO TÍTULO: Ofício de Penhora de 01 de dezembro de 2009, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta comarca de Pompéia-SP, e Auto de Penhora, Deposito e Avaliação de 31 de maio de 2004, expedido pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos de Execução Fiscal (feito nº 96/1999). VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 160.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licório. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 77. (Custas: nihil). A oficiala substituta, .

MATRÍCULA

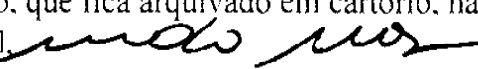
-6.798-

FICHA

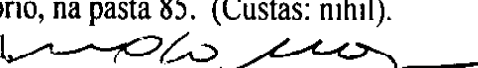
-07-

VERSO

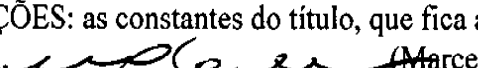
Av.44 - Pompéia, 12 de maio de 2011. (protocolo n. 48.340). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte-Fab e Com Tubos Conc Ltda, CNPJ nº 65.544.561/0001-05. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Ofício de 12.04.2011, acompanhado do Termo de Penhora de 14 de junho de 2010, expedido pelo MM.Juiz de Direito desta comarca de Pompéia-SP, Mandado de Intimação de 30.08.2010, e Certidão de 14.09.2010 do Oficial de Justiça Marco Antonio Zafred, extraído dos autos de Execução Fiscal (feito nº 144/2009). VALOR: R\$ 127.214,80. VALOR AVALIADO: R\$ 800.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licorio. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 84. (Custas: nihil).

O oficial,  (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes)

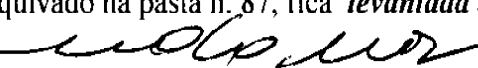
Av.45 - Pompéia, 29 de junho de 2011. (protocolo n. 48.818). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte - Comercial e Construtora Lt. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Registro de Penhora de 24.05.2011, expedido pelo MM.Juiz de Direito desta comarca de Pompéia-SP, acompanhado do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de março de 2005, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio Januario Zafred, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 464.01.2000.001328-2/000000-000 e nº 464.01.2002.001323-5/000000-000 (nº de ordem nº 48/2000). VALOR: R\$ 13.986,86. VALOR AVALIADO: R\$ 200.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licorio. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 85. (Custas: nihil).

O oficial,  (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes)

Av.46 - Pompéia, 03 de outubro de 2011. (protocolo n. 50.035). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte - Fab e Com Tubos Conc Lt. CREDORA: Fazenda do Estado de São Paulo. FORMA DO TÍTULO: Ofício de 29 de agosto de 2011, expedido pelo MM.Juiz de Direito desta comarca de Pompéia-SP, e Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 31 de maio de 2004, expedido pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, extraído dos autos de Execução Fiscal (feito nº 06/2004). VALOR: não consta. VALOR AVALIADO: R\$ 60.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licorio. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 87. (custas: Nihil)

O oficial,  (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes).

Av.47 - Pompéia, 21 de novembro de 2.011. (Protocolo n. 50.663). Em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Penhora, expedido em 17 de outubro de 2011, pelo E. Juízo e Cartório Judicial desta comarca de Pompéia-SP, extraído nos autos nº 1070/2005, acompanhado do Auto de Levantamento de Penhora de 20.10.2011, feito pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred, arquivado na pasta n. 87, fica **levantada a penhora constante do R.36, desta matrícula.**

O oficial,  (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes).

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL****REGISTRO DE IMÓVEIS
Pompéia - SP**

MATRÍCULA

-6.798-

FICHA

-08-

(continuação da ficha 07 da matrícula nº 6.798)

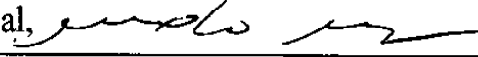
Av.48 - Pompéia, 07 de dezembro de 2012. (protocolo n. 54.321). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Fabricação e Comércio de Tubos de Concreto Ltda, CNPJ 65.544.561/0001-05. CREDOR: União, CNPJ nº 00.394.460/0001-41. FORMA DO TÍTULO: Certidão de Penhora de 28 de novembro de 2012, recepcionado em meio eletrônico no site www.oficioeletronico.com.br, conforme parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG 6/2009 da CGJ do Estado de S.Paulo, oriunda da Vara do Trabalho de Tupã-SP, que o extraiu dos autos nº 00602008620075150065- Execução Fiscal. VALOR: R\$ 12.185,81. VALOR AVALIADO: não consta. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licorio. IMÓVEL: o imóvel objeto desta matrícula. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 93. (Custas: nihil).

O oficial,  (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes).

Av.49 - Pompéia, 30 de setembro de 2013. (protocolo n. 56.042). TÍTULO: Penhora. DEVEDOR: Tubos Forte Fabricação e Comercio de Tubos de Concreto Ltda. CREDOR: UNIÃO. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora e Intimação de 14 de dezembro de 2011, expedido pelo E. Juízo e Ofício Judicial desta Comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 464.01.2006.000768-0/000001-000 – nº de ordem 120/2006 - apenso e do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação expedido em 27 de abril de 2012 e Auto de Aditamento e Ratificação datado de 24 de setembro de 2013, pelo Oficial de Justiça Marco Antonio J. Zafred (proc. 120/06). VALOR: R\$ 7.628,75 (28 de abril de 2011). VALOR AVALIADO: R\$ 9.000,00. DEPOSITÁRIO: Ulisses Licorio. IMÓVEL: 1/100 (um centésimo) do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da devedora. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta 97. (Custas Nihil).

A Oficiala Substituta,  (Sandra Canella de Moraes).

R.50 - Pompéia, 28 de fevereiro de 2019. (protocolo nº 67.141). TÍTULO: Penhora. EXECUTADO: Tubos Forte Fabricação e Comercio de Tubos de Concreto Ltda, CNPJ: 65.544.561/0001-05. EXEQUENTE: União Federal, CNPJ: 00.394.460/0216-53. FORMA DO TÍTULO: Certidão de Penhora de 25 de fevereiro de 2019, recepcionado em meio eletrônico no site www.oficioeletronico.com.br, (protocolo nº PH000253467), oriunda do Ofício Judicial da Comarca de Pompeia/SP, que o extraiu dos autos de Execução Fiscal n de ordem: 00004982420078260464. VALOR: R\$ 420.132,12. VALOR AVALIADO: não consta. DEPOSITÁRIO: a executada Tubos Forte Fabricação e Comercio de Tubos de Concreto Ltda. IMÓVEL: o imóvel desta matrícula, de propriedade da executada Tubos Forte Fabricação e Comercio de Tubos de Concreto Ltda. CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta nº 125. Selo Digital: 1201883F1000000000307919W. (nihil).

O Oficial,  (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes).

MATRÍCULA

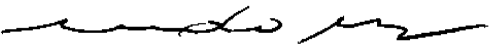
-6.798-

FICHA

-08-

VERSO

R.51 - Pompéia, 28 de fevereiro de 2019. (protocolo nº 67.142). TÍTULO: Penhora. EXECUTADO: Tubos Forte Fabricação e Comercio de Tubos de Concreto Ltda, CNPJ: 65.544.561/0001-05. EXEQUENTE: União Federal, CNPJ: 00.394.460/0216-53. FORMA DO TÍTULO: Certidão de Penhora de 25 de fevereiro de 2019, recepcionado em meio eletrônico no site www.oficioeletronico.com.br, (protocolo nº PH000253471), oriunda do Ofício Judicial da Comarca de Pompeia/SP, que o extraiu dos autos de Execução Fiscal n de ordem: 00000195520128260464. VALOR: R\$ 28.282,83. VALOR AVALIADO: não consta. DEPOSITÁRIO: a executada Tubos Forte Fabricação e Comercio de Tubos de Concreto Ltda. IMÓVEL: o imóvel desta matricula, de propriedade da executada Tubos Forte Fabricação e Comercio de Tubos de Concreto Ltda (juntamente com o imóvel descrito na matricula nº 6.797). CONDIÇÕES: as constantes do título, que fica arquivado em cartório, na pasta nº 125. Selo Digital: 1201883F10000000003083197. (nihil).

O Oficial,  (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes).

Av.52 - Pompéia, 10 de fevereiro de 2020. (protocolo n. 69.063). Conforme Protocolo de Indisponibilidade 202002.0514.01056172-IA-060 – processo nº 00102449520165150065 - Vara do Trabalho de Tupã/SP, arquivado na pasta nº 130, e recepcionado por esta Serventia em 06 de fevereiro de 2020, através da Central Nacional de Indisponibilidade (www.indisponibilidade.com.br) faço a presente averbação para constar que foi determinado a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** da proprietária desta matricula, **TUBOS FORTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TUBOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ: 65.544.561/0001-05**. Selo Digital: 1201883F10000000001456020J. (nihil).

O Oficial,  (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes).

C E R T I D ã O

Marcelo Aparecido Rosa de Moraes, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de POMPEIA - SP., CERTIFICA que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73, não havendo hipotecas ou quaisquer ônus reais, além dos constantes desta matricula, ou ainda citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias gravando o imóvel. Ofício nº 2387

POMPEIA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

*** ASSINADA DIGITALMENTE ***

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS
CONSTAM DO RECIBO

Pedido nº 53377 - Valor da certidão: 0,00
Emitida às 16:31:25 - Guia nº 210/2024
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais
(Item 15, 'c', cap. XIV das Normas de Serviço)
SELO: 1201883F1C0HDUMDYKYSZC240





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-089, Fone:
 (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Martins Marques**

Vistos.

P. 454-455: Defiro. Considerando que a hasta pública feita por meio eletrônico é mais proveitosa, com ampla divulgação e maior probabilidade de arrematação, defiro o pedido formulado e autorizo a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) pelo Sistema COMPREI - (comprei.pgfn.gov.br).

Intime-se a exequente para que, em 30 dias, providencie o necessário para a realização do ato, nos termos da Portaria PGNF nº 3050/2022.

Consigno que deverá ser observado no procedimento o quanto determinado no art. 889 do CPC, haja vista a existência de penhoras pretéritas.

Intime-se.

Pompeia, 12 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPEIA
FORO DE POMPEIA
1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-089, Fone:
 (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

CERTIFICA-SE que em 14/03/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda
 Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: P. 454-455: Defiro. Considerando que a hasta pública feita por meio eletrônico é mais proveitosa, com ampla divulgação e maior probabilidade de arrematação, defiro o pedido formulado e autorizo a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) pelo Sistema COMPREI - (comprei.pgfn.gov.br). Intime-se a exequente para que, em 30 dias, providencie o necessário para a realização do ato, nos termos da Portaria PGNF nº 3050/2022. Consigno que deverá ser observado no procedimento o quanto determinado no art. 889 do CPC, haja vista a existência de penhoras pretéritas.

Pompeia, (SP), 14 de março de 2025

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0192/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)	D.J.E
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)	D.J.E

Teor do ato: "P. 454-455: Defiro. Considerando que a hasta pública feita por meio eletrônico é mais proveitosa, com ampla divulgação e maior probabilidade de arrematação, defiro o pedido formulado e autorizo a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) pelo Sistema COMPREI - (comprei.pgfn.gov.br). Intime-se a exequente para que, em 30 dias, providencie o necessário para a realização do ato, nos termos da Portaria PGNF nº 3050/2022. Consigno que deverá ser observado no procedimento o quanto determinado no art. 889 do CPC, haja vista a existência de penhoras pretéritas."

Pompeia, 14 de março de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0192/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/03/2025. Considera-se a data de publicação em 18/03/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Amauri Gomes Farinasso (OAB 87428/SP)
Marcelo Orpheu Cabral (OAB 165032/SP)
Carlos Eduardo Campos Simões (OAB 283332/SP)

Teor do ato: "P. 454-455: Defiro. Considerando que a hasta pública feita por meio eletrônico é mais proveitosa, com ampla divulgação e maior probabilidade de arrematação, defiro o pedido formulado e autorizo a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) pelo Sistema COMPREI - (comprei.pgfn.gov.br). Intime-se a exequente para que, em 30 dias, providencie o necessário para a realização do ato, nos termos da Portaria PGNF nº 3050/2022. Consigno que deverá ser observado no procedimento o quanto determinado no art. 889 do CPC, haja vista a existência de penhoras pretéritas."

Pompéia, 17 de março de 2025.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Grupo Regionalizado de Execuções Fiscais - GREF

MM(A). JUIZ(ÍZA),

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.

Nesses termos, pede deferimento.

Data de validação no sistema.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pompéia

FORO DE POMPÉIA

1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-089, Fone:

(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0002529-85.2005.8.26.0464**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Tubos Forte Fabr e Com de Tubos de Concreto e outros**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 31/03/2025.

Teor do ato: P. 454-455: Defiro. Considerando que a hasta pública feita por meio eletrônico é mais proveitosa, com ampla divulgação e maior probabilidade de arrematação, defiro o pedido formulado e autorizo a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) pelo Sistema COMPREI - (comprei.pgfn.gov.br). Intime-se a exequente para que, em 30 dias, providencie o necessário para a realização do ato, nos termos da Portaria PGNF nº 3050/2022. Consigno que deverá ser observado no procedimento o quanto determinado no art. 889 do CPC, haja vista a existência de penhoras pretéritas.

Pompeia, (SP), 29/03/2025.